

ANEXO I
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

SUMÁRIO

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO	8
ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	77
ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	90
ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	95
ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS	99
ANEXO I.6.A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS.....	102
ANEXO I.6.B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG	109
ANEXO I.6.C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FFP-MG.....	119
ANEXO I.6.D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM	182
ANEXO I.6.E – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG	214
ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	233
ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	239

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Evolução do Produto Interno Bruto Brasileiro (%).....	10
Gráfico 2 - Taxas de Variação do PIB Nacional e do PIB de Minas Gerais – 2019 a 2023	11
Gráfico 3 - Evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Nacional - IPCA* - 2014-2023.....	12
Gráfico 4 - Participação do Estado MG no Patrimônio Líquido das Estatais – 2023 – R\$ bilhões.....	84
Gráfico 5 - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais 2021 a 2023 (R\$ bilhões).....	86
Gráfico 6 - Orçamento de Investimento Executado por Empresa Controlada pelo Estado de Minas Gerais (R\$ milhões).....	87
Gráfico 7 - LOA 2024: Crédito Inicial - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas (R\$ milhões).....	88
Gráfico 8 - Evolução de Patrimônio Líquido 2020/2022.....	96
Gráfico 9 - Evolução do Patrimônio Líquido – Previdenciário – 2021/2023.....	97
Gráfico 10 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2023.....	110
Gráfico 11– Comparativo Receita Arrecadada 2022 – 2023.....	111
Gráfico 12 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2022– 2023.....	113
Gráfico 13- Valores a Receber.....	115
Gráfico 14 - Valores a Pagar.....	116
Gráfico 15 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2023.....	122
Gráfico 16 - Comparativo Receita Arrecadada 2022 – 2023.....	124

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Quadros

Quadro 1 - Impactos na Receita de ICMS	25
Quadro 2 - Estimativas anuais para os Juros e Encargos Passivos – 2025/2027.....	60
Quadro 3 - Projeção do Estoque da Dívida (R\$)	61
Quadro 4 - Condições Contratuais Pactuadas.....	61
Quadro 5 - Metodologia de cálculo do Coeficiente de Atualização Monetária – CAM	64
Quadro 6 - Variáveis utilizadas nas Projeções	67
Quadro 7 - Projeção do Estoque da Dívida	72
Quadro 8 - Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial ..	154
Quadro 9- Segurados Ativos	167
Quadro 10 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo.....	168
Quadro 11– Aposentados	169
Quadro 12– Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo	170
Quadro 13 – Estatísticas por Pensionistas	171
Quadro 14 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo.....	172
Quadro 15 – Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.....	175
Quadro 16 – Evolução da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	175
Quadro 18 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do IPSM.....	191
Quadro 19- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas das Aposentadorias	196

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Grade de Parâmetros para Projeções LDO 2025-2027	17
Tabela 2 - Metas Anuais 2025-2027.....	18
Tabela 3 - Projeção PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL	19
Tabela 4 - Total das Receitas.....	21
Tabela 5 - Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2022 – 2027.....	22
Tabela 6 - Receita de Impostos e Taxas – Acessórias – 2022-2027.....	22
Tabela 7 - Receita de ICMS – Principal - 2022 – 2027.....	24
Tabela 8 - Receita de ICMS – Acessórias - 2022-2027	24
Tabela 9 - Receita de IPVA – Principal - 2022-2027.....	26
Tabela 10 - Receita de IPVA – Acessórias - 2022-2027	26
Tabela 11 - Receita de IRRF - 2022-2027.....	27
Tabela 12 - Demais Receitas de Impostos e Taxas – Principal – 2022/2027	27
Tabela 13 - Demais Receitas de Impostos e Taxas - Acessórias – 2022/2027.....	28
Tabela 14 - Projeção de Receita Tributária – LDO 2025	28
Tabela 15 - Receitas de Contribuições - Principal - R\$ milhões correntes – 2022/2027	30
Tabela 16 - Receitas de Contribuições - Acessórias - R\$ milhões correntes – 2022/2027	30
Tabela 17 - Indicadores Econômicos utilizados para as projeções	31
Tabela 18 - Receita Patrimonial – Principal - 2022-2027	32
Tabela 19 - Receita Patrimonial – Acessórias - 2022-2027	32
Tabela 20 - Receita de Transferências Correntes - 2022-2027	33
Tabela 21 - Receita de Transferências da União - 2022-2027	33
Tabela 22 - Receita do FPE – 2022-2027.....	34
Tabela 23 - Receita do IPI - 2022-2027	35
Tabela 24 - Transferências do Fundeb - Principal - 2022-2027	36
Tabela 25 - Receitas de Capital - Principal - 2022-2027.....	37
Tabela 26 - Operações de Crédito - Principal – 2022/2027	38
Tabela 27 - Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - Principal – 2022/2027	39
Tabela 28 - Total de Despesas – 2025/2027	50
Tabela 29 - Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2022-2027	51
Tabela 30 - PIS-PASEP - R\$ milhões correntes – 2022/2027	52

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 31 - Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes – 2022/2027	53
Tabela 32 - Demais Despesas Correntes - R\$ milhões correntes – 2022-2027.....	54
Tabela 33 - Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes – 2022/2027	55
Tabela 34 - Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes – 2022/2027.....	57
Tabela 35 - Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2022-2027	58
Tabela 36 - Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2022-2027	58
Tabela 37 - Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal - Regime Caixa - 2025-2027	69
Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida – 2022-2027	72
Tabela 39 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2023)	78
Tabela 40 - Parâmetros	78
Tabela 41 - Empresas Estatais de Minas Gerais.....	84
Tabela 42 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – 2025	90
Tabela 43 - Evolução do Patrimônio Líquido – 2021/2023	96
Tabela 44 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	100
Tabela 45 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS	102
Tabela 46 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	104
Tabela 47 - Demonstrativo do Orçamento Inicial	109
Tabela 48 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada	110
Tabela 49 - Comparativo da Receita Arrecadada – 2022 – 2023	111
Tabela 50 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	112
Tabela 51 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2022 – 2023	113
Tabela 52 - Demonstrativo da Execução Orçamentária	114
Tabela 53 - Valores a Receber.....	114
Tabela 54 - Valores a Pagar.....	116
Tabela 55 - Precatórios Regularizados	118
Tabela 56 - Demonstrativo do Orçamento Inicial	121
Tabela 57 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada	121

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 58 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	123
Tabela 59 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	125
Tabela 60 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada	126
Tabela 61 - Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios	143
Tabela 62 – Ativos.....	185
Tabela 63 - Aposentados	185
Tabela 64 – Pensionistas.....	185
Tabela 65 - Custo das Pensões e Aposentadorias.....	187
Tabela 66 - Custo Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas.....	187
Tabela 67 - Custeio Previdenciário	188
Tabela 68 -Resultados Avaliação Atuarial Somente Pensões em 31/12/2023	188
Tabela 69 – Resultados Avaliação Atuarial Somente Aposentadorias em 31/12/2023	189
Tabela 70 –Estimativa das Renúncias de Receita	237
Tabela 71 –Estimativa das Renúncias de Receita – Renúncia Consolidada	238
Tabela 72 –Resumo das Renúncias Estimadas – 2025 a 2029	238

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE
CÁLCULO**

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO – CENÁRIO ECONÔMICO

A avaliação dos principais indicadores econômicos faz-se essencial, uma vez que possibilita a compreensão da trajetória econômica do país, constituindo, dessa forma, ferramenta importante para o planejamento orçamentário dos entes federativos. É necessário salientar que, tanto a metodologia aqui posta, quanto os parâmetros utilizados nas projeções, estão em consonância com o aplicado pelo Governo Federal em sua estimativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO - 2025.

Nesse contexto, os dados empregados nas estimativas da LDO do Estado de Minas Gerais para o ano de 2025 foram extraídos do relatório “Grade de Parâmetros”, elaborado pela Secretaria de Política Econômica – Ministério da Economia, com publicação em 13 de março de 2024.

O exercício de 2023 do Brasil apresentou resultados positivos com a continuidade do processo de recuperação econômica apresentada nos anos pós pandemia da Covid-19. Apesar de pressões internas e externas, a economia brasileira reagiu de forma positiva apresentando um crescimento econômico de 2,9%, acima da expectativa projetada no início do ano que era de próximo a 0,8%. Esse resultado foi impulsionado, principalmente, pelo setor agropecuário que apresentou forte avanço. Além disso, houve um controle efetivo da inflação que fechou em 4,62%, sendo menor que a do ano 2022. Esse controle inflacionário no Brasil permitiu ao Banco Central dar início ao ciclo de corte dos juros internos ou Selic. Outro ponto relevante foi a melhora da taxa de desemprego que continuou em queda e fechou em 7,8% em 2023, favorecida pela expansão econômica no período.

O cenário nacional interno foi turbulento desde o início do ano de 2023 trazendo grandes dificuldades para o começo de mandato do governo. O primeiro fato ocorreu logo após a posse presidencial quando aconteceram os ataques aos Três Poderes, em Brasília, abrindo espaço para uma crise e pressão política sobre o governo assim como uma continuidade da polarização nacional. Nesse cenário, seguiu ainda a preocupação fiscal em concomitância com uma cobrança de agenda econômica que fosse em linha de um ajuste fiscal efetivo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I – METAS FISCAIS

Conforme PLDO 2025 da União, em 2023, o Governo Federal avançou na mitigação de problemas como a fome, a precarização dos serviços públicos e as desigualdades, em especial a partir de uma política fiscal que priorizou os gastos sociais, como as transferências de renda do Programa Bolsa Família e as despesas com saúde e educação. Em 2024, vem perseguindo a mesma diretriz, dentro dos marcos de responsabilidade fiscal estabelecidos no Regime Fiscal Sustentável (RFS), que visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Para 2025, propõe-se seguir no objetivo maior de garantir o cumprimento das regras fiscais e buscar o equilíbrio orçamentário, mas fortalecendo o papel ativo da política fiscal e seus impactos na atividade econômica, no bem-estar social e nas desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

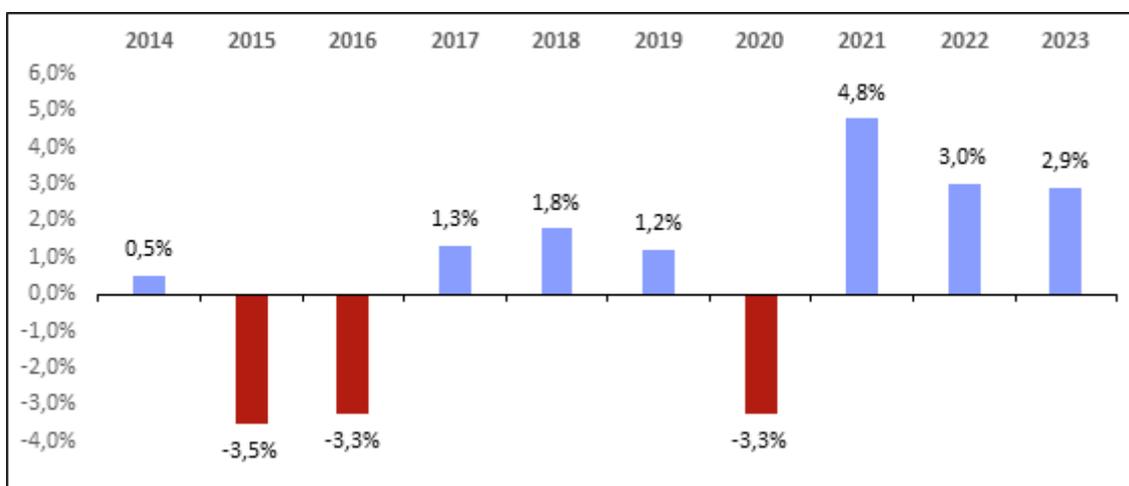
Já o cenário internacional sofreu com as incertezas que foram combinadas de altas taxas de juros e inflações elevadas em boa parte do mundo, baixos crescimentos econômicos das principais economias, especialmente a chinesa, que apresentou crescimento de 5% abaixo do esperado, reflexo de uma forte crise imobiliária. Na área geopolítica os destaques foram para a continuidade da Guerra entre Rússia e Ucrânia e a eclosão da Guerra em Gaza, que geram tensões globais permanentes assim como possíveis choques do petróleo com sua alta de preços, dado que são regiões grandes produtoras de petróleo e ainda importante rota comercial.

a) Atividade Econômica

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% em 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, e o PIB per capita alcançou R\$ 50.193,72, apresentando um avanço real de 2,2% ante o ano anterior. Após revisão do IBGE em dezembro de 2023, verificou-se que o PIB cresceu 3,0% ao invés de 2,9% em 2022. O Gráfico 1 ilustra o desempenho do PIB Nacional nos últimos dez anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 1 – Evolução do Produto Interno Bruto Brasileiro (%)

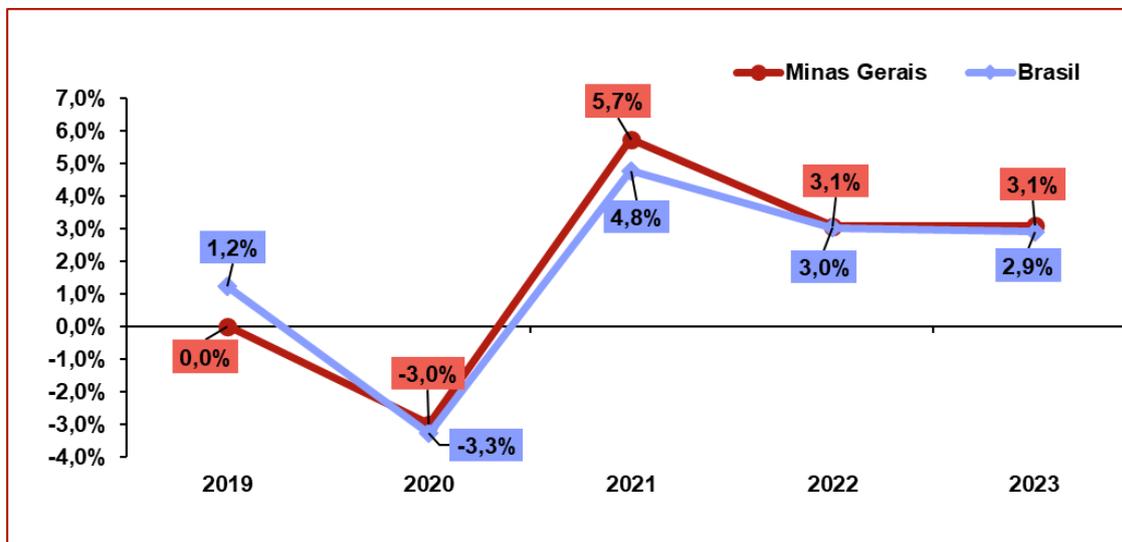


Fonte: IBGE. Taxa acumulada no ano.

Conforme descrito no PLDO da União de 2025, para o PIB de 2024, projeta-se expansão de 2,2%, reflexo da menor contribuição do setor agropecuário comparativamente a 2023; da recuperação da atividade na Indústria – guiada pela retomada dos investimentos produtivos, recuperação da construção e continuidade da expansão da produção extrativa mineral; e de estabilidade no ritmo de expansão dos Serviços, com a menor contribuição de benefícios fiscais sendo compensada pelo avanço do crédito e resiliência do mercado de trabalho. Para 2025 e anos posteriores, espera-se crescimento em torno de 2,5%. Outro ponto a ser destacado que favorece a perspectiva do crescimento econômico para os próximos anos é o aumento do investimento a partir de 2024 beneficiada pela continuidade no ciclo de cortes de juros, sendo assim uma medida menos contracionista. Sobre a economia mineira, de acordo com dados divulgados pela Fundação João Pinheiro - FJP, destacamos de início que Minas Gerais encerrou o ano de 2023 crescendo seu PIB em 3,1% em relação a 2022, totalizando pela primeira vez em valores correntes o acumulado anual superior a R\$ 1 trilhão, registrando R\$ 1.027,6 bilhões. O desempenho estadual tem sido superior nos quatro últimos anos em relação aos resultados da economia do Brasil.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 2 - Taxas de Variação do PIB Nacional e do PIB de Minas Gerais – 2019 a 2023



Fonte: IBGE e Fundação João Pinheiro

b) Câmbio e Taxa Selic

Outro fator de alta relevância na conjuntura econômica brasileira de 2023 foi a valorização forte do real frente ao dólar americano, que alcançou uma baixa de 8,08% no ano fechando em R\$ 4,85, sendo a maior queda anual desde 2016 e superando a expectativa projetada pelo mercado no final de 2022 que era de R\$5,27. Essa valorização da moeda nacional se deu principalmente pela alta taxa de juros do Brasil praticada ao longo de 2023 que se manteve acima de 13% a.a. por grande parte do ano e começando um ciclo de cortes graduais apenas em agosto. Os juros internos ainda são relativamente maiores que os juros internacionais, especialmente nos Estados Unidos, favorecendo a entrada de capitais e fortalecendo a moeda nacional frente ao dólar.

Segundo PLDO – 2025 da União, o cenário para a taxa de câmbio é que a cotação média do dólar fique em R\$/US\$ 4,94 para 2024 e em R\$/US\$ 4,98 para 2025, passando a mostrar leve depreciação nos anos posteriores.

Para a taxa Selic, o ano de 2023 foi marcado por início de cortes da taxa durante o exercício. Para os próximos exercícios, o cenário prevê uma trajetória decrescente para taxa Selic acumulada dos próximos anos, de 13,2% em 2023 para 9,6% em 2024, 8,1% em 2025 e ao redor de 7,0% de 2026 em diante.

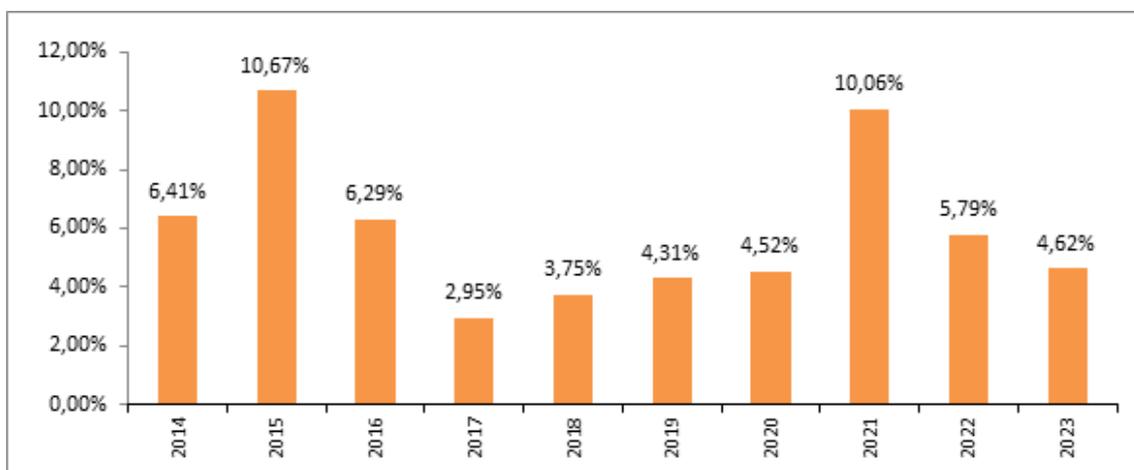
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

c) **Inflação**

A inflação oficial brasileira, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, IBGE), encerrou 2023 com alta de 4,62%, extrapolando a meta de 3,25%, mas ainda dentro do teto de 4,75% definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para 2023 e ficando abaixo dos 5,79% do ano anterior.

De acordo com dados do IBGE, a alta da inflação em 2023 foi impactada, principalmente, pelo grupo de Transportes que subiu 7,14% decorrente da alta do preço na gasolina que teve variação acumulada de 12,09%. A gasolina obteve o maior peso entre todos os subitens incluídos no cálculo do indicador e foi o que teve a maior contribuição individual (0,56 %) para o resultado geral do IPCA. Essa alta do combustível foi decorrência da reoneração dos tributos federais e das alterações nas cobranças do ICMS nos combustíveis aplicadas em 2023. O Gráfico 3 ilustra o desempenho do IPCA Nacional nos últimos dez anos.

Gráfico 3 - Evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Nacional - IPCA* - 2014-2023



Fonte: Dados do IBGE.

*Taxa acumulada no ano.

De acordo com as expectativas previstas no PLDO -2025 da União, o processo de redução inflacionária deverá continuar nos próximos anos. O IPCA previsto para 2024 é de 3,5%, para 2025 projeta-se 3,1% e em 2026 espera 3,0%. Segundo o texto, a desinflação deverá ser liderada pela forte desaceleração nos preços de monitorados, refletindo a saída dos efeitos de reoneração da gasolina da base de cálculo, além dos menores reajustes já

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

estipulados para emplacamento e licença e esperados para plano de saúde e energia elétrica.

d) Emprego

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e divulgados pelo IBGE, o Brasil encerrou o ano de 2023 com a taxa média anual de desemprego de 7,8%. Esse foi o menor nível desde 2014 quando a taxa foi de 7% e demonstrou ainda uma continuidade na recuperação do mercado de trabalho após os impactos da pandemia. Esse indicador do mercado de trabalho atingiu picos de desemprego acima de 14% durante os anos de 2020 e 2021, sendo as suas taxas médias anuais de 13,8% e 13,2%, respectivamente, as mais altas desde o início da série em 2012, e apresentou boa melhora em 2022 caindo para 9,3%.

Pesquisa do IBGE mostrou mudanças no mercado de trabalho na comparação de 2022 com 2023, destaques para:

- Taxa média anual de informalidade: a taxa de informalidade passou a representar o percentual de 39,2% da população ocupada em 2023, mesmo com o aumento dos trabalhadores informais que subiram para o total de 39,4 milhões de pessoas, com crescimento do contingente em 3,1% no período de 2023;
- Média anual de empregados com carteira de trabalho assinada (setor privado): aumentou em 5,8% em 2023 comparado a 2022, totalizando 37,7 milhões de pessoas;
- Média anual de pessoas subutilizadas (pessoas desocupadas ou subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas ou na força de trabalho potencial): foi calculado o valor de 20,9 milhões de pessoas em 2023, indicando redução de 13,0% frente a 2022;
- Média anual de desalentados (desistiram de procurar trabalho): foi informado um total de 3,7 milhões de pessoas desalentadas, sendo esse valor menor em 12,4% comparado a 2022;
- Média anual de trabalhadores por conta própria: chegou a 25,6 milhões de pessoas com alta de 0,9% (ou 217 mil de pessoas a mais) comparada a 2022;
- Rendimento médio real de todos os trabalhos habitualmente recebido pelas pessoas com rendimento de trabalho: foi estimado em R\$ 2.979 em 2023, valor 7,2% maior (+ R\$ 199) que o estimado para 2022;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

- A Massa de rendimento médio real de todos os trabalhos habitualmente recebido pelas pessoas com rendimento de trabalho: foi estimada em R\$ 295,6 bilhões em 2023, com crescimento de 11,7% (mais R\$ 30,9 bilhões) em relação a 2022.

e) **Economia Mineira**

O panorama da economia mineira no exercício de 2023 foi demonstrado pela Fundação João Pinheiro, emitido em 23 de abril de 2024 e embasaram as informações a seguir. Conforme o periódico, o resultado acumulado do volume do PIB do Estado, em 2023, apresentou variação positiva de 3,1 % comparado a 2022. O crescimento da economia mineira foi impulsionado pela variação positiva nas atividades de agropecuária (+11,5%), indústria (+3,1%) e serviços (+2,2%).

Observamos que, assim como no PIB nacional, destacou-se o crescimento do setor agropecuária no período de 2023 obtendo a maior alta entre os setores. Esse resultado foi consequência de uma maior eficiência na produção que possibilitou assim incrementos nas culturas e o aumento no volume produzido. Ressalta-se que esse setor também foi de suma importância no ano de 2022 que também apresentou forte crescimento.

A indústria teve o segundo melhor resultado, apresentando 3,1% de crescimento em relação ao ano anterior. Tal resultado representa uma recuperação do setor com a volta do crescimento industrial no estado já que no ano anterior apresentou uma pequena retração de 0,2%. Em relação à composição deste setor, todos os subsetores variaram positivamente em relação a 2022 com exceção da construção civil que reduziu -0,5%, sendo igual a média nacional obtida, muito devido à queda de 3,4% apresentada no terceiro trimestre de 2023 comparada a 2022. Ainda se destacam os resultados dos subsetores da indústria extrativa mineral e de energia e saneamento que subiram 7,6% e 8,7%, respectivamente, no comparativo anual.

Em relação à indústria extrativa mineral, conforme dados da FJP, sobressai os resultados fortes apresentados em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, sendo no primeiro trimestre de 19,9% e quarto trimestre de 10,3% nesse comparativo, registrando um crescimento importante na produção de minério de ferro pelas empresas do setor. Este segmento voltou a crescer em 2023 após queda anual de 1,6% no ano de 2022.

No que diz respeito ao segmento de energia e saneamento, observa-se que, com o aumento das temperaturas, houve a elevação no consumo de energia e sua geração de 15,8% frente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

2022, conforme divulgação da Agência Minas. Além disso, destaca-se o recebimento de grandes investimentos no estado nos últimos anos para produção de energias renováveis, principalmente a solar fotovoltaica. Evidencia-se, assim, uma continuidade de crescimento deste segmento de energia e saneamento frente a uma alta de 6,6%, no ano de 2022. O resultado estadual de 8,7% neste segmento, em 2023, foi acima da taxa nacional que cresceu 6,5% no comparativo ao ano anterior.

Quanto à indústria de transformação, conforme dados da FJP, apesar da desaceleração no final do ano de 2023, houve maior produção no acumulado do ano em quase todos os grupos de atividade em Minas Gerais, com exceções na fabricação de produtos químicos e de produtos de minerais não metálicos. Ressalta-se que o desempenho deste setor, mesmo sendo menor do que o ano passado, foi superior à variação nacional que acabou retraindo 1,3% em 2023, enquanto Minas Gerais aumentou 1,2%.

Sobre o setor de serviços, vale ressaltar a sua importância e peso na economia mineira e nacional com representatividade de quase dois terços de toda a sua riqueza. Ele é composto pelas atividades de comércio, transportes, administração pública e outros serviços.

O ano de 2023 apresentou um arrefecimento significativo no crescimento do setor de serviços apresentando um crescimento inferior ao ano de 2022 que foi de 4,8% e ao ano de 2021, pós-pandemia, que foi de alta de 5,6%. O crescimento estadual de 2,2% nos serviços foi próximo ao que foi registrado no PIB nacional de 2,4% no ano de 2023. A atividade de transporte foi a que obteve melhor resultado na composição dos serviços, aumentando 6,6% no comparativo anual em relação a 2022. Isso está relacionado diretamente ao aumento da movimentação de produtos da agropecuária e das indústrias extrativas, que apresentaram crescimento expressivo no ano de 2023. Esse aumento anual de 6,6% foi bem acima do apresentado no PIB brasileiro que registrou alta de 2,6% em 2023.

Com relação ao segmento do comércio, observa-se expansão no volume de vendas no comércio que resultou no aumento anual de 1,0% comparado a 2022, mesmo com a redução de ritmo de crescimento no quarto trimestre que foi de apenas 0,7% comparado ao mesmo trimestre do ano anterior. Os destaques negativos do estado foram as vendas no acumulado do ano de 2023 do setor de vestuário, que reduziu 12,5% e veículos 4,6%. Já os pontos positivos foram as vendas na área de informática (34,7%), farmácia (9,4%)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I – METAS FISCAIS

e hipermercados (7,7%). O resultado estadual anual foi acima da variação nacional que foi de 0,6% em 2023.

No que tange ao grupo de atividades dos outros serviços, destaca-se que Minas Gerais diminuiu significativamente o ritmo do seu crescimento quando comparado a 2022, pois em 2023, cresceu 4,4%, e em 2022, aumentou 9,7%. Na comparação anual, segundo Pesquisa Mensal de Serviços divulgada pelo Informativo da FJP, houve uma variação positiva em todas as atividades de serviços cobertas na pesquisa, sendo elas: serviços de atividades turísticas (4,5%), serviços prestados às famílias (15%), serviços de comunicação e informação (7,1%) e serviços de atividades profissionais, científicas, técnicas e administrativas (13,3%).

Por final, ressalta-se que o setor de serviços é de suma importância na criação de postos de trabalho e, conseqüentemente, está ligado à taxa de desemprego no país. A continuidade do crescimento deste setor foi fundamental para melhoria dos indicadores do mercado de trabalho tanto em nível estadual quanto nacional. Observa-se, também, que a projeção de crescimento da economia mineira para 2024, segundo a Fiemg, será de 2,2% acompanhando também um crescimento mais gradual dos últimos anos do PIB nacional que foi, em janeiro de 2024, projetado pelo Boletim Focus, para elevação no ano de 1,59%.

METAS ANUAIS

O Demonstrativo de Metas Anuais estabelece as projeções referentes a Estoque da Dívida (Consolidada e Líquida), Resultado Primário requerido, Receitas (total e primárias), Despesas obrigatórias e discricionárias (total e primárias), Juros incidentes sobre a Dívida e Resultado Nominal de acordo com a política fiscal do Estado de Minas Gerais, em valores corrente e constante, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Acompanham o Demonstrativo, as análises dos dados apresentados e eventuais variações que mereçam destaque, bem como medidas que a Administração Pública pretende tomar visando o alcance das metas estabelecidas. A cada exercício, na medida em que ocorrerem alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas serão revisadas.

Os valores demonstrados nas tabelas das Metas Anuais abrangem os órgãos da Administração Direta dos Poderes e as entidades da Administração Indireta, constituída

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

pelas Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual.

O Demonstrativo de Metas Anuais tem por objetivo orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual permitindo o acompanhamento, a transparência e o alcance das metas planejadas.

Para o cálculo das metas fiscais apresentadas utilizou-se a metodologia prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 699 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 07/07/2023.

O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2025-2027 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2025 (PLDO 2025), cujos parâmetros estão descritos na Tabela 1.

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2024, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) destacadas na referida Tabela.

Tabela 1 - Grade de Parâmetros para Projeções LDO 2025-2027

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Real (%)	2,80	2,58	2,62
PIB Nominal (R\$ bilhões)	12.388,0	13.237,4	14.132,3
IPCA Acumulado (%)	3,10	3,00	3,00
INPC Acumulado (%)	3,00	3,00	3,00
IGP-DI Acumulado (%)	4,00	3,80	3,80
Taxa Over – SELIC Média (%)	8,05	7,22	7,02
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	75,77	72,75	70,89
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.502	1.582	1.676
Massa Salarial Nominal (%)	7,51	7,37	6,60
Fonte: Ministério da Economia			

Importante destacar que, conforme a 14ª edição do MDF vigente para o exercício de 2024, no cálculo das projeções das receitas e despesas (totais e primárias) para a LDO deverá ser retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Com esse objetivo, as receitas do RPPS serão deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas serão deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Na Tabelas 2 e 3 apresentam-se os valores das metas anuais para o triênio 2025-2027, bem como das projeções do PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL, respectivamente. Os valores constantes foram projetados utilizando-se o IPCA Acumulado constante na Tabela 1.

Tabela 2 - Metas Anuais 2025-2027

MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)											R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.864.989	115.290.969	0,96	113,33	121.231.917	114.161.872	0,92	108,03	123.958.667	113.329.712	0,88	98,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.867.294	112.383.408	0,94	110,47	118.192.380	111.299.596	0,89	105,33	120.940.402	110.570.250	0,86	95,87
Receitas Primárias Correntes	107.594.217	104.359.085	0,87	102,58	115.318.795	108.593.594	0,87	102,77	118.508.376	108.346.760	0,84	93,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.405.916	67.319.026	0,56	66,17	73.265.276	68.992.567	0,55	65,29	55.965.032	51.166.256	0,40	44,36
Transferências Correntes	28.423.716	27.569.075	0,23	27,10	29.264.682	27.558.014	0,22	26,08	30.709.185	28.075.996	0,22	24,34
Demais Receitas Primárias Correntes	9.764.585	9.470.985	0,08	9,31	12.788.837	12.043.013	0,10	11,40	31.834.159	29.104.508	0,23	25,23
Receitas Primárias de Capital	8.273.077	8.024.323	0,07	7,89	2.873.584	2.706.002	0,02	2,56	2.432.026	2.223.490	0,02	1,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.864.989	115.290.969	0,96	113,33	121.231.917	114.161.872	0,92	108,03	123.958.667	113.329.712	0,88	98,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	111.404.074	108.054.388	0,90	106,21	111.604.367	105.095.785	0,84	99,46	112.153.041	102.536.370	0,79	88,90
Despesas Primárias Correntes	90.994.684	88.258.665	0,73	86,75	96.050.390	90.448.890	0,73	85,59	96.771.553	88.473.782	0,68	76,71
Pessoal e Encargos Sociais	62.773.255	60.885.795	0,51	59,85	64.372.679	60.618.571	0,49	57,37	65.829.001	60.184.430	0,47	52,18
Outras Despesas Correntes	28.221.429	27.372.870	0,23	26,91	31.677.711	29.830.319	0,24	28,23	30.942.551	28.289.352	0,22	24,53
Despesas Primárias de Capital	12.665.650	12.284.820	0,10	12,08	7.577.925	7.135.993	0,06	6,75	7.166.154	6.551.685	0,05	5,68
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.743.740	7.510.902	0,06	7,38	7.976.053	7.510.902	0,06	7,11	8.215.334	7.510.902	0,06	6,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.604.286	10.285.437	0,09	10,11	11.096.375	10.449.253	0,08	9,89	11.554.565	10.563.808	0,08	9,16
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.551.916	10.234.642	0,09	10,06	11.042.434	10.398.458	0,08	9,84	11.499.006	10.513.013	0,08	9,12
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.604.286	10.285.437	0,09	10,11	11.096.375	10.449.253	0,08	9,89	11.554.565	10.563.808	0,08	9,16
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.604.286	10.285.437	0,09	10,11	11.096.375	10.449.253	0,08	9,89	11.554.565	10.563.808	0,08	9,16
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.463.220	4.329.021	0,04	4,26	6.588.012	6.203.810	0,05	5,87	8.787.361	8.033.880	0,06	6,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.410.851	4.278.226	0,04	4,21	6.534.072	6.153.015	0,05	5,82	8.731.802	7.983.085	0,06	6,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.579.548	3.471.919	0,03	3,41	3.686.935	3.471.919	0,03	3,29	3.797.543	3.471.919	0,03	3,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.412.381	12.039.167	0,10	11,83	13.930.128	13.117.746	0,11	12,41	15.628.643	14.288.550	0,11	12,39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Dívida Pública Consolidada (DC)	198.654.599	192.681.473	0,0 0	189,40	209.599.015	197.375.547	1,58	186,78	218.657.810	199.908.785	1,55	173,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	190.309.140	184.586.944	1,5 4	181,44	202.043.694	190.260.840	1,53	180,05	211.372.783	193.248.419	1,50	167,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.921.622	10.593.232	0,0 9	-10,41	-11.734.554	-11.050.215	-0,09	-10,46	-9.329.089	-8.529.157	-0,07	-7,40

FONTE: SIAFI/MG, DCICF/SCCG/STE/SEF/MG, 13/05/2024

Nota: Para apuração do Resultado Nominal abaixo da linha de 2025 utilizou-se o valor da Dívida Consolidada Líquida constante da LDO 2024 de R\$ 178.387.517.520,96.

Tabela 3 - Projeção PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL

2025-2027

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção do PIB Nacional para 2025	12.388.000.000
Projeção da RCL para 2025	104.789.238
Projeção do PIB Nacional para 2026	13.237.400.000
Projeção da RCL para 2026	112.113.928
Projeção do PIB Nacional para 2027	14.132.300.000
Projeção da RCL para 2027	115.229.577

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria de Política Econômica e IBGE; SEF/STE; SEPLAG/SCPO

Verifica-se que a meta de resultado primário para o ano de 2025 é de 0,04% do PIB nacional, o que equivale a um superávit de R\$ 4,463 bilhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 0,94% do PIB nacional e a despesa primária em 0,90% na mesma comparação.

Nas projeções para 2026 e 2027, os resultados primários situar-se-ão em 0,05% e 0,06% do PIB do país, respectivamente.

Nas projeções da Despesa Total foram consideradas as despesas de caráter prioritário e legal, tais como os gastos com pessoal, os índices constitucionais de aplicação em MDE, ASPS e Amparo à Pesquisa, além das despesas com o Serviço da Dívida, Precatórios e pagamento de Restos a Pagar, limitadas ao total da Receita Total.

Continuando o cenário de recuperação econômica após o fim da pandemia do coronavírus, as projeções do Governo Federal para os próximos três anos apontam uma tendência de estabilidade nas taxas do PIB, quais sejam de 2,80%, 2,58% e 2,62% para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, respectivamente. Nesse cenário, a expectativa na relação entre a dívida consolidada líquida e o PIB é de redução, conforme a trajetória das proporções indicadas na Tabela 2.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I – METAS FISCAIS

A perspectiva é de percentuais em queda, com tendência de melhoria no resultado nominal “Abaixo da Linha” nas contas do Estado no triênio, projetado em torno de -0,09% do PIB para 2025 e 2026 e -0,07% para 2027.

A meta fixada para o Estado em 2025 e as indicadas para o biênio subsequente apontam para um resultado primário positivo em relação ao PIB para o triênio 2025-2027, já computando os efeitos positivos do fim da pandemia na conjuntura econômica.

A relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida ajustada atingiu o montante de 168,39% em 2023, patamar inferior ao estabelecido legalmente para esse indicador. Para o triênio 2025-2027 trabalha-se com o alvo de manutenção da dívida dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, com tendência de queda.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

As projeções das metas anuais para a LDO 2025 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

As projeções das metas anuais para a LDO 2025 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais das Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na Tabela 4 para o período de 2025 a 2027:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 4 - Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	110.251.822	117.823.077	121.176.161
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.405.916	73.265.276	76.900.473
Principal	68.212.959	72.011.663	75.602.503
ICMS	49.440.327	52.375.261	55.192.025
IPVA	4.579.804	4.911.082	5.137.638
ITCD	1.469.610	1.569.995	1.670.380
IRRF	7.624.892	7.853.639	8.089.248
Taxas	5.098.326	5.301.686	5.513.211
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.192.957	1.253.613	1.297.971
ICMS	707.854	739.453	773.007
IPVA	260.902	280.306	281.186
ITCD	123.986	128.738	133.481
Taxas	100.215	105.116	110.297
Receita de Contribuições	6.252.660	6.522.927	6.784.775
Receita Patrimonial	5.801.583	8.375.600	6.344.605
Receita Agropecuária	11.488	11.833	12.188
Receita Industrial	599.118	617.795	637.083
Receita de Serviços	1.391.180	1.436.040	1.482.486
Transferências Correntes	25.155.339	25.897.216	27.253.351
FPE	7.642.519	8.070.163	8.525.062
Outras Transferências Correntes	17.512.820	17.827.052	18.728.289
Outras Receitas Correntes	1.634.538	1.696.390	1.761.199
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.355.844	3.123.704	2.623.689
Operações de Crédito	0	165.660	105.420
Alienação de Bens	34.883	36.300	37.786
Amortizações de Empréstimos	82.766	84.459	86.241
Transferências de Capital	7.209.662	1.807.793	1.862.027
Demais Receitas de Capital	1.028.533	1.029.493	532.215
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	10.861.608	11.381.511	11.713.383
TOTAL	129.469.275	132.328.292	135.513.232

Fonte: SEF/STE e SEPLAG/SCPO

Nota: Os valores de receitas são apresentados pelos dados líquidos, ou seja, já consideradas as respectivas deduções.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na Tabela 4 e que compõem a LDO 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeção as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

RECEITA DE IMPOSTOS E TAXAS

Estas receitas constituem a principal fonte de recursos do Estado, sendo composta pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCD, pelas taxas de competência estadual, bem como pelas multas e dívida ativa relativas a esses tributos. As Tabelas 5 e 6 discriminam as metas fiscais de arrecadação das parcelas do principal e das acessórias dos impostos e taxas estabelecidas pelo Estado nas LDO de 2022 a 2024, e as projetadas para o período de 2025 a 2029, com suas variações nominais anuais

Tabela 5 - Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2022 – 2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	77.568	18,96	10.018	67.550
2023	91.699	18,22	33.598	58.101
2024	101.031	10,18	37.634	63.396
2025	108.091	6,99	39.878	68.213
2026	114.352	5,79	42.340	72.012
2027	120.524	5,40	44.921	75.603

Fonte: LDO de 2022 a 2024

2025-2029 - Valores projetados

Tabela 6 - Receita de Impostos e Taxas – Acessórias – 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2022	1.305	5,64	184	1.121
2023	1.526	16,95	692	834
2024	2.131	39,65	938	1.193
2025	2.106	-1,16	913	1.193
2026	2.218	5,33	965	1.254
2027	2.286	3,06	988	1.298

Fonte: LDO de 2022 a 2024

2025-2027 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I – METAS FISCAIS

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. No fechamento do ano de 2023 esse imposto teve participação de 74,2% na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, considerando-se as deduções correntes.

ARRECADAÇÃO DO ICMS

O PIB totalizou R\$ 10,9 trilhões em 2023. O PIB per capita alcançou R\$50.193,72 em 2023, um avanço real de 2,2% ante o ano anterior. A taxa de investimento em 2023 foi de 16,5% do PIB, enquanto em 2022 registrou 17,8%. A taxa de poupança, por sua vez, ficou em 15,4% em 2023 (ante 15,8% de 2022).

O PIB em 2023 cresceu 2,9% ante o ano anterior. Houve aumento de 3,0% no Valor Adicionado a preços básicos e de 2,1% no volume dos Impostos sobre Produtos Líquidos de Subsídios.

O resultado do Valor Adicionado neste tipo de comparação refletiu o desempenho das três atividades que o compõem: Agropecuária (15,1%), Indústria (1,6%) e Serviços (2,4%).

A alta na Agropecuária decorreu, principalmente, do crescimento da produção e ganho de produtividade da atividade Agricultura. Já na Indústria, os destaques positivos foram as Indústrias Extrativas, que cresceram 8,7% devido, principalmente, à alta na extração de petróleo e gás natural e de minério de ferro, e a atividade de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (6,5%), influenciada pela melhora nas condições hídricas em relação à 2022 e o aumento das temperaturas médias do ano. As Indústrias de Transformação (-1,3%) apresentaram desempenho negativo, causado principalmente pela queda na fabricação de: produtos químicos; máquinas e equipamentos; metalurgia; indústria automotiva. Já a Construção também registrou queda de 0,5%, sendo tal recuo corroborado pelas quedas na produção dos insumos típicos e na ocupação. Em Serviços, todas as atividades apresentaram crescimento.

O Boletim Focus de 05 de abril de 2024 apresenta crescimento do PIB de 1,90% para 2024 e de 2,0% para 2025, 2026 e 2027. Quanto à variação do IPCA ele mostra de 3,76% em 2024; 3,51% em 2025 e de 3,50% em 2026 e em 2027.

Para modelagem foram consideradas séries de dados para o período janeiro/14-janeiro/24, a fim de se verificar variações na tendência histórica da arrecadação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Os dados da série de ICMS foram tomados mensalmente em valores correntes e oferecidos na modelagem 80 indicadores econômicos, visando à identificação da melhor aderência explicativa. Foi procedido o saneamento direto de aleatoriedades na evolução de séries específicas, a fim de se fortalecer a percepção da tendência histórica da série geral.

As projeções para os exercícios de 2025 a 2027 e os dados das metas fiscais das LDO de 2022 a 2024 estão indicados nas Tabelas 7 e 8.

Tabela 7 - Receita de ICMS – Principal - 2022 – 2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	60.841	22,92	9.172	51.669
2023	72.217	18,70	28.887	43.330
2024	77.911	7,89	31.165	46.747
2025	82.082	5,35	32.641	49.440
2026	86.956	5,94	34.581	52.375
2027	91.989	5,79	36.797	55.192

Fonte: LDO de 2022 a 2024

2025-2027 - Valores projetados

Tabela 8 - Receita de ICMS – Acessórias - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2022	702	1,41	126	576
2023	861	22,68	344	517
2024	1.130	31,27	452	678
2025	1.198	6,00	490	708
2026	1.251	4,42	512	739
2027	1.306	4,40	533	773

Fonte: LDO de 2022 a 2024

2025-2027 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Quadro 1 - Impactos na Receita de ICMS

IMPACTOS NA RECEITA DE ICMS DE MINAS GERAIS - LC 192/2022, LC 194/2022 e EC 123/2022											
COMBUSTÍVEL	ALÍQUOTAS		PMPF		ICMS / (LITRO/R\$)			IMPACTO JUL A DEZ/22 R\$ MILHÕES	IMPACTO 2023 R\$ MILHÕES	IMPACTO 2024 R\$ MILHÕES	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO				
DIESEL	15%	15%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ÚLTIMOS 60 MESES	0,7669	0,6051	0,1618	-616	-1.233	-1.233	
DIESEL - ADOÇÃO DA ALÍQUOTA AD REM A PARTIR DE 01/05/23 - R\$ 0,94/LITRO								0	1.004	1.807	
GASOLINA	31%	18%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ÚLTIMOS 60 MESES	2,0720	0,9028	1,1692	-2.157	-4.314	-4.314	
GASOLINA - ADOÇÃO DA ALÍQUOTA AD REM A PARTIR DE 01/06/23 - R\$ 1,22/LITRO								0	670	1.408	
ETANOL	16%	9,29%	CONGELADO EM 01/11/21	CONGELADO ATÉ 30/07	0,7959	0,4621	0,3338	-458	-916	-916	
GLP	18%	18%	CONGELADO EM 01/11/21	MÉDIA ÚLTIMOS 60 MESES	1,4354	1,0708	0,3646	-141	-283	-283	
TOTAL COMBUSTÍVEIS								-3.373	-5.071	-3.530	
ENERGIA ELÉTRICA	ALÍQUOTAS		BASE CÁLCULO					IMPACTO JUL A DEZ/22 R\$ MILHÕES	IMPACTO 2023 R\$ MILHÕES	IMPACTO 2024 R\$ MILHÕES	
	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL							
Residencial	30%	18%	INCLUI EN CARGOS	EXCLUI EN CARGOS				-1.931	-3.863	-3.863	
Comercial	25%	18%	INCLUI EN CARGOS	EXCLUI EN CARGOS							
RETORNO DA INCIDÊNCIA EN CARGOS NA BASE CÁLCULO A PARTIR DE 10/02/23 - ADI 7 195								0	1.451	2.031	
TOTAL ENERGIA ELÉTRICA								-1.931	-2.412	-1.832	
COMUNICAÇÃO	ALÍQUOTAS								IMPACTO JUL A DEZ/22 R\$ MILHÕES	IMPACTO 2023 R\$ MILHÕES	IMPACTO 2024 R\$ MILHÕES
	ANTERIOR	ATUAL									
	27%	18%							-589	-1.178	-1.178
TOTAL PERDAS								-5.893	-11.796	-11.796	
TOTAL GANHOS								0	3.125	5.246	
TOTAL IMPACTO TOTAL								-5.893	-8.671	-6.540	

Atualizado em 14/07/2024

ARRECADAÇÃO DO IPVA

As projeções para os exercícios de 2025 a 2027 e os dados das metas fiscais das LDO de 2022 a 2024 estão indicados nas Tabelas 9 e 10.

A projeção do IPVA foi realizada por meio de um modelo ARIMA e alisamento exponencial, cuja metodologia está descrita no anexo técnico ao final deste texto. Foram usados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 9 - Receita de IPVA – Principal - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	6.423	12,06	642	5.781
2023	7.372	14,77	4.423	2.949
2024	10.282	39,48	6.169	4.113
2025	11.450	11,36	6.870	4.580
2026	12.278	7,23	7.367	4.911
2027	12.844	4,61	7.706	5.138

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

Tabela 10 - Receita de IPVA – Acessórias - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2022	519	16,04	52	467
2023	566	9,18	340	227
2024	761	34,40	457	304
2025	652	-14,33	391	261
2026	701	7,48	420	280
2027	703	0,32	422	281

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Constituição Federal assegura aos estados e municípios, sem qualquer restrição, a receita do Imposto sobre a Renda (IR) que retiverem na fonte em função de pagamentos feitos a seus empregados, terceiros e empresas. Para o período de 2025 até 2029 – o IR retido na fonte dos servidores do estado teve como base de cálculo utilizada, para as projeções da receita, a previsão para o ano de 2024, aplicando-se o parâmetro IPCA da Tabela 1.

A previsão do Imposto de Renda (IR) para o ano de 2024, incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, foi baseada na média aritmética da arrecadação de 2023, com a exclusão de meses considerados atípicos. Para o período de 2025 até 2027, utilizou-se a projeção da receita para 2024, aplicando-se o parâmetro IPCA da Tabela 1. O

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDO de 2022 a 2024 e os valores projetados para o período de 2025-2027 estão discriminados na Tabela 11.

Tabela 11 - Receita de IRRF - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Valor	Varição Nominal %
2022	5.600	-1,20
2023	6.216	11,01
2024	7.074	13,79
2025	7.625	7,79
2026	7.854	3,00
2027	8.089	2,99

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

DEMAIS RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS

Quanto aos demais tributos, taxas, multas, juros e dívida ativa e outras receitas, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (janeiro de 2014 a janeiro de 2024) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

As Tabelas 12 e 13 mostram os valores constantes nas respectivas LDO de 2022 a 2024 e os valores projetados para o período de 2025-2027.

Tabela 12 - Demais Receitas de Impostos e Taxas – Principal – 2022/2027

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	4.704	9,17	204	4.500
2023	5.894	25,31	288	5.606
2024	5.763	-2,23	300	5.463
2025	6.935	20,33	367	6.568
2026	7.264	4,74	392	6.872
2027	7.601	4,64	418	7.184

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 13 - Demais Receitas de Impostos e Taxas - Acessórias – 2022/2027

R\$ Milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Varição Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2022	84	-12,32	6	78
2023	99	17,06	8	91
2024	239	143,02	29	210
2025	255	6,50	31	224
2026	266	4,31	32	234
2027	277	4,14	33	244

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

O ITCO correspondeu a 6,6% do montante das receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas em 2023, considerando-se as deduções correntes. As projeções de ITCO (*Imposto de Transmissão Causa Mortis*) foram feitas com base no modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram usados dados correntes da série de ITCO em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

A Tabela 14 consolida as projeções da Receita Tributária para o período 2023/2028.

Tabela 14 - Projeção de Receita Tributária – LDO 2025

LDO 2023 - PROJEÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA						
PERÍODO: 2023-2028						
TRIBUTOS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ICMS	71.480.844.702	77.911.920.322	82.480.006.532	87.406.987.176	92.566.184.473	98.107.378.975
IPVA	9.649.314.599	10.282.364.778	10.956.946.667	11.675.784.982	12.441.783.199	13.258.035.276
ITCO	1.440.911.700	1.500.565.444	1.560.588.062	1.623.011.584	1.671.701.932	1.721.852.990
TAXAS SEF	915.878.929	968.180.185	1.024.931.351	1.085.346.676	1.146.774.222	1.211.681.338
TRLAV	269.169.024	284.349.124	300.927.815	318.598.296	336.360.151	355.112.230
TFRM	455.983.803	481.699.538	509.784.548	539.719.097	569.808.436	601.575.257
TAXA DE INCÊNDIO	-	-	-	-	-	-
FLORESTAL	152.269.695	161.375.423	171.025.673	181.253.009	192.091.939	203.579.037
EXPEDIENTE SEF	21.920.340	23.231.176	24.620.401	26.092.701	27.653.044	29.306.696
TFDR	5.799.129	6.145.917	6.513.443	6.902.947	7.315.743	7.753.224
MANUT. CONTOLE RET	10.736.938	11.379.006	12.059.471	12.780.627	13.544.909	14.354.894
MULTAS ISOLADA ICMS	33.630.111	35.526.720	37.598.070	39.805.828	42.025.003	44.367.897
MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	577.738.441	610.320.671	654.263.759	701.370.750	751.869.444	806.004.044
MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	479.755.325	506.811.683	536.360.832	567.855.940	599.513.908	632.936.809
MULTAS E JUROS SOBRE ITCO	127.872.333	133.166.247	138.492.897	144.032.613	148.353.592	152.804.199
DÍVIDA ATIVA DE ICMS	499.251.514	519.920.526	557.354.804	597.484.350	640.503.223	686.619.455
DÍVIDA ATIVA IPVA	244.177.830	254.286.792	264.458.264	275.036.595	283.287.692	291.786.323
DÍVIDA ATIVA ITCO	12.524.870	13.043.399	13.565.135	14.107.740	14.530.973	14.966.902
TOTAL GERAL	85.461.900.352	92.736.106.768	98.224.566.372	104.130.824.235	110.306.527.661	116.928.434.208
Varição (R\$)	3.581.185.633	7.436.106.768	5.488.459.604	5.906.257.862	6.175.703.426	6.621.906.547
Varição (%)	4,37	8,72	5,92	6,01	5,93	6,00

Elaboração: SAIF/SEF-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As receitas de contribuições sociais são uma importante fonte de financiamento de atividades estatais específicas, com destaque para o regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Além da contribuição previdenciária, o Estado arrecada contribuições sociais para o financiamento de assistência à saúde de servidores públicos. Em regra, as contribuições têm destinação específica, sendo uma receita vinculada ao objetivo para o qual foi criada.

As projeções das contribuições previdenciárias para os anos de 2025 a 2027 tiveram como referência a análise da série histórica de execução de receita e os gastos com pessoal sobre os quais incidem as alíquotas de contribuições, incorporando os impactos relativos à concessão do piso nacional do magistério aos servidores da educação, aos concursos previstos, à regularização de passivos junto aos servidores, dentre outros. Além disso, foram calculadas as receitas de contribuições destinadas à assistência à saúde, as quais são arrecadadas, no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Em relação aos militares, considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, até que se assente entendimento quanto aos eventuais conflitos entre a legislação federal e estadual, decidiu-se, à luz do princípio da prudência, não estimar receitas de contribuição patronal e de contribuições dos militares destinadas à saúde, restando apenas a previsão das contribuições dos militares destinadas ao custeio das pensões militares e aos proventos da inatividade, conforme a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Os valores das contribuições nas LDO de 2022 a 2024 e os projetados para 2025 a 2027 estão dispostos nas Tabelas 15 e 16.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

**Tabela 15 - Receitas de Contribuições - Principal - R\$ milhões correntes –
2022/2027**

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal -%	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2022	10.567	-	0	10.567
2023	10.930	3,44	0	10.930
2024	12.531	14,64	0	12.531
2025	13.585	8,42	0	13.585
2026	14.191	4,46	0	14.191
2027	14.768	4,06	0	14.768

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados
Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

**Tabela 16 - Receitas de Contribuições - Acessórias - R\$ milhões correntes –
2022/2027**

R\$ Milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal -%	Acessórias - Dedução	Acessórias - Líquido
2022	5	-	0	5
2023	70	1387,80	0	70
2024	88	25,88	0	88
2025	95	8,02	0	95
2026	178	86,79	0	178
2027	187	5,46	0	187

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados
Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Em relação à receita principal de contribuições, observa-se um crescimento contínuo da estimativa de arrecadação ao longo do período analisado. Ressalta-se que, após as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 156 de 2020, não houve alterações nas alíquotas de contribuições previdenciárias, de modo que o crescimento observado é explicado pelo aumento nas despesas de pessoal decorrente de progressões salariais, novos concursos e reajustes concedidos às carreiras do Executivo e dos demais Poderes.

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são os recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

empresas de que o Estado é acionista e de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

As receitas de Remuneração foram projetadas aplicando a multiplicação da constante 0,85 pela variação da Taxa SELIC conforme indicado na Tabela 1, com exceção das fontes 95 e 97.

Para as projeções da fonte 95, foi utilizado como base de cálculo a previsão para 2024, calculada com os mesmos parâmetros do item 1.2 – Metodologia Utilizada. Este saldo foi então ajustado adicionando as previsões de entradas e subtraindo as despesas previstas, sendo aplicado o parâmetro da Taxa SELIC indicado na Tabela 1.

As projeções da fonte 97 foram fornecidas pela SEPLAG, que utilizou para o período de 2025 até 2029, o valor da LOA 2024, com a aplicação do parâmetro IPCA indicado na Tabela 1. As receitas de Aluguéis foram projetadas aplicando a variação do IPCA, conforme Tabela 1.

Para as demais, em relação às previsões para 2024, teve-se como base a reestimativa da receita executada até março e a previsão para os meses de abril a dezembro, exceto para algumas receitas cuja previsão é de responsabilidade de outros órgãos do Estado, para as quais foram aplicadas metodologias de cálculo diferentes. Já para o período de 2025-2029, a base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a previsão para 2024, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da tabela 1. Destacamos que as receitas, cuja previsão é de responsabilidade de outros órgãos, foram sujeitas a diferentes parâmetros de correção para o período de 2025 a 2029.

Os principais parâmetros utilizados para os anos de 2025 a 2029 foram os indicadores econômicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – Anexo V do Plano de Recuperação Fiscal – Parâmetros utilizados nas projeções conforme Tabela 17.

Tabela 17 - Indicadores Econômicos utilizados para as projeções

Especificação	2025	2026	2027
PIB Nacional (variação % anual)	2,76	2,52	2,56
IPCA (variação % anual)	3,00	3,00	3,00
SELIC (variação % anual)	8,46	7,18	7,06

Fonte: Secretaria de Política Econômica - SPE/STN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Estima-se a arrecadação nos montantes descritos nas Tabelas 18 e 19, para o período de 2025 a 2027.

Tabela 18 - Receita Patrimonial – Principal - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal	Variação Nominal %
2022	1.737	43,94
2023	3.480	100,33
2024	5.144	47,79
2025	5.809	12,93
2026	8.383	44,32
2027	6.352	-24,23

Fonte: LDO de 2022 a 2024

2025-2027 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 19 - Receita Patrimonial – Acessórias - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %
2022	21	204,46
2023	3	-84,35
2024	2	-44,58
2025	1	-36,73
2026	1	5,23
2027	1	5,27

Fonte: LDO de 2022 a 2024

2025-2027 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de transferências são distribuídas em três grupos: Transferências da União, Transferências Multigovernamentais e Outras Transferências.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a serem transferidos, a Tabela 20 discrimina os valores para o período 2021-2027.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 20 - Receita de Transferências Correntes - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	21.305	6,44	1.025	20.280
2023	22.438	5,32	1.775	20.663
2024	23.844	6,27	1.883	21.961
2025	27.774	30,19	2.619	28.424
2026	28.307	2,04	2.410	29.265
2027	29.798	4,99	2.545	30.709

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Nesse conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado, estabelecidas em função de determinações constitucionais e legais.

A maioria delas tem como base geradora o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

A Tabela 21 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDO de 2022 - 2024 e os valores projetados para o período de 2025-2027:

Tabela 21 - Receita de Transferências da União - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	8.193	-2,33	1.025	7.169
2023	11.555	41,03	1.775	9.780
2024	11.785	1,99	1.883	9.902
2025	14.784	25,44	2.619	12.501
2026	14.636	-1,00	2.410	12.226
2027	15.370	5,01	2.545	12.825

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais, três delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), o IPI (Imposto sobre a Produção Industrial) e a compensação pelas exportações (Lei Kandir).

O Fundo de Participação dos Estados – FPE, instituído pela Emenda Constitucional nº 18, é composto por 21,5% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

(IPI) e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) da União. Na previsão para o ano de 2024, foram utilizados os valores da nova previsão, constante do site da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada em 13 de março de 2024. Para o período de 2025 até 2029 – A base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a nova previsão para 2024, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da tabela 17.

Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2022 a 2024 e os valores projetados para o período de 2025-2027, estão apresentados na Tabela 22.

Tabela 22 - Receita do FPE – 2022-2027

R\$ milhões				
Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	4.667	-5,66	933	3.734
2023	6.486	38,99	1.297	5.189
2024	7.855	21,10	1.571	6.284
2025	9.553	21,62	1.911	7.643
2026	10.088	5,60	2.018	8.070
2027	10.656	5,64	2.131	8.525

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

A transferência pela União de parte da arrecadação do IPI - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Os valores do IPI foram previstos da mesma forma que o FPE.

Os montantes do IPI estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2022 a 2024 e os valores projetados para o período de 2025-2027, estão apresentados na Tabela 23.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 23 - Receita do IPI - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	610	-1,69	91	518
2023	1.164	90,95	466	698
2024	768	-34,01	307	461
2025	872	13,57	349	523
2026	921	5,60	368	553
2027	973	5,64	389	584

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

Cabem ser destacadas, ainda, as receitas provenientes das compensações previstas no acordo financeiro homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), relativas às perdas de arrecadação decorrentes da Lei Kandir. Tal acordo dá origem à Lei Complementar 176, de 29 de dezembro de 2020, que convalida os termos do acordo e fixa os valores a serem recebidos pelos estados até o exercício de 2037.

Também são fontes de receitas de transferências constitucionais os recursos das Compensações Financeiras sobre os Recursos Hídricos, Minerais e Produção de Petróleo, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e de outras transferências da União.

Para essas a previsão para o ano de 2024 foi realizada tendo como base a reestimativa da receita executada até março e a previsão para os meses de abril a dezembro. Para o período de 2025 até 2029, a base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a previsão para 2024, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da Tabela 1.

No entanto, é importante notar que houve uma exceção para as receitas provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre combustíveis repassada aos Estados e Municípios.

Para essas receitas, foram adotados os valores da nova previsão para o ano de 2024, conforme disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional em 13 de março de 2024. Para o período de 2025 até 2029, a base de cálculo utilizada seguiu a nova previsão para 2024, com a aplicação do parâmetro IPCA indicado na Tabela 1.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

As receitas de transferências multigovernamentais em Minas Gerais resumem-se à participação do Estado no rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cujo principal objetivo é promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação, feita de acordo com o número de alunos da educação básica em cada ente da federação, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

As Transferências de Recursos do FUNDEB para Minas Gerais foram calculadas aplicando-se Coeficiente de Distribuição (calculado com base no número de matrículas no ensino fundamental regular das respectivas redes de ensino, no ano anterior e divulgado no site www.fnnde.gov.br) sobre o percentual de 20% das receitas que compõem sua base de cálculo: FPE – FPM – ICMS – IPI – LC 87/96 - Lei Kandir – ITCD – IPVA – ITR). O Coeficiente de Distribuição utilizado foi 0,459667026718 determinado pela Portaria Interministerial 6 de 28/12/2023.

O demonstrativo dos valores previstos para recebimento de transferências do Fundeb nas LDO de 2022 a 2024, e os projetados para 2025 a 2027, estão dispostos na Tabela 24.

Tabela 24 - Transferências do Fundeb - Principal - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal - %	Principal - Dedução	Principal - Líquido
2022	9.866	10,45	0	9.866
2023	10.717	8,63	0	10.717
2024	11.873	10,79	0	11.873
2025	12.634	6,41	0	12.634
2026	13.304	5,30	0	13.304
2027	14.051	5,61	0	14.051

Fonte: LDO de 2022 a 2024

2025-2027 - Valores projetados

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Os recursos de outras transferências correntes referem-se a receitas de transferências a receber de instituições privadas, de pessoas e convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do EMG com os demais Estados, Municípios e com a União e suas entidades e com instituições privadas nacionais e internacionais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Estado. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens, as Amortizações Financeiras dos Fundos Estaduais de natureza rotativa e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Estado nas LDO de 2022 a 2024 e os previstos para o triênio 2025 a 2027 estão apresentados na Tabela 25.

Tabela 25 - Receitas de Capital - Principal - 2022-2027

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	2.565	312,38	0	2.565
2023	3.117	21,52	0	3.117
2024	2.644	-15,17	0	2.644
2025	8.356	216,00	0	8.356
2026	3.124	-62,61	0	3.124
2027	2.624	-16,01	0	2.624

Fonte: LDO de 2022 a 2024

2025-2027 - Valores projetados

Observa-se, na tabela, que os valores das receitas de capital no ano de 2025 apresentam um pico em relação aos demais anos. Esse aumento justifica-se pela expectativa de arrecadação de transferências federais relacionadas às obras do Metrô de Belo Horizonte, mediante realização de convênio com a União, em valor aproximado de R\$ 5,5 bilhões.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito dos Entes públicos dividem-se em operações que integram a dívida flutuante e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada. Podem ainda ser divididas em operações de crédito internas, quando constituídas com credores nacionais, ou operações de crédito externas, quando contratadas com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

A projeção das receitas de operações de crédito para o projeto de LDO 2025 foi elaborada com base na negociação do novo contrato de financiamento externo, especificamente o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Minas Gerais - Progestão MG, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - Banco Mundial. As projeções para o período seguiram o cronograma e taxa de câmbio especificados na Carta Consulta do Programa submetido à Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), órgão colegiado do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). Tendo em vista a excepcionalidade da operação, a deliberação de retirada de pauta do programa na 172ª Reunião Cofix e as revisões do Plano de Recuperação Fiscal - PRF, foi projetada a entrada da receita em 2026.

Tabela 26 - Operações de Crédito - Principal – 2022/2027

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	R\$ Milhões
				Principal - Líquido
2022	7	-	0	7
2023	26	248,51	0	26
2024	50	94,91	0	50
2025	0	-100,00	0	0
2026	166	-	0	166
2027	105	-36,36	0	105

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As Alienações de Bens são os ingressos financeiros oriundos da receita de alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração pública. Adicionalmente, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

As Amortizações de Empréstimos, por sua vez, são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público, ou seja, é o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Tais receitas não incluem os juros recebidos associados a esses empréstimos, os quais não são Receitas de Capital e devem ser classificados como “Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiros”.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

As previsões para as receitas de Alienação de Bens e amortização de empréstimos para a LDO 2025 estão demonstradas na Tabela 27.

Tabela 27 - Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - Principal – 2022/2027

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2022	48	-	0	48
2023	67	38,71	0	67
2024	121	81,13	0	121
2025	118	-2,47	0	118
2026	121	2,64	0	121
2027	124	2,71	0	124

Fonte: LDO de 2022 a 2024
2025-2027 - Valores projetados

Modelo Estatísticos de Previsão

A plataforma analítica atual possibilita a construção de modelos de previsão que permitem a exploração das seguintes funcionalidades:

1. Construção de diversos de modelos automaticamente para detecção da equação que minimizasse o Erro Percentual Médio Absoluto (MAPE), utilizando a modelagem de Alisamento Exponencial como o algoritmo de Holt-Winters, aditivo e multiplicativo e a de ARIMA com suas variações sazonais e multivariadas;
2. Teste automático de defasagens em todas as variáveis independentes, em busca do melhor modelo;
3. Saneamento direto de sazonalidades na preparação dos dados, o que aumentou a qualidade dos dados das séries históricas para a modelagem;
4. Automação da carga e preparação dos dados para modelagem das séries temporais e também para atualização mensal das previsões;
5. Inclusão de 84 indicadores econômico-fiscais como possíveis variáveis independentes para aprimoramento dos modelos de previsão, via estudos de correlação e regressão;
6. Automação do processo de análise dos resultados da modelagem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA e Alisamento Exponencial, Holt Winters Aditivo e Multiplicativo, cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se por modelagem ARIMAX com transformação das variáveis sem diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas.

1) CORRELAÇÃO AMOSTRAL – ESCOLHA DE INDICADORES DA PREVISÃO

Serve para estudar o comportamento conjunto de duas variáveis quantitativas distintas, isto é, saber se as alterações sofridas por uma das variáveis são acompanhadas por alterações nas outras. Ou, em outras palavras, mede o grau de associação entre duas variáveis aleatórias X e Y. A verificação da existência e do grau de relação entre as variáveis é o objeto de estudo da correlação.

Uma vez caracterizada esta relação, procura-se descrevê-la sob forma matemática, através de uma função. A estimação dos parâmetros dessa função matemática é o objeto da regressão.

Uma medida do grau e do sinal da correlação é dada pela covariância entre as duas variáveis aleatórias X e Y que é uma medida numérica de associação linear existente entre elas, e definida por:

$$\text{Cov}(X, Y) = \frac{1}{n} \left[\sum x.y - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \right]$$

É mais conveniente usar para medida de correlação, o coeficiente de correlação linear de Pearson, como estimador de ρ_{xy} , definido por:

$$r_{xy} = \frac{\text{Cov}(x, y)}{\sqrt{\sigma_x \sigma_y}} = \frac{S_{xy}}{\sqrt{S_{xx} \cdot S_{yy}}}$$

$$r_{xy} = \frac{\sum xy - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n}}{\left[\left[\sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \right] \cdot \left[\sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n} \right] \right]^{\frac{1}{2}}} = \frac{S_{xy}}{(S_{xx} \cdot S_{yy})^{\frac{1}{2}}} = \sqrt{\frac{S_{xy} \cdot S_{xy}}{S_{xx} \cdot S_{yy}}} = \sqrt{\frac{b \cdot S_{xy}}{S_{yy}}}$$

onde: as somas de quadrados são:

$$S_{xy} = \sum x.y - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \quad S_{xx} = \sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \quad S_{yy} = \sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n}$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

n = número de pares das observações.

O coeficiente de correlação r_{xy} linear é um número puro que varia de -1 a $+1$ e sua interpretação dependerá do valor numérico e do sinal, como segue:

$r_{xy} = -1$	⇒	correlação perfeita negativa
$-1 < r_{xy} < 0$	⇒	correlação negativa
$r_{xy} = 0$	⇒	correlação nula
$0 < r_{xy} < 1$	⇒	correlação positiva
$r_{xy} = 1$	⇒	correlação perfeita positiva
$0,2 < r_{xy} < 0,4$	⇒	correlação fraca*
$0,4 < r_{xy} < 0,7$	⇒	correlação moderada*
$0,7 < r_{xy} < 0,9$	⇒	correlação forte*

*possui o mesmo significado para os casos negativos ou positivos.

OBSERVAÇÕES:

- ▶ Correlação não é o mesmo que causa e efeito. Duas variáveis podem estar altamente correlacionadas e, no entanto, não haver relação de causa e efeito entre elas.
- ▶ Se duas variáveis estiverem amarradas por uma relação de causa e efeito elas estarão, obrigatoriamente, correlacionadas.
- ▶ O estudo de correlação pressupõe que as variáveis X e Y tenham uma distribuição normal.
- ▶ A palavra simples que compõe o nome correlação linear simples, indica que estão envolvidas no cálculo somente duas variáveis.
- ▶ O coeficiente de correlação linear de Pearson mede a correlação em estatística paramétrica.

A partir deste referencial teórico, foi utilizado o *software* SAS-GUIDE para calcular as correlações entre as receitas dos segmentos analisados e dos respectivos indicadores inicialmente selecionados por sua importância econômica aparente para a arrecadação de ICMS.

A partir daí os resultados foram obtidos e as escolhas foram feitas tomando por base indicadores com correlação no mínimo moderada.

2) MÉTODO DOS MÍNIMOS QUADRADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Um fato que atrai pesquisadores aplicados das mais diversas áreas é a possibilidade de obter uma função real que passe nos pontos ou pelo menos passe próximo dos pontos (x_i, y_i) dados.

Dentre os processos matemáticos que resolvem tal problema, com certeza, um dos mais utilizados é o Método dos Mínimos Quadrados, que serve para gerar o que se chama em Estatística de Regressão.

A ideia básica para qualquer uma das funções acima citadas é tentar descobrir quais são os valores dos coeficientes, de tal modo que a soma dos quadrados das distâncias (tomadas na vertical) da referida curva $y=f(x)$ a cada um dos pontos dados (y_i) seja a menor possível, daí o nome Método dos Mínimos Quadrados.

Partindo da equação de Regressão Simples (Quando analisamos dados que sugerem a existência de uma relação funcional entre duas variáveis, surge então o problema de se determinar uma função matemática que exprima esse relacionamento, ou seja, uma equação de regressão):

$$y = \alpha + \beta x + \varepsilon,$$

Onde:

- ▶ α é o parâmetro do modelo chamado de constante (pois não depende de x);
- ▶ β é o parâmetro do modelo chamado de coeficiente da variável x ;
- ▶ ε é o erro – representa a variação de y que não é explicada pelo modelo.

Também temos uma base de dados com n valores observados de y e de x . Perceba que, usando a base de dados, y e x são vetores, ou seja, representam uma lista de valores, um para cada observação da base de dados. O método dos mínimos quadrados ajuda a encontrar as estimativas de α e β . Como o nome diz, serão somente estimativas desses parâmetros, porque o valor real dos mesmos é desconhecido. Portanto, ao fazer a estimativa, mudamos a notação de algumas variáveis:

- ▶ $\longrightarrow \alpha$ a
- ▶ $\longrightarrow \beta$ b
- ▶ $\longrightarrow \varepsilon$ e

Deste modo, ao estimar o modelo usando a base de dados, estamos estimando, na verdade:

$$y_i = a + bx_i + e_i$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

onde i indica cada uma das n observações da base de dados e e passa a ser chamado de resíduo, ao invés de erro. Em alguns livros, a notação para as estimativas dos parâmetros é um pouco diferente. Ao invés de substituir a letra, apenas adiciona-se o símbolo chapéu (^).

O método dos mínimos quadrados minimiza a soma dos quadrados dos resíduos, ou seja,

$$\text{minimiza } \sum_{i=1}^n e_i^2$$

A ideia por trás dessa técnica é que, minimizando a soma do quadrado dos resíduos, encontraremos a e b que trarão a menor diferença entre a previsão de y e o y realmente observado.

$$y_i - a - bx_i,$$

e_i Substituindo por temos:

$$S(a, b) = \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)^2$$

A minimização se dá ao derivar $S(a, b)$ em relação a a e b utilizando a regra da cadeia e então igualar a zero:

$$\frac{\partial S}{\partial a} = \frac{\partial S}{\partial x} * \frac{\partial x}{\partial a}$$

$$\frac{\partial S}{\partial x} = 2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)$$

$$\frac{\partial x}{\partial a} = -1$$

$$\frac{\partial S}{\partial a} = -2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i) = 0$$

$$\frac{\partial S}{\partial b} = -2 \sum_{i=1}^n x_i (y_i - a - bx_i) = 0$$

Distribuindo e dividindo a primeira expressão por $2n$ temos:

$$\frac{-2 \sum_{i=1}^n y_i}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n a}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n bx_i}{2n} = \frac{0}{2n}$$

$$\frac{-\sum_{i=1}^n y_i}{n} + \frac{\sum_{i=1}^n a}{n} + \frac{b \sum_{i=1}^n x_i}{n} = 0$$

$$-\bar{y} + a + b\bar{x} = 0$$

$$a = \bar{y} - b\bar{x}$$

Alguns livros também usam uma fórmula diferente que gera o mesmo resultado:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$b = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}$$

REGRESSÃO LINEAR MÚLTIPLA

A regressão múltipla envolve três ou mais variáveis, portanto, estimadores. Ou seja, ainda uma única variável dependente, porém duas ou mais variáveis independentes (explanatórias).

A finalidade das variáveis independentes adicionais é melhorar a capacidade de predição em confronto com a regressão linear simples. Isto é, reduzir o coeficiente do intercepto, o qual, em regressão, significa a parte da variável dependente explicada por outras variáveis, que não a considerada no modelo.

Mesmo quando estamos interessados no efeito de apenas uma das variáveis, é aconselhável incluir as outras capazes de afetar Y, efetuando uma análise de regressão múltipla, por 2 razões:

- a) Para reduzir os resíduos estocásticos. Reduzindo-se a variância residual (ERRO PADRÃO DA ESTIMATIVA), aumenta a força dos testes de significância;
- b) Para eliminar a tendenciosidade que poderia resultar se simplesmente ignorássemos uma variável que afeta Y substancialmente.

Uma estimativa é tendenciosa quando, por exemplo, numa pesquisa em que se deseja investigar a relação entre a aplicação de fertilizante e o volume de safra, atribuímos erroneamente ao fertilizante os efeitos do fertilizante mais a precipitação pluviométrica.

O ideal é obter o mais alto relacionamento explanatório com o mínimo de variáveis independentes, sobretudo em virtude do custo na obtenção de dados para muitas variáveis e pela necessidade de observações adicionais para compensar a perda de graus de liberdade decorrente da introdução de mais variáveis independentes.

A equação da regressão múltipla tem a forma seguinte:

$$Y = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k + \epsilon$$

Sendo classificado como modelo de primeira ordem com (k) variáveis independentes, onde:

- Y é a variável de estudo (dependente, explicada, resposta ou endógena);

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

- ▶ β_0 é o coeficiente linear do modelo, isto é, o valor de $E(Y)$ para $X = 0$, ou seja, intercepto do eixo y ;
- ▶ β_k é o coeficiente angular da j . variável, ou seja, a variação no componente determinístico do modelo, $E(Y)$, para 1 unidade de variação na medida de X_k (β_k = aumento em Y se X_k for aumentado de 1 unidade, mantendo-se constantes todas as demais variáveis X_k); X_k é a k -ésima variável independente, explicativa ou exógena;
- ▶ $E(Y) = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k$ é o componente determinístico do modelo;
- ▶ ε é a parte probabilística do modelo (erro aleatório) com média 0 e variância constante σ^2 .

3.1) Teste para Verificação de Ausência de Correlação Serial (Teste de Durbin-Watson)

O uso da estatística Durbin-Watson serve para testar a presença de autocorrelação nos erros de um modelo de regressão. A autocorrelação significa que os erros de observações adjacentes são correlacionados. Se os erros estiverem correlacionados, a regressão de mínimos quadrados pode subestimar o erro padrão dos coeficientes. Os erros padrão subestimados podem fazer com que seus preditores pareçam significativos quando eles não são.

Para o cálculo, tem-se o seguinte:

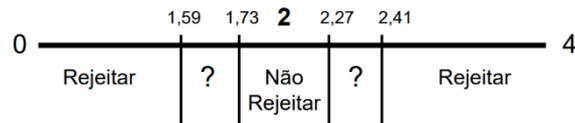
- ▶ Se a autocorrelação for positiva, o valor de d será baixo.
- ▶ Se a autocorrelação for negativa, o valor de d será alto.
- ▶ Valores próximos a 2 indicam autocorrelação próxima de zero.

$$H_0 : \rho = 0 \quad d = \frac{\sum_{i=2}^n (\hat{e}_i - \hat{e}_{i-1})^2}{\sum_{i=1}^n \hat{e}_i^2} \cong 2(1 - \hat{\rho})$$

Onde a correlação entre resíduos sucessivos é nula ($\rho = 0$) pela hipótese H_0 e que e_i são resíduos de uma regressão pelo método dos mínimos quadrados.

H_0 deve ser rejeitada para valores distantes de 2. A distribuição de d depende do tamanho amostral (n) e do número de variáveis independentes (i).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS



Se H_0 for rejeitada, então:

- ▶ Os estimadores de MQO (Mínimos Quadrados Ordinários) são ineficientes;
- ▶ A correção depende do conhecimento que temos sobre a natureza da interdependência dos termos de erro, isto é, do conhecimento da estrutura de correlação.

Dessa forma, foram calculadas as regressões múltiplas correspondentes aos segmentos da SEF analisados, com o intuito de corroborar a escolha de determinados indicadores.

4) Modelo Estatísticos de Previsão

Modelo de Alisamento Exponencial Simples e Algoritmo de Holt

O modelo de *Alisamento Exponencial Simples* (ver Cribari, F - 2002) é um método apropriado para séries que não apresentam tendência nem sazonalidade. O nível atual da série $\{N_t\}$ é estimado através de uma média ponderada das observações anteriores, como os pesos decrescendo exponencialmente à medida que regredimos no tempo. A expressão do nível atual é

$$N_t = (1 - \alpha) N_{t-1} + \alpha y_t, t \in \Pi, \tag{1}$$

Onde $N_{t-1} = \alpha y_{t-1} + \alpha(1 - \alpha)y_{t-2} + \dots$, com $0 < \alpha < 1$.

O α da equação foi escolhido através da soma dos quadrados dos erros de previsão um passo à frente, que é dada pela fórmula:

$$S\alpha = \sum_{t=3}^n e^2_t$$

Onde

$$e_t = y_t - N_{t-1} \text{ e } N_{t-1} = \hat{y}_{t-1} \quad t = 3, 4, \dots, n.$$

Aqui \hat{y}_{t-1} (1) denota a previsão de \hat{y}_t no instante $t-1$.

Os algoritmos de alisamento exponencial podem ser vistos como um sistema de aprendizado. A partir de (1) e (2), temos que:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$N_t = N_{t-1} + \alpha e_t$$

ou seja, a estimativa do nível num instante é a soma da estimativa anterior e de um múltiplo do erro de previsão. Se $e_t = 0$, não houve erro de previsão. Entretanto, se a última previsão subestimou ou superestimou o valor da série, então aplica-se uma correção quando um novo valor for estimado.

Uma vez que estimada a previsão por este processo não sazonal aplicaram-se os índices de sazonalização obtidos pelo método de médias móveis multiplicativo.

Este algoritmo funciona da seguinte forma, salientando que a série passará pelos seguintes filtros:

1. Primeiro calcula-se a média móvel centrada pela equação

$$x_t = (0,5y_{t+6} + \dots + y_t + \dots 0,5y_{t-6}/12)$$

2. A taxa é dada por:

$$\tau_t = y_t / x_t$$

3. O índice sazonal i_m , para série de dados mensais para o mês m é a média de τ_t usando somente as observações para este mês.

4. Para obtermos o índice ajuste sazonal basta multiplicarmos pôr 1 o índice sazonal estimado pelo índice da média geométrica dos índices dada pela seguinte equação:

$$s = \frac{i_m}{\sqrt[12]{i_1 \cdot i_2 \cdot \dots \cdot i_{12}}}$$

5. A interpretação é a de que a série y é s_i é percentualmente maior que i no período relativamente à série ajustada.
6. O ajustamento sazonal da série é obtido pela divisão da mesma pelos fatores sazonais.

Modelo ARIMA

Os modelos ARIMA pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões. Os modelos ARIMA apresentam três componentes básicos, quais sejam:

- AR: Autorregressores;
- I: Integracional ou Diferencial (as séries devem ser estacionárias) - ou seja, através da

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

diferenciação obtém-se média e variância da variável dependente invariantes no tempo e que, as autocovariâncias não dependem do tempo, ou seja, elas variam apenas em relação à distância que separa as duas observações consideradas.

- MA: Média Móvel Econometria (do inglês *moving average*) – não confundir com o método da média móvel aritmética.

Um modelo básico, somente com um componente AR, apresentará a configuração AR(1) – Modelo Autorregressivo de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + \varepsilon_t$$

De forma que o valor da variável y no período t é dependente (de forma linear) do valor observado (desta mesma variável) no período imediatamente anterior. Da mesma forma, é possível pensar em modelos de ordens superiores (a observação atual sendo função do período passado, de dois períodos anteriores, etc.). Estes modelos seriam conhecidos por apresentarem memória longa, ou seja, modificações ocorridas na série tendem a influenciá-la durante um longo período. Cumpre lembrar que qualquer modelo econométrico apresenta um componente de erro aleatório (ε) inevitável e sem previsão.

É possível também mostrar que, neste modelo, a variável y tenderá a $\frac{a}{(1-b)}$.

Outro modelo básico, somente com um componente MA, apresentará a configuração MA(1) – Modelo de Médias Móveis (econométrica) de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

Ou seja, o valor de y será função dos choques ocorridos na série no período anterior, fazendo-o assumir uma trajetória cíclica ao redor de (a) . Da mesma forma que anteriormente, pode ocorrer, ordens superiores (ou seja, a série sendo função do erro anterior, do erro ocorrido dois períodos anteriores, etc.). Este modelo representaria uma série de memória curta, ou seja, choques ocorridos na série tenderiam a modificar o comportamento desta somente em um curto período, a partir da ocorrência do fenômeno. Modelos ARIMA (mistos das duas configurações), por sua vez, apresentariam ambos os componentes, assumindo a forma a seguir:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

TRANSFORMAÇÃO BOX-COX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

A transformação de Box-Cox é comumente utilizada diante da falta de normalidade da série histórica. Nesse tipo de transformação, o parâmetro λ (lambda) deve ser informado. Essa transformação com $\lambda = 0$ produz o mesmo resultado do logaritmo da série. O modelo foi construído utilizando uma transformação na variável dependente (Receita) com $\lambda = 0$, o que significa que foi realizada uma transformação logarítmica.

MODELO ARIMAX

O modelo ARIMAX é um modelo autorregressivo Integrado de Médias Móveis, acrescido de variáveis exógenas. De acordo com essas características, no referido modelo existirá mais um termo a se estimar, r , que corresponde à ordem da equação que representa os componentes externos. Dentre os modelos ARIMAX, existe um modelo mais simples denominado ARMAX, onde não são calculadas as diferenças nos valores da série temporal e nem nas variáveis exógenas. O modelo ARMAX assume a seguinte forma (ver FERRARI, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j Z_{t-j} = b_0 X_t + \sum_{j=1}^r b_j X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j} \quad \sum_{j=0}^p d_j Z_{t-j} = b_0 X_t + \sum_{j=1}^r b_j X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

para $t = 0, \pm 1, \pm 2, \dots$, onde:

- Z é um vetor de saídas observáveis (corresponde aos pontos da série temporal);
- X é um vetor de entradas observáveis;
- a é um vetor de elementos que caracterizam ruídos aleatórios não observáveis.

Assumindo-se que:

- Z e X são estacionários;
- a tem média zero e variância

$$\sigma_a^2$$

Caso a série temporal não seja estacionária, tem-se que efetuar a mesma quantidade de diferenças na saída e na entrada, utilizando-se o modelo ARIMAX, que toma a seguinte forma (ver Ferrari, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j \Delta Z_{t-j} = b_0 + \sum_{j=1}^r b_j \Delta X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j} \quad \sum_{j=0}^p d_j \Delta Z_{t-j} = b_0 + \sum_{j=1}^r b_j \Delta X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

O modelo ARIMAX pode ser generalizado para representar mais de uma entrada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

As metas anuais de despesas para o Estado de Minas Gerais, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nas expectativas para o crescimento da economia, nos índices previstos para a variação de preços, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado. A Tabela 28 traz os valores previstos, por grupo de despesa, para o período de 2025 a 2027.

Tabela 28 - Total de Despesas – 2025/2027

Em R\$ Milhares			
Categoria Econômica e Grupos de Naturezas de Despesas	2025	2026	2027
Despesas Correntes (I)	102.701.431	106.554.387	110.437.026
Pessoal e Encargos Sociais	71.243.179	73.053.825	74.769.791
Juros e Encargos da Dívida	2.839.450	3.401.690	3.957.640
Outras Despesas Correntes	28.618.802	30.098.872	31.709.596
Despesas de Capital (II)	18.504.157	15.074.077	16.539.652
Investimentos	13.192.322	8.155.590	8.224.056
Inversões Financeiras	846.355	853.119	549.482
Amortização da Dívida	4.465.479	6.065.367	7.766.114
Reserva de Contingência (III)	1.148.882	1.222.158	1.253.345
Despesas Intraorçamentárias (IV)	10.861.608	11.381.511	11.713.383
TOTAL (V = I + II + III + IV)	133.216.077	134.232.132	139.943.407

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e Secretaria de Estado de Fazenda (SEF)

As Despesas Correntes são aquelas que envolvem a manutenção das atividades dos órgãos e entidades da administração pública, não contribuindo diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são aquelas realizadas com pessoal ativo, inativo e pensionista, bem como as relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros dos Poderes, com quaisquer espécies

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Não fazem parte das despesas com pessoal e encargos sociais os auxílios de natureza indenizatória, tais como diárias, auxílio-alimentação, auxílio fardamento e auxílio-transporte, além das contratações de empresas fornecedoras de mão de obra em substituição a servidores ou empregados públicos, conforme orientação da STN.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais previstas nas LDOs de 2022 a 2024 e as projetadas para o período 2025 a 2027, com as respectivas variações nominais, estão demonstradas na Tabela 29, a qual inclui o somatório das despesas orçamentárias e intraorçamentárias.

Tabela 29 - Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2022-2027

Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2022	60.325	-
2023	67.388	11,71
2024	75.276	11,70
2025	78.598	4,41
2026	80.823	2,83
2027	82.858	2,52

Fonte: 2022 a 2024 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;

2025 a 2027 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Em 2025, observa-se um aumento nominal de 4,41% em relação a 2024 no que se refere às despesas de Pessoal e Encargos Sociais. As projeções para as referidas despesas incorporam, além dos crescimentos vegetativos anuais incidentes sobre a folha, impactos como: a concessão do piso nacional do magistério aos servidores da educação, em percentual equivalente à inflação esperada para os próximos anos; concursos previstos; regularização de passivos junto a servidores; dentre outros.

Para o período de 2026 e 2027, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais projetada incorpora o crescimento vegetativo sobre a estimativa atualizada da folha de pagamentos de 2025, além dos impactos descritos. Os percentuais aplicados foram os seguintes:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

- Para as despesas com inativos militares, 4,25%/ano;
- Para as despesas com inativos civis, 2,31%/ano;
- Para as despesas com pensionistas (militares e civis), 5,18%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor segurança, 1,48%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor educação, 2,48%/ano.
- Para o pessoal ativo do setor saúde, 2,87%/ano.
- Para as despesas com demais ativos, 2,45%/ano.

Essa diferenciação se faz necessária pois cada um dos grupos elencados acima possui uma dinâmica própria de crescimento nas suas respectivas despesas de pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

O grupo Outras Despesas Correntes são aqueles dispêndios realizados com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, pagamento de despesas com contratações de empresas fornecedoras de mão de obra, etc. São despesas realizadas na categoria econômica “Despesa Corrente” e não classificáveis nos demais grupos ali definidos (Pessoal e Encargos Sociais e Juros e Encargos da Dívida).

PIS/PASEP

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2022 a 2024 e os projetados para 2025 a 2027 estão destacados na Tabela 30. Os valores projetados tomaram como referência as previsões de receita orçamentária, que servem de base para a incidência do PASEP.

Tabela 30 - PIS-PASEP - R\$ milhões correntes – 2022/2027

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2022	643	-
2023	725	12,76
2024	801	10,51
2025	884	10,36
2026	953	7,76
2027	979	2,77

Fonte: 2022 a 2024 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;

2025 a 2027 - valores projetados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

As Transferências aos Municípios estimadas dizem respeito àquelas definidas pela Constituição da República e legislação derivada no regime de partilha de receitas, sendo o cálculo de seus percentuais definido nestes normativos. Nessa linha, considerando que a repartição entre os Municípios segue critério legalmente estabelecido, sua variação anual reflete diretamente o comportamento de cada natureza de receita. Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2022 a 2024 e os projetados para 2025 a 2027 estão apresentados na Tabela 31.

Tabela 31 - Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes – 2022/2027

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2022	18.841	-
2023	22.542	19,64
2024	25.480	13,03
2025	27.081	6,29
2026	28.542	5,39
2027	30.365	6,39

Fonte: 2022 a 2024 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2025 a 2027 - valores projetados.

Nota: valores até 2022, conforme despesa empenhada; de 2023 em diante, conforme dedução da receita orçamentária.

Até o ano de 2022, as Transferências aos Municípios eram operacionalizadas, no Estado de Minas Gerais, por meio de despesa orçamentária. Assim, após a arrecadação das receitas que compunham a base de cálculo das Transferências, eram realizadas despesas orçamentárias nas Fontes de Recurso atreladas a tais receitas, conforme os percentuais constitucional/legalmente determinados.

A partir de 2023, visando a uma maior aderência às normas e regulamentos relacionados à contabilidade pública e ao orçamento público, a operacionalização das Transferências aos Municípios passou a ser realizada por meio de dedução de receitas orçamentárias. Dessa forma, há uma quebra na série histórica de tais despesas, exemplificada na tabela.

DEMAIS DESPESAS CORRENTES

A projeção das demais despesas correntes foi realizada a partir da despesa estimada para o exercício financeiro de 2024 corrigida pela inflação prevista para os exercícios de 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

a 2027. Para além dessa regra geral, foram também foram considerados os recursos necessários ao financiamento dos programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais, além do cumprimento do regramento legal que define algumas despesas, como gastos constitucionais com saúde e educação. Os valores deste grupo de despesa previstos nas LDOs de 2022 a 2024, bem como os projetados para 2025 a 2027, estão listados na Tabela 32.

Tabela 32 - Demais Despesas Correntes - R\$ milhões correntes – 2022-2027

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2022	30.405	-
2023	36.944	21,51
2024	25.390	-31,27
2025	31.085	22,43
2026	32.598	4,87
2027	34.274	5,14

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;

2024 a 2026 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

A queda observada no ano de 2024 em relação à 2023 explica-se pelo fim da despesa intraorçamentária de repasse ao Fundo Financeiro de Previdência (FFP) relativo à complementação do déficit previdenciário, que, a partir de 2023, passou a ser executada diretamente no fundo. A LDO 2023 ainda previa a existência deste mecanismo de repasse intraorçamentário ao FFP, que, no referido ano, correspondia a uma despesa de R\$ 11,4 bilhões.

As despesas com auxílios estão incluídas nesse agrupamento, e foram também projetadas com base na expectativa de execução do exercício financeiro 2024, incorporando o crescimento vegetativo de 2,45% para os anos seguintes.

Já as projeções de despesas com as aplicações constitucionais mínimas levaram em conta os montantes projetados para 2024 e foram corrigidas posteriormente nos valores necessários para cumprimento dos percentuais mínimos definidos na legislação.

As taxas de inflação pelas quais os valores foram corrigidos equivalem às disponibilizadas na grade de parâmetros macroeconômicos publicada pela União na elaboração do PLDO federal. Por fim, destaca-se que as despesas financiadas com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

recursos vinculados foram ajustadas de modo a compatibilizar a despesa prevista à expectativa de arrecadação da receita.

DESPESA DE CAPITAL

As Despesas de Capital são aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Os Investimentos incluem as despesas com o planejamento e execução de obras, com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas, e com a aquisição de instalações, equipamentos, material permanente e despesas com software.

As Inversões Financeiras referem-se às despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, quando a operação não importe aumento de capital; com a constituição ou aumento de capital de empresas; dentre outras.

Os valores da soma dos Investimentos e Inversões Financeiras previstos nas LDOs de 2022 a 2024 e os projetados para 2025 a 2027 são os constantes da Tabela 33.

**Tabela 33 - Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes –
2022/2027**

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2022	6.753	-
2023	7.504	11,11
2024	9.920	32,20
2025	14.039	41,52
2026	9.009	-35,83
2027	8.774	-2,61

Fonte: 2022 a 2024 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;

2025 a 2027 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

As estimativas de despesas com investimentos e inversões financeiras no horizonte 2025-2027 utilizaram como base os valores previstos para 2024 corrigidos pelos índices de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

inflação projetados para os anos futuros, conforme grade de parâmetros macroeconômicos publicada pela União na elaboração do PLDO federal, além da realização de alguns ajustes específicos. Para as despesas de capital associadas às aplicações constitucionais mínimas, foram observados os valores necessários para cumprimento dos percentuais mínimos definidos na legislação, considerando os valores também projetados para as despesas de pessoal e custeio contabilizadas para a apuração dos montantes mínimos.

Para o ano de 2025, destaca-se a previsão de investimentos da ordem de R\$ 5,5 bilhões associadas às obras do metrô de Belo Horizonte. Para os anos seguintes, a redução do nível das despesas de capital se justifica, sobretudo, pela redução dos investimentos associados à reparação dos danos pelo rompimento da barragem da mineradora Vale S.A. em Brumadinho, cujo programa de trabalho está previsto para ocorrer até 2027.

SERVIÇO DA DÍVIDA

As despesas com o serviço da dívida compreendem os pagamentos realizados pelo Estado de amortização de principal, juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de operações de crédito internas e externas, refinanciamento de dívidas, parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais e o acordo junto ao TJMG para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao Tribunal.

Os valores foram projetados considerando a homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Minas Gerais em maio de 2024, com início, em julho de 2024, do pagamento do passivo acumulado desde dezembro de 2022, ao amparo de liminares do STF, e preveem descontos regressivos no fluxo financeiro, nos termos da Lei nº 159/2017. Os efeitos da suspensão do pagamento da dívida ocorreram a partir da assinatura do contrato de refinanciamento – art. 9ºA, da Lei Complementar nº 159/2017 - dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4ºA e do art. 9º, ambos da referida Lei Complementar, em 20/12/2022.

A metodologia de cálculo dos valores estimados para esta despesa leva em consideração as condições previstas nos contratos e nos normativos pertinentes à dívida pública fundada. O serviço da dívida estadual apresenta exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, que representa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

o indicador de correção dos contratos de refinanciamento de dívidas firmados com a União Federal. O cálculo do CAM, definido pela Lei Complementar nº 148/2014, regulamentada pelo Decreto 8.616/2015, considera a menor das variações acumuladas entre o IPCA mais 4% a.a. e a taxa SELIC.

Uma parcela relevante da dívida está indexada ao câmbio. São aquelas oriundas de contratos da dívida externa, firmados com organismos multilaterais de crédito e entidades financeiras internacionais, e de contratos da dívida interna na modalidade de repasse de recursos externos, assinados com agentes financeiros nacionais. As demais dívidas estão sujeitas às variações da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, às linhas de crédito BNDES, à variação da Unidade Padrão de Referência, aos contratos com a CAIXA, à Taxa Selic, aos parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais, à Taxa Referencial e aos passivos renegociados com o TJMG.

O demonstrativo dos valores previstos para juros e encargos da dívida e as despesas projetadas com amortização estão dispostos na Tabela 34 e 35, respectivamente.

Tabela 34 - Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes – 2022/2027

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2022	5.537	-
2023	5.798	4,72
2024	3.473	-40,10
2025	2.897	-16,59
2026	3.458	19,37
2027	4.013	16,04

Fonte: 2022 a 2024 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;

2025 a 2027 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 35 - Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2022-2027

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2022	4.745	-
2023	6.327	33,32
2024	2.680	-57,64
2025	4.564	70,31
2026	6.169	35,18
2027	7.793	26,32

Fonte: 2021 a 2023 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2024 a 2026 - valores projetados.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Instituída pelo Decreto-Lei nº 200/1967, a Reserva de Contingência, por sua natureza, não objetiva atender órgão, programa ou categoria econômica em particular, mas servir ao adimplemento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a Reserva de Contingência funciona como uma espécie de caução destinada a cobrir eventuais despesas decorrentes de condições imprevistas ou inesperadas. Importante destacar que, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), essa Reserva é definida como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) estimada.

Os valores de Reserva de Contingência constantes das LDOs de 2022 a 2024 e os estimados para 2025 a 2027 estão descritos na Tabela 36.

Tabela 36 - Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2022-2027

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2022	716	-
2023	866	20,92
2024	2.173	150,89
2025	1.149	-47,13
2026	1.222	6,38
2027	1.253	2,55

Fonte: 2022 a 2024 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2025 a 2027 - valores projetados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

De acordo com a supracitada norma, a Reserva de Contingência é composta por montante equivalente a 1% da RCL. No exercício de 2024, foram acrescidos a esse montante os seguintes valores:

- Comissão de Participação Popular (CPP) - R\$ 25 milhões;
- Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO) – R\$ 200 milhões;
- Emendas de bancada: 0,0041% da RCL para cada um dos 77 deputados estaduais;
- Emendas individuais: 50% alocados em Ações e Serviços Públicos de Saúde e os 50% restantes alocados na Reserva de Contingência, calculados conforme alterações da Emenda à Constituição Estadual nº 112/2023:
 - 2024 – 1,5% da RCL realizada no exercício de 2023;

A partir de 2025, optou-se por retirar da Reserva de Contingência os valores relativos à CPP, às emendas de bancada e às emendas individuais, permanecendo somente a CFFO, em montante de R\$ 100 milhões, além do percentual mínimo de 1% da RCL destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias excluindo-se os ingressos e os gastos com o RPPS. No cálculo do Resultado Primário, o objetivo é verificar se as Receitas Primárias sem RPPS (receitas orçamentárias excluídas as receitas financeiras, que são as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, os juros e amortizações de operações de crédito, o recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias sem RPPS (despesas orçamentárias excluídas as despesas referentes aos juros e amortizações da dívida interna e externa, à aquisição de títulos de capital integralizado e às despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido). Tal resultado indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias sem RPPS são capazes de suportar as Despesas Primárias sem RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

A meta de Resultado Nominal (SEM RPPS) deve ser elaborada conforme a metodologia abaixo da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: “RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha” do Anexo 6 do RREO.

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Conforme MDF, 14ª edição, os juros ativos são “as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre os créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Para a projeção dos juros ativos para os exercícios de 2025-2027 considerou-se o saldo de 2023 atualizado pelo IPCA.

Os juros passivos são “aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Os valores apresentados no Quadro 2 referem-se às estimativas anuais para os juros e encargos passivos apropriados por competência para os exercícios de 2025 a 2027 dos contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas e parcelamentos previdenciários e de demais contribuições sociais, que compõem o saldo total da dívida pública fundada ou consolidada.

Quadro 2 - Estimativas anuais para os Juros e Encargos Passivos – 2025/2027

Exercício	2025	2026	2027
Juros e encargos passivos (A+B)	12.412.380.861	13.930.127.873	15.628.642.848
Serviço da dívida1 (A)	2.897.066.337	3.458.268.954	4.012.849.076
Correção monetária (B)	9.515.314.523	10.471.858.919	11.615.793.772

Nota: 1 - Considera os valores de juros e encargos.

As estimativas constantes no Quadro 2, bem como as do estoque da dívida apresentadas no Quadro 3 foram realizadas a partir das condições pactuadas em contratos e/ou previstas em legislações pertinentes, conforme demonstradas no Quadro 4, levando-se em consideração as variáveis que sensibilizam as projeções: taxas de juros, câmbio e inflação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

A dívida com a União Federal apresenta exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, que representa o indicador de correção da dívida com a União estabelecido pela Lei Complementar nº 148/2014, regulamentada pelo Decreto 8.616/2015. O CAM considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE + 4% a.a., limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic, conforme metodologia de cálculo apresentada no Quadro 5. Os demais indexadores são: dólar, euro, Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), SELIC e Taxa Referencial - TR. As variáveis utilizadas nas projeções estão elencadas no Quadro 6.

Com relação aos contratos de empréstimo firmados com o BNDES, a correção monetária é calculada com base na TJLP. A fórmula de cálculo do fator de capitalização pode ser consultada, também, no Quadro 5.

Os valores apresentados no Quadro 3 referem-se às estimativas anuais para o estoque da dívida para o período de 2024 a 2027.

Quadro 3 - Projeção do Estoque da Dívida (R\$)

Exercício	2025	2026	2027
Estoque	195.485.392.387,56	206.609.730.896,63	216.044.378.585,95

Quadro 4 - Condições Contratuais Pactuadas

Contrato	Finalidade da Contratação	Credor	Valor Contratado	Data de Assinatura	Data de Liquidação
PDMG	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – modernização da gestão; II – infraestrutura; III – infraestrutura rodoviária	Banco do Brasil	USD 1.771.506.909,00	26/12/2012	20/12/2032
PROIR	Expansão e manutenção da malha rodoviária do Estado	Banco do Brasil	USD 673.642.610,14	24/07/2013	25/07/2033
PEF II	Financiar atividades e projetos nas áreas de resultados definidas no PMDI	BNDES	R\$ 267.700.000,00	29/06/2010	15/07/2031
Proinveste	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – infraestrutura de transportes e logística; II – mobilidade urbana; III – saneamento básico.	BNDES	R\$ 1.326.389.531,69	11/12/2012	15/12/2043

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

BNB Prodetur	Desenvolvimento do turismo por meio da melhoria da infraestrutura básica; recuperação do patrimônio histórico; construção e melhoria de equipamentos turísticos	Banco do Nordeste do Brasil	USD 27.500.000,00	26/05/2006	27/09/2027
Pac Betim	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 94.254.505,82	28/11/2013	05/02/2037
Pac Muriaé	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 237.500.000,00	28/11/2013	05/04/2038
Pac Contagem	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa Econômica Federal	R\$ 120.887.500,00	28/11/2013	05/08/2037
Lei 9.496/97	Refinanciamento da Dívida Pública Estadual	União	R\$ 9.211.805.638,30	18/02/1998	29/02/2048
7547	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 976.000.000,00	13/08/2008	15/10/2037
7871	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 461.000.000,00	09/07/2010	15/09/2039
8187	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	BIRD	USD 450.000.000,00	26/11/2012	15/04/2042
AFD	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	AFD	€ 300.000.000,00	03/12/2012	03/12/2032
Credit Suisse	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	CRÉDIT SUISSE	USD 1.270.000.000,00	28/11/2012	15/02/2028
Processo 1	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros	BID	USD 50.000.000,00	28/04/2006	14/11/2030
Processo 2	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros	BID	USD 50.000.000,00	30/09/2010	14/05/2035

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Competitividade	Melhorar a prestação de serviços à sociedade com investimentos nas áreas: I - assessoria empresarial e treinamento; II - tecnologia industrial básica; desenvolvimento sustentável; e infraestrutura e logística.	BID	USD 10.000.000,00	22/10/2009	15/11/2029
Pronoroeste	Duplicação da oferta de energia em dezenove Municípios mineiros.	BID	USD 10.000.000,00	26/02/2010	15/11/2034
Profisco	Melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiro, englobando: I - gestão estratégica integrada; II - administração tributária e contencioso fiscal; III - administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal; e IV - gestão de recursos estratégicos.	BID	USD 40.000.000,00	26/02/2010	26/02/2030
MG3	Financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de: I - Logística de Integração e Desenvolvimento; e II - Rede de Cidades e Serviços.	BID	USD 137.000.000,00	08/07/2010	15/02/2035
IPSM	Parcelamento da dívida do Estado com o IPSM nos termos da Lei nº 17.949/08	IPSM	R\$ 760.345.182,33	-	30/12/2039
INSS	Parcelamento dos débitos previdenciários do Estado com o INSS nos termos da Lei Federal nº 13.485/17	SRF e PGFN	R\$ 1.426.171.734,57	31/07/2017	28/02/2034
INSS Parcelamento Extraordinário	Renegociação dívidas fiscais da Polícia Civil (MP nº 899/2019 e Portaria nº PGFN nº 7.820/2020).	PGFN	R\$ 11.685.882,33	31/03/2020	28/02/2025
PASEP	Parcelamento dos débitos do Estado em relação ao PASEP nos termos da Lei Federal nº 12.810/13	SRF e PGFN	R\$ 608.201.822,32	02/08/2017	30/07/2033
UEMG	Dívida assumida pelo Estado quando da absorção pela UEMG das fundações educacionais de ensino superior nos termos da Lei nº 20.807/13.	União	R\$ 100.712.425,09	31/12/2018	-
Art. 23	Refinanciamento Passivo Liminares no âmbito das Ações Cíveis Originárias nº 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270	União	R\$ 34.341.205.795,32	01/06/2022	01/07/2052

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Acordo TJMG	Recomposição valores referentes a depósitos judiciais	TJMG	R\$ 7.548.911.862,25	11/08/2021	27/12/2027
RRF 9° A ¹	Adesão Regime de Recuperação Fiscal	União	R\$ 0,00	20/12/2022	01/06/2054

(1) Contrato do Regime de Recuperação Fiscal (expectativa assinatura do contrato com o 1º vencimento em 1º/07/2024 e último em 1º/08/2054).

Quadro 5 - Metodologia de cálculo do Coeficiente de Atualização Monetária – CAM

➤ **Coeficiente de Atualização Monetária (Decreto 8.616/2015)**

a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97

b) Cálculo:

$$CAM_t = \frac{\left[\frac{\min(p_{t-2}, s_{t-2})}{\min(p_{t-3}, s_{t-3})} \right]}{\left(1 + \frac{4}{1200} \right)} - 1$$

onde:

CAM_t: coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, truncado na quarta casa decimal, e aplicado dessa forma a partir de fevereiro de 2013, divulgado mensalmente, em termos percentuais, pela Secretaria do Tesouro Nacional;

t: mês corrente;

p_{t-2}: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

s_{t-2}: número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação;

p_{t-3}: número-índice resultante da variação mensal do IPCA mais juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano, acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

s_{t-3}: número-índice resultante da variação mensal da taxa Selic acumulado entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação;

min (p_{t-2}, s_{t-2}): menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o segundo mês anterior àquele de aplicação; e

min (p_{t-3}, s_{t-3}): menor dos números-índice acumulados entre dezembro de 2012 e o terceiro mês anterior àquele de aplicação.

Juros Remuneratórios

a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97

b) Cálculo:

$$J_t = \sum_{n=1}^k B_n \times \left[\left(1 + \frac{CAM_t}{100} \right)^{\frac{DCP}{D}} \times \left(1 + \frac{4}{1200} \right)^{\frac{DCP}{D}} \right] - 1$$

onde:

J_t: valor dos juros remuneratórios do mês corrente;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

t: mês corrente;

n: ocorrências de B_n no mês corrente;

k: número total de ocorrências de B_n no mês corrente;

B_n : base para cálculo dos juros, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

CAM_t : coeficiente de atualização monetária do saldo devedor no mês corrente, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;

D: número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base; e

DCP: número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base B_n .

Atualização Monetária

a) Aplicação: contrato Lei 9.496/97

b) Cálculo:

$$AM_t = \sum_{n=1}^k \left\{ B_n \times \left[\left(1 + \frac{CAM_t}{100} \right)^{\frac{DCP}{D}} - 1 \right] \right\}$$
$$SD_t = SD_{t-1} + AM_t$$

onde:

AM_t : valor da atualização monetária do mês corrente;

t: mês corrente;

n: ocorrências de B_n no mês corrente;

k: número total de ocorrências de B_n no mês corrente;

B_n : base para cálculo da atualização monetária, que pode corresponder ao saldo devedor do dia primeiro imediatamente anterior à data de cálculo, ao valor de cada débito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver, ou ao valor de cada crédito ocorrido durante o período sob atualização, fora da data-base, se houver;

CAM_t : coeficiente de atualização monetária do saldo devedor para o mês corrente, na forma percentual divulgada mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional;

SD_t : saldo devedor do mês corrente atualizado;

SD_{t-1} : saldo devedor do mês anterior;

D: número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base; e

DCP: número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo, considerando cada base B_n .

Fator de Capitalização

a) Aplicação: contratos BNDES

b) Cálculo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$FC = \left(\frac{1 + \text{TJLP} / 100}{1 + 6 / 100} \right)^{n/360}$$

onde:

FC: fator de capitalização;

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ **Juros**

a) Aplicação: contratos BNDES

b) Cálculo:

$$J = SD \times FC \times \left\{ \left[1 + \frac{(s + 6)}{100} \right]^{n/360} - 1 \right\}$$

onde:

J: juros;

SD: saldo devedor;

FC: fator de capitalização;

S: spread da operação em % a.a.; e

n: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

Juros remuneratórios

a) Aplicação: contratos BIRD, AFD, CAIXA e BB

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n) / 360$$

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.

Juros remuneratórios

a) Aplicação: contratos BID

b) Cálculo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$J = (SD * i * n / 365^1)$$

1. 366 dias no caso de ano bissexto.

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.

Juros remuneratórios

a) Aplicação: contrato CREDIT SUISSE

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n / 360)$$

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais. A convenção contagem dias considera ano de 360 dias e 12 meses de 30 dias cada um.

Quadro 6 - Variáveis utilizadas nas Projeções

1) Dólar – USD

USD/BRL Previsão Real (Brasil)

Fonte: BACEN

Descrição: mediana/fim do ano

Ano	2025	2026	2027	2028	2029
Dólar (USD)	5,47	5,51	5,55	5,55	5,55

2) EURO – EUR/R\$

EURO/BRL Previsão Euro (Real)

Fonte: os valores são gerados a partir do produto de “Previsão – Dólar (Real) por Previsão – Euro (Dólar)”.

Descrição: mediana/fim do ano

Ano	2025	2026	2027	2028	2029
EURO (EUR)	5,83	5,96	5,84	5,84	5,84

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

3) Taxa de Juros Longo Prazo - TJLP

TJLP/BNDES

Fonte: BNDES

Descrição: definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES, tem período de vigência de um trimestre-calendário e é calculada a partir dos seguintes parâmetros:

(i) meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e (ii) prêmio de risco.

A TJLP, expressa em percentual ao ano, é fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Ano	2025	2026	2027	2028
TJLP (%)	6,67	6,67	6,67	6,67

4) Índice de Preços

IPCA (Brasil)

Fonte: BACEN/Sistema de Expectativas de Mercado

Descrição: séries de estatísticas consolidadas – variação anual % para um período de 05 anos.

Medida estatística: Mediana.

Ano	2025	2026	2026	2028	2029
IPCA (%)	5,05%	5,5%	4,75%	4,5%	4,5%

5) Taxa de Juros/Cenário Base

SELIC (Brasil)

Fonte: BACEN/Sistema de Expectativas de Mercado.

Descrição: séries de estatísticas consolidadas – Meta para Taxa Over-SELIC % anual fim de período para 05 anos.

Medida estatística: Mediana.

Ano	2025	2026	2027	2028	2029
SELIC (%)	9,88%	10,25%	10,5%	10,5%	10,5%

6) UPR - CEF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Ano	2025	2026	2027	2028	2029
UPR	22,54241	22,54241	22,54241	22,54241	22,54241

Visando atender às exigências estabelecidas pelo Governo Federal por meio da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a qual determina que a Meta de Resultado Primário seja pela metodologia “acima da linha”, as metas anuais projetadas obedeceram ao disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª Edição, qual seja a metodologia pelo regime de caixa. Conforme o referido MDF, a metodologia “acima da linha” identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (pagamentos das despesas) permitindo ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado. Possibilita, também, elaborar cenários para as contas públicas, baseados em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, servindo como instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução de políticas públicas.

Dado ao montante estimado da Receita Total e considerando a situação financeira do Governo Mineiro, na projeção da Despesa Total utilizada para a apuração do Resultado Primário sob o regime de caixa, no triênio 2025-2027, foram priorizadas as despesas com a folha de salários, as aplicações constitucionais em educação, saúde e Fapemig, bem como as despesas de custeios indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

Tabela 37 - Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal - Regime Caixa - 2025-2027

RECEITAS PRIMÁRIAS	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.509.144	118.108.213	121.334.979
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.405.916	73.265.276	76.900.473
ICMS	50.148.181	53.114.714	55.965.032
IPVA	4.840.707	5.191.388	5.418.824
ITCD	1.593.596	1.698.734	1.803.862
IRRF	7.624.892	7.853.639	8.089.248
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.198.540	5.406.802	5.623.508
Contribuições	3.172.441	3.371.851	3.502.571
Receita Patrimonial	5.757.513	8.330.208	6.297.851

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Aplicações Financeiras (II)	2.909.214	2.783.533	2.820.542
Outras Receitas Patrimoniais	2.848.299	5.546.675	3.477.309
Transferências Correntes	28.423.716	29.264.682	30.709.185
Cota-Parte do FPE	7.642.519	8.070.163	8.525.062
Transferências da LC 61/1989	523.361	552.647	583.798
Transferências do FUNDEB	12.634.110	13.304.282	14.050.628
Outras Transferências Correntes	7.623.726	7.337.590	7.549.696
Demais Receitas Correntes	3.749.558	3.876.195	3.924.898
Outras Receitas Financeiras (III)	5.713	5.884	6.061
Receitas Correntes Restantes	3.743.845	3.870.311	3.918.837
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	107.594.217	115.318.795	118.508.376
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	10.551.916	11.042.434	11.499.006
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	52.370	53.941	55.559
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.355.844	3.123.704	2.623.689
Operações de Crédito (VIII)	-	165.660	105.420
Amortização de Empréstimos (IX)	82.766	84.459	86.241
Alienação de Bens	34.883	36.300	37.786
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	1	1	1
Outras Alienações de Bens	34.882	36.299	37.785
Transferências de Capital	7.209.662	1.807.793	1.862.027
Convênios	6.769.693	1.354.625	1.395.264
Outras Transferências de Capital	439.969	453.168	466.763
Outras Receitas de Capital	1.028.533	1.029.493	532.215
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.028.533	1.029.493	532.215
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.273.077	2.873.584	2.432.026
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	8.273.077	2.873.584	2.432.026
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	126.419.210	129.234.814	132.439.408
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	115.867.294	118.192.380	120.940.402

DESPESAS PRIMÁRIAS	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	93.891.750	99.508.659	100.784.402
Pessoal e Encargos Sociais	62.773.255	64.372.679	65.829.001
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.897.066	3.458.269	4.012.849
Outras Despesas Correntes	28.221.429	31.677.711	30.942.551
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Demais Despesas Correntes	28.221.429	31.677.711	30.942.551
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	90.994.684	96.050.390	96.771.553
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	10.604.286	11.096.375	11.554.565
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	17.229.498	13.747.205	14.958.931
Investimentos	12.083.781	6.997.227	6.897.266
Inversões Financeiras	581.869	580.698	268.888
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			
Demais Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida (XXVII)	4.563.849	6.169.280	7.792.777
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.665.650	7.577.925	7.166.154
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.743.740	7.976.053	8.215.334
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	122.008.360	122.700.743	123.707.606
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	111.404.074	111.604.367	112.153.041

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	4.410.851	6.534.072	8.731.802
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	4.463.220	6.588.012	8.787.361

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXVI)	198.654.599	209.599.015	218.657.810
DEDUÇÕES (XXXVII)	8.345.459	7.555.321	7.285.027
Disponibilidade de Caixa	4.673.415	3.900.263	3.616.880
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.921.894	17.546.196	17.672.191
(-) Restos a Pagar Processados	10.735.685	11.057.756	11.389.488
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.512.794	2.588.178	2.665.823
Demais Haveres Financeiros	3.672.044	3.655.058	3.668.147
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	190.309.140	202.043.694	211.372.783
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(10.921.622)	(11.734.554)	(9.329.089)

Fonte: SEF/SCCG/SCGOV

Nota: Para apuração do Resultado Nominal abaixo da linha de 2025 utilizou-se o valor da Dívida Consolidada Líquida constante da LDO 2024 de R\$ 178.387.517.520,96.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Consolidada corresponde ao passivo público de longo prazo decorrente de contratos de empréstimos, do parcelamento e renegociação de dívidas e de precatórios vencidos e não pagos. Corresponde à Dívida Consolidada Líquida, a Dívida Consolidada deduzidos a Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (-) Depósitos Restituíveis) e os haveres financeiros.

A Tabela 38 apresenta a Dívida Consolidada Líquida do Estado de Minas Gerais constante nas LDO de 2022 a 2024 e as projeções para 2025 a 2027.

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida – 2022-2027

Milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	140.725.683	166.559.493	185.059.791	198.654.599	209.599.015	218.657.810
DEDUÇÕES (II)	5.541.979	4.585.405	5.672.273	8.345.459	7.555.321	7.285.027
Disponibilidade de Caixa	-	-	2.045.935	4.673.415	3.900.263	3.616.880
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.530.112	12.361.193	12.700.000	17.921.894	17.546.196	17.672.191
(-) Restos a Pagar Processados	17.893.842	12.712.724	8.192.928	10.735.685	11.057.756	11.389.488
(-) Depósitos e valores Vinculados		3.894.581	2.461.137	2.512.794	2.588.178	2.665.823
Demais Haveres Financeiros	5.541.979	4.585.405	3.626.338	3.672.044	3.655.058	3.668.147
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	135.183.704	161.974.088	179.387.518	190.309.140	202.043.694	211.372.783

As projeções da Dívida Consolidada Líquida de 2025 a 2027 referentes à Dívida Contratual, Pasep e Previdenciária e Depósitos Judiciais foram informadas pela SCGOV e estão discriminadas no Quadro 7.

Quadro 7 - Projeção do Estoque da Dívida

Em Milhares						
Dívida	Natureza	2024	2025	2026	2027	2028
Contratual						
Interna		166.087.638.845,71	179.788.228.755,58	192.961.680.386,17	205.805.429.183,03	217.776.673.060,72
Caixa¹	INTERNA	161.735.015,72	174.546.747,57	163.640.567,99	152.061.719,12	139.768.712,18
PacBetim	INTERNA	75.728.035,05	71.368.194,04	66.739.447,58	61.825.210,16	56.607.873,33
PacMuriaé	INTERNA	5.034.568,23	4.780.273,87	4.510.295,18	4.223.664,80	3.919.355,68
PacContagem	INTERNA	80.972.412,43	98.398.279,67	92.390.825,24	86.012.844,17	79.241.483,18
BNDES	INTERNA	1.108.015.927,96	1.050.252.667,99	991.703.509,37	932.360.751,23	872.231.892,29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

PEFII	INTERNA	61.799.433,96	52.748.078,58	43.578.167,83	34.288.553,87	24.878.514,45
Proinveste	INTERNA	1.046.216.493,99	997.504.589,41	948.125.341,54	898.072.197,36	847.353.377,84
UNIÃO²	INTERNA	158.383.926.095,25	172.828.750.104,63	186.840.450.118,78	200.524.508.761,24	213.369.725.600,84
Lei9.496/97	INTERNA	96.140.971.818,38	98.917.318.180,19	101.730.484.766,38	104.659.640.311,65	107.462.835.683,52
RRF9 ^ª A	INTERNA	62.242.954.276,87	73.911.431.924,44	85.109.965.352,40	95.864.868.449,59	105.906.889.917,32
BNB³	INTERNA	24.354.835,38	16.487.048,61	8.293.208,45		
BNBProdetur	INTERNA	24.354.835,38	16.487.048,61	8.293.208,45		
BancodoBrasil	INTERNA	6.409.606.971,40	5.718.192.186,78	4.957.592.981,59	4.196.497.951,44	3.394.946.855,41
PDMG	INTERNA	4.760.215.047,02	4.229.447.171,61	3.647.089.943,37	3.064.043.122,84	2.451.234.498,23
PROIR	INTERNA	1.649.391.924,38	1.488.745.015,16	1.310.503.038,22	1.132.454.828,60	943.712.357,18

Contratual Externa	EXTERNA	10.606.324.180,49	9.433.218.980,32	9.455.915.678,65	8.293.901.537,92
BID	EXTERNA	649.853.312,86	582.721.208,45	1.637.518.313,09	1.572.624.884,56
Processo 1	EXTERNA	77.093.614,24	65.235.822,03	52.503.201,35	39.698.737,34
Competitividade	EXTERNA	14.583.801,93	11.517.952,07	8.276.693,83	5.006.541,10
Pronoroeste	EXTERNA	23.437.871,23	21.419.515,95	19.154.322,20	16.896.800,91
Profisco	EXTERNA	76.513.307,85	63.567.595,06	49.739.449,06	35.818.102,93
MG3	EXTERNA	323.456.959,46	297.166.456,01	267.488.283,68	237.945.089,79
Processo 2	EXTERNA	134.767.758,14	123.813.867,34	111.448.510,43	99.139.392,04
Profisco/BID	EXTERNA			1.128.907.852,54	1.138.120.220,45
BIRD	EXTERNA	6.182.973.640,25	5.845.339.716,28	5.626.664.071,35	5.349.980.582,86
7547	EXTERNA	2.904.586.640,65	2.722.068.788,22	2.509.775.957,86	2.299.691.637,39
7871	EXTERNA	1.580.313.247,28	1.497.529.684,87	1.398.745.430,60	1.301.470.070,15
8187	EXTERNA	1.698.073.752,32	1.625.741.243,19	1.536.416.052,97	1.449.021.353,84
Progestão/BIRD	EXTERNA			181.726.629,92	299.797.521,48
Credit Suisse	EXTERNA	2.738.480.845,01	2.085.546.847,32	1.398.744.363,64	705.079.356,08
Credit Suisse	EXTERNA	2.738.480.845,01	2.085.546.847,32	1.398.744.363,64	705.079.356,08
AFD	EXTERNA	1.035.016.382,37	919.611.208,27	792.988.930,57	666.216.714,41
AFD	EXTERNA	1.035.016.382,37	919.611.208,27	792.988.930,57	666.216.714,41
Parcelamento Previdenciário		2.232.349.459,85	2.082.953.581,59	1.928.419.863,65	1.768.009.749,20
Parcelamento IPSM	IPSM	993.313.529,76	978.070.490,13	957.283.680,19	930.620.473,73
IPSM	IPSM	993.313.529,76	978.070.490,13	957.283.680,19	930.620.473,73
Parcelamento INSS	INSS	1.239.035.930,09	1.104.883.091,46	971.136.183,46	837.389.275,47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

INSS	INSS	1.239.035.930,09	1.104.883.091,46	971.136.183,46	837.389.275,47
Parcelamento Demais Contribuições Sociais	PASEP	310.912.167,08	266.287.483,32	221.662.799,56	177.038.115,80
PASEP	PASEP	310.912.167,08	266.287.483,32	221.662.799,56	177.038.115,80
Depósitos Judiciais	TJMG	5.558.249.045,86	3.914.703.586,75	2.042.052.168,59	
Depósitos Judiciais ⁴	TJMG	5.558.249.045,86	3.914.703.586,75	2.042.052.168,59	
TOTAL		184.795.473.699,00	195.485.392.387,56	206.609.730.896,63	216.044.378.585,95
Notas:					
<i>(1) Custo financeiro dos contratos CAIXA corresponde ao somatório de: 6% a.a. de taxa de juros, 1% a.a. de custo de administração e 0,3% a.a de risco de crédito.</i>					
<i>(2) Custo financeiro dos contratos: Lei 9496/97, LC 178/21 e RRF 9º A, está limitado a SELIC, conforme dispõe a LC 148/2014.</i>					
<i>(3) Contrato prevê comissão de repasse de 2% a.a. sobre o saldo devedor.</i>					
<i>(4) Os valores referentes à recomposição dos depósitos judiciais a serem restituídos serão atualizados pro rata die pelo índice de remuneração básica e de juros definidos para a Caderneta de Poupança no art. 1º Lei Federal nº 12.703, de 2012.</i>					

Sobre a Dívida Pública Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL), os resultados das projeções foram elaborados com a expectativa de homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado em **maio de 2024** e com os efeitos das prerrogativas do Regime de Recuperação Fiscal durante todo o período de vigência (2024 a 2032).

O Supremo Tribunal Federal, em 28 de junho de 2022, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, autorizou o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a tomar as providências necessárias à formalização do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) sem a necessidade da autorização legislativa pertinente, considerando atendido o requisito do art. 3º, V, do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

O Estado, em 06 de julho de 2022, protocolou pedido de adesão ao RRF junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Em 07 de julho de 2022 foi publicado o Despacho do Secretário do Tesouro Nacional que considerou o Estado habilitado para aderir ao Regime.

Em 12 de dezembro de 2022, no âmbito da ADPF nº 983, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de extensão de medida cautelar para considerar possível a autorização para a celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se dê por meio de ato normativo editado pelo Executivo¹.

Nesse sentido, com a assinatura do contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF em 20/12/2022, a União se comprometeu, conforme autorização contida na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A, e no art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 159, de 2017, a conceder ao Estado a redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas, sem executar as contragarantias correspondentes².

No caso de homologação do Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado pelo Estado, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a União:

I - Concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, relacionados no Anexo I; e

II - Poderá pagar, em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais relacionadas no Anexo II, sem executar as contragarantias correspondentes.

O benefício acima será aplicado regressivamente no tempo de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço da dívida e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício de vigência do Regime de Recuperação Fiscal e aumentará pelo menos 11,11% (onze inteiros e onze centésimos pontos percentuais) a cada exercício financeiro.

Os valores não pagos em decorrência do disposto acima serão refinanciados de acordo com as seguintes condições financeiras:

I - Juros e atualização monetária: juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado, e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

conforme disposto no art. 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro 2014, nos termos do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;

II - Encargos moratórios: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso, sem prejuízo da execução de garantias e demais cominações previstas na legislação, nos termos do que dispõe o § 11 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

III - Sistema de amortização: Tabela Price, com pagamentos mensais e sucessivos;

IV - Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

V - Data de vencimento das prestações: a primeira, no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime de Recuperação Fiscal.

No âmbito do contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF, celebrado em 20/12/2022, as reduções extraordinárias, principal benefício do Regime de Recuperação Fiscal³, seriam integrais até 20/12/2023, com a retomada de 11,11% do serviço da dívida a partir de 2024 e elevação anual do montante a ser retomado no mesmo percentual. Como a homologação do plano de recuperação fiscal ainda não tinha sido operacionalizada, em dezembro de 2023, o Estado obteve, via petição na ADPF 983, prorrogação por mais 120 dias da redução extraordinária integral das parcelas, concedendo prazo para que o Estado concretizasse a homologação do plano de recuperação fiscal ou uma solução alternativa para a questão do endividamento público estadual, visto que a partir do segundo semestre de 2023, se intensificou a interlocução entre os Estados e a União Federal para busca de uma solução alternativa para renegociação da dívida dos estados.

Nesse contexto, diversas propostas foram apresentadas e avaliadas pelo Estado e como, em abril de 2024, a questão ainda estava em discussão, o Estado peticionou a prorrogação do prazo junto ao STF, obtendo a dilação de 90 dias da redução extraordinária integral das parcelas da dívida, de forma que na posição de abril de 2024, o Refinanciamento de Dívidas nº 336/2022/CAF, no qual as parcelas pagas pela União são incorporadas, registrou montante total de R\$ 14,36 bilhões, entre valores honrados pela União e não pagos ao ente atualizados pelos encargos contratuais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I. 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por objetivo comparar o resultado alcançado em 2023 com as metas fixadas na Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023.

A Tabela 39 expressa essa comparação e destaca as receitas e despesas, bem como as informações referentes ao resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As relações com o PIB contidas na Tabela 38 seguem as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovada pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, que mantém a regra de que as metas previstas e realizadas sejam relacionadas com o PIB e RCL, respectivamente, projetado e realizado em 2023.

Ressaltamos que o MDF definiu um novo modelo de quadro a ser utilizado neste ano em que as receitas totais e primárias, despesas totais e primárias e os resultados primários, são separados por metas e realizações feitas sem utilização de fontes de recursos de RPPS (“Exceto Fontes RPPS”) e aquelas feitas com fontes de recursos RPPS (“Com Fontes RPPS”). Outra modificação foi a alteração do Resultado Nominal a ser demonstrado em que deve seguir o critério “Abaixo da Linha” ao invés do anterior “Acima da Linha”.

Diante da mudança exposta, o MDF estabelece que caso ocorra mudança de entendimentos técnicos, o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, a partir da data de validade das novas regras, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Dessa maneira, justificamos que os valores das metas previstas neste Demonstrativo 2 serão diferentes do informado na LDO para o ano de referência de 2023, pois a metodologia vigente na época foi alterada. Entende-se como uma boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 39 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2023)

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.956.686	0,91	109,64	101.065.254	0,93	109,76	6.108.568	6,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.333.407	0,89	107,76	97.595.117	0,90	105,99	4.261.711	4,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.956.686	0,91	109,64	99.823.006	0,92	108,41	4.866.320	5,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.956.686	0,91	109,64	93.975.202	0,87	102,06	(981.483,99)	(1,03)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.602.994	0,19	22,63	9.643.096	0,09	10,47	(9.959.897,78)	(50,81)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.602.994	0,19	22,63	9.582.728	0,09	10,41	(10.020.265,98)	(51,12)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.602.994	0,19	22,63	10.210.432	0,09	11,09	(9.392.562,01)	(47,91)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.602.994	0,19	22,63	10.210.432	0,09	11,09	(9.392.562,01)	(47,91)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.623.279)	(0,02)	(1,87)	3.619.916	0,03	3,93	5.243.194,75	(323,00)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.623.279)	(0,02)	(1,87)	2.992.212	0,03	3,25	4.615.491	(284,33)
Dívida Pública Consolidada (DC)	166.559.493	1,59	192,31	174.037.374	1,60	189,01	7.477.881	4,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	161.974.088	1,55	187,02	154.911.176	1,43	168,24	(7.062.912,28)	(4,36)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(26.790.384)	(0,26)	(30,93)	(11.468.729)	(0,11)	(12,46)	15.321.655	(57,19)

Fonte: Elaboração SEF/STE/SCCG/DCICF, 30/04/2024, 10h00m.

Tabela 40 - Parâmetros

R\$ milhares

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	10.470.266.000	10.856.112.279
Receita Corrente Líquida - RCL	86.609.519	92.079.439

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria de Política Econômica e BCB; SEF/STE

Como consequência do explicado anteriormente, foi necessário a elaboração de um novo quadro de metas previstas para o ano de 2023 partindo das mesmas bases de receitas e despesas calculadas à época, para demonstrar, dentro das regras atuais para o

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

demonstrativo, as novas metas previstas para o ano. Essa base prevista de despesa e receita levou em consideração indicadores macroeconômicos nacionais projetados e divulgados pelo Governo Federal no ano de 2022 no PLDO da União.

Vale dizer que o cenário em que foi prevista as bases utilizadas para o cálculo das metas de 2023 foi desafiador no sentido que foram estipuladas no primeiro semestre de 2022 quando ainda existiam grandes incertezas no ambiente nacional por conta da polarização política e ainda uma preocupação com o equilíbrio fiscal, juros e a inflação, que se exacerbava por todo mundo. Além disso, no cenário global ainda perdurava uma preocupação com a pandemia e eclodiu a Guerra entre Rússia e Ucrânia, em fevereiro de 2022, gerando risco e consequências para os preços de petróleo e commodities agrícolas bem como uma previsão de arrefecimento do crescimento mundial.

No ano de 2022, após forte alta de 2021, verificou-se uma desaceleração no ritmo de atividade econômica com crescimento anual de 3,0%. Diante desse cenário e da desaceleração econômica, foi projetado na LDO de 2023 um crescimento do PIB real de 2,5% e um PIB nominal esperado de R\$ 10.470,3 bilhões para o ano. Apesar das dificuldades enfrentadas no primeiro ano do novo governo, a economia brasileira reagiu positivamente apresentando um crescimento econômico de 2,9% e totalizando um valor total de R\$ 10.856,1 bilhões no ano de 2023, superando significativamente as expectativas anteriores projetadas para o período. Isso foi resultado, principalmente, da forte expansão do setor agropecuário que apresentou um desempenho recorde em 2023 crescendo 15,1%. No que diz respeito a economia mineira, o crescimento do PIB foi de 3,1%, sendo superior ao resultado nacional. Em consonância com PIB nacional, o maior destaque evidenciado no crescimento estadual também foi o setor agropecuário que obteve a maior alta entre os setores da economia.

Tendo em vista o controle inflacionário o Banco Central adotou uma medida conservadora, diminuindo o crédito no mercado, com a manutenção de uma taxa de juros Selic elevada próxima do patamar dos 13% ao ano em 2023, muito acima do projetado pela LDO de 2023 que previa o valor de 10%. A política monetária do Banco Central foi importante para nesse combate a inflação brasileira apresentando resultado menor que o ano de 2022. O ano de 2023 registrou um IPCA de 4,62%, abaixo do teto de 4,75% estabelecido pelo Bacen, porém acima do que foi estabelecido na grade de parâmetros da LDO 2023 que foi de 3,3%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Com crescimento econômico e inflação acima das metas projetadas pela LDO, houve impacto também superior nas receitas recebidas pelo estado e, consequentemente, a RCL realizada em 2023 também se apresentou superior ao valor previsto para 2023, registrando um total de R\$ 92 bilhões contra um valor previsto de R\$ 86,6 bilhões. Outro fator importante que impactou esse resultado da RCL foi o aumento da arrecadação do IPVA com o aumento nos preços dos veículos que impactou o valor a ser cobrado no período, após o congelamento adotado nos anos anteriores.

Em relação à Tabela 39 de metas fiscais previstas e realizadas para 2023, a definição das metas de Dívida Pública Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) foram feitas em um cenário de suspensão pelo Estado do pagamento da dívida com a União, desde meados de 2018 até junho de 2022, sustentado por liminares concedidas pelo STF. Obtivemos o resultado de DC, em 2023, de R\$ 174 bilhões, correspondente a 189% da RCL do período, sendo superior 4,49% ou R\$ 7,4 bilhões da meta prevista de R\$ 166,5 bilhões. Isso foi justificado, segundo Relatório Contábil de Minas Gerais, principalmente, devido ao aumento do valor de Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios em R\$ 18,237 bilhões quando comparado a 2022.

Em contrapartida, o resultado da DCL de R\$ 154,9 bilhões, correspondente a 168% da RCL, ficou abaixo R\$ 7 bilhões ou 4,36% da meta de valor previsto pela LDO 2023 e, bem como, ficou também inferior ao comparativo com a RCL previsto. Um dos fatos relevantes que contribuiu para esse resultado foi que, a partir de julho de 2022, com o término das liminares e aprovação da Lei nº 24.185, de 20/6/2022, os pagamentos das parcelas dos contratos da dívida foram retomados, o que permitiu que a DCL crescesse, mas em menor número. Lembrando que o limite máximo para o indicador de DCL é de até 200% quando comparada a RCL ajustada do período, estando o estado dentro desse limite legal.

Quanto ao resultado nominal critério abaixo da linha, que é calculado pela variação de DCL entre o ano de referência e o ano anterior, percebemos que foi previsto um valor negativo de R\$ 26,7 bilhões, porém o resultado apresentado foi maior em R\$ 15 bilhões, com o cálculo em 2023 de um resultado de nominal abaixo da linha negativo de R\$ 11,4 bilhões. Esse valor foi melhor do que a meta prevista pela LDO para o ano, pois, como foi dito anteriormente, foram retomados os pagamentos das parcelas dos contratos da

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

dívida com a União favorecendo a diminuição do ritmo de crescimento da DCL e contribuindo também para o resultado nominal abaixo da linha.

Através dos valores publicados no Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal, obtemos as metas previstas e realizadas para as receitas e despesas com RPPS e sem RPPS de 2023. Conforme a Tabela 39, com relação as receitas sem fontes do RPPS, somando a corrente e capital obtivemos o total de R\$ 101,6 bilhões realizado em 2023 e a partir desse total de receitas foi registrado um total de receitas primárias de R\$ 97,5 bilhões, conforme publicado no Anexo 6 de Resultado Primário e Nominal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Esses valores foram acima dos valores previstos na receita total em R\$ 6,1 bilhão ou 6,43% e nas receitas primárias de R\$ 4,2 bilhão ou 4,57%.

Já as despesas sem fontes do RPPS, somando todos os valores de despesas pagas e ainda os pagamentos de restos a pagar, foi contabilizado uma despesa total de R\$ 99,823 bilhões, que ficou acima 5,12% ou R\$ 4,866 bilhões da meta prevista, e uma despesa primária de R\$ 93,975 bilhões, sendo 1,03% ou R\$ 981 milhões menor que a meta prevista para 2023. A partir desses valores, foi calculado um valor de Resultado Primário (Acima da Linha) de R\$ 3,619 bilhões, que ficou R\$ 5,2 bilhões acima do previsto para o ano.

No que diz respeito ao cálculo das receitas e despesas com fontes RPPS, vale atentar que as metas previstas foram calculadas com a inclusão de receitas e despesas de recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS, que é justamente o que faz a diferença ser tão grande, próxima de R\$ 9 bilhões, entre metas previstas e realizadas. De acordo com a Tabela 39, as metas previstas de 2023 para receitas totais e primárias com fontes RPPS foram de R\$ 19,602 bilhões, enquanto as metas realizadas no ano foram, respectivamente, R\$ 9,643 bilhões e R\$ 9,582 bilhões. O mesmo acontece com as despesas, quando estabeleceu metas de despesas totais e primárias com os mesmos valores previstos de receitas, enquanto as realizadas foram de R\$ 10,210 bilhões, somando todas as despesas pagas e pagamento de restos a pagar no período. Dessa maneira, foi calculado um Resultado Primário (Acima da Linha) com fontes RPPS de R\$ 2,992 bilhões, acima da meta prevista em R\$ 4,615 bilhões.

Ainda sobre as receitas, podemos ressaltar esforços do governo de Minas Gerais para melhorar sua arrecadação e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamentos e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

resultados fiscais. Dentre as ações e medidas aplicadas pela Receita Estadual em 2023 citamos:

- Foram desenvolvidos e aprimorados 42 bancos de levantamento de indícios de irregularidades, disponibilizados para a execução de procedimentos fiscais auxiliares, permitindo a exigência de regularização do crédito tributário da ordem de R\$ 2,05 bilhões (crédito tributário original);
- Realização de 56 operações especiais com foco em irregularidades e crimes;
- Ao longo de 2023, foram realizadas atividades fiscais em 22.987 CNPJ submetidos a auditorias, atividades exploratórias ou atividades permanentes;
- Foram elaborados e encaminhados ao Ministério Público 205 Autos de Notícia-Crime, correspondentes a 205 Processos Tributários Administrativos relacionados a infrações tributárias, com saldo original de R\$ 242 milhões;
- No segmento de combustíveis, 873 contribuintes foram verificados, sendo identificados 106 com irregularidades que totalizaram R\$ 574 milhões;
- Atualização do Sistema de Autorregularização que permitiu a regularização espontânea de um maior número de pendências e irregularidades em uma única plataforma digital. Ao longo de 2023, foi regularizado um montante de R\$ 308,2 milhões (crédito tributário original) em 17.200 processos de forma automatizada, sem a necessidade da presença em uma unidade fazendária.
- Como resultado das ações de recuperação do crédito tributário, R\$ 3,24 bilhões ingressaram no Caixa do Estado, incluído nesse montante tanto a recuperação de créditos que estavam em fase administrativa de R\$ 2,33 bilhões quanto créditos de dívida ativa de R\$ 905 milhões.
- Entre as diretrizes para a política de concessão de incentivos fiscais, vale destacar as iniciativas orientadas para o aprimoramento da política tributária de incremento, atração e retenção de investimentos no estado, que em 2023 resultaram na aprovação de novos empreendimentos, com investimentos da ordem de R\$ 114 bilhões e a geração de 187.000 novos empregos diretos, alcançando 202 municípios mineiros com os investimentos das empresas neles instaladas.
- Realizações de medidas com foco no aperfeiçoamento, simplificação do atendimento e trazendo melhorias e satisfação ao cidadão contribuinte através por exemplo de ações como:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

-Manutenção da prorrogação do início da escala de vencimentos do IPVA de janeiro para março e diminuição do valor da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV) caiu para R\$ 33,66 de forma a aliviar o impacto do reajuste do valor do IPVA após o descongelamento dos preços dos veículos usados como referência para definição do valor imposto em 2023; permitiu o parcelamento dos débitos com IPVA em até 12 vezes, sendo consultado e quitado de forma online pelo site da SEF/MG; lançamento do e-ITCD, novo sistema que automatiza os processos e aprimora a prestação do serviço relativo ao Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação (ITCD), tornando o processo mais simples e ágil para o contribuinte; lançamento do novo Regulamento do ICMS, o arcabouço legal do principal imposto estadual que passou por um processo de revisão, modernização e simplificação; continuidade do projeto “Desobrigar DAPI”, dispensando o contribuinte da elaboração e entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS, que passa a ser gerada virtualmente, sendo até 2023 dispensados mais de 18.000 contribuintes; disponibilização no Portal da Transparência as consultas relativas às renúncias de receita, atendendo à Lei 24.218/2022, que prevê a publicização do demonstrativo das desonerações; e, adoção do Regime Especial Automatizado para a indústria de café, trazendo mais facilidade e agilidade, pois, para solicitar os benefícios previstos no tratamento tributário setorial (TTS) padronizado, basta o contribuinte acessar o sistema Siare e requerer a concessão por meio da modalidade Regime Especial Automatizado (e-PTA/RE Automatizado).

A governança das empresas estatais define a forma como o Estado, na condição de acionista controlador, relaciona-se com as suas empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias.

Conforme Tabela 41, o Estado de Minas Gerais possui o controle direto de 12 empresas, além do controle indireto de várias subsidiárias. Dentre controladas diretamente, 3 são dependentes do Tesouro Estadual, isto é, recebem do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

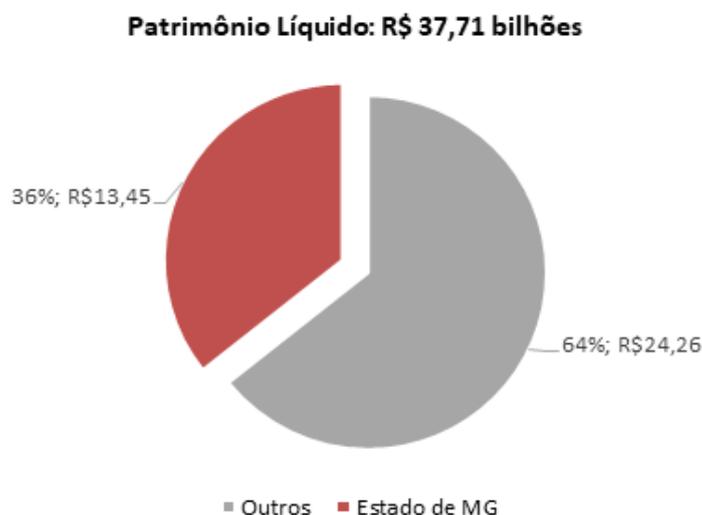
Tabela 41 - Empresas Estatais de Minas Gerais

Empresa Estatal	Tipo	Dependência do Tesouro
1 Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	Empresa Pública	Não Dependente
2 Companhia de Desenvolvimento Minas Gerais - CODEMGE	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
3 Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
4 Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
5 Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
6 Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
7 MGI - Minas Gerais Participações S.A.	Sociedade de Economia Mista	Não Dependente
8 MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	Empresa Pública	Não Dependente
9 Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. - Metrominas	Empresa Pública	Não Dependente
10 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	Empresa Pública	Dependente
11 Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	Empresa Pública	Dependente
12 Empresa Mineira de Comunicação – EMC	Empresa Pública	Dependente

Fonte: Coordenadoria Especial de Governança das Estatais – CEGE/SEDE

A soma do patrimônio líquido das estatais corresponde a R\$ 37,71 bilhões, dos quais R\$ 13,45 bilhões pertencem ao Estado. As maiores participações financeiras referem-se à COPASA, CEMIG, CODEMGE e BDMG, que juntas somam R\$ 12,33 bilhões. O Gráfico 4 evidencia a fatia do Estado de Minas Gerais no patrimônio líquido das estatais controladas diretamente.

Gráfico 4 - Participação do Estado MG no Patrimônio Líquido das Estatais – 2023 – R\$ bilhões



Fonte: Coordenadoria Especial de Governança das Estatais – CEGE/SEDE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I – METAS FISCAIS

A governança sobre essas entidades tem por objetivo conferir efetividade à atuação do acionista controlador, apoiar o cumprimento da função social da empresa, maximizar resultados econômicos e financeiros, mitigar riscos fiscais, profissionalizar as instâncias de governança e proteger o patrimônio público.

Nesse sentido, práticas de governança corporativa são necessárias para o alinhamento entre a estratégia de atuação das empresas e as diretrizes de execução de políticas públicas.

Em consonância com o novo regime jurídico das estatais, instituído pela Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, o Estado de Minas Gerais editou duas normas aplicáveis às suas empresas controladas, que tratam especificamente de diretrizes e procedimentos de governança: o Decreto n.º 47.105, de 16 de dezembro de 2016, e o Decreto n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Os referidos decretos dispõem sobre os estatutos jurídicos e as regras de governança da empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Além disso, a Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, institucionalizou duas instâncias colegiadas com competência deliberativa sobre as empresas estatais.

A primeira consiste no Comitê de Orçamento e Finanças (Cofin), regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 47.690, de 26 de julho de 2019, com a atribuição de manifestar sobre matérias inerentes às empresas dependentes, após análises técnicas realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ou Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A segunda é o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais (CCGE), regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 47.771, de 29 de novembro de 2019, instância responsável por emitir opiniões sobre matérias relacionadas às empresas não dependentes, após análises técnicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Esses dois órgãos colegiados contribuem para a minimização de riscos fiscais, a partir de análises e deliberações sobre matérias que possam eventualmente implicar repercussões financeiras para o Tesouro Estadual.

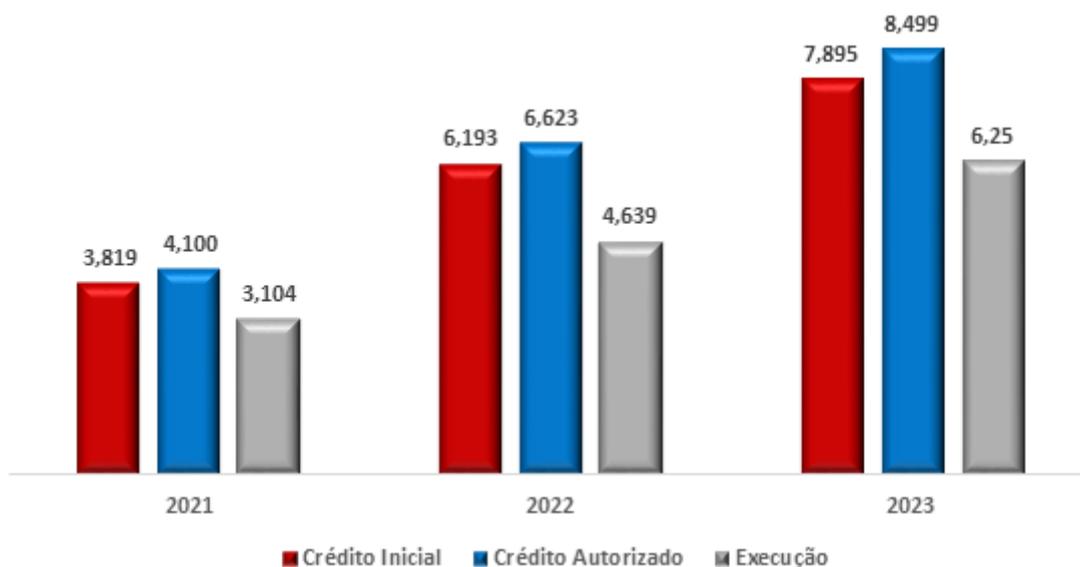
No tocante à execução orçamentária, o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado (OI) consiste em importante instrumento de planejamento e programação da atuação econômica governamental. Sua previsão advém de comando explícito da Constituição da República Federativa de 1988 – CRFB/1988 (Art. 165), bem

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

como da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 – CEMG/1989 (Art.157), que dispõem que a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Além disso, o OI é composto, apenas, por investimentos das empresas estatais não dependentes.

Com o intuito de avaliar o cumprimento das metas fiscais, apresenta-se, no Gráfico 5, a execução do OI pelo Estado no triênio 2021-2023, acompanhada do valor do crédito inicial e autorizado:

Gráfico 5 - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais 2021 a 2023 (R\$ bilhões)



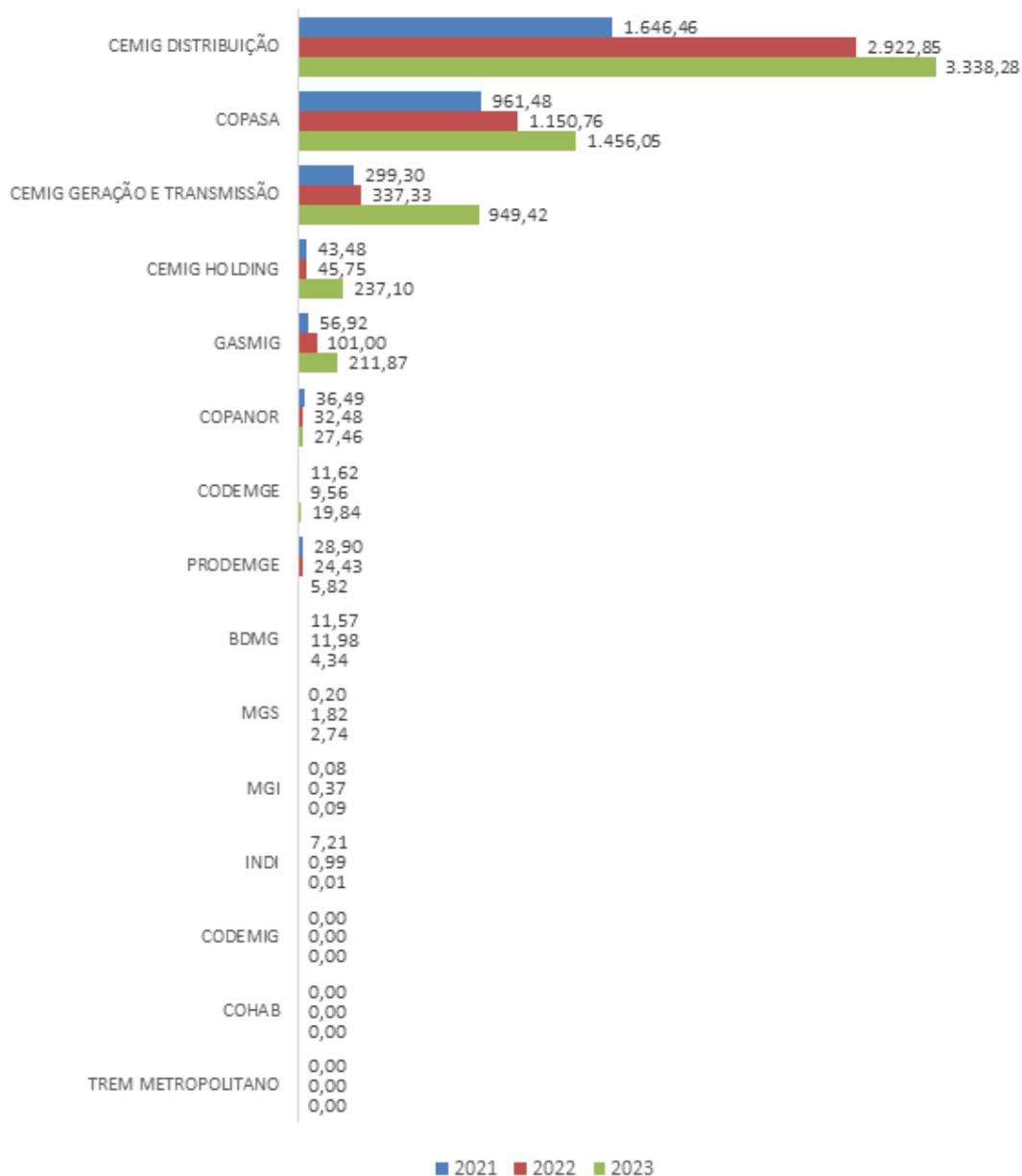
Fonte: empresas estatais. Elaboração da Coordenadoria Especial de Governança das Estatais – CEGE/SEDE.

Observa-se o aumento do crédito inicial de 2023 em relação a 2022, equivalente a 27,48%, ou R\$ 1,70 bilhões. No tocante ao crédito autorizado, houve um aumento de 28,33%, ou R\$ 1,88 bilhões. E, em relação à execução do OI, ocorreu aumento de 34,78%, ou R\$ 1,61 bilhão, em decorrência sobretudo do crescimento dos investimentos pelas empresas Cemig Distribuição, CEMIG Geração e Transmissão.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

As empresas que apresentaram maior performance na execução de investimentos no ano de 2023 foram Cemig Distribuição, COPASA e Cemig Geração e Transmissão, nessa ordem conforme demonstra o Gráfico 6 a seguir:

Gráfico 6 - Orçamento de Investimento Executado por Empresa Controlada pelo Estado de Minas Gerais (R\$ milhões)



Fonte: Coordenadoria Especial de Governança das Estatais – CEGE/SEDE

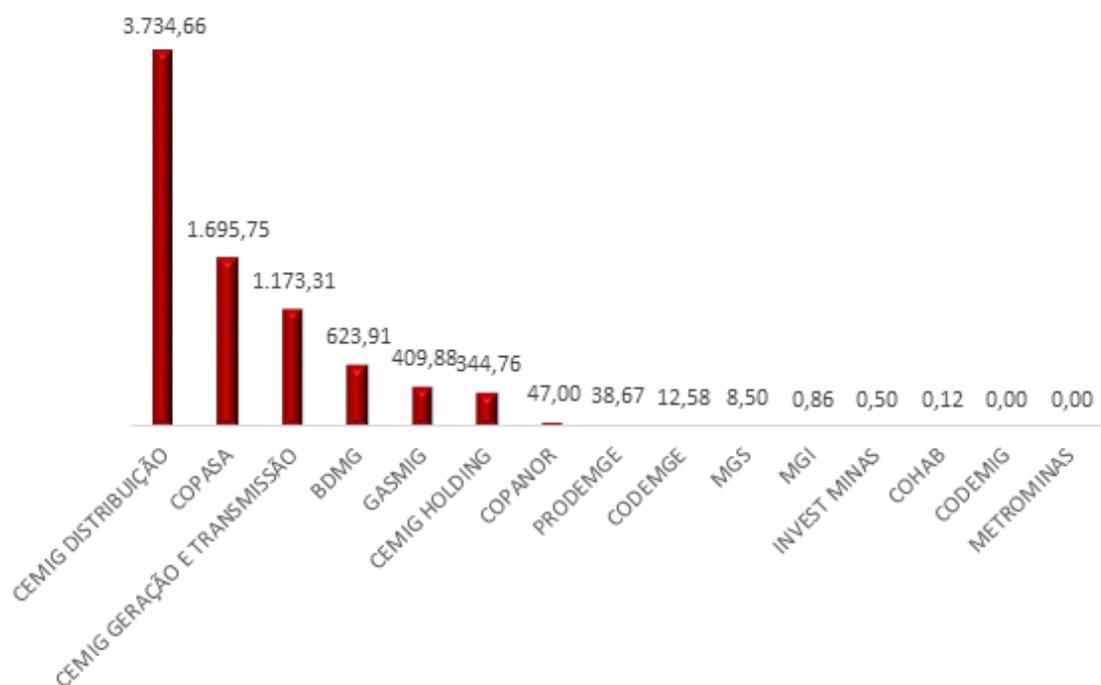
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Salienta-se que o ano de 2021 foi marcado pelos efeitos da pandemia de Covid-19 iniciada no ano anterior, fenômeno de caráter imprevisível e com substancial repercussão negativa na atividade econômica do país e do mundo, situação que impactou diretamente a programação e a execução dos investimentos das empresas estatais.

Em relação ao percentual de execução do OI, medida como uma relação entre a execução orçamentária e o crédito autorizado, o desempenho foi de 75,7% e 74,91% e 73,57% respectivamente, nos anos 2021, 2022 e 2023.

Em relação a 2024, o valor OI fixado na LOA foi R\$ 8,09 bilhões, 29,39% superior ao executado em 2023. O Gráfico 7 demonstra o investimento programado (crédito inicial) de cada empresa integrante do OI. As estatais com maiores investimentos previstos para 2024 são Cemig Distribuição, COPASA e Cemig Geração e Transmissão, com estimativa de executarem, respectivamente, R\$ 3,73 bilhões, R\$ 1,70 bilhão e R\$ 1,17 bilhão:

Gráfico 7 - LOA 2024: Crédito Inicial - Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas (R\$ milhões)



Fonte: LOA-2024. Elaboração da Coordenadoria Especial de Governança das Estatais – CEGE/SEDE.

O OI de 2024 foi elaborado a partir das definições conceituais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023), que especificou

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

os gastos aptos a compor o orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes.

A existência do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais possibilita o controle dos gastos que mais contribuem para a expansão da exploração da atividade econômica pelo Estado (Art. 173 da CRFB/1988).

Nesse sentido, a sua elaboração e execução devem promover o equilíbrio entre o custo do investimento e o retorno econômico e social esperado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal aqui apresenta-se a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A Tabela 42 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores a 2025 com as projetadas para o período 2025-2027, bem como demonstra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, a preços constantes de 2024, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Lembrando que foi necessária adequação das metas previstas dos anos anteriores a 2024 à metodologia exigida para esta LDO de 2025, sendo assim diferentes dos valores de metas fiscais publicadas pelas suas respectivas leis de cada ano.

Tabela 42 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.228.800	94.956.686	96,67	103.954.847	109,48	118.864.989	114,34	121.231.917	101,99	123.958.667	102,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.880.960	93.333.407	95,35	101.293.934	108,53	115.867.294	114,39	118.192.380	102,01	120.940.402	102,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.692.231	94.956.686	89,84	103.954.847	109,48	118.864.989	114,34	121.231.917	101,99	123.958.667	102,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.692.231	94.956.686	89,84	97.801.697	103,00	111.404.074	113,91	111.604.367	100,18	112.153.041	100,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.975.092	19.602.994	109,06	9.694.014	49,45	10.604.286	109,39	11.096.375	104,64	11.554.565	104,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.975.092	19.602.994	109,06	9.643.525	49,19	10.551.916	109,42	11.042.434	104,65	11.499.006	104,13
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	17.975.092	19.602.994	109,06	9.694.014	49,45	10.604.286	109,39	11.096.375	104,64	11.554.565	104,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.975.092	19.602.994	109,06	9.694.014	49,45	10.604.286	109,39	11.096.375	104,64	11.554.565	104,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(7.811.272)	(1.623.279)	20,78	3.492.237	(215,13)	4.463.220	127,80	6.588.012	147,61	8.787.361	133,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(7.811.272)	(1.623.279)	20,78	3.441.748	(212,02)	4.410.851	128,16	6.534.072	148,14	8.731.802	133,63
Dívida Pública Consolidada (DC)	140.725.683	166.559.493	118,36	185.059.791	111,11	198.654.599	107,35	209.599.015	105,51	218.657.810	104,32
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	135.183.704	161.974.088	119,82	179.387.518	110,75	190.309.140	106,09	202.043.694	106,17	211.372.783	104,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(33.936.449)	(26.790.384)	78,94	(17.413.430)	65,00	(10.921.622)	62,72	(11.734.554)	107,44	(9.329.089)	79,50

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.630.906	98.526.962	92,40	103.954.847	105,51	115.290.969	110,90	114.161.872	99,02	113.329.712	99,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.253.313	96.842.649	91,14	101.293.934	104,60	112.383.408	110,95	111.299.596	99,04	110.570.250	99,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.732.730	98.526.962	85,88	103.954.847	105,51	115.290.969	110,90	114.161.872	99,02	113.329.712	99,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	114.732.730	98.526.962	85,88	97.801.697	99,26	108.054.388	110,48	105.095.785	97,26	102.536.370	97,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.512.611	20.340.047	104,24	9.694.014	47,66	10.285.437	106,10	10.449.253	101,59	10.563.808	101,10
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.512.611	20.340.047	104,24	9.643.525	47,41	10.234.642	106,13	10.398.458	101,60	10.513.013	101,10
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.512.611	20.340.047	104,24	9.694.014	47,66	10.285.437	106,10	10.449.253	101,59	10.563.808	101,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.512.611	20.340.047	104,24	9.694.014	47,66	10.285.437	106,10	10.449.253	101,59	10.563.808	101,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(8.479.417)	(1.684.313)	19,86	3.492.237	(207,34)	4.329.021	123,96	6.203.810	143,31	8.033.880	129,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(8.479.417)	(1.684.313)	19,86	3.441.748	(204,34)	4.278.226	124,30	6.153.015	143,82	7.983.085	129,74
Dívida Pública Consolidada (DC)	152.762.805	172.821.964	113,13	185.059.791	107,08	192.681.473	104,12	197.375.547	102,44	199.908.785	101,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	146.746.787	168.064.152	114,53	179.387.518	106,74	184.586.944	102,90	190.260.840	103,07	193.248.419	101,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(36.839.240)	(27.797.676)	75,46	(17.413.430)	62,64	(10.593.232)	60,83	(11.050.215)	104,31	(8.529.157)	77,19

Fonte: Elaboração SCCG/STE/SEF, data da emissão 13/05/2024.

O ano de 2021 foi um ano em que a economia mostrou recuperação com o avanço da vacinação e a redução da necessidade de isolamento social e de restrição de mobilidade, o que resultou numa variação de 4,8% do PIB nacional. Porém, a preocupação com a pandemia ainda era forte e foi nesse cenário de recuperação econômica e elevação da projeção de despesas, acima da previsão de receitas, que foram feitas as metas fiscais para o ano de 2022 com um resultado primário deficitário de R\$ 7,8 bilhões.

Quanto aos cálculos das metas de 2023, foram feitas, no início de 2022, com bases de despesas e receitas estimadas num cenário econômico ainda bastante desafiador de grandes incertezas no ambiente nacional devido à polarização política e à preocupação com o equilíbrio fiscal, juros e a inflação, que se exacerbava por todo mundo. No cenário internacional, continuava a atenção com a pandemia e o início da Guerra entre Rússia e Ucrânia, em fevereiro de 2022, que gerou riscos e pressão nos preços de petróleo e commodities agrícolas assim como uma expectativa de atenuação do crescimento mundial, inclusive no Brasil.

Para o ano de 2023, tinha-se a perspectiva de baixo crescimento econômico, repercutindo os efeitos de medidas contracionistas do ciclo de elevação dos juros sobre a atividade e mercado de crédito e reduzida liquidez em âmbito mundial. Isso se refletiu no resultado no PIB de 2023 em que foi registrada alta de 2,9%, menor que o ano de 2022 que foi de 3,0%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Vale ressaltar que, até o ano de 2022, as Transferências aos Municípios eram operacionalizadas, no Estado de Minas Gerais, por meio de despesa orçamentária. Assim, após a arrecadação das receitas que compunham a base de cálculo das Transferências, eram realizadas despesas orçamentárias nas Fontes de Recurso atreladas a tais receitas, conforme os percentuais constitucional/legalmente determinados. Por isso, as despesas e receitas apresentados como metas para 2022 são superiores ao ano seguinte. A partir de 2023, visando a uma maior aderência às normas e regulamentos relacionados à contabilidade e orçamento público, a operacionalização das Transferências aos Municípios passou a ser realizada por meio de dedução de receitas orçamentárias. Dessa forma, há uma ruptura na série histórica de tais despesas e receitas, sendo demonstrada na tabela. Além disso, nas metas de 2022 e 2023, foram também incluídos, na base utilizada à época, receitas e despesas de recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS dentro dos valores com fontes RPPS.

Diante disso, percebemos na Tabela 42 que no comparativo entre a receita total e a despesa total de 2023 está inferior à meta estimada para o ano de 2022 a preços constantes representando 92,40% e 85,88%, respectivamente, e nos preços correntes, 96,67% e 89,84%. Além disso, percebemos um esforço de planejamento do governo na contenção dos gastos públicos e na melhora da arrecadação, aproximando dos cenários de valores de metas das receitas e despesas almejando um resultado primário sem e com RPPS bem superior à meta de 2022, mas ainda deficitário de R\$ 1,623 bilhão a preços correntes de 2023. A meta de resultado nominal também melhorou, passando de R\$ 33,9 bilhões negativos para R\$ 26,7 bilhões negativos, devido a diminuição de ritmo de crescimento da DCL.

Esse esforço governamental se persistiu nos próximos anos de 2024-2027. No ano de 2024, a meta de receita total (exceto RPPS) a preços correntes subiu para R\$ 103,9 bilhões e representou 109,48% do ano de 2023, sendo a despesa total apresentando a mesma proporção. Quando se fala em receitas e despesas primárias percebemos melhora de cenário projetado para as metas a partir de 2024. As receitas primárias a partir de 2024 passam a ser superiores às despesas primárias e, conseqüentemente, demonstram aumentos dos objetivos para resultados primários. Em 2024, as receitas primárias (exceto RPPS) apresentam valores correntes das metas de R\$ 101,2 bilhões ou 108,53%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

comparada ao ano anterior e despesas primárias (exceto RPPS) de R\$ 97,8 bilhões ou 103% da meta anterior. Isso resultou numa meta a preços correntes de resultado primário superavitário de R\$ 3,492 bilhões, bem acima do ano anterior.

Além disso, podemos observar nas metas de 2024, uma mudança dos valores previstos no que diz respeito às receitas e despesas, totais e primárias, com fontes RPPS, pois não incluem mais as receitas e despesas de recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS dentro dessas metas previstas. Diante disso, verifica-se em 2024 uma redução de aproximadamente 50% da meta ao valor corrente ano de 2023, representando um total de R\$ 9,694 bilhões para receita total (com RPPS) ou 49,45% do ano anterior e as receitas primárias (com RPPS) com metas de previstas de R\$ 9,643 bilhões ou 49,19% da meta prevista de 2023. Na mesma linha, as despesas totais e primárias (com RPPS) também reduziram próximas ao mesmo percentual das receitas, sucedendo assim numa meta de resultado primário (com RPPS) positivo de R\$ 3,441 bilhões. Quanto ao resultado nominal, a meta prevista para 2024 foi negativo de R\$ 17,413 bilhões sendo acima da anterior, arrefecendo novamente velocidade de crescimento da DCL.

Para as metas dos três anos seguintes de 2025-2027, percebe-se que no primeiro ano de 2025 houve aumentos mais significativos nas metas previstas de receitas e despesas no comparativo a 2024, o que não se configurou nas projeções dos anos seguintes de 2026 e 2027, que apresentaram aumentos mais graduais das metas para cada ano. Como exemplo, conforme a Tabela 42, a preços correntes, nos comparativos de receitas e despesas totais (exceto RPPS) em relação a meta do exercício anterior de cada ano, temos projetado em 2025 uma meta de 114,34% relativa ao ano anterior, 101,99% em 2026 e 102,25% em 2027. Vale ressaltar, que a preços constantes, as metas previstas para 2026 e 2027 de receitas e despesas (exceto RPPS), foram menores que sua respectiva meta anterior.

Observa-se na Tabela 42, tanto a preços correntes quanto a preços constantes, um ritmo de elevação de receitas primárias mais forte do que o aumento das despesas primárias, possibilitando a previsão de metas melhores de resultados primários (exceto RPPS) para o triênio 2025-2027 com valores de R\$ 4,463 bilhões, R\$ 6,588 bilhões e R\$ 8,787 bilhões, na devida ordem anual. Já os resultados primários (com RPPS) também seguiram o mesmo histórico de metas registrando para 2025 um valor a preço corrente de R\$ 4,410 bilhões. Para 2026 a meta foi R\$ 6,534 bilhões e R\$ 8,731 bilhões para 2027, obtendo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

progressões percentuais significativas dessas metas em relação ao ano anterior de 128,16%, 148,14% e 133,63%, respectivamente, conforme a Tabela 42.

Por fim, de acordo com a Tabela 42, percebe-se mais uma vez a continuidade da evolução das metas fiscais previstas para o resultado nominal também para os anos 2025-2027, indicando metas negativas de R\$ 10,921 bilhões para 2025, R\$ 11,734 bilhões para 2026 e R\$ 9,329 bilhões em 2027. Como citado anteriormente nesta Lei, essas melhorias nas metas de resultado nominal se devem, principalmente, ao fato de que, a partir de julho de 2022, as metas da DCL já foram feitas em um cenário de término das liminares do STF, que suspendiam o pagamento da dívida, e aprovação depois da Lei nº 24.185, de 20/6/2022, retomando os pagamentos das parcelas dos contratos da dívida e contribuindo para melhor controle das metas fiscais para dívida pública e respectivas previsões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO**

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

Conforme a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo.

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público. As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado. Essas variações patrimoniais podem ser definidas como:

- a. Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): correspondem a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;
- b. Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): correspondem a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Governo de Minas, evidenciadas na Tabela 43, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais no triênio de 2021 a 2023 e foram elaboradas em consonância com o disposto na Portaria STN / N°. 699, de 07 de julho de 2023, evidenciando os valores totais do Estado, como também destacadas as informações previdenciárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 43 - Evolução do Patrimônio Líquido – 2021/2023

AMF - Tabela 4 (L.R.F, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio /Capital	-394.258	100	-86.862	100	-89.425	100
Reservas	562	0	519	-1	491	-1
Resultado Acumulado	-394.821	100	-87.381	101	-89.915	101
Total	-394.258	100	-86.862	100	-89.425	100

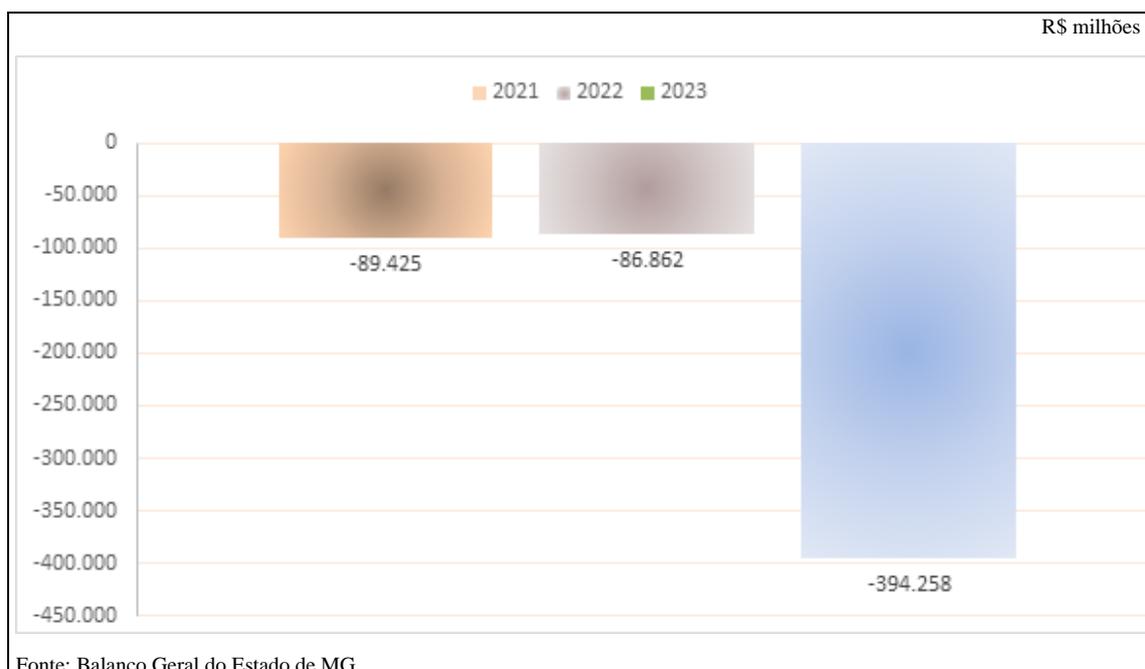
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio /Capital	893	100	912	100	1.137	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	893	100	912	100	1.137	100
Total	893	100	912	100	1.137	100

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCICF, Emissão 17/abr/2024, às 09:39:38

O Gráfico 8 evidencia a evolução do Patrimônio Líquido para o período de 2021 a 2023.

Gráfico 8 - Evolução de Patrimônio Líquido 2020/2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I – METAS FISCAIS

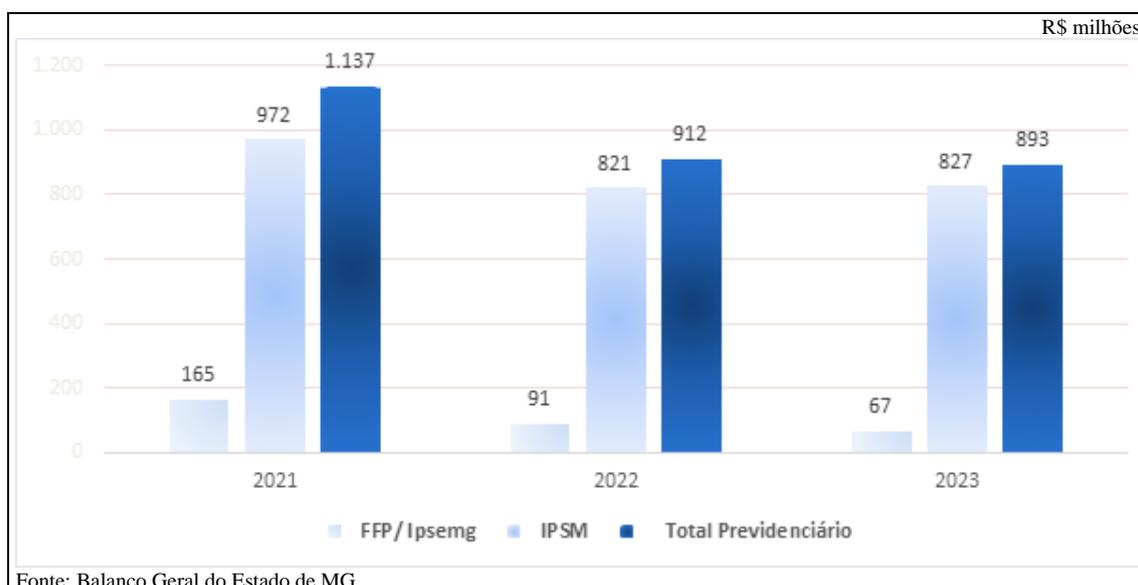
A evolução do Patrimônio Líquido demonstrou uma variação positiva de 2,95% ao se comparar os exercícios de 2021 e 2022, registrando uma diminuição de R\$ 2,563 bilhões no déficit patrimonial decorrente do resultado do exercício de 2022, cujos principais fatores estão destacados a seguir:

- Recebimento de recursos da União referente a Compensação de ICMS - Art.3 LC194/2022;
- Aumento das receitas de Remuneração de Depósitos Bancários;
- Cancelamentos de Dívidas Passivas;
- Inscrição/Atualização de Bens e Direitos;

Com relação ao exercício de 2023 ao se comparar com o exercício imediatamente anterior, identificou-se um expressivo aumento no déficit patrimonial no valor de R\$ 307,397 bilhões, influenciado pelo registro contábil das Provisões Matemáticas Atuariais do RPPS, conforme informações fornecidas pelo IPSEMG que é a unidade gestora do Fundo Financeiro de Previdência – FFP.

Ao analisar a evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, constituído pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares e pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado de MG, identificou-se retração ao longo dos três exercícios em análise, sendo que entre os anos de 2021 e 2022 o percentual foi de 24,73 %, ao passo que, o intervalo entre 2022 e 2023 a retração foi de 2,05%, ou seja, contração em cerca de R\$ 18 milhões. Esta situação é demonstrada no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Evolução do Patrimônio Líquido – Previdenciário – 2021/2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I – METAS FISCAIS

De forma isolada, e de acordo com informações do Instituto de Previdência dos Militares – IPSM, a autarquia apresentou;

“– Em 2023 o patrimônio Líquido do IPSM foi de R\$ 1.153.349.496,15, o que refletiu um aumento de 6,89 %, em relação a 2022;

– O patrimônio do IPSM não sofreu grandes modificações na maioria de suas contas contábeis, contudo no Ativo Realizável a Longo Prazo, houve um decréscimo de 57,25% em razão da redução do valor da conta Contribuições e Outros Créditos a Receber, haja vista que, a partir do dia 17 de março de 2020, a Contribuição Patronal foi extinta, fazendo com o Estoque da dívida do Estado com a Autarquia não fosse reabastecido;

– O Patrimônio Líquido Previdenciário do IPSM foi de R\$ (826.605.583,89) em 2023, composto exclusivamente pelos Resultados Acumulados. Desse modo em 2023, houve um aumento de (R\$5.659.298,26) no Patrimônio Previdenciário, apresentando acréscimo 6,84% comparado ao ano de 2022”.

No que se refere ao Fundo Financeiro de Previdência – FFP, tem-se que:

“– No Exercício de 2023 a variação do PL representou uma redução de aproximadamente 35,84% em relação a 2022 em decorrência, principalmente, da apuração do resultado patrimonial do Exercício que foi negativo.

– A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido verificada no exercício financeiro 2022 em relação a 2021, deveu-se, principalmente, ao déficit orçamentário apresentado no Exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, §2º, inciso III, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios. Conforme disposto no art. 44 da referida lei, é “vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Os procedimentos para a elaboração do Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos constante da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 estão dispostos na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023. Nesse sentido a Tabela 44 evidencia a movimentação no triênio 2021-2023, da receita executada derivada da alienação de ativos e a despesa de capital resultante da aplicação dos recursos obtidos destas alienações.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 44 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
Receitas de Capital – Alienação de Ativos (I)	54.021	36.707	114.165
Alienação de Bens Móveis	30.270	28.422	55.522
Alienação de Bens Imóveis	23.333	8.052	58.553
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	233	90
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	23.257	134.498	7.942
Despesas de Capital	23.257	134.498	7.942
Investimentos	23.257	27.276	7.525
Inversões Financeiras		107.223	-
Amortização da Dívida			416
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2021 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	112.510	81.746	179.537
<small> FONTE: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCAIC, em 02/04/2024, às 15h52mm </small>			

No período de 2021 a 2023 foram arrecadados 205 milhões com alienação de ativos e foram realizados pagamentos no mesmo período da ordem de R\$ 166 milhões.

As receitas derivadas de alienação de ativos tiveram uma redução no biênio de 2022-2021 de 67,85%, redução ocasionada tanto pelas alienações de bens móveis quanto pelas de imóveis. No item de aplicações financeiras provenientes de fontes de alienação houve acréscimo de 159,73% em relação a 2021.

Quanto as aplicações em despesas públicas houve um aumento no volume dos pagamentos, em razão de aumento do capital social no BDMG no valor de R\$ 107 milhões.

Em relação a 2023 verifica-se aumento de arrecadação em 47,17% em relação a 2022 em especial em bens imóveis que com um acréscimo de 189,78% nesse período.

Os pagamentos de 2023 apresentaram retração de 82,71% em relação a 2022, tendo em vista que a comparação com 2022 é contaminada pelos pagamentos do aumento de capital

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

em empresas, especificamente no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, na ordem de R\$ 107 milhões.

Por fim, comprova-se que as receitas arrecadadas em 2021 e 2023 foram suficientes para cobrir as despesas executadas no respectivo exercício financeiro. Quanto às despesas investidas 2022, foram utilizados recursos do saldo financeiro de exercícios anteriores para a quitação das despesas do exercício. Dessa forma, restaram R\$ 112,510 milhões de saldo financeiro na posição de 31/12/2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS
(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Conforme o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferirá-lhe caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial. Tal equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS.

Já o equilíbrio atuarial representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Além de análises descritivas dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS, o Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (Anexos 4 e 10), nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição:

Tabela 45 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	7.481.298.103	8.517.979.238	9.643.096.393
Receita de Contribuições dos Segurados	2.612.915.246	2.983.349.552	3.357.358.367
Ativo	1.506.215.357	1.733.437.149	1.931.736.497
Inativo	900.502.210	1.008.179.084	1.178.803.622
Pensionista	206.197.679	241.733.319	246.818.248
Receita de Contribuições Patronais	4.796.639.547	5.414.115.205	6.166.834.137
Ativo (1)	4.796.639.547	5.414.115.205	6.166.834.137
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	9.104.982	45.770.736	60.368.206
Receitas Imobiliárias	-		
Receitas de Valores Mobiliários	9.104.982	45.770.736	60.368.206
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços	12.249.015	15.089.052	-
Outras Receitas Correntes	50.389.313	59.654.692	58.535.683

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	43.117.119	28.068.150	42.046.002
Demais Receitas Correntes	7.272.194	31.586.542	16.489.681
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	70.043		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	70.043		
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	7.481.368.146	8.517.979.238	9.643.096.393
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	16.324.729.431	17.856.884.931	19.537.944.786
Aposentadorias	13.740.820.195	15.190.219.399	16.714.488.694
Pensões	2.583.909.236	2.666.665.532	2.823.456.092
Outras Despesas Previdenciárias	1.106.054.899	731.034.850	742.809.449
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	431.247	500.000	39.550.369
Demais Despesas Previdenciárias	1.105.623.652	730.534.850	703.259.080
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	17.430.784.330	18.587.919.781	20.280.754.235
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	(9.949.416.184)	(10.069.940.543)	(10.637.657.842)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	15.805.441.955	9.579.793.308,72	10.634.211.580
Recursos para Formação de Reserva	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) <	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.718.891.756	1.564.855.249	944.001.689
Investimentos e Aplicações	4.647.375	361.816	3.673.500
Outro Bens e Direitos	-	1.303.754.733,47	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	8.219.934	9.677.451	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	8.219.934	9.677.451	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.989.600	33.977.988	-
Pessoal e Encargos Sociais	2.125.137	3.776.023	-
Demais Despesas Correntes	22.864.463	30.201.965	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	656.410	2.517.716	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	25.646.010	36.495.703,60	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(17.426.076)	(26.818.252,27)	-
RPPS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões	24.872.720	23.220.105	26.923.781
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	24.872.720	23.220.105	26.923.781
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	(24.872.720)	(23.220.105)	(26.923.781)
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Receitas de Contribuições dos Militares – Ativo	1.127.656.937,31	1.277.214.011	1.354.810.353
Receitas de Contribuições dos Militares - Inativo	-	-	5.716.390
Receitas de Contribuições dos Militares - Pensionistas	175.296.086,69	197.049.048	171.827.365
Receitas de Contribuições dos Militares – Outras Contribuições	-	-	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	1.302.953.024	1.474.263.059	1.532.354.109
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	6.863.910.390	8.037.026.889	8.203.896.524
Pensões	1.700.286.030	1.904.437.620	1.950.280.745
Outras Despesas	35.533.557	29.464.963	31.347.978
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	8.599.729.977	9.970.929.472	10.185.525.247
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	(7.296.776.953)	(8.496.666.413)	(8.653.171.138)

Tabela 46 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	8.517.979.238	18.587.919.781	(10.069.940.543)	(10.069.940.543)
2023	8.942.342.113	18.851.930.137	(9.909.588.024)	(9.906.381.774)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2024	8.014.255.416	21.129.363.704	(13.115.108.288)	(23.021.490.062)
2025	7.950.311.210	21.922.425.361	(13.972.114.151)	(36.993.604.213)
2026	7.873.303.267	21.958.708.567	(14.085.405.300)	(51.079.009.512)
2027	8.007.362.562	21.901.943.942	(13.894.581.380)	(64.973.590.893)
2028	8.079.154.309	21.944.170.432	(13.865.016.123)	(78.838.607.015)
2029	8.169.976.618	21.912.455.844	(13.742.479.226)	(92.581.086.241)
2030	8.181.993.538	22.009.111.917	(13.827.118.378)	(106.408.204.619)
2031	8.215.971.787	22.025.268.955	(13.809.297.168)	(120.217.501.788)
2032	8.158.111.015	22.190.080.055	(14.031.969.040)	(134.249.470.828)
2033	8.107.705.004	22.258.396.586	(14.150.691.582)	(148.400.162.410)
2034	7.953.315.859	22.532.294.942	(14.578.979.083)	(162.979.141.493)
2035	7.824.910.580	22.703.918.694	(14.879.008.115)	(177.858.149.607)
2036	7.620.369.732	22.979.757.594	(15.359.387.863)	(193.217.537.470)
2037	7.438.977.272	23.166.644.392	(15.727.667.119)	(208.945.204.589)
2038	7.177.950.626	23.463.777.114	(16.285.826.488)	(225.231.031.077)
2039	7.016.405.004	23.516.221.619	(16.499.816.614)	(241.730.847.692)
2040	6.817.532.086	23.594.836.408	(16.777.304.323)	(258.508.152.015)
2041	6.641.277.739	23.581.383.555	(16.940.105.815)	(275.448.257.830)
2042	6.407.883.753	23.633.704.732	(17.225.820.979)	(292.674.078.808)
2043	6.223.475.430	23.545.861.013	(17.322.385.583)	(309.996.464.391)
2044	5.808.347.006	23.853.908.478	(18.045.561.472)	(328.042.025.863)
2045	5.466.751.782	23.968.753.746	(18.502.001.964)	(346.544.027.827)
2046	5.033.820.322	24.208.703.383	(19.174.883.061)	(365.718.910.888)
2047	4.646.658.638	24.310.651.415	(19.663.992.777)	(385.382.903.665)
2048	4.172.534.815	24.530.373.717	(20.357.838.902)	(405.740.742.567)
2049	3.751.980.547	24.601.224.354	(20.849.243.808)	(426.589.986.375)
2050	3.337.977.740	24.615.937.146	(21.277.959.406)	(447.867.945.781)
2051	3.026.859.798	24.397.339.157	(21.370.479.360)	(469.238.425.141)
2052	2.778.555.145	24.028.146.279	(21.249.591.134)	(490.488.016.275)
2053	2.604.154.997	23.494.105.823	(20.889.950.827)	(511.377.967.101)
2054	2.470.211.376	22.862.985.189	(20.392.773.812)	(531.770.740.914)
2055	2.336.885.387	22.212.165.212	(19.875.279.825)	(551.646.020.739)
2056	2.225.494.818	21.505.802.506	(19.280.307.687)	(570.926.328.426)
2057	2.124.047.369	20.769.352.496	(18.645.305.127)	(589.571.633.553)
2058	2.025.211.166	20.019.016.002	(17.993.804.836)	(607.565.438.389)
2059	1.939.312.092	19.238.794.107	(17.299.482.014)	(624.864.920.403)
2060	1.859.630.271	18.443.461.898	(16.583.831.627)	(641.448.752.030)
2061	1.784.779.442	17.637.630.093	(15.852.850.651)	(657.301.602.681)
2062	1.710.881.454	16.829.964.344	(15.119.082.890)	(672.420.685.572)
2063	1.639.577.807	16.018.879.560	(14.379.301.753)	(686.799.987.324)
2064	1.567.841.997	15.210.898.684	(13.643.056.688)	(700.443.044.012)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2065	1.497.319.807	14.404.049.727	(12.906.729.920)	(713.349.773.933)
2066	1.427.665.309	13.599.915.714	(12.172.250.406)	(725.522.024.338)
2067	1.358.268.682	12.800.629.177	(11.442.360.495)	(736.964.384.833)
2068	1.288.284.899	12.008.889.070	(10.720.604.171)	(747.684.989.004)
2069	1.217.731.054	11.226.155.747	(10.008.424.693)	(757.693.413.698)
2070	1.146.776.237	10.453.998.221	(9.307.221.984)	(767.000.635.682)
2071	1.075.633.521	9.694.330.579	(8.618.697.058)	(775.619.332.740)
2072	1.004.563.024	8.949.415.982	(7.944.852.958)	(783.564.185.698)
2073	933.870.107	8.221.826.584	(7.287.956.476)	(790.852.142.175)
2074	863.900.033	7.514.374.296	(6.650.474.263)	(797.502.616.438)
2075	795.029.301	6.830.016.238	(6.034.986.938)	(803.537.603.376)
2076	727.654.138	6.171.742.660	(5.444.088.522)	(808.981.691.898)
2077	662.178.728	5.542.469.754	(4.880.291.026)	(813.861.982.924)
2078	599.001.889	4.944.927.296	(4.345.925.407)	(818.207.908.331)
2079	538.504.362	4.381.557.825	(3.843.053.463)	(822.050.961.794)
2080	481.034.891	3.854.413.550	(3.373.378.659)	(825.424.340.453)
2081	426.898.957	3.365.081.984	(2.938.183.027)	(828.362.523.480)
2082	376.349.443	2.914.632.843	(2.538.283.400)	(830.900.806.880)
2083	329.580.875	2.503.597.690	(2.174.016.815)	(833.074.823.695)
2084	286.723.778	2.131.952.219	(1.845.228.441)	(834.920.052.136)
2085	247.841.982	1.799.123.322	(1.551.281.340)	(836.471.333.475)
2086	212.931.851	1.504.010.950	(1.291.079.099)	(837.762.412.574)
2087	181.923.637	1.245.026.055	(1.063.102.418)	(838.825.514.992)
2088	154.686.795	1.020.156.846	(865.470.051)	(839.690.985.043)
2089	131.037.302	827.047.253	(696.009.951)	(840.386.994.994)
2090	110.746.695	663.083.523	(552.336.828)	(840.939.331.823)
2091	93.551.956	525.482.250	(431.930.294)	(841.371.262.116)
2092	79.166.197	411.380.002	(332.213.805)	(841.703.475.921)
2093	67.291.074	317.929.488	(250.638.414)	(841.954.114.335)
2094	57.626.285	242.370.087	(184.743.802)	(842.138.858.137)
2095	49.878.663	182.090.162	(132.211.499)	(842.271.069.636)
2096	43.769.778	134.676.203	(90.906.424)	(842.361.976.061)

R\$ 1,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	1.474.263.059	9.970.929.472	(8.496.666.413)	(8.496.666.413)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2023	1.272.404.301	8.798.916.828	(7.526.512.527)	(7.526.512.527)
2024	1.180.995.120	8.179.331.852	(6.998.336.732)	(14.524.849.259)
2025	1.100.750.417	7.605.435.473	(6.504.685.056)	(21.029.534.315)
2026	1.030.417.846	7.070.524.605	(6.040.106.759)	(27.069.641.074)
2027	965.064.121	6.572.362.999	(5.607.298.878)	(32.676.939.952)
2028	890.993.951	6.124.220.818	(5.233.226.867)	(37.910.166.819)
2029	834.670.621	5.694.126.357	(4.859.455.736)	(42.769.622.555)
2030	785.171.246	5.290.746.360	(4.505.575.115)	(47.275.197.669)
2031	727.556.289	4.932.018.158	(4.204.461.869)	(51.479.659.538)
2032	677.542.123	4.594.209.249	(3.916.667.125)	(55.396.326.663)
2033	625.998.894	4.289.069.218	(3.663.070.323)	(59.059.396.987)
2034	580.039.820	3.998.029.951	(3.417.990.130)	(62.477.387.117)
2035	536.348.269	3.725.792.292	(3.189.444.023)	(65.666.831.140)
2036	493.762.403	3.475.010.960	(2.981.248.557)	(68.648.079.697)
2037	452.062.663	3.246.083.002	(2.794.020.338)	(71.442.100.035)
2038	410.239.038	3.045.559.099	(2.635.320.062)	(74.077.420.096)
2039	376.708.724	2.833.746.706	(2.457.037.982)	(76.534.458.078)
2040	348.659.002	2.623.749.369	(2.275.090.367)	(78.809.548.445)
2041	328.939.232	2.425.424.934	(2.096.485.701)	(80.906.034.147)
2042	310.954.668	2.239.603.400	(1.928.648.732)	(82.834.682.879)
2043	287.861.822	2.075.229.618	(1.787.367.796)	(84.622.050.675)
2044	272.680.985	1.911.988.755	(1.639.307.770)	(86.261.358.444)
2045	255.957.160	1.762.085.818	(1.506.128.658)	(87.767.487.102)
2046	239.459.929	1.621.962.528	(1.382.502.599)	(89.149.989.701)
2047	225.906.908	1.488.725.440	(1.262.818.533)	(90.412.808.233)
2048	215.989.521	1.362.271.796	(1.146.282.275)	(91.559.090.508)
2049	205.537.679	1.244.600.978	(1.039.063.300)	(92.598.153.808)
2050	195.583.651	1.134.430.804	(938.847.154)	(93.537.000.961)
2051	186.472.670	1.031.369.874	(844.897.204)	(94.381.898.166)
2052	179.338.763	935.040.274	(755.701.511)	(95.137.599.677)
2053	173.371.350	845.149.398	(671.778.048)	(95.809.377.725)
2054	167.947.531	761.667.893	(593.720.362)	(96.403.098.087)
2055	163.044.301	684.446.983	(521.402.681)	(96.924.500.768)
2056	158.646.532	613.327.311	(454.680.779)	(97.379.181.547)
2057	154.698.217	547.783.733	(393.085.517)	(97.772.267.064)
2058	151.193.767	487.795.287	(336.601.520)	(98.108.868.583)
2059	148.110.694	433.300.084	(285.189.391)	(98.394.057.974)
2060	145.388.840	383.665.628	(238.276.788)	(98.632.334.762)
2061	143.023.135	339.113.656	(196.090.521)	(98.828.425.283)
2062	140.962.709	299.051.772	(158.089.063)	(98.986.514.346)
2063	139.181.922	263.275.344	(124.093.422)	(99.110.607.768)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2064	137.664.404	231.548.372	(93.883.968)	(99.204.491.736)
2065	136.349.582	203.368.981	(67.019.399)	(99.271.511.135)
2066	135.227.244	178.498.967	(43.271.723)	(99.314.782.858)
2067	134.265.191	156.332.707	(22.067.516)	(99.336.850.374)
2068	133.432.221	136.825.657	(3.393.436)	(99.340.243.810)
2069	132.727.171	120.007.899	12.719.273	(99.327.524.537)
2070	132.094.631	105.016.827	27.077.804	(99.300.446.733)
2071	131.538.137	92.214.553	39.323.585	(99.261.123.148)
2072	131.045.457	81.054.062	49.991.395	(99.211.131.754)
2073	130.577.438	71.096.653	59.480.785	(99.151.650.969)
2074	130.157.822	62.561.237	67.596.585	(99.084.054.384)
2075	129.737.119	54.663.359	75.073.760	(99.008.980.624)
2076	129.306.905	47.538.835	81.768.070	(98.927.212.554)
2077	128.886.277	40.974.933	87.911.344	(98.839.301.210)
2078	128.458.038	34.588.871	93.869.166	(98.745.432.044)
2079	128.080.001	29.303.165	98.776.836	(98.646.655.208)
2080	127.753.985	24.912.554	102.841.431	(98.543.813.777)
2081	127.457.879	21.150.358	106.307.521	(98.437.506.256)
2082	127.161.193	17.930.753	109.230.441	(98.328.275.815)
2083	126.892.907	14.916.570	111.976.336	(98.216.299.479)
2084	126.686.276	12.800.797	113.885.479	(98.102.414.000)
2085	126.512.599	11.046.177	115.466.422	(97.986.947.578)
2086	126.401.400	10.012.632	116.388.768	(97.870.558.810)
2087	126.351.640	9.603.523	116.748.117	(97.753.810.693)
2088	126.334.094	9.209.422	117.124.672	(97.636.686.021)
2089	126.326.692	8.618.023	117.708.669	(97.518.977.352)
2090	126.321.092	7.987.103	118.333.989	(97.400.643.363)
2091	126.317.359	7.284.257	119.033.103	(97.281.610.260)
2092	126.313.468	6.730.295	119.583.173	(97.162.027.087)
2093	126.310.117	6.041.163	120.268.954	(97.041.758.134)
2094	126.307.187	5.324.634	120.982.553	(96.920.775.581)
2095	126.304.724	461.524	125.843.199	(96.794.932.381)
2096	126.302.192	381.891	125.920.301	(96.669.012.080)

Fonte: SIAFI/MG e Institutos de Previdência (Funfip e IPSM), SEF/STE/SCCG/DCICF. Emissão 02/abril/2024, 14h:54:00.

Nota: (!) Contemplam as informações dos institutos de previdência IPSEMG e IPSM.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPSEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento para o exercício de 2023 foi elaborado com base na Lei nº 24.272, de 20/01/2023, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício 2023, tendo sido a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 1.381.217.867,00. Foi reservado o valor de R\$ 3.889.790,00 para cobrir despesas do Ipsemg na Cidade Administrativa. Na Tabela 47, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica.

Tabela 47 - Demonstrativo do Orçamento Inicial

Despesa Fixada		Receita Estimada	
Despesa Corrente	1.281.587.891,00	Receita Corrente	933.150.811,00
Despesa de Capital	38.717.582,00	Receita de Capital	1.000,00
Despesa Intra-Orçamentárias	60.912.394,00	Receita Intra-orçamentária	407.057.919,00
Subtotal	1.381.217.867,00	Subtotal	1.340.209.730,00
Repasse - Unid. Fin. Gasto		Recursos Repassados pelo Tesouro Estadual	41.008.137,00
Total	1.381.217.867,00	Total	1.381.217.867,00

Fonte: LOA 2023; SEPLAG/MG.

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 334.047.254,86 e foram realizadas anulações no valor de R\$ 85.916.148,07, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A receita arrecadada pelo Instituto no Exercício de 2023 foi de R\$ 1.418.014.706,41 que somada a Cota Financeira Recebida da SEF totalizou R\$ 1.426.335.236,14. A Tabela 48 demonstra a receita realizada em comparação com a estimada:

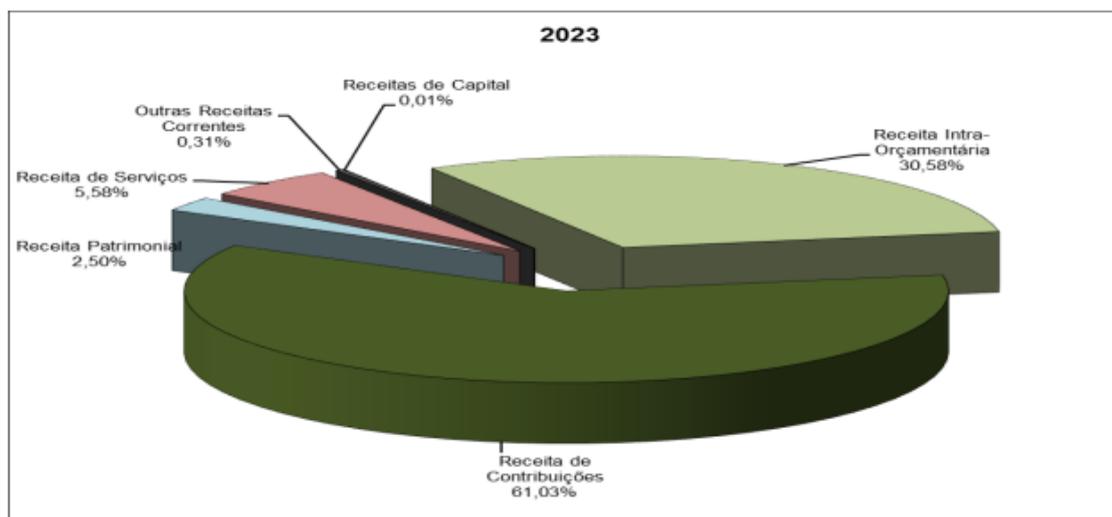
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 48 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação %
Receita Corrente	933.700.131,00	984.351.749,62	50.651.618,62	5,42
Receita de Contribuições	819.202.747,00	865.448.419,56	46.245.672,56	5,65
Receita Patrimonial	38.587.316,00	35.387.113,16	-3.200.202,84	-8,29
Receita de Serviços	73.507.752,00	79.070.161,46	5.562.409,46	7,57
Outras Receitas Correntes	2.402.316,00	4.446.055,44	2.043.739,44	85,07
Receitas de Capital	1.000,00	99.301,00	98.301,00	9.830,10
Alienação de Bens	1.000,00	99.301,00	98.301,00	9.830,10
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Receita Intra-Orçamentária	407.057.919,00	433.563.655,79	26.505.736,79	6,48
Receita de Contribuições	403.964.445,00	430.156.275,93	26.191.830,93	6,48
Receita Patrimonial	3.093.474,00	3.407.379,86	313.905,86	10,15
Subtotal	1.340.759.050,00	1.418.014.706,41	77.255.656,41	5,76
Cota Financeira Recebida		8.320.529,73		
Total	1.340.759.050,00	1.426.335.236,14	85.576.186,14	6,38

Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI-MG

Gráfico 10 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2023



Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI.

A receita orçada em 2023 foi de R\$ 1.340.759.050,00 e a arrecadada foi de R\$ 1.418.014.706,41, apresentando arrecadação a maior no valor de R\$ 77.255.656,41.

Em relação a receita patrimonial a arrecadação foi maior do que o previsto devido as aplicações automáticas do saldo financeiro disponível em conta, bem como às aplicações realizadas junto ao Fundo Pégaso, cujo valor médio no ano de 2023 foi de R\$ 287.534.789,32.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A receita de alienação de bens totalizou o valor de R\$ 99.301,00 decorrente dos leilões de números 11, no valor de R\$ 5.450,00 e 20, no valor de R\$ 93.851,00.

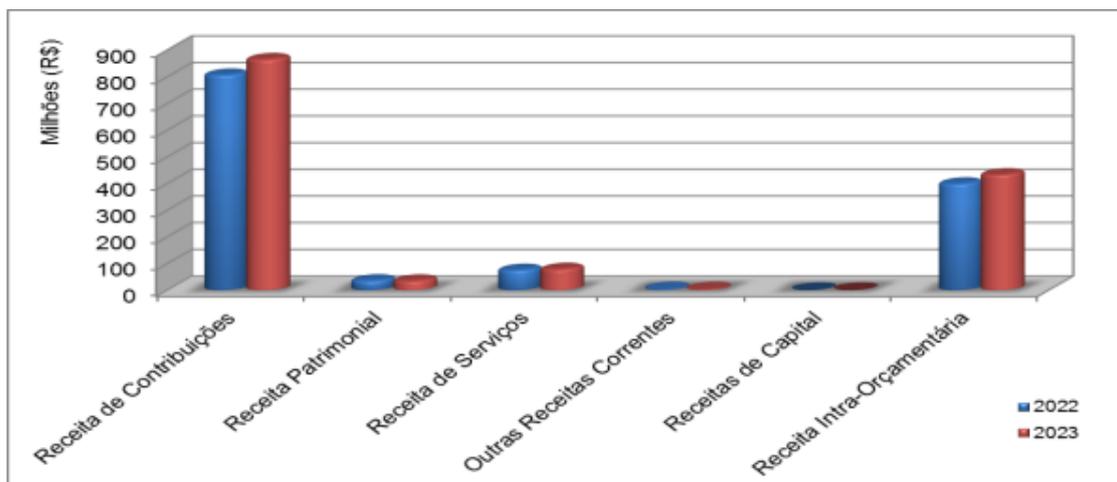
RECEITAS REALIZADAS - ANÁLISE COMPARATIVA – 2022-2023

Tabela 49 - Comparativo da Receita Arrecadada – 2022 – 2023

Receitas	2022	AV	2023	AV	AH
Receita de Contribuições	807.103.206,39	61,00	865.448.419,56	61,03	7,23
Receita Patrimonial	35.976.707,22	2,72	35.387.113,16	2,50	-1,64
Receita de Serviços	75.508.601,02	5,71	79.070.161,46	5,58	4,72
Outras Receitas Correntes	4.964.593,44	0,38	4.446.055,44	0,31	-10,44
Receitas de Capital	193.293,00	0,01	99.301,00	0,01	-48,63
Receita Intra-Orçamentária	399.368.456,89	30,18	433.563.655,79	30,58	8,56
Total	1.323.114.857,96	100,00	1.418.014.706,41	100,00	7,17

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.
AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico 11– Comparativo Receita Arrecadada 2022 – 2023



Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, compostas pelas Fontes de Recursos 47, 49, 50 e 60, totalizaram R\$ 1.418.014.706,41 no exercício de 2023.

Em 2023, a receita arrecadada foi superior à de 2022, observa-se que houve aumento de todas as receitas que compõem os recursos do Instituto, com exceção das receitas patrimoniais, outras receitas correntes e de capital. Em 2023, as contribuições patronais foram repassadas regularmente para o IPSEMG e não houve atrasos de repasse por parte do ente empregador.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa orçamentária executada em m 2023 somou R\$ 1.616.992.072,96. Verifica-se que houve um índice de execução de 99% do valor fixado. A Tabela 50 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

Tabela 50 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Empenhada	Diferença	Variação (%)
Despesas Correntes	1.551.395.696,44	1.539.574.424,82	11.821.271,62	-0,76
Pessoal e Encargos	311.264.231,94	303.419.657,90	7.844.574,04	-2,52
Outras Despesas Correntes	1.240.131.464,50	1.236.154.766,92	3.976.697,58	-0,32
Despesas de Capital	12.272.732,10	12.226.913,59	45.818,51	-0,37
Investimentos	12.272.732,10	12.226.913,59	45.818,51	-0,37
Despesas Intra-Orçamentárias	65.680.545,25	65.190.734,55	489.810,70	-0,75
Pessoal e Encargos	65.613.229,71	65.157.402,14	455.827,57	-0,69
Outras Despesas Correntes	67.315,54	33.332,41	33.983,13	-50,48
Subtotal	1.629.348.973,79	1.616.992.072,96	12.356.900,83	-0,76
Cota Concedida		1.893.475,22	-1.893.475,22	
Total	1.629.348.973,79	1.618.885.548,18	10.463.425,61	-0,64

Fonte: Balanço Orçamentário.

A Tabela nº 50 evidencia a diferença entre a despesa fixada e a executada no total de R\$ 12.356.900,83, sem fatores específicos a destacar sobre as variações no desempenho orçamentário.

DESPESAS REALIZADAS – ANÁLISE COMPARATIVA – 2022-2023

A despesa deste exercício no montante de R\$ 1.616.992.072,96 foi maior em 5,22% que a despesa executada em 2022, tendo em vista que em 2023 foram feitas várias suplementações que totalizaram R\$ 334.047.254,86.

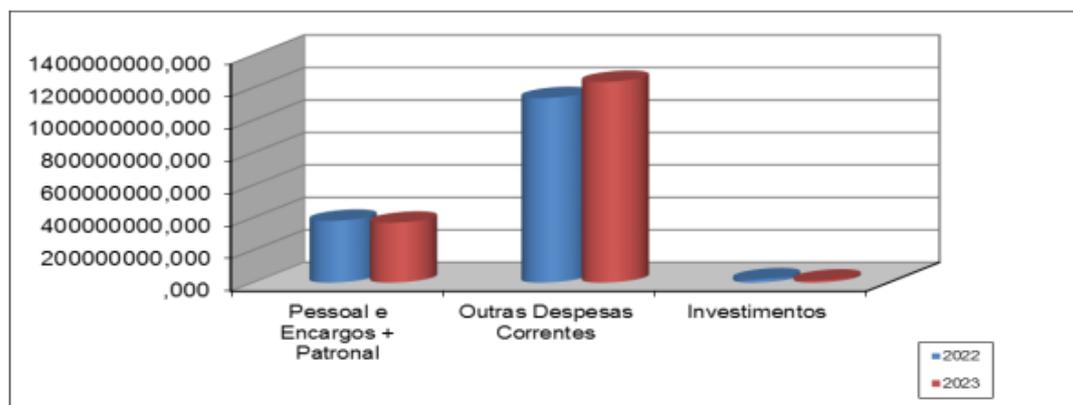
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 51 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2022 – 2023

Despesa	2022	AV	2023	AV	AH
Despesas Correntes	1.516.979.484,34	98,65	1.604.765.159,37	99,13	5,79
Pessoal e Encargos	380.567.421,88	24,75	368.577.060,04	22,77	-3,15
Outras Despesas Correntes	1.136.412.062,46	73,90	1.236.188.099,33	76,36	8,78
Despesas de Capital	19.760.001,80	1,28	12.226.913,59	0,76	-38,12
Investimentos	19.760.001,80	1,28	12.226.913,59	0,76	-38,12
Subtotal	1.536.739.486,14	99,93	1.616.992.072,96	99,88	5,22
Cota Concedida	1.066.538,49	0,07	1.893.475,22	0,12	77,53
Total	1.537.806.024,63	100,00	1.618.885.548,18	100,00	5,27

Fonte: Balanços Orçamentários - AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico 12 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2022– 2023



RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária foi deficitária em R\$ 192.550.312,04. Este resultado foi decorrente da suplementação por superávit financeiro do Exercício de 2022, necessária para pagamento dos credenciados da saúde.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 52 - Demonstrativo da Execução Orçamentária

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	984.351.749,62
Receita Intra-Orçamentária	433.563.655,79
Cota Financeira Recebida	8.320.529,73
(-) Despesas Correntes/Intra-Orçamentárias	1.604.765.159,37
(-) Cota Financeira Concedida	1.893.475,22
(=) Déficit Orçamentário Corrente	-180.422.699,45
Orçamento Capital	
Receita de Capital	99.301,00
(-) Despesa de Capital	12.226.913,59
(=) Déficit Orçamentário de Capital	-12.127.612,59
Resultado da Execução Orçamentária	-192.550.312,04
Déficit Orçamentário Corrente	-180.422.699,45
Déficit Orçamentário de Capital	-12.127.612,59

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas.

VALORES A RECEBER

Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2023, totalizaram R\$ 218.539.771,57 e são créditos decorrentes, principalmente, de receitas de contribuições não recolhidas em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, como se demonstra na Tabela 53.

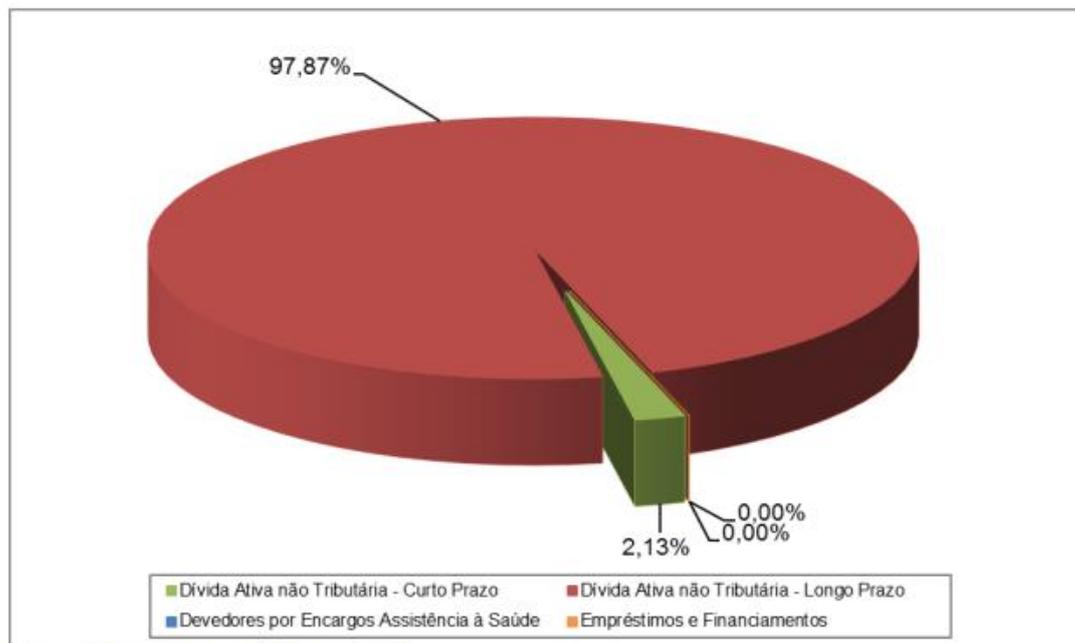
Tabela 53 - Valores a Receber

Contas	Valor (R\$)
Dívida Ativa não Tributária - Curto Prazo	4.644.090,28
Dívida Ativa não Tributária - Longo Prazo	213.895.681,29
Total	218.539.771,57

Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 13- Valores a Receber



Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SLAFI

Na conta “Devedores por Encargos de Assistência a Saúde – Segurado”, está registrada a coparticipação dos serviços odontológicos, médicos e hospitalares.

Na conta da “Dívida Ativa” estão inscritas pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, sendo em sua maior parte prefeituras e cartórios.

O valor da conta “Empréstimos e Financiamentos Concedidos” representa o saldo da carteira de empréstimo habitacional concedido pelo IPSEMG aos servidores.

VALORES A PAGAR

Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela 54:

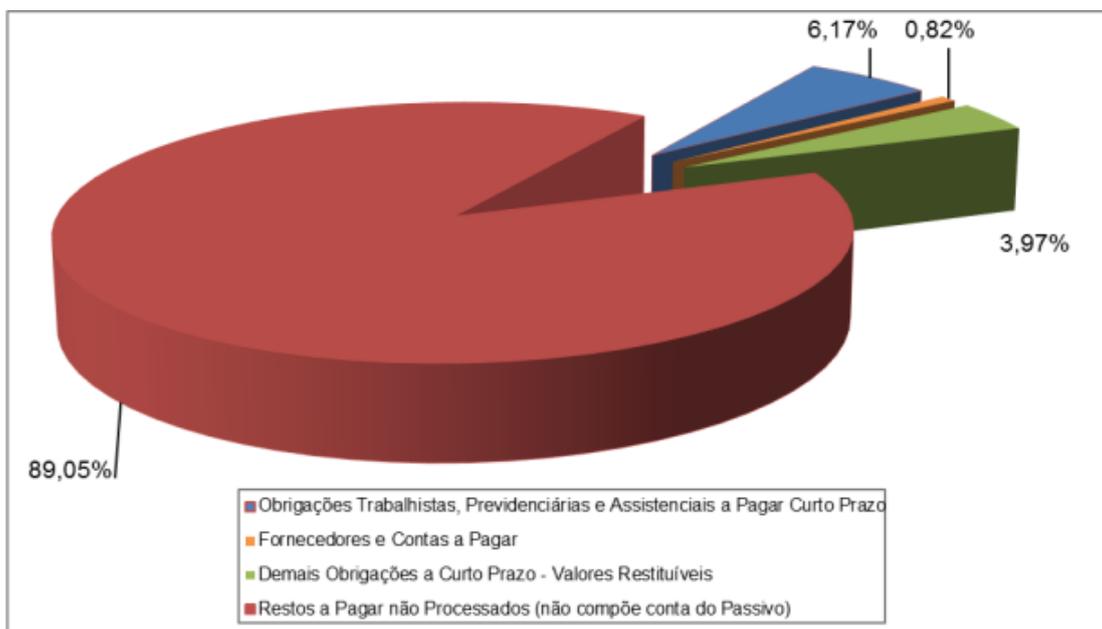
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 54 - Valores a Pagar

Contas	Valor (R\$)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	14.392.621,14
Fornecedores e Contas a Pagar	1.905.476,49
Demais Obrigações a Curto Prazo - Valores Restituíveis	9.253.993,31
Restos a Pagar não Processados (não compõe conta do Passivo)	207.708.833,28
Total	233.260.924,22

Fonte: Balanço Patrimonial - Passivo. SIAFI.

Gráfico 14 - Valores a Pagar



Fonte: Balanço Patrimonial – Passivo. SIAFI

O valor registrado na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo no montante de R\$ 14.392.621,14 refere-se a folha de pessoal de dezembro e 13º salário.

As despesas inscritas em restos a pagar não processados foram de R\$ 207.708.833,28, sendo em sua maior parte referente a despesa com a rede credenciada, clínicas, laboratórios e hospitais.

Neste exercício, ficaram registrados na conta “Demais Obrigações a Curto Prazo”, o valor de R\$ 9.253.993,31, tais valores se referem ao provisionamento das retenções de folha de pagamento. Também na conta “Outros Valores Restituíveis” são registrados valores devolvidos pelo Banco para posterior reabilitação no CNPJ/CPF próprios ou mesmo valores depositados indevidamente na conta corrente do Instituto e que serão devolvidos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

para quem de direito.

PRECATÓRIOS

Os precatórios registrados no IPSEMG são resultantes de não observância de dispositivo constitucional, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o benefício da pensão por morte deveria ser igual ao valor dos proventos do servidor falecido.

Havia um entendimento no Instituto de que os benefícios concedidos em data anterior a Lei nº 13.455/2000, somente poderiam ser pagos até o teto de R\$ 3.600,00, uma vez que a contribuição dos servidores estaduais somente incidia sobre o limite desse montante, conforme estabelecia o Estatuto do IPSEMG aprovado pelo Decreto nº 26.562/1987.

Com esta norma, o Instituto limitou o pagamento das pensões, gerando insatisfação nos beneficiários que se sentiram lesados e buscaram na Justiça a solução do impasse.

Em decorrência de decisões e entendimentos judiciais, o Instituto passou a atualizar automaticamente os benefícios de pensão de acordo com os vencimentos e os proventos integrais do segurado falecido, como se vivo fosse e passou a fazer o acerto das diferenças dos pagamentos administrativamente, para evitar as ações judiciais.

Ocorre que até a mudança desse procedimento no IPSEMG, várias foram as ações judiciais impetradas pelos pensionistas, que tem repercutido de forma significativa no orçamento do Instituto, que não constituiu reservas para arcar com tais despesas.

A Secretaria de Estado da Fazenda repassou R\$ 148 milhões na Fonte 10 para pagamento de precatórios em 2023, pois estes precatórios são de origem previdenciária e o Instituto desde a publicação da Lei Complementar nº 64/2002 não recebe receita de caráter previdenciário para cobrir esta despesa.

Neste exercício foi baixado o montante de R\$ 146.463.972,48 de precatórios. Do total regularizado, foram empenhados no elemento-item 9107 o valor de R\$ 112.679.502,41, bem como o valor de R\$ 153.249,71, no elemento-item 13-09 e o restante quitado como despesa extra-orçamentária, ou seja, foi utilizado saldo do Passivo Exigível a Longo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Prazo, conforme demonstrado na Tabela 55:

Tabela 55 - Precatórios Regularizados

Descrição	2023
Despesa Realizada - Precatórios (31909107)	112.679.502,41
Despesa Realizada - Patronal Precatório (31911309)	153.249,71
Não Orçamentário (Longo Prazo e RP)	33.631.220,36
Total	146.463.972,48

Fonte: SLAFI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FFP-MG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FFP-MG

O Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil, foi criado por meio da Lei Complementar nº 156, de 22/09/2020, que extinguiu o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. O Fundo é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos e pensionistas do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos e pensionistas têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados/pensionistas. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

O Regime próprio do Estado do Minas Gerais foi instituído e alterado pelos seguintes normativos:

- Lei Complementar nº 64, de 25 do março de 2002 - criou o Fundo de Previdência do Estado do Minas Gerais – Funpemg e a CONFIP - Conta Financeira Previdenciária;
- Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004 – criou o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP para substituir a CONFIP - Conta Financeira de Previdência – CONFIP;
- Lei Complementar nº 131, do 6 de dezembro de 2013 (extinguiu o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpemg; autorizou transferência de seus ativos para o Funfip e criou o Fundo “Complementar” de Previdência de Minas Gerais – Prevcom-MG, regulamentado por Decreto Estadual 46.525/2014);

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro do 2014 (instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; fixou o limite monetário máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (o teto previdenciário); autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação; e deu outras providências);

- Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020 (altera Lei Complementar 64, de 25/03/2002; a Lei Complementar 132, de 07/01/2014; revoga a Lei Complementar 77, de 13/01/2004; e institui o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, o FFPMG; e

- Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 104, de 14 de setembro de 2020 (modifica o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, estabelece regras de transição e dá outras providências).

A execução orçamentária do FFP-MG – UO 4711 é descentralizada, cujo acompanhamento e controle pela despesa de Inativos/Pensionistas é de responsabilidade de cada Unidade Executora. A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG é responsável pelo pagamento da folha de inativos da administração direta e os inativos da administração indireta estão distribuídos por suas Fundações e Autarquias.

DO ORÇAMENTO

O Orçamento para o exercício de 2023 foi elaborado com base na Lei nº 24.272, de 20/01/2023, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício, tendo sido a receita estimada em R\$ 9.273.514.569,00 que somada aos recursos recebidos do Tesouro e demais Entidades do Estado totalizaram R\$ 18.390.905.596,00. A despesa foi fixada em igual valor em R\$ 18.390.905.596,00, já considerando o repasse para as despesas dos Outros Poderes. Na Tabela nº 56, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 56 - Demonstrativo do Orçamento Inicial

DESPESA FIXADA		RECEITA ESTIMADA	
Despesa de Pessoal e Encargos Corrente	15.719.256.012,00	Receita Corrente	3.385.730.178,00
Outras Despesas Correntes	8.757.182,00	Receita Intra-orçamentária	5.887.784.391,00
Despesa de Capital	9.065.000,00		
SUBTOTAL	15.737.078.194,00	SUBTOTAL	9.273.514.569,00
Recursos repassados para Outros Poderes	2.653.827.402	Recurso repassados pelo Tesouro Estadual	8.774.651.778,00
		Recursos recebidos de Órgãos e Entidades	342.739.249
TOTAL	18.390.905.596,00	TOTAL	18.390.905.596,00

Fonte: Orçamento de 2023. Secretaria de Planejamento de MG.

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 3.340.378.959,74 e realizadas anulações no valor de R\$ 1.690.057.119,84, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A previsão atualizada da receita em 2023 foi de R\$ 9.273.516.569,00 e a arrecadada R\$ 9.643.338.147,35, apresentando excesso de arrecadação no valor de R\$ 369.821.578,35. A Tabela nº 57 demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

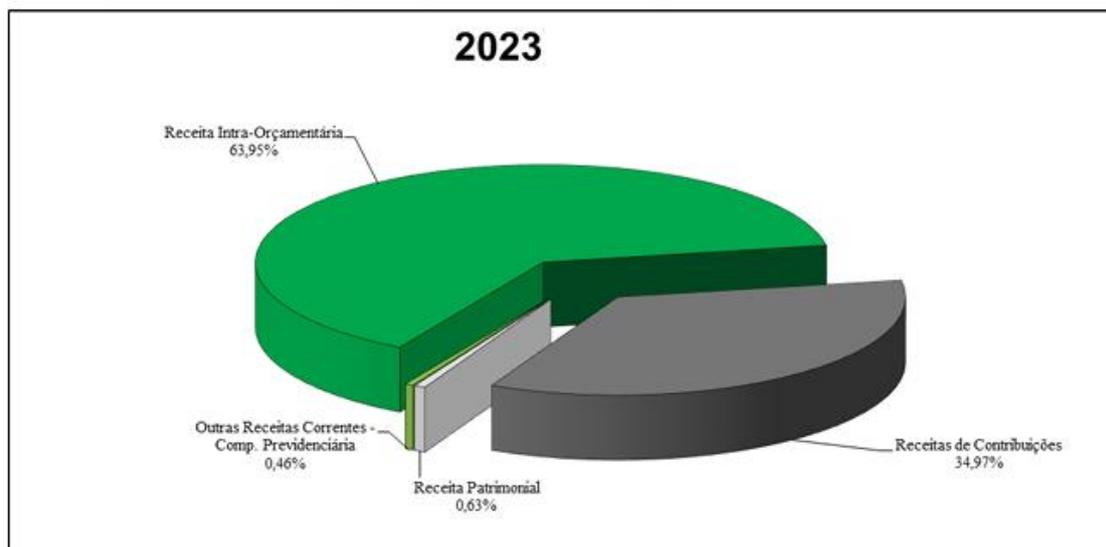
Tabela 57 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Varição %
Receita Corrente	3.385.732.178,00	3.476.504.010,22	90.771.832,22	2,68
Receitas de Contribuições	3.312.330.178,00	3.372.216.275,37	59.886.097,37	1,81
Receita Patrimonial	25.400.000,00	60.368.205,69	34.968.205,69	137,67
Outras Receitas Correntes - Comp. Previdenciária	48.002.000,00	43.919.529,16	-4.082.470,84	-8,50
Receita Intra-Orçamentária	5.887.784.391,00	6.166.834.137,13	279.049.746,13	4,74
Receitas de Contribuições - Patronal	5.887.784.391,00	6.166.834.137,13	279.049.746,13	4,74
TOTAL	9.273.516.569,00	9.643.338.147,35	369.821.578,35	3,99

Fonte: Balanço Orçamentário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 15 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2023



Fonte: Balanço Orçamentario

A receita arrecadada pelo Fundo, composta principalmente pelas Fontes de Recursos 42, 43, 44 e 61, totalizou R\$ 9.643.338.147,35 no exercício de 2023.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
42	Contribuição Patronal para o RPPS
43	Contribuição do Servidor para o RPPS
44	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência
61	Recurso Diretamente Arrecadado com Vinculação Especifica

As receitas de contribuições dos servidores e patronal tiveram pequeno aumento em relação ao previsto, sendo 1,81% e 4,74% respectivamente.

Com a gestão dos recursos financeiros do FFP-MG, foi possível obter rendimentos de aplicações em valores bem superiores aos previstos no orçamento, registrados em receita patrimonial. A receita patrimonial foi orçada em R\$ 25.400.000,00 e teve uma arrecadação de R\$ 60.368.205,69. O bom desempenho nos rendimentos foi em função das aplicações dos saldos existentes nas contas correntes do Fundo entre o recebimento da receita e o pagamento do líquido da folha e as consignações/retenções.

No orçamento deste Exercício houve uma alteração na designação da receita de dívida ativa. Esta receita fazia parte da rubrica de Receita de Serviços passando para a rubrica

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

de “DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS - DIVIDA ATIVA” com crescimento de mais de 100% em relação ao valor previsto. Nesta rubrica estão registrados os recebimentos de Dívida Ativa, tendo como principais devedores os Municípios mineiros, sendo que esta receita é dividida entre Ipsemg e FFP-MG, nos termos da Lei nº 19.975/2011.

Na rubrica Outras Receitas Correntes estão contabilizados os recebimentos de Compensação Previdenciária entre os Regimes Próprios – RPPS e entre o Regime Geral (INSS) que neste Exercício foi de R\$ 43.919.529,16 com queda de 8,5% em relação a previsão inicial que era de R\$ 48.002.000,00.

Comparando-se com o exercício de 2022, observa-se as alterações ocorridas no Orçamento do Fundo, com destaque para a exclusão das receitas de serviços e do aporte do Tesouro. Está demonstrada na Tabela 58 a receita arrecadada em 2022 e 2023.

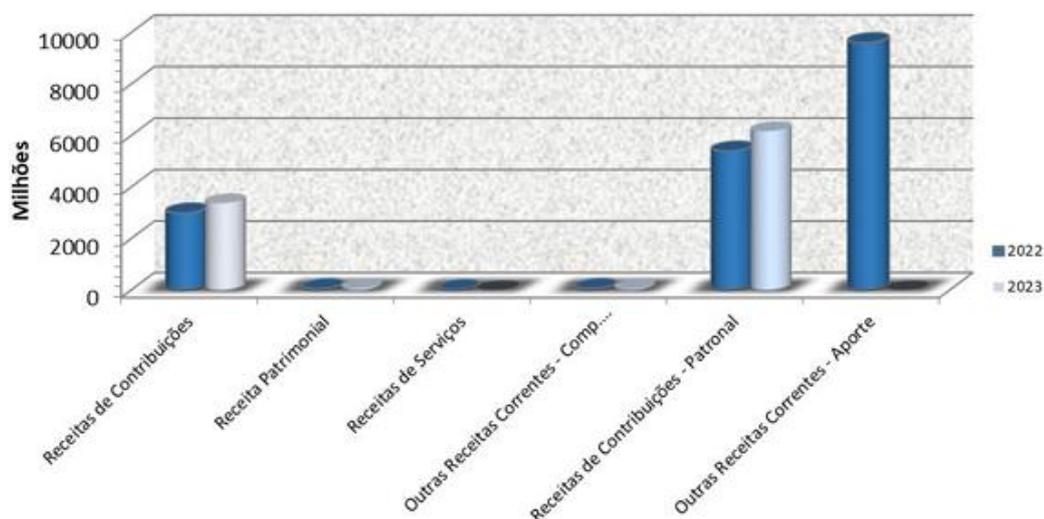
Tabela 58 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

	2022	AV	2023	AV	AH
Receita Corrente	3.096.194.909,35	17	3.476.504.010,22	18	12
Receitas de Contribuições	2.983.889.036,14	16	3.372.216.275,37	17	13
Receita Patrimonial	45.770.735,96	0	60.368.205,69	0	32
Receitas de Serviços	15.089.052,21	0	0,00	0	-100
Outras Receitas Correntes - Comp. Previdenciária	51.446.085,04	0,3	43.919.529,16	0,23	-15
Receita Intra-Orçamentária	14.992.440.728,51	83	6.166.834.137,13	32	-59
Receitas de Contribuições - Patronal	5.391.147.024,26	30	6.166.834.137,13	32	14
Outras Receitas Correntes - Aporte	9.601.293.704,25	53	0,00	0	-100
Subtotal	18.088.635.637,86	100	9.643.338.147,35	50	-47
Cota Financeira Recebida	0,00		9.745.402.070,91	50	
TOTAL	18.088.635.637,86	100	19.388.740.218,26	100	7

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.
 AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 16 - Comparativo Receita Arrecadada 2022 – 2023



Em 2023 a receita de Dívida Ativa deixou de fazer parte da Receita de Serviços, passando para a rubrica “Demais Contribuições Sociais – Dívida Ativa. Relevante alteração, para atender os procedimentos contábeis previstos no MCASP, foi a adequação da cobertura de insuficiência financeira pela Secretaria de Estado da Fazenda. O Fundo deixou de registrar a insuficiência financeira como receita intraorçamentária, passando a executar as despesas previdenciárias, apropriadas com recursos das Fontes 10, 15 e 96, no Caixa Único do Estado, ou seja, os pagamentos acionaram diretamente a conta única do Tesouro e toda esta movimentação está registrada na conta 1.1.1.1.2 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Intra Ofss, totalizando no Exercício o valor de R\$ 9.745.402.070,91

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas do FFP-MG são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública discricionária do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o Fundo.

A despesa orçamentária de 2023 executada na Unidade Orçamentária 4711 foi de R\$ 16.707.308.683,78, que somada a cota financeira concedida aos Outros Poderes e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

entidades totalizou R\$ 19.447.572.927,91. A Tabela 59 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

Tabela 59 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Variação
Despesas Correntes	17.157.206.497,90	16.492.129.447,45	665.077.050,45	-3,88
Pessoal e Encargos	17.108.449.315,90	16.447.224.297,08	661.225.018,82	-3,86
Outras Despesas Correntes	48.757.182,00	44.905.150,37	3.852.031,63	-7,90
Despesa de Capital	9.065.000,00	2.663.027,00	6.401.973,00	-70,62
Despesas Intra-Orçamentárias	221.128.536,00	212.516.209,33	8.612.326,67	-3,89
Subtotal	17.387.400.033,90	16.707.308.683,78	680.091.350,12	-3,91
Cota Financeira Concedida	2.653.827.402,00	2.740.264.244,13	-86.436.842,13	3,26
TOTAL	20.041.227.435,90	19.447.572.927,91	593.654.507,99	-2,96

Fonte: Balanço Orçamentário

O Fundo repassou em 2023 o valor de R\$ 2.740.264.244,13 para cobrir despesas com inativos e pensionistas dos Outros Poderes e Entidades, sendo ALMG, MPMG, TJMG, TJMMG, TCEMG e DEFENSORIA PÚBLICA. A execução das despesas de inativos e pensionistas dos Outros Poderes e Entidades é registrada em Unidades Orçamentárias próprias, fora da Unidade Orçamentária do FFP-MG – código 4711.

Para este Exercício foi previsto no Orçamento a ação Infraestrutura e Suporte ao FFP-MG com o objetivo de viabilizar a execução de serviços técnicos administrativos de gerenciamento e suporte da área meio do Fundo, recurso da Fonte 10. Foram previstos os valores de R\$ 7.757.182,00 para outras despesas correntes e de R\$ 9.065.000,00 para investimentos.

A despesa de capital estava prevista principalmente para contratação e implantação de novo sistema previdenciário e devido a dificuldades técnicas e operacionais, não foi possível a execução em sua totalidade. A despesa deste exercício teve crescimento de 4,37% em relação a 2022. A Tabela 58 demonstra o comparativo da despesa realizada em 2022 e 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 60 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

DESCRIÇÃO	2022	AV	2023	AV	AH
Despesas Correntes	15.127.553.441,52	81,19	16.494.792.474,45	84,82	9,04
Pessoal e Encargos	15.120.442.467,37	81,15	16.447.224.297,08	84,57	8,77
Outras Despesas Correntes	4.733.230,63	0,03	44.905.150,37	0,23	848,72
Despesa de Capital	2.377.743,52	0,01	2.663.027,00	0,01	12,00
Despesas Intra-Orçamentárias	197.853.309,97	1,06	212.516.209,33	1,09	7,41
SUBTOTAL	15.325.406.751,49	82,25	16.707.308.683,78	85,91	9,02
Cota Financeira Concedida	3.307.282.443,07	17,75	2.740.264.244,13	14,09	-17,14
TOTAL	18.632.689.194,56	100	19.447.572.927,91	100	4,37

Fonte: Balanços Orçamentários - AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

As despesas com pessoal e encargos tiveram crescimento 8,77% se comparado com 2022. Quanto as outras despesas correntes, justifica-se este aumento elevado, devido a pagamento de compensação previdenciária para o Regime Geral, que no Exercício totalizou R\$ 38.983.572,52. Esta despesa é decorrente do encontro de contas entre o RPPS/MG e o RGPS, apurada no Sistema Comprev, conforme previsto na Lei Federal nº 9.796/1999.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária foi deficitária em R\$ 58.832.709,65. Este resultado foi decorrente de execução da despesa maior que a receita arrecadada. Esta execução foi possível devido a suplementação orçamentária resultante de superávit financeiro de exercício anterior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	3.476.504.010,22
Receita Intra-Orçamentária	6.166.834.137,13
Cota Financeira Recebida	9.745.402.070,91
(-) Despesas Correntes	16.492.129.447,45
(-) Despesas Intra-orçamentárias	212.516.209,33
(-) Cota Financeira Concedida	2.740.264.244,13
(=) Déficit Orçamentário Corrente	-56.169.682,65

Orçamento Capital	
Receita de Capital	0,00
(-) Despesa de Capital	2.663.027,00
(=) Déficit Orçamentário de Capital	-2.663.027,00

Resultado da Execução Orçamentária	-58.832.709,65
Déficit Orçamentário Corrente	-56.169.682,65
Déficit Orçamentário de Capital	-2.663.027,00

Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI-MG.

AVALIAÇÃO ATUARIAL FPP-MG

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2022, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

BASE NORMATIVA

O Regime Próprio de Previdência dos servidores civis do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar Estadual 64/02, de 25 de março de 2002, tendo como unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada inicialmente por meio de duas figuras criadas pela LCE 64/2002 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP– Fundo Financeiro de Previdência; e
- b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do RPP-MG podiam ser esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual 131/2013, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na LCE 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FFP-MG;
- c) elevação do rol de bens e direitos para suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social do Estado de Minas Gerais.

Pelas disposições da LCE 131/2013, os participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extintoFUNPEMG.

Na mesma época, por meio da Lei Complementar Estadual 132/2014, de 07 de janeiro de 2014, foi instituído o regime de previdência complementar (RPC) para os servidores estaduais de cargos efetivos e criada a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) denominada de PREVCOM-MG, para administrar o plano do RPC do estado.

Com a instituição do RPC, os benefícios a serem concedidos pelo RPPS-MG ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores nomeados a partir do funcionamento efetivo do RPC em 12/02/2015.

Relevante ainda para a compreensão da evolução do RPPS-MG é a Lei Complementar Estadual 100/2007. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., dispôs que em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP, na data de sua publicação, os servidores que estivessem em exercício nas seguintes situações:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Assim, os servidores não-efetivos foram vinculados ao FUNFIP, por força da LCE 100/2007 e foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição” até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

A LCE 100/2007 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições do art. 7 da supracitada Lei, deixando de fazer parte do FUNFIP e do RPPS-MG uma massa da ordem de 60.000 servidores não efetivos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4.867, pela repercussão social e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/2007, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles em auxílio-doença ou em fase de aquisição do direito de aposentadoria, dentre outras situações.

No decorrer do ano de 2015, houve dilação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

No exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADI 4.867 que se encontravam em auxílio-doença ou licença-maternidade, observou-se uma redução significativa no número de servidores efetivos do RPPS-MG, em virtude da exclusão daqueles servidores não-efetivos da massa de segurados do RPPS.

No anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, principalmente da área de educação, de forma a substituir aqueles alcançados pela ADIN 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente.

Em Set/2020, o RPPS-MG foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 (ECE 104/2020) e da Lei Complementar Estadual 156/2020 (LCE 156/2020), que alterou de forma significativa a LCE 64/2002.

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu nova regra geral para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;
- b) estabeleceu uma regra de transição por pontos para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma regra de transição por pedágio para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

“b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;

f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os servidores ativos;

g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;

h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;

i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;

j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;

k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;

l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;

m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), ainda sob o regime financeiro de repartição simples;

n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários;

o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 (EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

p) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e a Lei Complementar Estadual 156/2020 produziram uma significativa reforma no RPPS-MG, passando o regime a ser consubstanciado por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), em lugar do Fundo Financeiro FUNFIP.

Contudo, como a reforma transcorreu no decorrer do exercício em execução (2020), foi necessário período de transição das rotinas operacionais e da transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG. Para tanto, assim dispôs o Decreto Estadual 48.044/2020 sobre a transição das rotinas operacionais e sobre a transposição, no art. 2º:

“Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao FUNFIP e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 1 56, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 1 56, de 2020, poderão ser aportados ou realizados pelo FUNFIP”.

Como na data-focal de 31/12/2020 o processo de transição do FUNFIP para o FFP-MG ainda não havia sido concluído, em Dez/2020 foi avaliado o Fundo Financeiro (FUNFIP), em lugar do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG). Os resultados, análises e estimativas pertinentes e elaboradas para o FUNFIP passaram a ser do FFP-MG a partir de 01/01/2021, em virtude da conclusão do processo de transição e transposição supracitado.

Ressalta-se que a reforma do arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais produzida pela a ECE 104/2020 e pela LCE 156/2020 não contemplou os militares da Polícia Militar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência³ específico. Contudo, a ECE 104/2020 estabeleceu para segurados da área de segurança civil – Policiais Civis e Agentes Penitenciários – regras de aposentadoria e pensão diferentes das regras dos demais servidores, estando as mesmas nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que a norteiam.

Descrição dos Benefícios Previdenciários

Aposentadoria Programada

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na LCE 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁴ da paridade.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/ 2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º regra por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Salienta-se que professores da Educação Básica, policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à idade mínima e tempo de contribuição, inclusive no que se refere às regras de transição.

O regramento da aposentadoria programada encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁵ da paridade

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e

v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;

d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.

iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-focal da presente avaliação.

Policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à aposentadoria por invalidez.

O regramento da aposentadoria por invalidez encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto da paridade.

Para fins de cálculo dos encargos e receitas de contribuição, este benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

O regramento da aposentadoria compulsória encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na datado evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 60%, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

O benefício base da pensão será:

- a) Se decorrente de aposentado falecido: valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver);
- b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício é reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto da paridade.

Para a categoria de policiais civis e agentes penitenciários existem regras especiais relativas ao benefício base de pensão, explicitadas Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual

O regramento da pensão por morte encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição de cada benefício encontram-se detalhadas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020.

A seguir e de forma sintético, explicitamos as condições de elegibilidade adotadas para o benefício de aposentadoria programada, visto que para os benefícios de risco – aposentadoria por invalidez e pensão por morte – a condição de elegibilidade é perfeitamente caracterizada por meio da ocorrência dos eventos de invalidez e morte, respectivamente.

A reforma RPPS-MG em Set/2020 estabeleceu uma regra geral, que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens e duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Para a determinação da idade de aposentadoria programada dos segurados ativos foi estabelecida uma data “r” de aposentadoria e um valor de benefício inicial por cada uma das regras aplicáveis a cada segurado (regra geral e as duas regras de transição), conjugando-se a data de ingresso no Ente, a data de ingresso em algum regime de previdência, a idade na data-focal da avaliação, o sexo e a categoria do segurado (professores, policiais civis/agentes penitenciários e demais servidores).

A data “r” eleita para fins de cálculo dos encargos e contribuições de cada segurado observou os seguintes critérios, por ordem de prevalência:

- a) menor idade “r” de aposentadoria, dentro do conjunto de regras pertinentes ao segurado;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

b) caso duas ou mais regras conduzissem à mesma idade “r” de aposentadoria, teria prevalência aquela que conduzisse ao maior benefício.

A regra utilizada para o cálculo dos encargos e contribuições aplicada a cada segurado é identificada pelos números 1, 2 e 3, a saber:

1. Regra Geral:

i. Para servidores não-professores: incisos I, II e III do art. 8º da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

ii. Para servidores professores (exceto educação superior): Art. 14-D da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

2. Regra 2: Transição por Pontos: art. 146 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

3. Regra 3: Transição Por Pedágio: art. 147 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

Membros da polícia legislativa, para os policiais civis e os ocupantes de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo têm regras diferenciadas de aposentadoria, estando os benefícios destas carreiras/cargos às disposições do art. 148 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo também regra geral e regra de transição.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período. O regime, apesar de adequado ao que se propõe, é extremamente mais sensível ao comportamento da massa segurada do que o regime de capitalização, no que diz respeito à variação das taxas de custeio. Apesar de apresentar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

um custo inicial menor, comportamento atípico em relação às premissas atuariais e a redução da relação entre segurados ativos e segurados em benefício podem causar elevação significativa das taxas de custeio a médio prazo. Dessa forma, atenção especial é ser dada ao comportamento da massa segurada e às premissas de cálculo.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência (SRPC/MTP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG “como se no regime de capitalização estivesse” sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano. Este resultado não poderia e não deveria ser levado para as demonstrações financeiras do FFP-MG, face ao regime financeiro do mesmo, mas a legislação assim o exige.

O resultado assim estabelecido não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, mas apenas indica o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema até a extinção da massa segurada em torno de 100 anos.

No decorrer do exercício do ano de 2021 a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022. Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar⁸ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP) para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Salientamos que, apesar de tecnicamente correto e viável o método Crédito Unitário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Projetado, entendemos não ser CUP o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente econômico brasileiro, pelo fato deste método não contemplar variações (demográficas e econômicas) na massa salarial e sua respectiva estimação. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescente, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 faculta a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização para fundo em capitalização ou para fundos que precisam ser avaliados como “se em capitalização estivessem”. As disposições da Portaria orientam que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio das Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Em que pese esta faculdade e orientação, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, entendemos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, registrando assim a alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas **DE** Idade Normal de Entrada (INE) **PARA** Crédito Unitário Projetado (CUP), a partir da avaliação de data focal 31/12/2022 inclusive.

Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Portaria MTP 1467/2022, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime financeiro de repartição simples para todo o rol de benefícios.

Sob o cenário exigido pela SRPC/MTP e pela STN para avaliação do resultado do FFP-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

MG como se “sob o regime financeiro de capitalização estivesse”, adotamos os seguintes regimes e métodos, a saber:

Tabela 61 - Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios

Benefício	Responsabilidade	Regime Financeiro / Método
Aposentadorias Programada e Compulsória	SIM	Capitalização / Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De maneira a permitir uma melhor análise comparativa entre os últimos resultados, cabe registrar que no decorrer do ano de 2022 foi elaborado Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%, ambas segregadas por sexo;
- b) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%, ambas segregadas por sexo;
- c) a manutenção da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4231% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para 1,4932%.

As novas bases técnicas foram adotadas para a apuração dos resultados da avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022 e são as vigentes na presente avaliação.

Tábuas Biométricas

O comportamento demográfico da população contemplada pelo plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (qx) – fase laborativa: AT-2000 suavizada em 20%, segregada por sexo;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- b) Tábua de Mortalidade para válidos (qx) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 20%, segregada por sexo;
- c) Tábua de Mortalidade para inválidos (qix): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, divulgada no sitio da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), na data-focal da avaliação;
- d) Tábua de Entrada em Invalidez (ix): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (qi). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MTP 1467/2022, a tábua de mortalidade geral do IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

Evidenciamos que as tábuas biométricas adotadas para mortalidade geral, elencadas nas alíneas “a” e “b”, são superiores ao mínimo exigido pela legislação infralegal, conforme pode ser observado no quadro abaixo que permite comparar a expectativa de vida a partir de uma idade específica.

Sexo	Idade	Tábua do RPPS-MG		Tábua Mínima Exigida	
		AT-2000 Suavizada 20%	AT-2000 – Basic	AT-1983	IBGE – 2022
Feminino	Ao nascer	87,1	84,3	83,3	78,96
	Aos 20 anos	87,5	84,8	83,5	80,39
	Aos 62 anos	87,1	86,8	85,7	83,92
	Aos 65 anos	89,5	87,2	86,1	84,54
Masculin	Ao nascer	83,1	80,1	77,9	71,96
	Aos 20 anos	83,8	80,8	78,3	73,79
	Aos 62 anos	84,4	84,0	82,1	80,62
	Aos 65 anos	86,9	84,5	82,8	81,55

Alterações futuras no perfil e composição das massas

Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos comestabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Para a estimação dos fluxos atuariais da geração futura, para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;
- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95 %;
- d) para os demais casos, idade de entrada de 26 anos para substituições do sexo feminino e de 25 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %.

Estimativas de remunerações e proventos

Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Taxa de crescimento salarial 1,493259% a.a.

Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios

Taxa de crescimento real anual dos proventos e benefícios: ZERO.

Taxa Atuarial de Juros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP 1467/2022, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros do Anexo VII da Portaria supracitada, foi estabelecida a taxa parâmetro atuarial de Juros de 4,78% aa tendo em vista a duração do passivo de 21,4266237 anos, para a estimação dos encargos, receitas e resultados do FFP-MG “como se sob o regime financeiro de capitalização estivesse”.

Cabe observar que em virtude do RPPS-MG não contar com fundo capitalizado, o cálculo da Duração do Passivo, para fins da definição da taxa parâmetro, foi elaborado com taxa de juros de zero por cento.

Entrada em algum regime previdenciário

Para a idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário, reportar-se ao item 5.2.2 Para o caso da idade de entrada em aposentadoria programada, esta é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

Composição do grupo familiar

Em que pese haver alguma informação sobre a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados, quando necessário, optou-se por adotar as seguintes hipóteses:

a) para os segurados ativos:

- i. para segurados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado comocasado ou outros;

i.o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do segurado. Para

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos.

- ii. apenas segurados ativos com idade superior a 25 anos, se do sexo feminino, e 27 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);

b) Para os segurados aposentados:

- ii. para aposentados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou em união estável;

- iii. o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos.

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos superiores aos estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos segurados ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em análise, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional, mesmo considerando o plano de assistência à saúde mantido pelo Ente e administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores. Em razão do exposto, é nosso parecer e entendimento ser mais adequada a adoção das premissas supracitadas.

Há de se salientar que os encargos de benefícios concedidos são calculados com a real massa de beneficiários, visto o conhecimento pleno dessa massa por ocasião da concessão e pagamento dos benefícios.

No decorrer do ano de 2023 foi realizado um censo cadastral previdenciário na massa de segurados do Poder Executivo, com o objetivo de captar, dentre outras informações, a composição familiar dos segurados. Encontrando-se as informações captadas ainda na fase de compilação e asseguuração, por ocasião da realização da presente avaliação, adotou-se os seguintes pressupostos para a composição familiar:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- a) Para segurados ativos:
- I. Se informado no censo que não havia dependentes, não foram considerados dependentes para fins da estimação do benefício de pensão;
 - II. Se informado no censo a existência de 1 ou mais dependentes, foram considerados 2,67 dependentes para este segurado, sendo 1 deles um cônjuge de sexo diferente ao titular;
- b) Para segurados aposentados: premissas supracitadas nos incisos I e II da alínea “b” do parágrafo inicial do presente tópico.

Compensação financeira entre os regimes

Até a Avaliação Atuarial de data-focal de 31/12/2022 não era estimado montante de compensação financeira futura para o fluxo de benefícios concedidos. Com a disponibilização dos dados discriminados por benefício em compensação por meio do sistema NOVO COMPREV da SPREV/MPS, foi possível a incorporação de tais informações.

Para o fluxo de benefícios a conceder, é estimada a compensação a receber por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, calculada considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação.

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho. Para qualquer segurado ativo, a compensação estimada está limitada a 3,19 anos de compensação, como medida prudencial.

Também o tempo anterior em algum regime de previdência foi objeto de captação de informação do censo previdenciário avançado. Como também as informações captadas ainda encontravam-se na fase de compilação e assecuração, por ocasião da realização da presente avaliação, no caso de benefícios a conceder, foram adotadas as seguintes premissas para o tempo anterior em algum regime de previdência:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

a) Se informado que não havia tempo anterior: não foi estimada compensação para o segurado ativo;

b) Se informado que havia algum tempo anterior, com dados ainda em fase de compilação e asseguuração na base de censo previdenciário: adotada a premissa do parágrafo anterior.

Demais premissas e hipóteses, compreendendo

Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos

Fator de Capacidade da Remuneração

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

Fator de Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Para a determinação do valor base do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou o último provento de aposentadoria, conforme o caso, evoluído por meio da taxa real de crescimento adotada, conforme o caso.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos poderes e órgãos que compõem o RPPS, a média das remunerações corrigidas monetariamente têm conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Hipótese não adotada;

Outras Hipóteses e Considerações

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 31/12/2023.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FFP-MG e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduzia à idade média do grupo, segregada por sexo e poder;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

segregada por sexo;

d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio de pensão do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;

e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;

f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

Registra-se que no decorrer do exercício de 2023 foi realizado um censo cadastral previdenciário com 415.267 segurados do Poder Executivo, o que contempla mais de 94 % da massa total do RPPS-MG.

Dado que o censo foi encerrado em 15/12/2023 e existindo necessidade de retificação de dados cadastrais, conforme indicaram 67.465 segurados, não houve tempo hábil para que esses realizassem os procedimentos de retificação junto às Unidade de Recursos Humanos, de maneira a utilizar tais dados para a presente avaliação.

Também no censo cadastral previdenciário foram captadas informações relativas ao sexo e composição familiar de toda a massa recenseada, tempo anterior dos segurados ativos, tipo de aposentadoria dos segurados aposentados, dentre outras informações. Estando as informações captadas ainda na fase de compilação e asseguarção, por ocasião da realização da presente avaliação, entendemos necessário a realização de uma nova avaliação, na data-focal de 30/06/2024, de forma a captar as retificações, utilizar as informações compiladas até a época e ainda permitir a utilizar os dados captados do saldo remanescente de 50.194 segurados que até 15/12/2023 não haviam realizado o censo.

Segundo cronograma da Unidade Gestora do RPPS-MG, no decorrer do exercício de 2024 será realizada a 2ª fase do censo previdenciário do RPPS-MG, contemplando os segurados dos demais poderes e órgãos com segurados no RPPS-MG. Se disponíveis, os

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

dados captados nesta 2ª. fase até 30/11/2024, serão incorporadas na avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2024.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Resultado Atuarial e Análise Comparativa

Sob o regime financeiro adotado para o FFP-MG

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, reitera-se que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência, deficit este em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2024, avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira da ordem de 11,2 bilhões, que deverá ser integralmente coberto pelo Tesouro, face ao regime financeiro adotado. A projeção da insuficiência financeira, caso se deseje analisar período superior a 1 exercício, pode ser observada por meio do anexo 6, onde se apresenta a projeção atuarial de receitas de despesas previdenciárias.

Sob o cenário “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização, o sistema apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem de 233,9 bilhões. Tal montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 101 anos.

Contudo, cabe salientar que esse déficit não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG ou indica insolvência e inliquidez do plano de benefício no momento, tendo em vista o orçamento anual do Ente da ordem de \$113,4 bilhões de reais e a estimativa de insuficiência financeira supracitada da ordem de 11,2 bilhões para o exercício de 2024.

Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2023 do FFP-MG, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial. Também não foram considerados como ativo do plano eventual dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG e o montante relativo a créditos em circulação. Para o Ativo Líquido foi considerada apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.673.500,00, para o qual não é possível resgatar o saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

Resultados sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,78%, sob o cenário da capitalização

Apresentamos no quadro a seguir a resultado da presente avaliação atuarial e também, para comparação, o resultado atuarial dos últimos 3 exercícios do FFP-MG, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 8 - Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação
Atuarial

Rubrica	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022	Dez/2023
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 152.312.142.381,66)	(-R\$ 160.340.218.509,88)	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 134.502.882.108,93)	(-R\$ 141.835.361.494,68)	(-R\$ 161.326.245.730,66)	(-R\$ 180.685.473.832,79)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 144.109.938.908,16)	(-R\$ 151.806.306.447,08)	(-R\$ 172.679.821.458,48)	(-R\$ 193.056.930.126,98)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 9.607.056.799,23	R\$ 9.970.944.952,40	R\$ 11.353.575.727,83	R\$ 11.837.218.029,19
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 534.238.265,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 17.809.260.272,73)	(-R\$ 18.504.857.015,20)	(-R\$ 25.593.407.908,74)	(-R\$ 27.105.180.682,48)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 19.351.897.653,10)	(-R\$ 20.027.842.736,84)	(-R\$ 27.967.322.599,00)	(-R\$ 29.563.751.622,97)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 1.542.837.380,37	R\$ 1.522.985.721,64	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 2.455.007.263,93
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.563.676,56
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 50.961.081.916,20)	(-R\$ 53.986.709.275,48)	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 103.462.952.219,26)	(-R\$ 119.210.255.890,12)	(-R\$ 125.865.012.223,11)	(-R\$ 127.989.894.236,34)
(+) VACF de Benef. a Conceder ⁽¹⁾	R\$ 41.100.917.472,79	R\$ 50.952.914.693,91	R\$ 57.451.178.490,26	R\$ 63.739.172.294,46
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 5.714.056.258,67	R\$ 7.264.292.132,45	R\$ 7.309.561.958,73	R\$ 8.947.133.632,45
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 996.775.329,56	R\$ 775.059.945,91	R\$ 863.182.697,27	R\$ 713.096.522,65
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 4.690.121.242,03	R\$ 6.231.279.842,36	R\$ 6.403.814.064,40	R\$ 5.180.100.248,90
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 50.958.409.893,92)	(-R\$ 60.712.425.714,92)	(-R\$ 53.831.362.004,90)	(-R\$ 48.862.709.482,40)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 85.207.979.418,94)	(-R\$ 101.885.140.780,78)	(-R\$ 107.641.801.338,78)	(-R\$ 109.099.297.469,32)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 23.921.428.383,35	R\$ 34.508.805.868,15	R\$ 40.207.735.489,99	R\$ 46.238.777.874,91
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 5.693.601.120,46	R\$ 7.238.402.441,03	R\$ 7.284.102.853,55	R\$ 8.920.341.146,47
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 4.634.540.021,21	R\$ 6.152.842.470,30	R\$ 6.318.600.990,34	R\$ 5.077.468.965,54
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 332.415.643,33)	(-R\$ 414.147.228,95)	(-R\$ 426.634.894,10)	(-R\$ 461.232.660,17)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 280.129.005,63	R\$ 328.292.352,25	R\$ 336.729.289,87	R\$ 410.618.902,75
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 20.455.138,21	R\$ 25.889.691,42	R\$ 25.459.105,18	R\$ 26.792.485,98
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 31.831.499,49	R\$ 59.965.185,28	R\$ 64.446.499,05	R\$ 23.821.271,44
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 156.932.046,64)	(-R\$ 113.233.855,81)	(-R\$ 145.542.307,06)	(-R\$ 196.904.253,07)
(+) VACF a conceder	R\$ 120.591.559,91	R\$ 87.405.378,52	R\$ 113.850.681,83	R\$ 171.439.237,08
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 12.590.765,40	R\$ 7.356.290,50	R\$ 10.925.050,21	R\$ 15.701.905,34
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 23.749.721,33	R\$ 18.472.186,79	R\$ 20.766.575,02	R\$ 9.763.110,65
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 2.672.022,28)	(-R\$ 1.619.274,17)	(-R\$ 5.913.007,54)	(-R\$ 547.682.055,48)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 17.363.449.669,05)	(-R\$ 16.571.073.673,65)	(-R\$ 17.379.696.611,23)	(-R\$ 18.047.093.803,32)
(+) VACF a conceder	R\$ 16.402.604.181,62	R\$ 15.806.322.036,83	R\$ 16.532.502.769,92	R\$ 16.738.196.017,35
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 958.173.465,15	R\$ 763.132.362,65	R\$ 841.280.833,77	R\$ 692.402.249,52
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.813.480,97
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 402.175.441,30)	(-R\$ 226.660.350,93)	(-R\$ 271.337.071,94)	(-R\$ 185.366.050,46)
(+) VACF a conceder	R\$ 376.164.342,29	R\$ 222.089.058,17	R\$ 260.360.258,65	R\$ 180.140.262,37
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 26.011.099,01	R\$ 4.571.292,76	R\$ 10.976.813,29	R\$ 4.992.367,79
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.420,30
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 16.743.817.741,67	R\$ 19.312.886.961,23	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Trib. de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 152.312.142.381,66)	(-R\$ 160.340.218.509,88)	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 50.961.081.916,20)	(-R\$ 53.986.709.275,48)	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	-R\$ 203.273.224.297,86	-R\$ 214.326.927.785,35	-R\$ 240.756.928.651,84	-R\$ 257.201.046.053,15
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 16.743.817.741,67	R\$ 19.312.886.961,23	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26
(=) Total COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 186.529.406.556,19)	(-R\$ 195.014.040.824,13)	(-R\$ 220.089.270.203,85)	(-R\$ 233.998.230.211,89)
(+) Ativo Líquido	R\$ 4.647.375,00	R\$ 4.647.375,00	R\$ 3.206.250,00	R\$ 3.673.500,00
(=) Déficit / Superávit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 186.524.759.181,19)	(-R\$ 195.009.393.449,13)	(-R\$ 220.086.063.953,85)	(-R\$ 233.994.556.711,89)
VASF em capitalização, dos Ativos	R\$ 118.674.218.488,13	R\$ 121.316.463.556,94	R\$ 136.788.520.214,91	R\$ 151.759.934.034,42
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 11.752.043.156,66	R\$ 12.191.441.865,07	R\$ 13.102.471.520,11	R\$ 14.683.448.421,05
VASF em CAP, dos Aposentados	R\$ 134.502.882.108,92	R\$ 151.806.306.447,08	R\$ 172.679.821.458,48	R\$ 193.056.930.126,98
VASF em RCC, dos Aposentados	R\$ 13.637.927.698,85	R\$ 13.799.258.579,57	R\$ 15.220.384.517,04	R\$ 17.492.075.108,94
VASF em CAP, dos Pensionistas	R\$ 19.351.897.653,10	R\$ 20.027.842.736,84	R\$ 27.967.322.599,00	R\$ 29.563.751.622,97
VASF em CAP, dos Ativos do Poder Executivo	R\$ 76.108.262.462,14	R\$ 87.785.849.823,75	R\$ 93.943.902.036,30	R\$ 105.467.344.733,06
VASF em CAP/ PUC			R\$ 189.101.598.434,69	R\$ 204.246.561.614,64

Nota: (1) VACF sob o plano de custeio vigente na data-focal de cada ano, para permitir comparabilidade.

Analisando os valores, é possível vislumbrar, a valor presente, alguns efeitos do censo previdenciário nos benefícios que contemplam pensão por morte, bem como a questão da compensação previdenciária, notadamente nos benefícios já em curso.

A médio prazo, maior impacto poderá ser observado em razão das alterações dos critérios de concessão e manutenção do benefício de pensão por morte, pelos critérios de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

elegibilidade estabelecidos para o benefício de aposentadoria programada e pela incorporação das informações obtidas a partir do censo previdenciário realizado no decorrer do ano de 2023 junto aos segurados do Poder Executivo. No decorrer do exercício de 2022 registra ainda duas situações relevantes que impactaram o resultado daquele exercício:

- a) Reajuste de caráter global, da ordem de 10,16% para os ativos e por conseguinte, para os benefícios com paridade, o que provoca elevação dos encargos do plano, mesmo considerando a elevação da receita de contribuição decorrente do reajuste;
- b) Alteração das tábuas biométricas de mortalidade, elevando a sobrevivência média dos segurados, os encargos do plano e exigindo um maior montante de contribuição;
- c) Alteração do método financeiro para Crédito Unitário.

Pelo quadro anterior e sob o cenário “como se em capitalização estivesse”, o sistema apresenta um déficit atuarial da ordem de 233,9 bilhões, sinalizando este montante o aporte futuro que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema, face ao regime financeiro adotado.

Conforme pode ser observado no quadro acima, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o FFP-MG: repartição simples. Tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em inliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, no momento, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano opera.

Relembramos que o quadro, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores em desconformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal observação é importante pois, tendo o Estado de Minas Gerais um orçamento anual da ordem de 113,7 bilhões de reais, um déficit corrente no RPPS-MG da ordem 233,9 bilhões indicaria insolvência e inliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação. O montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 101 anos.

Salientamos que a análise sobre a solvência e liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

(patrimônio + contribuições + receitas financeiras – despesas) da ordem de 11,2 bilhões para o exercício imediatamente posterior à data-focal desta avaliação, conforme pode verificado no Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do ANEXO 6 ao presente estudo.

Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento)

Em atenção ao § 9º do art.3911 da Portaria MTP 1467/2022, apresentamos também o resultado do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), comparados o resultado atuarial do exercício findo, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Rubrica	Dez/2022	Dez/2023
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 296.592.793.500,49)	(-R\$ 337.766.330.120,13)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 253.960.856.263,00)	(-R\$ 292.552.613.842,53)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 271.963.954.988,39)	(-R\$ 312.647.133.095,38)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 18.003.098.725,39	R\$ 19.316.916.133,53
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 777.603.119,32
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 42.631.937.237,48)	(-R\$ 45.213.716.277,60)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 46.610.742.902,98)	(-R\$ 49.292.375.183,33)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 3.978.805.665,49	R\$ 4.073.289.722,04
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 5.369.183,69
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 267.879.812.173,03)	(-R\$ 265.821.549.432,38)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 403.023.361.266,14)	(-R\$ 407.705.157.423,07)
(+) VACF de Benef. a Conceder ⁽¹⁾	R\$ 91.121.340.948,82	R\$ 97.109.895.344,99
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 20.599.870.037,52	R\$ 26.155.917.610,25
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 1.909.065.678,68	R\$ 1.718.201.911,51
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 21.513.272.428,09	R\$ 16.899.593.123,93
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 265.564.809.357,58)	(-R\$ 246.370.481.349,63)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 355.082.934.764,14)	(-R\$ 359.368.431.861,33)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 67.876.951.775,57	R\$ 70.194.762.737,33
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 20.552.656.185,19	R\$ 26.106.871.481,42
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 21.393.420.597,53	R\$ 16.696.316.292,95
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 830.694.755,05)	(-R\$ 880.282.811,86)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 705.396.361,66	R\$ 785.462.794,89
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 47.213.852,33	R\$ 49.046.128,83
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 78.084.541,06	R\$ 45.773.888,14
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 248.036.355,91)	(-R\$ 389.435.296,04)
(+) VACF a conceder	R\$ 187.722.997,86	R\$ 338.956.134,31
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 18.546.068,56	R\$ 30.947.672,71
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 41.767.289,50	R\$ 19.531.489,02
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 22.619.905.967,19)	(-R\$ 19.451.068.082,76)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 46.229.177.587,73)	(-R\$ 46.769.330.831,49)
(+) VACF a conceder	R\$ 21.745.505.340,22	R\$ 25.501.524.693,59
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 1.863.766.280,32	R\$ 1.679.180.063,05
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 137.557.992,08
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 632.517.803,32)	(-R\$ 297.676.622,35)
(+) VACF a conceder	R\$ 605.764.473,51	R\$ 289.188.984,87
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 26.753.329,81	R\$ 8.074.175,75
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 413.461,74
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 32.633.989.960,33	R\$ 35.570.304.462,31
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Executivo Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 296.592.793.500,49)	(-R\$ 337.766.330.120,13)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 267.879.812.173,03)	(-R\$ 265.821.549.432,38)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	(-R\$ 564.472.605.673,52)	(-R\$ 603.587.879.552,52)
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 32.633.989.960,33	R\$ 35.570.304.462,31
(+) Total COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 531.838.615.713,18)	(-R\$ 568.017.575.090,20)
(+) Ativo Líquido	R\$ 3.206.250,00	R\$ 3.673.500,00
(=) Déficit / Superávit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 531.835.409.463,18)	(-R\$ 568.013.901.590,20)
VASF em CAP dos Ativos	R\$ 216.955.573.687,66	R\$ 231.214.265.937,94
VASF em CAP dos Ativos do Poder Executivo	R\$ 148.336.318.001,52	R\$ 161.683.202.101,42
VASF em capitalização do PUC	R\$ 194.250.913.123,06	R\$ 209.796.266.218,23

Nota: (1) VACF sob o plano de custeio vigente na data-focal de cada ano, para permitir comparabilidade.

Provisões Matemáticas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FFP-MG e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Sob a visão exigida pela SRPC/MTP e STN, “como se em capitalização estivesse”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

Provisões Matemáticas	Montante
1. Provisões Matemáticas	RS 257.201.046.053,15
1.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	RS 49.410.391.537,88
1.1.1. Aposentadorias e Pensões (1)	RS 49.410.391.537,88
1.1.2. Geração Futura ⁽²⁾	RS 0,00
1.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	RS 207.790.654.515,27
1.2.1. Aposentadorias	RS 180.685.473.832,79
1.2.2. Pensões	RS 27.105.180.682,48
2. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
3. Reserva de Contingência	Zero
4. Reserva para Ajustes do Plano	Zero
Observações: Valores já líquidos de Compensação Previdenciária	
(1) Contribuição Suplementar do Poder Executivo considerada na provisão	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

A reforma produzida pela LCE 156/2020 cominou em uma tabela de alíquotas progressivas para ativos, aposentados e pensionistas, a ser alterada sempre que houvesse alteração da tabela de contribuição ao RGPS e do salário mínimo.

Tal tabela, com a correção prevista de 5,45% a partir de janeiro/2021, de 10,16% a partir de Janeiro/2022 e de 5,93% em janeiro/2023, segundo dispositivo da LCE 64/2002, será mantida para o exercício do ano de 2024 e conduz a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados ativos e de 28% para os entes patronais.

Diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução da insuficiência financeira, por meio da Lei Complementar 156/2020, foi estabelecida uma alíquota suplementar de 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos. Tal contribuição suplementar representa um montante da ordem de R\$ 23,2 bilhões, a valor presente, para o exercício de 2024, conforme registrado no quadro do item 7, face a adoção de uma alíquota de 22% para este exercício.

Caso o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, confrontando o plano de custeio de equilíbrio sob esse regime com o plano de custeio vigente em Dez/2023, consubstanciado por meio da tabela de alíquotas progressivas, verifica-se que a alíquota global do plano de equilíbrio de 37,07% é inferior à alíquota do plano vigente em lei de 42%, se não considerada uma alíquota suplementar para a amortização de um déficit atuarial estimado “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.

Se o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal de cada benefício e a alíquota global do plano estabelecido em lei (redistribuída nos diversos benefícios):

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Alíquota de Contribuição Normal : Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido em Lei
Aposentadoria Programada	20,85%	25,7800%
Aposentadoria por Invalidez	2,7965%	2,7965%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,1676%	1,1676%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	1,2268%	1,2268%
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	11,03%	11,0294%
CUSTO PURO	37,07 %	42,00%
Administração	0,00%	0,00%
TOTAL	37,07%	42, 00 %
Base de Incidência das Contribuições **	Folha de Ativos	

Sob este cenário e para o déficit atuarial da ordem de 233,9 bilhões, haveria a necessidade de se estabelecer hipoteticamente, por exemplo, uma alíquota suplementar para amortização. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,78% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 13.896.053.140,79, estimada sobre renda certa postecipado, que representaria uma alíquota suplementar mensal para amortização deste déficit hipotético de 94,64% sobre a folha de ativos. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG para o regime de capitalização, sem a devida previsão legal para tal alteração.

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme relatado anteriormente, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2024, estima-se uma insuficiência financeira anual de R\$11.169.184.648,69, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar mensal de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, de 76,0665%¹⁰, incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2024.

Apesar do FFP-MG não apresentar insuficiência financeira sem garantia de cobertura ou déficit atuarial, em razão de operar sob o regime financeiro de repartição simples e dado ao nível do orçamento estadual, conforme relatado e já demonstrado, o arranjo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

previdenciário do RPPS-MG depende de aportes anuais do Tesouro.

Tais aportes podem vir a serem crescentes, com o avanço da maturidade do plano e o ritmo de aposentadorias e benefícios de pensão, podendo a médio prazo, em se mantendo o ritmo histórico de crescimento do orçamento estadual, talvez comprometer a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e executar sua função precípua.

A alteração deste possível, porém ainda incerto, cenário do arranjo previdenciário do estado, requer soluções políticas e processo legislativo que excedem à competência da presente avaliação, e que devem levar em consideração a capacidade contributiva dos segurados e do próprio ente. Estritamente sob a ótica técnico-atuarial e sem ser mandatário, elenca-se as alternativas seguintes, dentre outras, para avaliação no âmbito do ente:

- a) estabelecer de forma mandatária uma alíquota suplementar para os demais poderes e órgãos do estado sobre a folha de seus respectivos segurados ativos, a exemplo da alíquota prevista para o Poder Executivo, elevando o limite de 22% atualmente previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002;
- b) estabelecer em lei uma alíquota extraordinária ou um aporte extraordinário patronal, ambos revistos anualmente na avaliação atuarial, para suportar as insuficiências financeiras observada no plano de benefícios;
- c) elevar em, pelo menos, 3 anos a idade mínima de aposentadoria para ambos os sexos, para mulheres e homens;
- d) alterar as regras de aposentadoria para servidores da área da educação e da segurança, aproximando-as das regras dos demais servidores;
- e) alterar a atual estrutura do arranjo previdenciário do estado, por meio de segregação da massa, estabelecendo um fundo sob regime financeiro de capitalização para novos segurados como forma de mitigar risco futuro e reduzir a dependência da disponibilidade temporal do Tesouro. Tal caminho, por ser solução de longo prazo, deve ser avaliado em momento oportuno, em função do custo de transição e da situação fiscal do Estado;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

f) centralizar a concessão, manutenção e auditoria dos benefícios de aposentadoria de todos os segurados do RPPS-MG na unidade gestora do RPPS, de maneira a otimizar os procedimentos e padronizar a auditoria de benefícios, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e mitigar o risco de perdas;

g) estabelecer área específica de perícia previdenciária na unidade gestora, para análise e emissão de parecer definitivo sobre processos de concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez de todo e qualquer segurado ativo pertencente ao RPPS MG; h) rever a tabela de alíquotas progressivas dos segurados, de forma a elevar o fluxo de contribuição normal dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos entes patronais, em níveis superiores aos atuais níveis médios de 14% e 28%;

i) estabelecer fontes adicionais de custeio, de maneira a elevar o fluxo de recursos para financiamento do RPPS-MG;

j) elevar o ritmo de análise de processos de aposentadoria já concedidos de todos os poderes e órgãos dos estado, de forma identificar processos passíveis de compensação previdenciária e, concomitantemente, promover a compensação devida para elevar o fluxo de receitas.

A avaliação dessas alternativas e de outras, que eventualmente poderão ser levantadas, será objeto de estudo específico, em princípio a ser contratado oportunamente, segundo expectativas até o momento, após os ajustes promovidos pelo censo cadastral previdenciário.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A Lei Complementar Estadual 64/2002 não dispôs sobre o custeio administrativo. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando o Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão.

Conforme relatado na avaliação atuarial do exercício de 2022, foram desenvolvidos estudos no decorrer daquele exercício no sentido de se estabelecer uma alíquota para

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

custeio administrativo para gestão do FFP-MG. Os estudos conduziram a uma alíquota para custeio administrativo do FFP MG de 1,3% do montante anual das remunerações de contribuição dos segurados ativos de cada ente patronal com segurados no RPPS, sendo a participação de cada um proporcional à sua folha de segurados ativos.

Sobre essa alíquota é nosso parecer e entendimento, sem ser mandatório, que a mesma seria salutar e necessária como forma de aprimorar a gestão e o acompanhamento do FFP-MG, devendo para tanto haver previsão legal por meio de lei complementar estadual.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativa das últimas avaliações pode ser observada conforme foi descrito no Resultado e Análise Comparativa.

AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio técnico é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor classificação de perfil.

PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo teve como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2023, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual nº 64/2002, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2023. Os dados recebidos apresentavam amplitude e consistência adequadas, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2023 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e avaliado o plano de benefícios verificou-se que o mesmo tem capacidade para honrar os compromissos para com os segurados, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência, deficit este em razão da maturidade do plano.

Por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro e atuarial, à luz do regime de repartição simples. A garantia da perpetuidade, liquidez e solvência do plano de benefícios são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Para o exercício do ano de 2024, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira de R\$ 11.169.184.648,68, que deve ser suportada integralmente entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 76,0664%11 incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2024.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS. Face extinção do fundo capitalizado FUNPEMG, no decorrer do exercício do ano de 2013 e a utilização dos recursos desse para o pagamento dos benefícios, o ativo financeiro remanescente refere-se apenas à uma aplicação existente na data-focal da avaliação.

Não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no balancete de encerramento do exercício, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente posterior à data-focal para o passivo contingencial. Também não foram considerados como ativo do plano eventual montante de dívida ativa registrada no Balancete do FFP- MG.

Foi considerado como ativo do plano, para fins de apuração do resultado, apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.673.500,00, para o qual não é possível resgatar o saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% (14% + 28%) da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 (aproximadamente 14%) vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2024, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro da ordem de R\$ 11.169.184.648,69, em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

De maneira a permitir uma melhor análise comparativa entre os últimos resultados, cabe registrar que no decorrer do ano de 2022 foi elaborado Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%, ambas segregadas por sexo;
- b) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 10%, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para a Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20%, ambas segregadas por sexo;
- c) a manutenção da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4231% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2021, para 1,4932%.

As novas bases técnicas foram adotadas para a apuração dos resultados da avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022 e também na presente avaliação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pela mesma forma, cabe registrar que na avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022 foi alterado o método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado CUP), para a apuração do resultado do FFP-MG sob o cenário “se em capitalização estivesse”, exigido pela SRPC/MPS e pela STN, em virtude das disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público vigentes para o exercício de 2022.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FFP-MG ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 31 de março de 2024.


Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg. MtPs-RJ / IBA 759

ANEXO 1 – Conceitos e Definições

Não se utilizou na presente avaliação, SMJ, conceitos e definições diversos dos especificados na Portaria 1467/2022.

ANEXO 2 – Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

admissão porano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Quadro 9- Segurados Ativos

Quadro A01 - Segurados Ativos			dez/23			
Descrição	Feminino	Masculino	Total	dez/22	dez/21	dez/20
Número de Participantes	100.176	63.706	163.882	164.950	165.095	171.900
Idade Menor (anos)	19	20	19	19	21	19
Idade Média (anos)	46,6	45,9	46,3	45,8	45,4	44,9
Idade Maior (anos)	74,0	74,0	74,0	75	74,9	74
Menor Salário de Contribuição	R\$1.320,00	R\$1.320,01	R\$1.320,00	R\$1.212,00	R\$1.100,03	R\$1.045,05
Salário Médio de Contribuição, sem Teto	R\$6.211,22	R\$8.341,42	R\$7.039,29	R\$6.241,05	R\$5.804,60	R\$5.520,17
Maior Salário de Contribuição, sem Teto	R\$41.650,92	R\$41.650,92	R\$41.650,92	R\$70.924,44	R\$58.246,00	R\$53.975,67
Folha Mensal de Salários, sem Teto	R\$622.215.056,69	R\$531.398.455,51	R\$1.153.613.512,20	R\$1.029.461.384,53	R\$958.310.616,71	R\$948.916.433,45
Tempo Médio até a aposentadoria	15,8	16,8	16,0	16,1	16,3	15,6
Idade Média estimada de Aposent	62,1	62,7	62,3	61,9	61,7	60,5
Média de Idade de Admissão no Ente	32,2	30,1	31,4	32,6	32,4	32,9
Contribuição Média	R\$824,75	R\$1.148,93	R\$950,77	R\$839,52		
Folha de Contribuição	R\$82.620.123,44	R\$73.193.936,09	R\$155.814.059,53	R\$138.478.076,19		
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 10 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
19	1	R\$ 5.514,87	0	R\$ 0,00	1	R\$ 5.514,87
20	1	R\$ 1.904,17	2	R\$ 3.785,26	3	R\$ 5.689,43
21	4	R\$ 13.779,51	2	R\$ 9.555,89	6	R\$ 23.335,40
22	5	R\$ 16.688,85	8	R\$ 22.668,71	13	R\$ 39.357,56
23	20	R\$ 99.525,21	21	R\$ 96.426,22	41	R\$ 195.951,43
24	38	R\$ 182.635,00	34	R\$ 192.803,04	72	R\$ 375.438,04
25	91	R\$ 424.036,65	69	R\$ 354.554,10	160	R\$ 778.590,75
26	174	R\$ 863.335,12	155	R\$ 805.171,76	329	R\$ 1.668.506,88
27	278	R\$ 1.310.519,15	262	R\$ 1.267.896,20	540	R\$ 2.578.415,35
28	421	R\$ 1.940.094,18	374	R\$ 1.935.877,42	795	R\$ 3.875.971,60
29	545	R\$ 2.370.160,83	533	R\$ 2.766.502,97	1.078	R\$ 5.136.663,80
30	702	R\$ 2.913.022,07	699	R\$ 3.664.385,23	1.401	R\$ 6.577.407,29
31	940	R\$ 3.988.312,18	914	R\$ 4.867.308,59	1.854	R\$ 8.855.620,77
32	1.285	R\$ 5.548.707,93	1.123	R\$ 5.923.858,27	2.408	R\$ 11.472.566,19
33	1.678	R\$ 7.183.547,30	1.357	R\$ 7.754.447,81	3.035	R\$ 14.937.995,11
34	2.069	R\$ 9.117.757,75	1.553	R\$ 8.578.199,94	3.622	R\$ 17.695.957,70
35	2.526	R\$ 11.719.751,96	1.863	R\$ 10.866.153,96	4.389	R\$ 22.585.905,92
36	2.795	R\$ 12.886.565,13	2.032	R\$ 11.774.262,92	4.827	R\$ 24.660.828,04
37	2.886	R\$ 14.153.359,95	2.134	R\$ 13.215.085,73	5.020	R\$ 27.368.445,67
38	3.221	R\$ 16.028.560,19	2.268	R\$ 14.633.612,19	5.489	R\$ 30.662.172,38
39	3.291	R\$ 17.022.441,76	2.328	R\$ 15.162.915,45	5.619	R\$ 32.185.357,21
40	3.780	R\$ 20.865.365,43	2.659	R\$ 18.621.856,27	6.439	R\$ 39.487.221,70
41	4.124	R\$ 23.928.065,81	2.732	R\$ 20.053.308,62	6.856	R\$ 43.981.374,43
42	4.425	R\$ 25.962.350,91	2.903	R\$ 22.506.502,65	7.328	R\$ 48.468.853,55
43	4.372	R\$ 26.451.599,41	2.640	R\$ 20.551.218,78	7.012	R\$ 47.002.818,19
44	4.251	R\$ 25.320.539,31	2.696	R\$ 21.441.658,51	6.947	R\$ 46.762.197,81
45	4.105	R\$ 25.062.583,58	2.581	R\$ 19.902.360,39	6.686	R\$ 44.964.943,97
46	4.161	R\$ 26.887.400,37	2.450	R\$ 19.653.560,47	6.611	R\$ 46.540.960,84
47	4.091	R\$ 25.366.168,47	2.203	R\$ 18.406.717,78	6.294	R\$ 43.772.886,24
48	3.645	R\$ 23.074.914,78	2.041	R\$ 16.582.178,59	5.686	R\$ 39.657.093,37
49	3.788	R\$ 23.200.299,90	1.836	R\$ 16.897.145,77	5.624	R\$ 40.097.445,66
50	3.691	R\$ 24.601.085,59	1.778	R\$ 16.376.459,51	5.469	R\$ 40.977.545,11
51	3.490	R\$ 25.142.960,84	1.641	R\$ 15.597.486,49	5.131	R\$ 40.740.447,33
52	3.429	R\$ 25.642.867,43	1.592	R\$ 15.591.765,63	5.021	R\$ 41.234.633,07
53	3.158	R\$ 24.324.875,20	1.528	R\$ 15.903.793,79	4.686	R\$ 40.228.668,99
54	2.994	R\$ 23.022.281,97	1.482	R\$ 16.502.244,02	4.476	R\$ 39.524.525,99
55	2.652	R\$ 18.585.959,33	1.488	R\$ 16.597.697,97	4.140	R\$ 35.183.657,30
56	2.306	R\$ 15.805.386,76	1.363	R\$ 16.499.584,09	3.669	R\$ 32.304.970,85
57	2.032	R\$ 14.287.291,97	1.437	R\$ 17.719.702,03	3.469	R\$ 32.006.994,00
58	1.974	R\$ 14.251.059,49	1.456	R\$ 17.311.050,11	3.430	R\$ 31.562.109,60
59	1.780	R\$ 13.493.111,13	1.287	R\$ 14.175.600,54	3.067	R\$ 27.668.711,67
60	1.636	R\$ 12.376.756,25	1.139	R\$ 12.478.701,41	2.775	R\$ 24.855.457,65
61	1.451	R\$ 10.873.206,92	812	R\$ 9.554.344,71	2.263	R\$ 20.427.551,63
62	1.165	R\$ 8.397.009,45	653	R\$ 7.200.923,08	1.818	R\$ 15.597.932,52
63	952	R\$ 7.335.408,49	614	R\$ 6.972.894,97	1.566	R\$ 14.308.303,46
64	781	R\$ 6.074.792,78	590	R\$ 6.896.328,74	1.371	R\$ 12.971.121,52
65	647	R\$ 4.741.852,78	510	R\$ 5.488.617,60	1.157	R\$ 10.230.470,37
66	547	R\$ 3.972.574,58	387	R\$ 4.578.878,64	934	R\$ 8.551.453,22
67	443	R\$ 3.752.197,50	336	R\$ 3.759.242,93	779	R\$ 7.511.440,44
68	343	R\$ 3.039.583,55	264	R\$ 2.957.249,94	607	R\$ 5.996.833,49
69	293	R\$ 2.370.437,67	241	R\$ 2.582.166,84	534	R\$ 4.952.604,51
70	243	R\$ 2.004.822,31	196	R\$ 2.224.534,20	439	R\$ 4.229.356,51
71	168	R\$ 1.252.125,61	158	R\$ 2.150.127,57	326	R\$ 3.402.253,18
72	119	R\$ 1.303.203,52	114	R\$ 1.297.375,02	233	R\$ 2.600.578,54
73	99	R\$ 1.092.080,22	100	R\$ 1.693.386,52	199	R\$ 2.785.466,74
74	70	R\$ 562.617,62	68	R\$ 776.319,71	138	R\$ 1.338.937,33
Total Geral	100.176	R\$ 622.215.056,69	63.706	R\$ 531.398.455,51	163.882	R\$ 1.153.613.512,20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

Quadro 11– Aposentados

Quadro APO1 - Aposentados	dez/23			dez/22	dez/21	dez/20
	Feminino	Masculino	TOTAL			
Número de Aposentados	204.239	35.426	239.665	240.156	240.799	245.656
Idade Média (anos)	71,5	72,6	71,6	71	70,5	69,8
Benefício Médio	R\$ 4.908,06	R\$ 11.313,85	R\$ 5.854,93	R\$ 5.076,49	R\$4.598,46	R\$4.468,73
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.002.416.593,78	R\$ 400.804.460,65	R\$ 1.403.221.054,43	R\$ 1.219.149.048,95	R\$1.107.198.302,77	R\$1.097.770.653,40
Folha Mensal de Contribuição	R\$ 43.883.472,26	R\$ 41.300.741,63	R\$ 85.184.213,89	R\$ 80.045.414,37		
Tempo Médio já em Benefício	18,0	15,9	17,7	17,2	16,2	17,1
Idade Média de Aposentadoria	53,4	56,7	53,9	53,8	54,1	53,4

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 12– Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
25	0	R\$ 0,00	1	R\$ 8.544,14	1	R\$ 8.544,14
30	0	R\$ 0,00	1	R\$ 5.931,47	1	R\$ 5.931,47
31	0	R\$ 0,00	5	R\$ 24.143,90	5	R\$ 24.143,90
32	1	R\$ 1.488,25	1	R\$ 8.544,14	2	R\$ 10.032,39
33	1	R\$ 2.398,95	2	R\$ 21.562,85	3	R\$ 23.961,80
34	3	R\$ 8.136,71	1	R\$ 5.540,86	4	R\$ 13.677,57
35	2	R\$ 2.874,44	4	R\$ 19.663,98	6	R\$ 22.538,42
36	3	R\$ 9.233,44	5	R\$ 24.862,57	8	R\$ 34.096,01
37	5	R\$ 11.660,02	8	R\$ 48.791,45	13	R\$ 60.451,47
38	9	R\$ 34.676,67	5	R\$ 33.191,57	14	R\$ 67.868,23
39	7	R\$ 29.122,92	6	R\$ 36.390,10	13	R\$ 65.513,02
40	20	R\$ 70.103,24	3	R\$ 6.374,10	23	R\$ 76.477,34
41	23	R\$ 69.017,74	18	R\$ 85.555,65	41	R\$ 154.573,39
42	37	R\$ 134.817,65	15	R\$ 94.237,76	52	R\$ 229.055,41
43	41	R\$ 157.330,43	26	R\$ 136.270,91	67	R\$ 293.601,34
44	77	R\$ 299.289,71	21	R\$ 121.134,62	98	R\$ 420.424,33
45	73	R\$ 217.773,12	30	R\$ 141.970,85	103	R\$ 359.743,98
46	57	R\$ 187.891,98	37	R\$ 196.572,10	94	R\$ 384.464,08
47	95	R\$ 387.221,55	39	R\$ 185.056,89	134	R\$ 572.278,44
48	102	R\$ 402.407,36	26	R\$ 185.374,02	128	R\$ 587.781,38
49	143	R\$ 803.322,82	39	R\$ 277.256,44	182	R\$ 1.080.579,26
50	168	R\$ 758.687,42	47	R\$ 269.676,21	215	R\$ 1.028.363,64
51	462	R\$ 2.534.506,67	70	R\$ 679.367,24	532	R\$ 3.213.873,92
52	709	R\$ 3.693.844,25	112	R\$ 1.207.042,98	821	R\$ 4.900.887,23
53	928	R\$ 4.992.554,90	154	R\$ 2.115.363,73	1.082	R\$ 7.107.918,63
54	1.150	R\$ 6.629.449,50	182	R\$ 1.923.339,70	1.332	R\$ 8.552.789,20
55	1.487	R\$ 8.633.390,77	227	R\$ 2.819.445,63	1.714	R\$ 11.452.836,40
56	2.333	R\$ 13.130.197,86	273	R\$ 3.421.889,23	2.606	R\$ 16.552.087,09
57	2.963	R\$ 18.420.640,70	376	R\$ 4.631.821,61	3.339	R\$ 23.052.462,30
58	3.738	R\$ 22.110.918,12	432	R\$ 5.723.038,29	4.170	R\$ 27.833.956,41
59	4.568	R\$ 25.855.541,73	628	R\$ 8.628.865,54	5.196	R\$ 34.484.407,27
60	5.035	R\$ 28.749.277,95	865	R\$ 11.097.713,75	5.900	R\$ 39.846.991,70
61	5.384	R\$ 30.816.742,28	961	R\$ 12.727.356,09	6.345	R\$ 43.544.098,37
62	5.809	R\$ 32.904.002,68	1.018	R\$ 13.650.909,62	6.827	R\$ 46.554.912,30
63	6.246	R\$ 34.493.252,22	981	R\$ 13.344.342,16	7.227	R\$ 47.837.594,38
64	6.697	R\$ 36.403.917,08	1.075	R\$ 13.581.751,70	7.772	R\$ 49.985.668,78
65	7.124	R\$ 37.445.723,78	1.100	R\$ 14.196.101,98	8.224	R\$ 51.641.825,76
66	7.316	R\$ 38.509.830,13	1.216	R\$ 14.523.561,24	8.532	R\$ 53.033.391,37
67	7.405	R\$ 38.173.413,13	1.169	R\$ 13.388.021,11	8.574	R\$ 51.561.434,23
68	7.895	R\$ 40.353.988,00	1.321	R\$ 15.350.229,74	9.216	R\$ 55.704.217,74
69	8.764	R\$ 42.392.446,95	1.312	R\$ 14.612.892,94	10.076	R\$ 57.005.339,90
70	8.767	R\$ 42.288.955,65	1.337	R\$ 14.763.914,24	10.104	R\$ 57.052.869,90
71	8.620	R\$ 40.849.853,95	1.417	R\$ 15.237.903,52	10.037	R\$ 56.087.757,47
72	8.569	R\$ 38.999.866,86	1.314	R\$ 13.284.471,17	9.883	R\$ 52.284.338,04
73	8.463	R\$ 38.804.400,48	1.383	R\$ 13.835.529,36	9.846	R\$ 52.639.929,85
74	8.114	R\$ 37.213.205,06	1.344	R\$ 12.532.346,04	9.458	R\$ 49.745.551,10
75	8.166	R\$ 37.314.330,97	1.352	R\$ 13.248.343,15	9.518	R\$ 50.562.674,12
76	7.976	R\$ 35.793.382,19	1.266	R\$ 12.550.077,62	9.242	R\$ 48.343.459,81
77	7.534	R\$ 33.772.435,64	1.256	R\$ 12.280.763,06	8.790	R\$ 46.053.198,70
78	6.754	R\$ 30.482.065,11	1.129	R\$ 11.363.430,40	7.883	R\$ 41.845.495,52
79	6.064	R\$ 26.433.154,20	1.053	R\$ 10.916.198,10	7.117	R\$ 37.349.352,30
80	5.776	R\$ 24.772.274,52	1.015	R\$ 11.079.513,70	6.791	R\$ 35.851.788,22
81	4.863	R\$ 21.576.600,64	939	R\$ 10.072.543,15	5.802	R\$ 31.649.143,79
82	4.289	R\$ 19.069.151,08	844	R\$ 9.885.982,84	5.133	R\$ 28.955.133,92
83	3.538	R\$ 16.195.192,38	845	R\$ 9.673.523,42	4.383	R\$ 25.868.715,80
84	3.340	R\$ 15.042.308,41	826	R\$ 8.988.517,99	4.166	R\$ 24.030.826,39
85	2.808	R\$ 12.379.360,57	788	R\$ 9.506.392,58	3.596	R\$ 21.885.753,15
86	2.264	R\$ 10.040.278,91	560	R\$ 6.319.890,02	2.824	R\$ 16.360.168,93
87	1.965	R\$ 8.869.515,77	541	R\$ 6.129.372,97	2.506	R\$ 14.998.888,74
88	1.778	R\$ 7.937.819,72	484	R\$ 6.207.620,74	2.262	R\$ 14.145.440,46
89	1.509	R\$ 6.688.496,08	375	R\$ 4.580.845,99	1.884	R\$ 11.269.342,08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
90	1.172	R\$ 5.515.977,31	335	R\$ 3.988.233,23	1.507	R\$ 9.504.210,54
91	950	R\$ 4.411.688,83	255	R\$ 3.276.181,97	1.205	R\$ 7.687.870,81
92	895	R\$ 3.958.625,17	219	R\$ 2.911.245,52	1.114	R\$ 6.869.870,69
93	733	R\$ 3.305.263,10	176	R\$ 2.147.561,87	909	R\$ 5.452.824,97
94	557	R\$ 2.773.636,41	142	R\$ 1.525.036,52	699	R\$ 4.298.672,93
95	497	R\$ 2.251.131,52	105	R\$ 1.360.719,50	602	R\$ 3.611.851,01
96	346	R\$ 1.450.620,10	89	R\$ 1.154.182,03	435	R\$ 2.604.802,13
97	264	R\$ 1.114.398,39	57	R\$ 692.735,34	321	R\$ 1.807.133,74
98	177	R\$ 755.556,75	46	R\$ 430.645,37	223	R\$ 1.186.202,12
99	121	R\$ 531.187,26	25	R\$ 313.871,13	146	R\$ 845.058,40
100	98	R\$ 373.627,96	22	R\$ 253.126,27	120	R\$ 626.754,23
101	79	R\$ 314.776,44	15	R\$ 136.861,08	94	R\$ 451.637,52
102	49	R\$ 248.366,21	8	R\$ 99.459,27	57	R\$ 347.825,48
103	30	R\$ 130.679,11	7	R\$ 75.812,17	37	R\$ 206.491,28
104	24	R\$ 104.083,09	9	R\$ 64.504,95	33	R\$ 168.588,04
105	28	R\$ 121.652,15	1	R\$ 8.544,14	29	R\$ 130.196,29
106	26	R\$ 104.905,89	3	R\$ 25.632,43	29	R\$ 130.538,32
107	23	R\$ 87.348,47	3	R\$ 52.550,51	26	R\$ 139.898,98
108	27	R\$ 103.047,45	6	R\$ 74.161,05	33	R\$ 177.208,50
109	23	R\$ 89.218,22	6	R\$ 51.264,86	29	R\$ 140.483,08
110	24	R\$ 91.146,23	5	R\$ 42.720,72	29	R\$ 133.866,95
111	25	R\$ 96.792,57	1	R\$ 8.544,14	26	R\$ 105.336,71
112	12	R\$ 45.573,11	2	R\$ 17.088,29	14	R\$ 62.661,40
113	11	R\$ 41.775,36	4	R\$ 34.176,58	15	R\$ 75.951,93
114	11	R\$ 41.775,36	5	R\$ 42.720,72	16	R\$ 84.496,08
Total Geral	204.239	R\$ 1.002.416.593,78	35.426	R\$ 400.804.460,65	239.665	R\$ 1.403.221.054,43

Pensionistas

A seguir, a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas.

Quadro 13 – Estatísticas por Pensionistas

Descrição	dez/23			dez/22	dez/21	dez/20
	Feminino	Masculino	TOTAL			
Numero de Pensionistas	26.274	13.201	39.475	38.940	38.091	38.171
Idade Média (anos)	71,9085027	68,46935838	70,75840405	70,7	70,2	69,9
Cota Média de Benefício Informada nos dados (excluídas as zeradas)	R\$ 6.642,97	R\$ 3.490,11	R\$ 5.589,48	R\$ 5.399,56	R\$ 4.807,68	R\$ 4.496,63
Folha Mensal de Cota de Benefício (incluídas as zeradas)	R\$ 174.158.861,87	R\$ 45.915.862,84	R\$ 220.074.724,71	R\$ 210.258.995,93	R\$ 183.129.451,96	R\$ 171.640.800,88
Folha Mensal de Cota de Benefício padronizada	R\$ 175.748.779,64	R\$ 47.586.793,06	R\$ 223.335.572,70	R\$ 210.265.265,77	R\$ 183.134.034,58	R\$ 171.642.443,33
Tempo médio em benefício	18,75	11,07	16,18	15,7	16,5	16,1
Idade Média de entrada em benefício	53,2	57,4	54,8	54,9	53,8	54,1
Nota: Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 14 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
0	1	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
1	2	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00
2	5	R\$ 3.000,30	5	R\$ 4.092,71	10	R\$ 7.093,01
3	7	R\$ 2.801,24	2	R\$ 1.371,69	9	R\$ 4.172,93
4	12	R\$ 8.889,94	11	R\$ 3.856,44	23	R\$ 12.746,38
5	17	R\$ 7.507,07	14	R\$ 8.035,31	31	R\$ 15.542,38
6	14	R\$ 5.149,97	11	R\$ 25.940,62	25	R\$ 31.090,59
7	17	R\$ 28.777,46	19	R\$ 16.037,53	36	R\$ 44.814,99
8	27	R\$ 4.251,11	18	R\$ 16.358,38	45	R\$ 20.609,49
9	22	R\$ 35.813,13	31	R\$ 27.297,09	53	R\$ 63.110,22
10	26	R\$ 32.884,76	23	R\$ 7.318,90	49	R\$ 40.203,66
11	21	R\$ 31.580,01	33	R\$ 42.515,28	54	R\$ 74.095,29
12	25	R\$ 26.843,46	30	R\$ 34.821,41	55	R\$ 61.664,87
13	39	R\$ 57.193,40	61	R\$ 96.962,42	100	R\$ 154.155,82
14	60	R\$ 116.814,11	56	R\$ 91.776,61	116	R\$ 208.590,72
15	61	R\$ 111.208,73	66	R\$ 61.395,94	127	R\$ 172.604,67
16	57	R\$ 89.762,84	56	R\$ 80.080,63	113	R\$ 169.843,47
17	94	R\$ 204.405,01	78	R\$ 78.245,11	172	R\$ 282.650,12
18	91	R\$ 206.642,92	86	R\$ 91.438,44	177	R\$ 298.081,36
19	117	R\$ 161.985,95	107	R\$ 134.068,24	224	R\$ 296.054,19
20	136	R\$ 192.914,73	132	R\$ 169.446,08	268	R\$ 362.360,81
21	2	R\$ 2.130,57	6	R\$ 19.769,68	8	R\$ 21.900,25
22	4	R\$ 20.706,03	1	R\$ 0,00	5	R\$ 20.706,03
23	5	R\$ 14.308,38	6	R\$ 92.617,89	11	R\$ 106.926,27
24	5	R\$ 50.472,27	1	R\$ 16.197,36	6	R\$ 66.669,63
25	1	R\$ 3.035,49	6	R\$ 21.486,32	7	R\$ 24.521,81
26	4	R\$ 11.398,66	6	R\$ 19.087,13	10	R\$ 30.485,79
27	4	R\$ 42.873,69	6	R\$ 16.004,34	10	R\$ 58.878,03
28	5	R\$ 20.150,93	6	R\$ 23.758,84	11	R\$ 43.909,77
29	6	R\$ 18.020,44	2	R\$ 4.445,30	8	R\$ 22.465,74
30	5	R\$ 17.372,33	8	R\$ 25.707,34	13	R\$ 43.079,67
31	10	R\$ 42.117,02	4	R\$ 23.422,48	14	R\$ 65.539,50
32	8	R\$ 95.952,85	11	R\$ 39.240,15	19	R\$ 135.193,00
33	15	R\$ 112.391,07	14	R\$ 38.488,86	29	R\$ 150.879,93
34	17	R\$ 151.549,14	14	R\$ 60.269,67	31	R\$ 211.818,81
35	18	R\$ 57.967,14	17	R\$ 99.773,69	35	R\$ 157.740,83
36	30	R\$ 122.335,64	21	R\$ 97.336,71	51	R\$ 219.672,35
37	31	R\$ 199.046,04	20	R\$ 103.007,76	51	R\$ 302.053,80
38	30	R\$ 158.118,14	25	R\$ 164.960,07	55	R\$ 323.078,21
39	35	R\$ 223.899,17	26	R\$ 124.425,22	61	R\$ 348.324,39
40	46	R\$ 423.869,36	30	R\$ 222.287,76	76	R\$ 646.157,12
41	59	R\$ 378.215,18	34	R\$ 142.658,29	93	R\$ 520.873,47
42	56	R\$ 290.544,55	21	R\$ 104.978,60	77	R\$ 395.523,15
43	71	R\$ 530.031,69	62	R\$ 244.117,17	133	R\$ 774.148,86
44	67	R\$ 394.995,17	48	R\$ 212.591,72	115	R\$ 607.586,89
45	92	R\$ 591.695,81	69	R\$ 321.518,73	161	R\$ 913.214,54
46	110	R\$ 790.926,84	60	R\$ 461.186,03	170	R\$ 1.252.112,87
47	109	R\$ 783.220,13	49	R\$ 198.834,51	158	R\$ 982.054,64
48	122	R\$ 875.588,83	60	R\$ 371.049,24	182	R\$ 1.246.638,07
49	114	R\$ 799.841,36	68	R\$ 273.912,56	182	R\$ 1.073.753,92
50	135	R\$ 908.341,19	75	R\$ 324.474,20	210	R\$ 1.232.815,39
51	143	R\$ 850.927,14	73	R\$ 376.703,70	216	R\$ 1.227.630,84
52	174	R\$ 1.092.712,96	108	R\$ 478.848,87	282	R\$ 1.571.561,83
53	215	R\$ 1.368.490,23	107	R\$ 494.584,74	322	R\$ 1.863.074,97
54	210	R\$ 1.189.792,74	114	R\$ 480.811,61	324	R\$ 1.670.604,35
55	249	R\$ 1.578.531,94	131	R\$ 614.387,55	380	R\$ 2.192.919,49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
56	282	R\$ 1.812.328,22	124	R\$ 589.880,41	406	R\$ 2.402.208,63
57	314	R\$ 2.188.279,49	137	R\$ 497.769,72	451	R\$ 2.686.049,21
58	342	R\$ 1.993.739,84	187	R\$ 868.243,99	529	R\$ 2.861.983,83
59	387	R\$ 2.321.092,32	201	R\$ 1.051.906,93	588	R\$ 3.372.999,25
60	364	R\$ 2.250.815,00	201	R\$ 837.552,11	565	R\$ 3.088.367,11
61	458	R\$ 2.978.823,64	233	R\$ 1.018.590,10	691	R\$ 3.997.413,74
62	420	R\$ 2.349.461,09	238	R\$ 1.014.388,63	658	R\$ 3.363.849,72
63	485	R\$ 2.869.998,58	237	R\$ 1.002.698,93	722	R\$ 3.872.697,51
64	486	R\$ 3.039.631,30	249	R\$ 1.061.601,21	735	R\$ 4.101.232,51
65	524	R\$ 3.194.855,13	283	R\$ 1.254.650,87	807	R\$ 4.449.506,00
66	554	R\$ 3.458.201,50	291	R\$ 1.032.742,72	845	R\$ 4.490.944,22
67	564	R\$ 3.436.765,83	296	R\$ 1.176.548,75	860	R\$ 4.613.314,58
68	631	R\$ 3.439.923,11	355	R\$ 1.511.735,35	986	R\$ 4.951.658,46
69	696	R\$ 4.299.980,80	301	R\$ 1.199.044,18	997	R\$ 5.499.024,98
70	630	R\$ 3.884.842,64	314	R\$ 1.327.258,60	944	R\$ 5.212.101,24
71	667	R\$ 4.356.319,89	358	R\$ 1.368.672,01	1.025	R\$ 5.724.991,90
72	679	R\$ 4.108.846,87	374	R\$ 1.435.373,51	1.053	R\$ 5.544.220,38
73	792	R\$ 5.065.771,62	401	R\$ 1.545.920,59	1.193	R\$ 6.611.692,21
74	751	R\$ 4.820.630,73	418	R\$ 1.580.482,40	1.169	R\$ 6.401.113,13
75	774	R\$ 5.835.453,17	387	R\$ 1.353.009,52	1.161	R\$ 7.188.462,69
76	853	R\$ 6.034.970,78	441	R\$ 1.528.534,86	1.294	R\$ 7.563.505,64
77	794	R\$ 5.471.619,83	403	R\$ 1.373.814,26	1.197	R\$ 6.845.434,09
78	806	R\$ 5.119.837,19	417	R\$ 1.299.228,25	1.223	R\$ 6.419.065,44
79	805	R\$ 5.659.301,67	423	R\$ 1.266.773,77	1.228	R\$ 6.926.075,44
80	786	R\$ 5.754.200,93	428	R\$ 1.420.699,12	1.214	R\$ 7.174.900,05
81	749	R\$ 5.456.422,15	354	R\$ 1.091.900,69	1.103	R\$ 6.548.322,84
82	691	R\$ 4.724.169,85	351	R\$ 1.085.291,86	1.042	R\$ 5.809.461,71
83	777	R\$ 5.976.857,41	343	R\$ 1.175.958,06	1.120	R\$ 7.152.815,47
84	753	R\$ 4.914.346,97	344	R\$ 1.002.019,33	1.097	R\$ 5.916.366,30
85	719	R\$ 5.313.752,96	292	R\$ 892.945,51	1.011	R\$ 6.206.698,47
86	618	R\$ 4.967.054,34	272	R\$ 798.099,87	890	R\$ 5.765.154,21
87	614	R\$ 4.612.466,88	251	R\$ 820.731,27	865	R\$ 5.433.198,15
88	558	R\$ 4.229.276,73	207	R\$ 748.017,99	765	R\$ 4.977.294,72
89	451	R\$ 3.413.400,38	188	R\$ 546.345,34	639	R\$ 3.959.745,72
90	429	R\$ 3.709.779,70	146	R\$ 461.344,15	575	R\$ 4.171.123,85
91	385	R\$ 3.275.049,40	133	R\$ 388.140,75	518	R\$ 3.663.190,15
92	325	R\$ 2.754.293,87	115	R\$ 471.724,26	440	R\$ 3.226.018,13
93	304	R\$ 2.661.278,32	89	R\$ 285.324,45	393	R\$ 2.946.602,77
94	261	R\$ 2.028.614,24	75	R\$ 229.512,58	336	R\$ 2.258.126,82
95	199	R\$ 1.648.108,51	60	R\$ 200.615,30	259	R\$ 1.848.723,81
96	159	R\$ 1.107.808,24	42	R\$ 139.034,98	201	R\$ 1.246.843,22
97	113	R\$ 1.269.309,16	32	R\$ 96.578,73	145	R\$ 1.365.887,89
98	85	R\$ 700.751,36	18	R\$ 109.712,31	103	R\$ 810.463,67
99	63	R\$ 620.028,29	15	R\$ 49.557,68	78	R\$ 669.585,97
100	43	R\$ 393.692,53	9	R\$ 27.680,31	52	R\$ 421.372,84
101	32	R\$ 258.921,84	7	R\$ 21.426,53	39	R\$ 280.348,37
102	8	R\$ 148.562,00	4	R\$ 9.440,80	12	R\$ 158.002,80
103	15	R\$ 91.460,27	2	R\$ 4.859,05	17	R\$ 96.319,32
104	11	R\$ 112.301,73	3	R\$ 8.066,42	14	R\$ 120.368,15
105	1	R\$ 2.893,40	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.893,40
106	2	R\$ 24.622,53	0	R\$ 0,00	2	R\$ 24.622,53
107	2	R\$ 4.587,35	0	R\$ 0,00	2	R\$ 4.587,35
108	4	R\$ 41.948,60	0	R\$ 0,00	4	R\$ 41.948,60
112	1	R\$ 1.333,20	1	R\$ 1.341,13	2	R\$ 2.674,33
Total Geral	26.274	R\$ 175.748.779,64	13.201	R\$ 47.586.793,06	39.475	R\$ 223.335.572,70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar

Numero	Descrição	Montante	Natureza
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	<u>R\$233.998.230.211,89</u>	C
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	<u>R\$233.998.230.211,89</u>	C
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em repartição - provisões de benefícios concedidos	<u>R\$207.790.654.515,27</u>	C
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em repartição do rpps	R\$222.620.681.749,95	C
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do rpps	R\$11.837.218.029,19	D
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do rpps	R\$2.455.007.263,93	D
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do rpps	R\$537.801.941,56	D
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras deduções	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em repartição - provisões de benefícios a conceder	<u>R\$26.207.575.696,62</u>	C
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em repartição do rpps	R\$127.989.894.236,34	C
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do rpps	R\$65.695.597.370,90	D
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em repartição do rpps	R\$30.906.620.919,92	D
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do rpps	R\$5.180.100.248,90	D
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras deduções	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em capitalização - provisões de benefícios concedidos	<u>R\$0,00</u>	C
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	C
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras deduções	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em capitalização - provisões de benefícios a conceder		C
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	C
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do rpps	R\$0,00	D
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras deduções	R\$0,00	D

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

Quadro 15 – Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Mês	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
Dez/2023	R\$ 207.790.654.515,27	R\$ 222.620.681.749,95	R\$ 11.837.218.029,19	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 537.801.941,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2024	R\$ 208.440.362.446,33	R\$ 223.196.926.205,93	R\$ 11.762.362.475,97	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 539.194.019,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2024	R\$ 209.090.070.377,38	R\$ 223.773.170.661,92	R\$ 11.687.506.922,74	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 540.586.097,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2024	R\$ 209.739.778.308,44	R\$ 224.349.415.117,90	R\$ 11.612.651.369,52	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 541.978.176,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2024	R\$ 210.389.486.239,49	R\$ 224.925.659.573,88	R\$ 11.537.795.816,30	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 543.370.254,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2024	R\$ 211.039.194.170,55	R\$ 225.501.904.029,87	R\$ 11.462.940.263,07	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 544.762.332,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2024	R\$ 211.688.902.101,60	R\$ 226.078.148.485,85	R\$ 11.388.084.709,85	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 546.154.410,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2024	R\$ 212.338.610.032,66	R\$ 226.654.392.941,83	R\$ 11.313.229.156,63	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 547.546.488,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2024	R\$ 212.988.317.963,71	R\$ 227.230.637.397,82	R\$ 11.238.373.603,40	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 548.938.566,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2024	R\$ 213.638.025.894,77	R\$ 227.806.881.853,80	R\$ 11.163.518.050,18	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 550.330.644,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2024	R\$ 214.287.733.825,82	R\$ 228.383.126.309,79	R\$ 11.088.662.496,96	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 551.722.723,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2024	R\$ 214.937.441.756,88	R\$ 228.959.370.765,77	R\$ 11.013.806.943,73	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 553.114.801,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2024	R\$ 215.587.149.687,93	R\$ 229.535.615.221,75	R\$ 10.938.951.390,51	R\$ 2.455.007.263,92	R\$ 554.506.879,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Quadro 16 – Evolução da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

mês	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
Dez/2023	R\$ 26.207.575.696,62	R\$ 127.989.894.236,34	R\$ 65.695.597.370,90	R\$ 30.906.620.919,92	R\$ 5.180.100.248,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2024	R\$ 26.860.255.023,01	R\$ 127.938.362.773,06	R\$ 65.174.342.998,48	R\$ 30.725.750.121,59	R\$ 5.178.014.629,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2024	R\$ 27.512.934.349,40	R\$ 127.886.831.309,78	R\$ 64.653.088.626,06	R\$ 30.544.879.323,27	R\$ 5.175.929.011,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2024	R\$ 28.165.613.675,79	R\$ 127.835.299.846,50	R\$ 64.131.834.253,64	R\$ 30.364.008.524,94	R\$ 5.173.843.392,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2024	R\$ 28.818.293.002,18	R\$ 127.783.768.383,22	R\$ 63.610.579.881,23	R\$ 30.183.137.726,62	R\$ 5.171.757.773,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2024	R\$ 29.470.972.328,57	R\$ 127.732.236.919,94	R\$ 63.089.325.508,81	R\$ 30.002.266.928,29	R\$ 5.169.672.154,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2024	R\$ 30.123.651.654,96	R\$ 127.680.705.456,66	R\$ 62.568.071.136,39	R\$ 29.821.396.129,97	R\$ 5.167.586.535,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2024	R\$ 30.776.330.981,35	R\$ 127.629.173.993,38	R\$ 62.046.816.763,97	R\$ 29.640.525.331,64	R\$ 5.165.500.916,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2024	R\$ 31.429.010.307,74	R\$ 127.577.642.530,09	R\$ 61.525.562.391,55	R\$ 29.459.654.533,31	R\$ 5.163.415.297,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2024	R\$ 32.081.689.634,12	R\$ 127.526.111.066,81	R\$ 61.004.308.019,13	R\$ 29.278.783.734,99	R\$ 5.161.329.678,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2024	R\$ 32.734.368.960,51	R\$ 127.474.579.603,53	R\$ 60.483.053.646,72	R\$ 29.097.912.936,66	R\$ 5.159.244.059,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2024	R\$ 33.387.048.286,90	R\$ 127.423.048.140,25	R\$ 59.961.799.274,30	R\$ 28.917.042.138,34	R\$ 5.157.158.440,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2024	R\$ 34.039.727.613,29	R\$ 127.371.516.676,97	R\$ 59.440.544.901,88	R\$ 28.736.171.340,01	R\$ 5.155.072.821,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

O quadro a seguir apresenta um resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas sob um processo de run-off, por categoria de segurado, por meio dos quais foi estabelecido o ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II).

Ano	Ativos			Massa de Aposentados	Aposentados		Massa de Pensionistas	Pensionistas	
	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Executivo		Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias		Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2024	163.090	R\$ 6.511.348.739,72	R\$ 1.914.153.309,20	233.074	1.221.842.113,52	18.190.144.202,10	35.676	229.942.008,67	2.856.326.617,70
2025	152.232	R\$ 5.837.624.004,89	R\$ 1.716.097.194,84	236.791	1.301.640.222,24	19.451.658.087,77	38.049	241.732.659,92	3.002.789.420,27
2026	148.371	R\$ 5.711.559.953,86	R\$ 1.679.037.911,10	233.210	1.295.892.231,27	19.371.927.214,05	40.324	252.255.860,26	3.133.508.019,22
2027	144.718	R\$ 5.585.962.631,67	R\$ 1.642.115.832,51	229.186	1.288.478.630,30	19.266.974.362,36	42.498	261.408.880,37	3.247.206.317,06
2028	140.947	R\$ 5.439.337.657,54	R\$ 1.599.012.215,94	225.047	1.282.618.387,43	19.187.376.490,45	44.567	269.307.626,78	3.345.324.097,90
2029	138.220	R\$ 5.388.955.970,23	R\$ 1.584.201.417,54	219.633	1.260.641.487,45	18.855.995.464,15	46.524	275.984.372,69	3.428.262.257,68
2030	134.728	R\$ 5.292.868.674,04	R\$ 1.555.954.456,22	214.772	1.244.133.390,26	18.611.545.004,30	48.367	281.576.362,15	3.497.725.634,32
2031	130.306	R\$ 5.147.098.703,23	R\$ 1.513.102.186,57	210.644	1.233.631.554,52	18.462.525.484,67	50.066	286.018.647,07	3.552.907.446,08
2032	125.860	R\$ 4.979.131.607,12	R\$ 1.463.724.586,67	206.354	1.224.933.592,43	18.343.069.961,86	51.619	289.444.884,00	3.595.467.967,33
2033	121.508	R\$ 4.815.261.619,91	R\$ 1.415.551.421,51	201.800	1.214.098.003,33	18.191.395.924,47	53.030	291.960.668,82	3.626.718.904,05
2034	116.967	R\$ 4.644.078.649,07	R\$ 1.365.228.444,93	197.289	1.202.919.982,99	18.035.709.607,96	54.269	293.615.289,28	3.647.272.505,74
2035	112.409	R\$ 4.463.854.005,96	R\$ 1.312.247.471,12	192.670	1.191.722.367,80	17.881.106.365,73	55.329	294.346.661,40	3.656.357.568,81
2036	107.861	R\$ 4.280.416.923,03	R\$ 1.258.322.130,41	187.940	1.179.695.990,69	17.714.908.710,05	56.206	294.220.986,20	3.654.796.438,60
2037	102.828	R\$ 4.090.922.835,68	R\$ 1.202.616.200,83	183.624	1.167.338.736,71	17.544.929.944,98	56.871	293.192.064,80	3.642.015.235,20
2038	95.017	R\$ 3.796.135.152,11	R\$ 1.115.956.916,77	182.060	1.169.697.364,47	17.607.215.035,80	57.344	291.376.129,13	3.619.457.785,08
2039	87.825	R\$ 3.520.024.008,05	R\$ 1.034.788.009,80	179.848	1.179.695.990,69	17.606.368.199,76	57.614	288.858.970,74	3.588.189.786,04
2040	78.295	R\$ 3.172.620.452,69	R\$ 932.661.139,98	180.002	1.175.802.925,74	17.757.603.265,55	57.678	285.522.451,64	3.546.743.734,63
2041	68.072	R\$ 2.801.672.382,36	R\$ 823.612.845,26	180.888	1.186.029.439,44	17.947.235.711,69	57.544	281.601.440,54	3.498.037.156,58
2042	58.636	R\$ 2.442.621.234,45	R\$ 718.061.910,97	181.034	1.193.315.373,25	18.091.877.405,28	57.221	277.120.661,44	3.442.377.172,26
2043	51.905	R\$ 2.164.193.038,34	R\$ 636.211.855,90	178.527	1.187.415.670,84	18.030.678.979,57	56.695	272.025.763,91	3.379.088.643,48
2044	45.852	R\$ 1.896.050.195,31	R\$ 557.385.405,21	175.436	1.179.231.244,12	17.934.512.439,88	55.976	266.387.960,05	3.309.056.163,07
2045	39.982	R\$ 1.640.578.136,48	R\$ 482.283.808,54	172.287	1.168.558.831,92	17.800.019.106,91	55.043	260.107.189,65	3.231.036.788,60
2046	32.721	R\$ 1.355.272.139,72	R\$ 398.411.873,61	170.683	1.161.926.987,98	17.729.428.847,92	53.969	253.518.833,49	3.149.196.601,23
2047	26.005	R\$ 1.098.248.731,49	R\$ 322.854.223,87	168.689	1.150.610.693,01	17.585.648.631,22	52.732	246.522.763,99	3.062.291.821,85
2048	21.051	R\$ 898.888.565,58	R\$ 264.247.944,22	165.093	1.130.333.290,24	17.301.357.275,81	51.346	239.174.053,90	2.971.006.561,02
2049	16.822	R\$ 733.633.846,52	R\$ 215.667.707,44	160.954	1.104.881.829,37	16.935.728.619,42	49.826	231.511.268,96	2.875.819.880,17
2050	12.842	R\$ 581.153.739,63	R\$ 170.842.846,60	156.763	1.077.643.337,27	16.541.654.294,01	48.189	223.588.969,37	2.777.409.523,07
2051	9.056	R\$ 423.202.281,57	R\$ 124.409.562,46	152.582	1.051.462.378,74	16.163.514.579,92	46.456	215.478.548,09	2.676.662.328,94
2052	6.189	R\$ 301.661.374,23	R\$ 88.679.955,69	147.682	1.020.104.321,94	15.703.256.689,98	44.648	207.248.206,51	2.574.425.491,66
2053	3.933	R\$ 198.297.649,47	R\$ 58.293.929,12	142.381	986.475.667,45	15.206.248.353,81	42.785	198.950.588,84	2.471.352.954,60
2054	2.405	R\$ 130.102.117,07	R\$ 38.246.361,53	136.559	948.107.326,83	14.633.540.918,58	40.887	190.640.720,95	2.368.128.246,01
2055	1.375	R\$ 76.858.728,27	R\$ 22.594.303,41	130.448	908.196.101,40	14.035.097.704,66	38.972	182.364.151,03	2.265.317.162,83
2056	794	R\$ 44.356.838,87	R\$ 13.039.662,49	124.096	865.962.421,37	13.398.528.613,70	37.059	174.169.115,50	2.163.518.895,36
2057	327	R\$ 17.839.643,53	R\$ 5.244.353,22	117.838	823.723.570,17	12.760.061.621,54	35.165	166.096.658,57	2.063.243.292,25
2058	109	R\$ 5.421.349,53	R\$ 1.593.724,21	111.534	780.315.623,01	12.101.346.493,89	33.306	158.185.339,99	1.964.969.340,60
2059	30	R\$ 1.136.459,46	R\$ 334.087,10	105.290	736.706.211,72	11.437.511.337,46	31.494	150.462.708,54	1.869.039.249,75
2060	4	R\$ 116.917,26	R\$ 34.370,38	99.187	693.679.326,10	10.780.841.245,50	29.741	142.949.487,74	1.775.710.446,15
2061	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	93.252	651.626.397,60	10.137.498.514,41	28.056	135.659.359,61	1.685.152.887,19
2062	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	87.499	610.693.656,55	9.509.831.097,38	26.445	128.598.376,63	1.597.441.756,22
2063	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	81.927	570.923.671,45	8.898.587.913,23	24.914	121.765.381,85	1.512.562.681,80
2064	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	76.533	532.340.980,71	8.304.257.177,25	23.463	115.152.768,83	1.430.421.177,09
2065	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	71.313	494.971.671,76	7.727.367.981,84	22.093	108.747.690,85	1.350.857.660,92
2066	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	66.268	458.843.951,53	7.168.494.655,99	20.801	102.533.467,17	1.273.664.926,07
2067	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	61.397	423.989.537,74	6.628.274.076,05	19.585	96.491.556,74	1.198.612.656,74
2068	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	56.701	390.442.823,65	6.107.388.632,12	18.437	90.603.186,26	1.125.467.651,84
2069	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	52.184	358.240.190,35	5.606.552.308,57	17.353	84.851.474,85	1.054.020.218,30
2070	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	47.848	327.419.281,92	5.126.496.422,04	16.325	79.223.083,99	984.104.665,56
2071	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	43.699	298.017.471,00	4.667.942.866,36	15.345	73.709.473,76	915.614.911,33
2072	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39.740	270.070.943,08	4.231.587.011,76	14.407	68.307.711,49	848.514.526,17
2073	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	35.976	243.612.733,90	3.818.064.568,61	13.505	63.020.751,54	782.840.208,79
2074	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	32.412	218.671.930,27	3.427.936.982,72	12.633	57.857.198,59	718.698.846,31
2075	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	29.053	195.271.509,55	3.061.656.114,02	11.785	52.830.711,44	656.260.107,44
2076	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25.902	173.427.247,21	2.719.546.638,69	10.958	47.958.986,73	595.743.818,85
2077	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	22.961	153.145.733,15	2.401.774.905,23	10.150	43.262.506,04	537.404.401,49
2078	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	20.232	134.423.399,95	2.108.334.400,48	9.358	38.763.264,41	481.515.076,68
2079	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17.715	117.245.721,44	1.839.035.246,74	8.584	34.483.411,33	428.350.983,88
2080	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15.408	101.586.317,26	1.593.491.547,24	7.828	30.443.910,86	378.172.537,68
2081	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	13.308	87.407.334,91	1.371.129.811,90	7.092	26.663.422,20	331.211.521,44
2082	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11.411	74.659.824,77	1.171.196.297,21	6.379	23.157.158,91	287.656.917,37
2083	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9.709	63.284.781,18	992.775.231,80	5.694	19.936.138,52	247.645.584,32
2084	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	8.194	53.214.132,80	834.805.329,83	5.041	17.006.642,05	211.255.545,01
2085	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6.857	44.371.944,64	696.099.847,93	4.423	14.370.015,62	178.503.520,78
2086	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5.688	36.675.645,68	575.366.320,63	3.844	12.022.613,40	149.344.223,15
2087	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4.675	30.037.355,19	471.227.946,84	3.308	9.956.090,68	123.673.994,98
2088	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.805	24.365.670,30	382.251.988,48	2.817	8.157.818,63	101.335.961,28
2089	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.065	19.567.415,95	306.977.409,96	2.372	6.611.486,14	82.127.506,65

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

(Continuação)

Ano	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Executivo	Massa de Aposentados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Massa de Pensionistas	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2090	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.442	15.549.493,17	243.944.149,26	1.975	5.297.910,64	65.810.346,16
2091	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.924	12.220.640,99	191.720.753,61	1.624	4.195.881,82	52.121.006,51
2092	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.497	9.492.999,57	148.929.034,54	1.319	3.283.025,86	40.781.561,39
2093	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.150	7.283.583,24	114.267.205,63	1.056	2.536.701,40	31.510.761,28
2094	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	872	5.515.364,76	86.526.915,04	834	1.934.648,80	24.032.097,86
2095	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	651	4.118.049,12	64.605.400,89	649	1.455.650,89	18.082.012,96
2096	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	478	3.028.622,56	47.514.116,17	497	1.079.958,23	13.415.180,03
2097	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	346	2.191.412,56	34.379.673,63	375	789.650,93	9.808.999,11
2098	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	245	1.557.999,20	24.442.457,86	277	568.757,84	7.065.077,64
2099	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	171	1.086.775,89	17.049.735,96	201	403.368,59	5.010.621,75
2100	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	116	742.570,05	11.649.709,51	143	281.587,70	3.497.866,48
2101	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	77	496.044,19	7.782.122,17	100	193.431,78	2.402.798,63
2102	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	50	323.251,88	5.071.293,28	68	130.728,16	1.623.897,85
2103	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	32	204.956,21	3.215.427,76	46	86.890,48	1.079.348,63
2104	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	19	126.050,58	1.977.527,47	30	56.763,37	705.111,40
2105	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12	74.944,36	1.175.754,49	19	36.408,45	452.263,72
2106	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7	42.902,14	673.064,45	12	22.892,81	284.373,16
2107	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4	23.551,90	369.490,86	7	14.075,90	174.850,02
2108	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	12.343,86	193.654,95	4	8.443,88	104.889,34
2109	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	6.150,73	96.494,87	2	4.925,14	61.179,79
2110	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	2.900,25	45.500,13	1	2.788,25	34.635,42
2111	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	1.289,02	20.222,59	1	1.529,15	18.995,02
2112	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	538,98	8.455,77	0	813,20	10.101,55
2113	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	210,98	3.310,01	0	419,97	5.216,90
2114	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	78,13	1.225,79	0	212,63	2.641,28
2115	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	27,04	424,19	0	106,31	1.320,56
2116	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	8,54	133,92	0	52,72	654,91
2117	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	2,67	41,95	0	26,43	328,30
2118	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,67	10,59	0	13,26	164,76
2119	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,14	2,27	0	6,41	79,67
2120	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	3,00	37,32
2121	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	1,34	16,66
2122	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,52	6,48
2123	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,17	2,13
2124	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,05	0,59
2125	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2126	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2127	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2128	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2129	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2130	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2131	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2132	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2133	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2134	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2135	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2136	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2137	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2138	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2139	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2140	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)		R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ["d" exere Anterior] + (c)
2024	9.877.286.171,12	21.046.470.819,80	(-11.169.184.648,68)	(-11.165.511.148,68)
2025	9.097.094.081,89	22.454.447.508,04	(-13.357.353.426,15)	(-24.522.864.574,83)
2026	8.938.745.956,49	22.505.435.233,27	(-13.566.689.276,78)	(-38.089.553.851,62)
2027	8.777.965.974,86	22.514.180.679,43	(-13.736.214.704,57)	(-51.825.768.556,18)
2028	8.590.275.887,69	22.532.700.588,36	(-13.942.424.700,66)	(-65.768.193.256,85)
2029	8.509.783.247,91	22.284.257.721,83	(-13.774.474.473,92)	(-79.542.667.730,77)
2030	8.374.532.882,68	22.109.270.638,62	(-13.734.737.755,94)	(-93.277.405.486,71)
2031	8.179.851.091,38	22.015.432.930,75	(-13.835.581.839,36)	(-107.112.987.326,08)
2032	7.967.234.670,21	21.938.537.929,19	(-13.981.303.258,97)	(-121.094.290.585,05)
2033	7.736.871.713,57	21.818.114.828,52	(-14.081.243.114,95)	(-135.175.533.700,00)
2034	7.505.842.366,28	21.682.982.113,70	(-14.177.139.747,42)	(-149.352.673.447,42)
2035	7.262.170.506,28	21.537.463.934,54	(-14.275.293.428,27)	(-163.627.966.875,68)
2036	7.012.656.030,32	21.369.705.148,64	(-14.357.049.118,32)	(-177.985.015.994,00)
2037	6.754.069.838,02	21.186.945.180,18	(-14.432.875.342,16)	(-192.417.891.336,16)
2038	6.373.165.562,47	21.226.672.820,87	(-14.853.507.258,40)	(-207.271.398.594,56)
2039	6.011.615.968,90	21.194.557.985,80	(-15.182.942.016,90)	(-222.454.340.611,46)
2040	5.566.606.970,04	21.304.347.000,19	(-15.737.740.030,14)	(-238.192.080.641,60)
2041	5.092.916.107,60	21.445.272.868,28	(-16.352.356.760,68)	(-254.544.437.402,28)
2042	4.631.119.180,12	21.534.254.577,54	(-16.903.135.397,42)	(-271.447.572.799,70)
2043	4.259.846.328,99	21.409.767.623,05	(-17.149.921.294,06)	(-288.597.494.093,76)
2044	3.899.054.804,70	21.243.568.602,95	(-17.344.513.798,25)	(-305.942.007.892,02)
2045	3.551.527.966,60	21.031.055.895,51	(-17.479.527.928,91)	(-323.421.535.820,92)
2046	3.169.129.834,80	20.878.625.449,15	(-17.709.495.614,35)	(-341.131.031.435,27)
2047	2.818.236.412,36	20.647.940.453,07	(-17.829.704.040,71)	(-358.960.735.475,98)
2048	2.532.643.851,95	20.272.363.836,84	(-17.739.719.984,89)	(-376.700.455.460,88)
2049	2.285.694.652,30	19.811.548.499,59	(-17.525.853.847,30)	(-394.226.309.308,17)
2050	2.053.228.892,86	19.319.063.817,08	(-17.265.834.924,22)	(-411.492.144.232,39)
2051	1.814.552.770,86	18.840.176.908,86	(-17.025.624.138,00)	(-428.517.768.370,39)
2052	1.617.693.858,36	18.277.682.181,64	(-16.659.988.323,28)	(-445.177.756.693,67)
2053	1.442.017.834,88	17.677.601.308,41	(-16.235.583.473,53)	(-461.413.340.167,20)
2054	1.307.096.526,39	17.001.669.164,59	(-15.694.572.638,20)	(-477.107.912.805,40)
2055	1.190.013.284,11	16.300.414.867,49	(-15.110.401.583,38)	(-492.218.314.388,78)
2056	1.097.528.038,23	15.562.047.509,06	(-14.464.519.470,83)	(-506.682.833.859,60)
2057	1.012.904.225,49	14.823.304.913,79	(-13.810.400.688,30)	(-520.493.234.547,90)
2058	945.516.036,74	14.066.315.834,49	(-13.120.799.797,75)	(-533.614.034.345,66)
2059	888.639.466,82	13.306.550.587,21	(-12.417.911.120,39)	(-546.031.945.466,04)
2060	836.780.101,48	12.556.551.691,65	(-11.719.771.590,16)	(-557.751.717.056,21)
2061	787.285.757,21	11.822.651.401,60	(-11.035.365.644,39)	(-568.787.082.700,60)
2062	739.292.033,18	11.107.272.853,60	(-10.367.980.820,43)	(-579.155.063.521,02)
2063	692.689.053,30	10.411.150.595,03	(-9.718.461.541,72)	(-588.873.525.062,75)
2064	647.493.749,53	9.734.678.354,33	(-9.087.184.604,80)	(-597.960.709.667,55)
2065	603.719.362,61	9.078.225.642,76	(-8.474.506.280,15)	(-606.435.215.947,70)
2066	561.377.418,70	8.442.159.582,07	(-7.880.782.163,37)	(-614.315.998.111,07)
2067	520.481.094,48	7.826.886.732,79	(-7.306.405.638,31)	(-621.622.403.749,38)
2068	481.046.009,91	7.232.856.283,97	(-6.751.810.274,06)	(-628.374.214.023,44)
2069	443.091.665,20	6.660.572.526,88	(-6.217.480.861,68)	(-634.591.694.885,11)
2070	406.642.365,92	6.110.601.087,59	(-5.703.958.721,68)	(-640.295.653.606,79)
2071	371.726.944,76	5.583.557.777,68	(-5.211.830.832,92)	(-645.507.484.439,71)
2072	338.378.654,57	5.080.101.537,93	(-4.741.722.883,36)	(-650.249.207.323,07)
2073	306.633.485,43	4.600.904.777,41	(-4.294.271.291,98)	(-654.543.478.615,04)
2074	276.529.128,86	4.146.635.829,03	(-3.870.106.700,18)	(-658.413.585.315,22)
2075	248.102.220,99	3.717.916.221,47	(-3.469.814.000,48)	(-661.883.399.315,70)
2076	221.386.233,94	3.315.290.457,54	(-3.093.904.223,60)	(-664.977.303.539,30)
2077	196.408.239,18	2.939.179.306,72	(-2.742.771.067,54)	(-667.720.074.606,84)
2078	173.186.664,96	2.589.849.477,16	(-2.416.662.812,80)	(-670.136.737.419,64)
2079	151.729.132,77	2.267.386.230,63	(-2.115.657.097,85)	(-672.252.394.517,49)
2080	132.030.228,13	1.971.664.084,92	(-1.839.633.856,79)	(-674.092.028.374,28)
2081	114.070.757,11	1.702.341.333,34	(-1.588.270.576,23)	(-675.680.298.950,52)
2082	97.816.983,68	1.458.853.214,58	(-1.361.036.230,91)	(-677.041.335.181,42)
2083	83.220.919,70	1.240.420.816,12	(-1.157.199.896,43)	(-678.198.535.077,85)
2084	70.220.774,84	1.046.060.874,84	(-975.840.100,00)	(-679.174.375.177,85)
2085	58.741.960,26	874.603.368,70	(-815.861.408,44)	(-679.990.236.586,28)
2086	48.698.259,07	724.710.543,78	(-676.012.284,71)	(-680.666.248.871,00)
2087	39.993.445,87	594.901.941,82	(-554.908.495,95)	(-681.221.157.366,95)
2088	32.523.488,93	483.587.949,76	(-451.064.460,83)	(-681.672.221.827,78)
2089	26.178.902,09	389.104.916,61	(-362.926.014,52)	(-682.035.147.842,30)
2090	20.847.403,81	309.754.495,42	(-288.907.091,61)	(-682.324.054.933,91)
2091	16.416.522,81	243.841.760,12	(-227.425.237,32)	(-682.551.480.171,23)
2092	12.776.025,43	189.710.595,92	(-176.934.570,49)	(-682.728.414.741,72)
2093	9.820.284,64	145.777.066,91	(-135.957.682,27)	(-682.864.372.423,99)
2094	7.450.013,56	110.559.012,90	(-103.108.999,34)	(-682.967.481.423,33)
2095	5.573.700,01	82.687.413,85	(-77.113.713,84)	(-683.044.595.137,17)
2096	4.108.580,80	60.929.296,21	(-56.820.715,41)	(-683.101.415.852,58)
2097	2.981.063,49	44.188.672,74	(-41.207.609,25)	(-683.142.623.461,84)
2098	2.126.757,04	31.507.535,50	(-29.380.778,46)	(-683.172.004.240,30)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial	
Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial	
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:	
Geração Futura: NÃO considerada	Receita Financeira: Considerada
Plano de Amortiz.: NÃO considerado	Inflação Média Anual: 0,00%
Tábua de Mortalidade Gerat: AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20%	Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 %
Tábua de Mortalidade de Invalidos: IBGE 2022 - Female / IBGE 2022 - Male	Crescimento PIB: zero
Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas	Crescimento Vegetativo: zero
Crescimento Real de salários: 1,4932 % aa	

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 1.153.613.512,20	163.882	43,6
Aposentados	R\$ 1.403.221.054,43	239.665	71,6
Pensionistas	R\$ 223.335.572,70	39.475	70,8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

2024 A 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 3º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = [“d” exerc. Anterior] + (c)
2099	1.490.144,48	22.060.357,71	(-20.570.213,23)	(-683.192.574.453,53)
2100	1.024.157,75	15.147.575,99	(-14.123.418,24)	(-683.206.697.871,78)
2101	689.475,98	10.184.920,79	(-9.495.444,82)	(-683.216.193.316,60)
2102	453.980,04	6.695.191,14	(-6.241.211,10)	(-683.222.434.527,69)
2103	291.846,69	4.294.776,38	(-4.002.929,69)	(-683.226.437.457,39)
2104	182.813,95	2.682.638,87	(-2.499.824,91)	(-683.228.937.282,30)
2105	111.352,81	1.628.018,21	(-1.516.665,40)	(-683.230.453.947,70)
2106	65.794,95	957.437,61	(-891.642,66)	(-683.231.345.590,35)
2107	37.627,80	544.340,88	(-506.713,08)	(-683.231.852.303,43)
2108	20.787,73	298.544,29	(-277.756,56)	(-683.232.130.059,99)
2109	11.075,87	157.674,66	(-146.598,80)	(-683.232.276.658,79)
2110	5.688,49	80.135,56	(-74.447,07)	(-683.232.351.105,86)
2111	2.818,17	39.217,61	(-36.399,44)	(-683.232.387.505,30)
2112	1.352,19	18.557,33	(-17.205,14)	(-683.232.404.710,43)
2113	630,96	8.526,91	(-7.895,95)	(-683.232.412.606,38)
2114	290,76	3.867,08	(-3.576,31)	(-683.232.416.182,70)
2115	133,35	1.744,75	(-1.611,40)	(-683.232.417.794,10)
2116	61,26	788,83	(-727,57)	(-683.232.418.521,67)
2117	29,10	370,25	(-341,15)	(-683.232.418.862,82)
2118	13,94	175,35	(-161,41)	(-683.232.419.024,23)
2119	6,56	81,94	(-75,38)	(-683.232.419.099,61)
2120	3,00	37,32	(-34,31)	71,63
2121	1,34	16,66	(-15,32)	31,98
2122	0,52	6,48	(-5,95)	12,43
2123	0,17	2,13	(-1,96)	4,10
2124	0,05	0,59	(-0,54)	1,13
2125	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00
2135	0,00	0,00	0,00	0,00
2136	0,00	0,00	0,00	0,00
2137	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00
2159	0,00	0,00	0,00	0,00
2160	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00
2170	0,00	0,00	0,00	0,00
2171	0,00	0,00	0,00	0,00
2172	0,00	0,00	0,00	0,00
2173	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada

Plano de Amortiz: NÃO considerado

Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000-Female Suavizada 20% / AT-2000-Male Suavizada 20%

Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2022 - Female / IBGE 2022 - Male

Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Crescimento Real de salários: 1,4932 % aa

Receita Financeira: Considerada

Inflação Média Anual: 0,00%

Taxa Real de Juros: 0,00%

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 %

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 1.153.613.512,20	163.882	46,3
Aposentados	R\$ 1.403.221.054,43	239.665	71,6
Pensionistas	R\$ 223.335.572,70	39.475	70,8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 21,43, indicando uma taxa de juros de 4,78 % aa para a avaliação de data focal 31/12/2023, nos termos da Portaria MTP 1467/2022.

A análise da evolução da duração do passivo indica uma ligeira elevação da mesma, conforme se observa no quadro abaixo.

Data-Focal da Avaliação Atuarial	Taxa de Juros Parâmetro Utilizada	Duração do Passivo	Normativo
2022	4,79%	21,61	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII
2023	4,78 %	21,43	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII

ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição, segundo disposição da Portaria 1467/2022.

ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios.

É nosso entendimento, SMJ, que o demonstrativo em questão se aplica apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que, não é o caso em foco.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 10 – Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPSM**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, referente ao exercício de 2023, conforme ditames da Lei Estadual nº 10.366 de 28/12/1990 e Lei nº 5.301 de 16/10/1969.

Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo Instituto.

São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do Ente previdenciário.

PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 6% ao ano;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Crescimento salarial de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábua biométrica:
 - Mortalidade Geral: GKM-70.
 - o Entrada em Invalidez: Grupo Americana Composição Familiar:
- Composição Familiar:
 - Família informada para assistidos.
 - Servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O IPSM, através da Lei 10.366/90, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Assistência à saúde;
 - Auxílio-natalidade;
 - Auxílio-funeral.
- Quantos aos dependentes:
 - Pensão;
 - Pecúlio;
 - Assistência à saúde;
 - Auxílio-reclusão;
 - Auxílio-funeral.

Assistência à Saúde

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese.

Auxílio-natalidade

O auxílio-natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado e corresponde ao valor de um salário mínimo vigente na ocasião do nascimento.

Auxílio-funeral

Devido ao executo de funeral de segurado, dependente, pensionista ou natimorto, filho de segurado, e o valor corresponde ao gasto efetuado, observado o limite estabelecido pelo IPISM.

Pensão

Benefício concedido ao (s) dependente (s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado. Valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado.

Pecúlio

Devido pela morte do segurado ao seu dependente regularmente inscrito. O valor do pecúlio será fixado entre 1 1/2 (uma e meia) e 3 1/2 (três e meia) vezes o estipêndio de contribuição, proporcionalmente ao número de contribuições recolhidas.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado detento ou recluso, não albergado e recolhido à prisão, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração. O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da pensão e será distribuído entre os dependentes na forma prescrita para este benefício.

BASE DE DADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

As bases de dados fornecidas pelo IPSM referem-se a dezembro de 2023 e foram encaminhadas através do e-mail “ENC: Arquivos Atuarial 2023” de 18/12/2023. Sobre estas foram aplicados testes de consistência que permitiu considerá-las adequadas para o estudo.

PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, os servidores ativos do IPSM apresentam as seguintes estatísticas.

Tabela 62 – Ativos

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	36.783	4.419	41.202
Idade Média	37,60	36,25	37,46
Remuneração Média (R\$)	8.865,39	8.849,16	8.863,65

Fonte: Base de dados de dezembro de 2023.

O perfil estatístico consolidado dos aposentados é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 63 - Aposentados

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	39.024	2.546	41.570
Idade Média	61,49	56,40	61,18
Benefício Médio (R\$)	15.420,10	15.738,07	15.439,57

Fonte: Base de dados de dezembro de 2023.

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 64 – Pensionistas

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	950	12.907	13.857
Idade Média	32,26	68,67	65,83
Benefício Médio (R\$)	7.356,77	10.827,90	10.521,36

Fonte: Base de dados de dezembro de 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização; – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e a Prefeitura no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios, Pecúlio e assistência médica: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

De acordo com a o artigo 3-A da Lei 3.765/1960, alterada pela Lei 13.954/2019, a alíquota de contribuição para o custeio das pensões e aposentadorias dos militares será de 10,5% a partir de 2021. Portanto, apurou-se o custo das aposentadorias e pensões sobre as remunerações dos militares ativos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 65 - Custo das Pensões e Aposentadorias

Benefícios	Custo Anual R\$	Custo Anual %
Regime de Capitalização	2.774.798.980,97	18,52%
Aposentadorias	2.216.587.033,58	14,79%
Reversão da Aposentadoria	558.211.947,39	3,72%
Regime de RCC	358.358.126,16	2,39%
Pensão por Morte de Ativo	173.797.288,50	1,16%
Aposentadoria por Invalidez	184.395.833,67	1,23%
Reversão Aposentadoria Invalidez	165.003,99	0,00%
Custo Anual Total Normal	3.133.157.107,13	20,91%

De acordo com o custo apurado na avaliação, 4,89% referem-se as pensões e 16,02% referem-se às aposentadorias.

A contribuição normal fixada em 10,5% sobre a folha de salários de ativos, assistidos e pensionistas, não é suficiente para financiamento dos compromissos futuros desse RPPS.

Tabela 66 - Custo Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas

Benefícios	Custo Anual R\$	Custo Anual %
Regime de Repartição Simples	2.871.819.249,50	19,16%
Auxílio Reclusão	3.475.841,18	0,02%
Pecúlio e Seguro Coletivo	93.021.151,06	0,62%
Auxílio Funeral	12.812.481,58	0,09%
Auxílio Natalidade	10.072.535,05	0,07%
Despesas Médicas	2.752.437.240,63	18,37%
Custo Anual Total Normal	2.871.819.249,50	19,16%

O histórico dos dados utilizados para o custo dos auxílios, pecúlio e despesas médicas, disponibilizados pelo Ente, equivale aos três últimos exercícios – 2021, 2022 e 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 67 - Custeio Previdenciário

Benefícios	Custeio Anual R\$	Custeio Anual %
Regime de Capitalização	352.667.948,34	9,30%
Aposentadorias	352.667.948,34	7,43%
Reversão da Aposentadoria	88.813.775,07	1,87%
Regime de RCC	57.016.225,04	1,20%
Pensão por Morte de Ativo	27.651.850,45	0,58%
Aposentadoria por Invalidez	29.338.121,79	0,62%
Reversão Aposentadoria Invalidez	26.252,80	0,00%
Custeio Anual Normal	409.684.173,37	10,50%

O custeio está estruturado sobre a base de salários de contribuição anuais dos ativos.

RESULTADOS

Abaixo são apresentados os resultados do plano de pensões.

As contribuições futuras foram calculadas de acordo com a proporção do custo de cada benefício o custo total apurado.

Tabela 68 -Resultados Avaliação Atuarial Somente Pensões em 31/12/2023

PENSÕES	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	58.703.604.451,29
PLANO PREVIDENCIÁRIO	29.789.751.861,35
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	25.653.666.173,57
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	28.283.925.330,47
Pensões Por Morte	28.283.925.330,47
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(2.630.259.156,90)
Contribuições Futuras dos Pensionistas	(2.630.259.156,90)
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	4.136.085.687,78
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.167.109.747,13
Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	0,00
Pensões Por Morte de Aposentados	5.167.109.747,13
Outros Benefícios e Auxílios	0,00
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(1.031.024.059,35)
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	(1.031.024.059,35)
SUPERAVIT/(DEFICIT)	(29.789.751.861,35)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Os proventos de inatividade não são de responsabilidade do IPSM.

Acatando-se recomendação do TCE, apresenta-se tabela com os resultados apurados para os benefícios de aposentadoria.

**Tabela 69 – Resultados Avaliação Atuarial Somente Aposentadorias em
31/12/2023**

APOSENTADORIAS	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	90.544.779.542,54
PLANO PREVIDENCIÁRIO	107.612.947.910,12
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	90.125.526.496,97
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	98.090.177.837,76
Aposentadorias Programadas	98.090.177.837,76
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(7.964.651.340,79)
Contribuições Futuras dos Aposentados	(7.964.651.340,79)
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	17.487.421.413,15
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	20.609.451.094,18
Aposentadorias Programadas	20.609.451.094,18
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(3.122.029.681,03)
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	(3.122.029.681,03)
SUPERAVIT/(DEFICIT)	(107.612.947.910,12)

PROJEÇÃO

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no inciso II, parágrafo 1º do artigo 53, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

O trabalho demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, inativos e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Nas receitas previdenciárias foram consideradas as projeções das contribuições futuras dos servidores ativos, de acordo com o método crédito unitário projetado, e a projeção de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

custeio 10,5% sobre a folha dos benefícios futuros dos militares ativos, inativos e respectivos pensionistas. Como despesas todas as provisões de pagamento de pensões durante toda a projeção.

PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do IPSM, com efeitos no encerramento do exercício de 2023, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo Instituto, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

A base de dados refere-se a dezembro de 2023 e foi oferecida pelo Instituto, que por ela se responsabiliza. Sobre essas bases foram aplicados testes de consistências, que verificadas as inconsistências, foram tratadas e que permitiu considerá-las adequadas para o estudo.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados e pensionistas.

A assistência médica equivale a 95,84% do total de auxílios pagos pelo IPSM, com custo de 18,37% sobre a base de contribuição anual. O pecúlio corresponde a 0,62% e os auxílios possuem custo igual a 0,18% do custo total.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o perfil da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial.

Para determinar o ritmo de capitalização foi adotado o método crédito unitário projetado.

Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

ATEST – Consultoria Atuarial

Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa
Diretora Técnica
Atuária MIBA 2211

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO IPSM

Quadro 17 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do IPSM

(Continua)

Exercício	Receitas Previdenciárias Segurados (A)	Receitas Previdenciárias do Ente Público (B)	Despesas Previdenciárias (C)	Resultado Previdenciário (D) = (A+B-C)	Saldo Financeiro do Exercício(E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2022 *	5.984.163,41	232.364.118,60	1.867.962.013,61	1.684.850.556,99	6.837.454.202,96
2023 *	10.456.398,65	505.787.234,14	1.894.651.756,27	1.378.408.123,48	8.215.862.326,44
2024	299.675.377,38		1.762.132.189,86	- 1.462.456.812,48	- 1.462.456.812,48
2025	277.725.286,43		1.628.726.731,23	- 1.351.001.444,79	- 2.813.458.257,28
2026	257.696.742,13		1.512.540.029,37	- 1.254.843.287,24	- 4.068.301.544,52
2027	238.799.723,10		1.410.032.955,29	- 1.171.233.232,20	- 5.239.534.776,72
2028	218.057.954,74		1.333.337.094,91	- 1.115.279.140,18	- 6.354.813.916,89
2029	201.750.993,00		1.254.181.001,67	- 1.052.430.008,67	- 7.407.243.925,56
2030	187.306.740,06		1.180.446.413,37	- 993.139.673,32	- 8.400.383.598,88
2031	171.058.795,30		1.131.452.805,67	- 960.394.010,38	- 9.360.777.609,26
2032	156.823.367,69		1.084.853.043,22	- 928.029.675,53	- 10.288.807.284,78
2033	142.352.730,31		1.050.936.128,36	- 908.583.398,04	- 11.197.390.682,83
2034	129.408.874,96		1.017.149.995,92	- 887.741.120,96	- 12.085.131.803,78
2035	116.978.465,00		988.085.430,72	- 871.106.965,72	- 12.956.238.769,50
2036	104.870.406,79		964.023.103,58	- 859.152.696,79	- 13.815.391.466,30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2037	93.105.831,97		944.757.872 ,19	- 851.652.040 ,22	- 14.667.043.506,52
2038	81.596.862,13		929.422.165 ,11	- 847.825.302 ,98	- 15.514.868.809,49
2039	72.329.387,54		902.899.520 ,74	- 830.570.133 ,20	- 16.345.438.942,69
2040	64.496.373,45		871.410.423 ,37	- 806.914.049 ,92	- 17.152.352.992,61
2041	58.791.222,95		829.545.596 ,06	- 770.754.373 ,11	- 17.923.107.365,73
2042	53.579.138,85		788.419.928 ,67	- 734.840.789 ,83	- 18.657.948.155,55
2043	47.173.804,04		759.341.316 ,35	- 712.167.512 ,31	- 19.370.115.667,86
2044	42.788.892,27		720.130.329 ,47	- 677.341.437 ,21	- 20.047.457.105,07
2045	38.065.023,03		685.758.507 ,65	- 647.693.484 ,62	- 20.695.150.589,69
2046	33.435.764,58		652.651.741 ,83	- 619.215.977 ,25	- 21.314.366.566,95
2047	29.581.044,12		617.777.987 ,44	- 588.196.943 ,33	- 21.902.563.510,27
2048	26.607.542,68		581.213.797 ,76	- 554.606.255 ,08	- 22.457.169.765,35
2049	23.613.159,11		546.485.019 ,34	- 522.871.860 ,22	- 22.980.041.625,57
2050	20.753.096,79		512.431.841 ,85	- 491.678.745 ,06	- 23.471.720.370,63
2051	18.108.828,76		478.837.926 ,66	- 460.729.097 ,90	- 23.932.449.468,53
2052	15.959.968,60		445.445.384 ,74	- 429.485.416 ,14	- 24.361.934.884,67
2053	13.700.242,16		412.765.257 ,38	- 399.065.015 ,22	- 24.760.999.899,89
2054	12.144.207,10		381.030.863 ,07	- 368.886.655 ,97	- 25.129.886.555,86
2055	10.735.924,64		350.293.477 ,65	- 339.557.553 ,01	- 25.469.444.108,87
2056	9.470.962,18		320.595.267 ,64	- 311.124.305 ,46	- 25.780.568.414,33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2057	8.332.522,38		291.957.288,95	- 283.624.766,56	- 26.064.193.180,89
2058	7.316.840,37		264.409.831,91	- 257.092.991,54	- 26.321.286.172,43
2059	6.421.674,38		238.187.683,07	- 231.766.008,69	- 26.553.052.181,13
2060	5.630.290,25		213.274.362,85	- 207.644.072,60	- 26.760.696.253,73
2061	4.937.981,57		189.947.104,32	- 185.009.122,75	- 26.945.705.376,48
2062	4.334.391,21		168.155.993,95	- 163.821.602,74	- 27.109.526.979,22
2063	3.810.242,10		147.944.191,19	- 144.133.949,09	- 27.253.660.928,31
2064	3.361.144,12		129.316.372,83	- 125.955.228,72	- 27.379.616.157,03
2065	2.969.759,73		112.304.563,34	- 109.334.803,61	- 27.488.950.960,64
2066	2.634.210,61		96.870.099,76	- 94.235.889,15	- 27.583.186.849,79
2067	2.346.549,08		82.743.871,40	- 80.397.322,33	- 27.663.584.172,12
2068	2.096.778,64		70.149.369,63	- 68.052.590,98	- 27.731.636.763,10
2069	1.884.306,35		59.166.999,12	- 57.282.692,76	- 27.788.919.455,86
2070	1.694.761,50		49.482.728,92	- 47.787.967,43	- 27.836.707.423,29
2071	1.528.992,60		41.360.001,91	- 39.831.009,31	- 27.876.538.432,60
2072	1.381.566,96		34.391.629,26	- 33.010.062,31	- 27.909.548.494,91
2073	1.245.591,78		28.607.041,66	- 27.361.449,89	- 27.936.909.944,79
2074	1.124.768,32		23.925.726,01	- 22.800.957,69	- 27.959.710.902,49
2075	1.006.947,93		20.098.957,36	- 19.092.009,43	- 27.978.802.911,92
2076	889.565,08		17.270.626,70	- 16.381.061,63	- 27.995.183.973,55

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2077	776.373,67		15.018.091, 66	- 14.241.718, 00	- 28.009.425.691,54
2078	661.999,41		13.132.169, 67	- 12.470.170, 26	- 28.021.895.861,80
2079	560.708,59		11.925.017, 80	- 11.364.309, 21	- 28.033.260.171,01
2080	471.728,10		11.073.000, 34	- 10.601.272, 23	- 28.043.861.443,25
2081	390.399,31		10.377.716, 77	- 9.987.317,4 6	- 28.053.848.760,71
2082	307.762,68		10.129.111, 04	- 9.821.348,3 6	- 28.063.670.109,07
2083	231.708,93		9.845.512,6 1	- 9.613.803,6 8	- 28.073.283.912,74
2084	169.598,56		9.833.851,1 1	- 9.664.252,5 5	- 28.082.948.165,29
2085	114.823,78		9.868.088,7 0	- 9.753.264,9 2	- 28.092.701.430,20
2086	75.041,03		9.959.199,4 1	- 9.884.158,3 8	- 28.102.585.588,59
2087	52.911,46		10.047.536, 49	- 9.994.625,0 3	- 28.112.580.213,62
2088	43.646,82		9.814.817,8 7	- 9.771.171,0 5	- 28.122.351.384,67
2089	38.725,46		9.291.579,0 5	- 9.252.853,5 9	- 28.131.604.238,26
2090	34.514,96		8.702.467,1 2	- 8.667.952,1 6	- 28.140.272.190,42
2091	31.207,70		8.017.517,2 9	- 7.986.309,5 9	- 28.148.258.500,01
2092	27.982,23		7.510.940,7 4	- 7.482.958,5 1	- 28.155.741.458,52
2093	25.362,86		6.859.467,2 6	- 6.834.104,4 1	- 28.162.575.562,93
2094	22.952,78		6.176.367,6 4	- 6.153.414,8 7	- 28.168.728.977,80
2095	20.888,07		5.401.151,3 4	- 5.380.263,2 6	- 28.174.109.241,06
2096	19.021,94		392.673,96	- 373.652,02	- 28.174.482.893,08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2097	17.282,52		336.361,51	- 319.078,99	- 28.174.801.972,07
2098	15.870,53		296.440,37	- 280.569,84	- 28.175.082.541,90

*Os valores de 2022 e 2023 foram informados pelo IPSM.

Notas:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada à Secretaria de Previdência – SPREV.

- 2) Este demonstrativo utiliza das seguintes hipóteses: Hipóteses Financeiras:

Taxa Real de Juros	6% a.a.
Crescimento Salarial	1% a.a.
Crescimento do Benefício	0% a.a.

Hipóteses Biométricas:

Rotatividade	0% a.a.
Mortalidade Geral	GKM-70
Entrada Invalidez	Grupo Americana
Composição Familiar	Família informada para assistidos
	Servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.

**PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DAS
APOSENTADORIAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 18- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas das Aposentadorias

Exercício	Receitas Previdenciárias Segurados (A)	Despesas Previdenciárias (C)	Resultado Previdenciário (D) = (A- C)	Saldo Financeiro do Exercício (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2024	907.442.861,65	7.301.296.302,67	- 6.393.853.441,02	-6.393.853.441,02
2025	840.976.095,13	6.788.811.717,92	- 5.947.835.622,80	- 12.341.689.063,82
2026	780.327.937,40	6.307.114.686,87	- 5.526.786.749,47	- 17.868.475.813,29
2027	723.106.135,67	5.854.542.173,67	- 5.131.436.038,01	- 22.999.911.851,30
2028	660.298.274,03	5.429.855.864,85	- 4.769.557.590,82	- 27.769.469.442,12
2029	610.919.388,94	5.031.427.166,14	- 4.420.507.777,20	- 32.189.977.219,32
2030	567.180.946,58	4.657.936.534,17	- 4.090.755.587,59	- 36.280.732.806,91
2031	517.980.769,97	4.308.186.241,46	- 3.790.205.471,49	- 40.070.938.278,40
2032	474.874.668,71	3.980.776.387,70	- 3.505.901.718,99	- 43.576.839.997,40
2033	431.056.331,99	3.674.573.694,63	- 3.243.517.362,63	- 46.820.357.360,03
2034	391.861.222,79	3.388.371.808,93	- 2.996.510.586,14	- 49.816.867.946,17
2035	354.220.870,47	3.121.076.861,53	- 2.766.855.991,05	- 52.583.723.937,23
2036	317.556.627,00	2.871.705.892,22	- 2.554.149.265,22	- 55.137.873.202,45
2037	281.932.480,88	2.639.104.074,66	- 2.357.171.593,78	- 57.495.044.796,23
2038	247.082.328,62	2.422.265.466,94	- 2.175.183.138,32	- 59.670.227.934,55
2039	219.019.617,12	2.220.318.375,81	- 2.001.298.758,69	- 61.671.526.693,24
2040	195.300.575,57	2.032.289.847,19	- 1.836.989.271,63	- 63.508.515.964,87
2041	178.024.888,33	1.857.457.621,28	- 1.679.432.732,95	- 65.187.948.697,81
2042	162.242.248,61	1.694.920.733,65	- 1.532.678.485,04	- 66.720.627.182,85
2043	142.846.342,96	1.543.966.915,26	- 1.401.120.572,30	- 68.121.747.755,16
2044	129.568.452,32	1.403.918.415,96	- 1.274.349.963,64	- 69.396.097.718,79
2045	115.264.169,27	1.273.871.469,44	- 1.158.607.300,16	- 70.554.705.018,95
2046	101.246.375,86	1.153.394.701,39	- 1.052.148.325,53	- 71.606.853.344,49
2047	89.573.950,18	1.041.855.138,81	- 952.281.188,63	- 72.559.134.533,11
2048	80.569.931,66	938.943.779,45	- 858.373.847,80	- 73.417.508.380,91
2049	71.502.680,22	843.964.189,52	- 772.461.509,30	- 74.189.969.890,21
2050	62.842.165,08	756.495.639,37	- 693.653.474,29	- 74.883.623.364,50
2051	54.835.093,69	676.278.657,95	- 621.443.564,26	- 75.505.066.928,76
2052	48.328.159,98	602.837.986,61	- 554.509.826,63	- 76.059.576.755,39
2053	41.485.513,62	535.554.825,74	- 494.069.312,11	- 76.553.646.067,50
2054	36.773.705,41	474.280.576,50	- 437.506.871,09	- 76.991.152.938,59
2055	32.509.304,78	418.792.836,96	- 386.283.532,18	- 77.377.436.470,77
2056	28.678.889,47	368.880.879,76	- 340.201.990,29	- 77.717.638.461,06
2057	25.231.595,68	323.990.702,48	- 298.759.106,81	- 78.016.397.567,87
2058	22.156.023,04	284.053.243,57	- 261.897.220,53	- 78.278.294.788,40
2059	19.445.383,29	248.803.027,96	- 229.357.644,67	- 78.507.652.433,07
2060	17.049.003,97	217.610.661,67	- 200.561.657,70	- 78.708.214.090,77
2061	14.952.633,64	190.417.766,81	- 175.465.133,17	- 78.883.679.223,94
2062	13.124.910,01	166.667.781,26	- 153.542.871,25	- 79.037.222.095,19
2063	11.537.741,37	146.113.410,36	- 134.575.668,99	- 79.171.797.764,17
2064	10.177.833,97	128.519.955,91	- 118.342.121,94	- 79.290.139.886,11
2065	8.992.688,33	113.294.171,14	- 104.301.482,81	- 79.394.441.368,92
2066	7.976.616,69	100.292.487,25	-92.315.870,56	- 79.486.757.239,48
2067	7.105.552,78	89.140.554,81	-82.035.002,04	- 79.568.792.241,52
2068	6.349.226,38	79.536.250,77	-73.187.024,39	- 79.641.979.265,91
2069	5.705.841,98	71.429.729,96	-65.723.887,98	- 79.707.703.153,89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2070	5.131.883,83	64.211.161,50	-59.079.277,67	- 79.766.782.431,56
2071	4.629.921,33	57.916.892,59	-53.286.971,27	- 79.820.069.402,83
2072	4.183.503,78	52.417.396,22	-48.233.892,44	- 79.868.303.295,27
2073	3.771.759,21	47.262.815,00	-43.491.055,79	- 79.911.794.351,06
2074	3.405.895,37	42.687.156,95	-39.281.261,57	- 79.951.075.612,63
2075	3.049.125,09	38.139.698,31	-35.090.573,23	- 79.986.166.185,86
2076	2.693.679,70	33.539.100,71	-30.845.421,02	- 80.017.011.606,87
2077	2.350.926,35	29.067.039,33	-26.716.112,98	- 80.043.727.719,85
2078	2.004.591,25	24.514.260,74	-22.509.669,48	- 80.066.237.389,33
2079	1.697.873,92	20.487.393,43	-18.789.519,51	- 80.085.026.908,85
2080	1.428.433,34	16.983.884,16	-15.555.450,82	- 80.100.582.359,66
2081	1.182.162,74	13.762.339,94	-12.580.177,20	- 80.113.162.536,86
2082	931.931,92	10.472.041,11	-9.540.109,19	- 80.122.702.646,05
2083	701.634,61	7.393.334,25	-6.691.699,63	- 80.129.394.345,68
2084	513.559,05	4.922.143,74	-4.408.584,68	- 80.133.802.930,37
2085	347.696,30	2.754.154,40	-2.406.458,10	- 80.136.209.388,46
2086	227.230,70	1.209.520,04	-982.289,34	- 80.137.191.677,81
2087	160.220,45	441.168,42	-280.947,97	- 80.137.472.625,78
2088	132.166,34	209.543,71	- 77.377,37	- 80.137.550.003,14
2089	117.264,03	143.317,37	- 26.053,33	- 80.137.576.056,48
2090	104.514,27	106.371,28	- 1.857,01	- 80.137.577.913,49
2091	94.499,59	88.370,15	6.129,44	- 80.137.571.784,05
2092	84.732,61	75.860,08	8.872,52	- 80.137.562.911,52
2093	76.800,91	60.395,71	16.405,20	- 80.137.546.506,32
2094	69.502,98	50.239,54	19.263,44	- 80.137.527.242,88
2095	63.250,89	41.696,49	21.554,40	- 80.137.505.688,48
2096	57.600,07	31.161,91	26.438,16	- 80.137.479.250,32
2097	52.332,97	26.131,50	26.201,48	- 80.137.453.048,85
2098	48.057,34	20.342,70	27.714,65	- 80.137.425.334,20

Notas:

1) Este demonstrativo utiliza das seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras:

Taxa Real de Juros		6% a.a.
Crescimento Salarial		1% a.a.
Crescimento do Benefício		0% a.a.

Hipóteses Biométricas:

Rotatividade	0% a.a.
Mortalidade Geral	GKM-70
Entrada em Invalidez	Grupo Americana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - IPSM

OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica Atuarial é apresentar a metodologia atuarial utilizada na determinação dos Custos e Reservas Matemáticas relativas à avaliação atuarial de planos previdenciários e do Fluxo de Receitas e Despesas (Projeção Atuarial), conforme a legislação em vigor.

Para tanto, apresentamos nas próximas páginas, a simbologia utilizada, a descrição dos métodos atuariais empregados, suas respectivas fórmulas de cálculo do custo normal, reservas matemáticas, e as fórmulas utilizadas para determinação da Projeção Atuarial.

A base de dados utilizada para a determinação do fluxo de receitas e despesas é aquela utilizada na avaliação atuarial.

CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O IPSM, através da Lei 10.366/90, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - o Assistência à saúde;
 - o Auxílio-natalidade;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

o Auxílio-funeral.

• Quantos aos dependentes:

o Pensão;

o Pecúlio;

o Assistência à saúde;

o Auxílio-reclusão;

o Auxílio-funeral.

Assistência à Saúde

A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese.

Auxílio-natalidade

O auxílio-natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado e corresponde ao valor de um salário-mínimo vigente na ocasião do nascimento.

Auxílio-funeral

Devido ao executo de funeral de segurado, dependente, pensionista ou natimorto, filho de segurado, e o valor corresponde ao gasto efetuado, observado o limite estabelecido pelo IPISM.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pensão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado. Valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado.

Pecúlio

Devido pela morte do segurado ao seu dependente regularmente inscrito. O valor do pecúlio será fixado entre 1 1/2 (uma e meia) e 3 1/2 (três e meia) vezes o estipêndio de contribuição, proporcionalmente ao número de contribuições recolhidas.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado detento ou recluso, não albergado e recolhido à prisão, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração. O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da pensão e será distribuído entre os dependentes na forma prescrita para este benefício.

FORMULAÇÃO BÁSICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$q_x^U = q_x * [1 - 0,5 * (i_x + r_x) + 0,3333 * (i_x * r_x)]$$

$$i_x^i = i_x * [1 - 0,5 * (q_x + r_x) + 0,3333 * (q_x * r_x)]$$

$$r_x^V = r_x * [1 - 0,5 * (i_x + q_x) + 0,3333 * (i_x * q_x)]$$

$$q_x^T = q_x^U + i_x^i + r_x^V$$

$$l_x^T = l_x^T * (1 - q_x^T)$$

$$v = \frac{1}{1 + i}$$

$$D_x = l_x * v^x$$

$$N_x = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h})$$

$$D_x^T = l_x^T * v^x$$

$$N_x^T = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h}^T)$$

$$D_x^i = l_x^i * v^x$$

$$N_x^i = \sum_{h=0}^{w-x} (D_{x+h}^i)$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$a_x^{(12)} = \frac{N_x}{D_x} + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx}^{(12)} = \frac{N_{jx}}{D_{jx}} + \frac{11}{24}$$

$$n/a_{jx}^{(12)} = \frac{N_{jx+n}}{D_{jx}} + \frac{11}{24} * \frac{D_{jx+n}}{D_{jx}}$$

$$n/a_x^{(12)} = \frac{N_{x+n}}{D_x} + \frac{11}{24} * \frac{D_{x+n}}{D_x}$$

$$a_x^{(12)i} = \frac{N_x^i}{D_x^i} + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx;x}^{(12)} = \left[\sum_{h=0}^{w-x} (v^h * \frac{l_{x+h}}{l_x} * \frac{l_{jx+h}}{l_{jx}}) \right] + \frac{11}{24}$$

$$a_{jx;x}^{(12)i} = \left[\sum_{h=0}^{w-x} (v^h * \frac{l_{x+h}^i}{l_x^i} * \frac{l_{jx+h}}{l_{jx}}) \right] + \frac{11}{24}$$

$a_{n-i} = \frac{1-v^n}{i}$, onde "n" é o número de anos.

$a_{12+n-i(12)} = \frac{(1+i)-1}{((1+i)^{12})^{n-i}}$, onde "n" é o número de anos.

$\ddot{a}_{n-1} = \frac{1-v^n}{1-v}$, onde "n" é o número de anos.

$FCB = \frac{f}{12} * \frac{1 - \frac{1}{(1+INF)^{\frac{1}{12}}}}{1 - \frac{1}{(1+INF)^{\frac{1}{12}}}}$, onde f é a frequência de reajuste do valor do benefício ao ano.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I - METAS FISCAIS

FCS = FCB, pois acreditamos que esta relação deva se manter constante.

$$dp = \frac{\sqrt{\sum_{m=1}^3 (\text{valor}_m - \bar{\text{valor}})^2}}{2}, \text{ onde } dp \text{ é desvio padrão da amostra.}$$

$$\bar{x} = \frac{\sum_{m=1}^3 \text{ValorMensdObservado}}{3}, \text{ onde } \bar{x} \text{ é média da amostra dos últimos 3 anos observados.}$$

$$i = \frac{(1+i)}{(1+s)} - 1$$

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

- Tábuas Biométricas:

Mortalidade de Válido: GKM - 70;

- Mortalidade de Inválidos: GKM - 70;
- Entrada em Invalidez: Grupo Americana;
- Composição Familiar: família informada para assistidos e ativos*.

*Caso o servidor ativo não possua nenhum dependente considerou-se um cônjuge quatro anos mais jovem, caso o titular seja do sexo masculino, e, quatro anos mais velho se o titular do sexo feminino.

- Taxa de juros: 6% ao ano.
- Taxa de crescimento salarial: 1% ao ano.
- Taxa de crescimento do benefício: 0%.
- Taxa de rotatividade: Não utilizada.
- Data provável de aposentadoria: 1ª elegibilidade.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Custo administrativo: 2% do total das remunerações dos ativos e dos proventos de pensões concedidas.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS

Foram adotados os seguintes regimes e métodos:

- Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização
 - Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e o ente no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios, Pecúlio e Assistência Médica: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS NORMAIS (CN)

Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado

Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte após Aposentadoria, excluindo invalidez.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$CN = NP * A_y * \frac{D_y^T}{D_x^T} * \frac{BEN_y}{y - e}$$

$$\text{Onde: } A_y = \left[a_y^{(12)} + PB * PERC1 * \left(a_{jy}^{(12)} - a_{jy:y}^{(12)} \right) \right] * FCB$$

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por Morte de Servidor durante o período de atividade

$$CN = q_x * BEN_x * A_x$$

$$\text{Onde: } A_x = \left[NP * PERC1 * a_{jx}^{(12)} + PERC2 * \left(a_{12+(21-x1)-i(12)} + a_{12+(21-x2)-i(12)} \right) \right] * FCB$$

Aposentadoria por Invalidez e Reversão em pensão.

$$CN = i_x * BEN_x * A_x * a_x^{i(12)} * FCB$$

$$\text{Onde: } A_x = \left[q_x^i * NP * PERC1 * a_{jx}^{(12)} \right]$$

Regime de Repartição Simples

Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas

$$CN = \bar{x} + 4,303 * \frac{dp}{\sqrt{12}}, \text{ sendo que, } 4,303 = t_{student(2;5\%)}$$

DETERMINAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

$$\%CN = \frac{CN}{CN * FOLHA * FCS}$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

DETERMINAÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS (RM)

Benefícios a Conceder

Regime de Capitalização – Crédito Unitário Projetado

Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte após a Aposentadoria, excluindo a Invalidez.

$$RM = NP * A_y * \frac{D_y^T}{D_x^T} * \frac{BEN_y}{y - e} * (x - e)$$

$$\text{Onde: } A_y = \left[a_y^{(12)} + PB * PERC1 * \left(a_{jy}^{(12)} - a_{jy:y}^{(12)} \right) \right] * FCB$$

Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Pensão por morte de servidor durante o período de atividade;

$$RM = 0$$

Regime de Repartição Simples

Auxílios, pecúlio e despesas médicas

$$RM = 0$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria de qualquer natureza e Pensão por Morte de Aposentado, excluindo a Invalidez

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$A_{xz} = \text{PERC2} * \frac{NP}{12} * \sum_{T=0}^{21-x} \left(\frac{l_{x+1} - l_{x+t+1}}{l_x} * v^{(t+1)} * a_{12+(21-xz-t)-i(12)} \right)$$

Onde xz são idades de filhos com, no máximo, 21 anos.

$$A_x = \left[a_x^{(12)} + \text{PERC1} * \left(a_{jx}^{(12)} - a_{jx:x}^{(12)} \right) \right] * NP$$

$$RM = \text{BENEF}_x * \sum A_{xz} * FCB$$

Pensão por Morte

$$A_{xm} = \frac{NP}{12} * a_{12+(21-xm)-i(12)}$$

$$A_x = NP * {}_{(21-xm)/a}^{(12)}_{jx}$$

$$RM = \text{BENEF}_x * (A_{xm} + A_x) * FCB$$

Nota: Se não houver filhos menores de 21 anos, xm é igual a 21, fazendo A_{xm} igual a zero e A_x calculado com a anuidade sem diferimento.

DETERMINAÇÃO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Benefícios a Conceder

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

Para cada participante ativo, o valor atual dos salários futuros será:

$$VASF(i) = NP * SMAt * n_j a_x^{(12)}$$

O valor atual dos salários futuros para o grupo de participantes será então:

$$VASF = \sum VASF(i)$$

O valor atual das contribuições futuras segregado por ente e servidor em atividade corresponderá à proporção contributiva de cada grupo, sendo:

$$VACF_{BACente} = \sum VASF(i) * CN_{ep}$$

$$VACF_{BACservidor} = \sum VASF(i) * C_{serv}$$

Benefícios Concedidos

Para cada participante assistido, o valor atual dos benefícios futuros será:

$$VABF(i) = NP * BEN_x * a_x^{(12)}$$

O valor atual dos benefícios futuros para o grupo de participantes será então:

$$VABF = \sum VABF(i)$$

O valor atual das contribuições futuras será:

$$VACF_{BC} = \sum VABF(i) * C_{serv}$$

CUSTEIO DO PLANO

Contribuições de Servidores - C_{serv}

A contribuição dos servidores ativos será mensal e correspondente a 10,5% da remuneração.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas será também de 10,5% sobre os proventos de aposentadoria e pensões.

PROJEÇÃO ATUARIAL

O trabalho demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, inativos e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

As formulações contidas nesta Nota Técnica Atuarial obedecem a critérios internacionalmente aceitos.

As definições das formulações encontram-se anexas.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2023.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa
Diretora Técnica
Atuária MIBA 2211

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I – SIMBOLOGIA

Formulações utilizadas:

- x idade do Servidor na data de avaliação do Plano;
- e idade do Servidor na data de ingresso no sistema previdenciário;
- jx idade do cônjuge do Servidor na data de avaliação do Plano;
- y idade do Servidor na data de aposentadoria pelo Plano;
- jy idade do cônjuge do Servidor na data de aposentadoria pelo Plano;
- x1, x2, x3 e x4 idade dos filhos menores de 21 anos, dependentes, na data de avaliação do Plano;
- xm idade do filho mais jovem entre x1, x2, x3 e x4;
- w última idade da tábua em uso;
- qx probabilidade pura de Servidor de idade x falecer antes de completar a idade x+1;
- ix probabilidade pura de Servidor de idade x se invalidar antes de completar a idade x+1;
- rx probabilidade pura de Servidor de idade x se retirar do Plano antes de completar a idade x+1;
- qxU probabilidade de Servidor de idade x falecer antes de completar a idade x+1, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de se invalidar ou se retirar do Plano;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ixi probabilidade de Servidor de idade x se invalidar antes de completar a idade $x+1$, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de falecer ou se retirar do Plano;

rxV probabilidade de Servidor de idade x se retirar do Plano antes de completar a idade $x+1$, sabendo-se que existe a probabilidade, no mesmo período, de falecer ou invalidar-se;

qxT probabilidade de Servidor de idade x sair do Plano, por qualquer das três causas possíveis, ou seja, por morte, por invalidez ou saída prematura do Plano, antes de completar a idade $x+1$;

qxi probabilidade de Servidor inválido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$;

lx número de Servidores com idade x , de acordo com a tábua de mortalidade;

lxi número de Servidores inválidos com idade x , de acordo com a tábua de mortalidade de inválidos;

lxT número de Servidores com idade x de acordo com tábua combinada de mortalidade, invalidez ou saída prematura do Plano;

i taxa real anual de retorno de investimentos do Plano (ou $i(12)$ equivalente mensal);

s taxa real anual de crescimento da remuneração;

i, s taxa real anual conjugada entre i e s ;

v fator de desconto;

NP número de pagamentos do benefício ao ano;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

NC número de contribuições ao ano;

BEN_x benefício do Plano, considerando a legislação pertinente, na idade x;

BEN_y benefício do Plano, considerando a legislação pertinente, na idade y;

PB probabilidade de o Servidor estar casado na data de aposentadoria;

PERC1 percentual do benefício que continua para o cônjuge;

PERC2 percentual do benefício que continua para os filhos;

FCB fator de capacidade do benefício;

FCS fator de capacidade do salário (remuneração);

BENEF_x benefício atualmente pago pelo Plano na idade x;

INF taxa anual de inflação a longo prazo;

FOLHA total de salários (remunerações) informados na data base da avaliação;

CNep alíquota de contribuição do ente público.

CNserv alíquota de contribuição do servidor (ativo e inativo).

m número de observações nos anos imediatamente anteriores à avaliação;

h momento em estudo no Fluxo de Receitas e Despesas; SMA_t salário (remuneração) médio dos servidores em atividade; VASF valor atual dos salários futuros;

SMA_t salário (remuneração) médio dos servidores em atividade;

VASF valor atual dos salários futuros;

VASF(i) valor atual dos salários futuros individuais;

VACFBAC_{ente} valor atual das contribuições futuras do ente público;

VACFBAC_{servidor} valor atual das contribuições futuras do servidor público;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

VABF valor atual dos benefícios futuros;

VASF(i) valor atual dos benefícios futuros individuais;

VACF_{BC} valor atual das contribuições futuras do servidor assistido.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. E – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPLEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

O objetivo desta Reavaliação Atuarial é demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes ao final da atual legislatura.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2023.

ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

2.1. Estrutura Atuarial e Previdenciária

- a. Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2023, respeitadas as disposições contidas na legislação então vigente (art. 37 da LC 140/16 e o artigo 143 inserido pelo artigo 5º da Emenda Constitucional 103/20 na forma do Estatuto da Instituição);
- b. Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c. Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de 5,00% ao ano;
- d. 13 (treze) contribuições por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- e. 13 (treze) benefícios por ano para segurados ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- f. 2 (duas) contribuições por cada legislatura para participantes ativos;
- g. 2 (dois) benefícios por cada legislatura para participantes ativos;
- h. Alíquotas de Contribuição:
 - ✓ Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;
 - ✓ Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
 - ✓ Assembléia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

de contribuição de cada participante ativo;

- i. Tábua de Mortalidade: AT-2000 M Desagravada em 10%;
- j. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- k. Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);
- l. Reajustes Projetados de Estipêndios e Benefícios: Fevereiro/2024 (5,66%) e Fevereiro/2025 (5,36%).

2.2. Estrutura Financeira

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de **Capitalização – Método Agregado**, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos junto aos participantes.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Apresentamos posição das reservas matemáticas ao final da atual legislatura em conformidade com as premissas técnicas informadas no item 2.

Reserva Atuarial Exigida - Fim 20ª Legislatura	
Ativos	R\$ 108.515.172,42
Deputados Federais e Prefeitos	R\$ 74.084.411,86
Aposentados	R\$ 268.236.120,77
Pensionistas	R\$ 129.312.561,66
Pensão Complementar	R\$ 38.689.720,93
Não iminentes*	R\$ 19.437.397,68
Total Reservas Atuarialmente Calculadas	R\$ 638.275.385,32
Pecúlio - Participativo	R\$ 27.351.289,30
Pecúlio - Especial	R\$ 7.242.163,50
Outros - Benefícios	
Previdenciários/Assistenciais	R\$ 12.897.857,85
Final da 20ª Leg. Exigível Atuarial	R\$ 685.766.695,97
Passivo Circulante	R\$ 2.205,93
Total das Obrigações Contabilizadas	R\$ 685.768.901,90
Ativos (Reservas Garantidoras)	R\$ 618.209.398,87
Déficit Técnico Atuarial	R\$ (67.559.503,03)

* Riscos iminentes (elegíveis à aposentadoria) do grupo "Ativos" ao final da atual legislatura:

R\$ 68.418.520,87

PARECER AUTARIAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

Para fins de avaliação atuarial relativo à 20ª Legislatura, foram utilizados os dados individuais fornecidos pelo IPLEMG à TFG Consultoria Atuarial, posicionados em 31/12/2023. Após análise técnica, constatamos que as informações encontravam-se consistentes para fins deste estudo.

O total da massa de participantes é de 291, sendo 31 ativos, 120 aposentados, 69 pensionistas, 24 pensionistas complementares, 19 deputados federais/prefeitos contribuintes e 28 segurados aposentáveis, ex-deputados riscos não iminentes e beneficiários especiais.

As premissas e hipóteses atuariais determinadas nesta avaliação estão em plena conformidade com as técnicas vigentes, sendo efetivamente aderentes ao perfil demográfico e financeiro do Plano de Benefícios em questão.

A rentabilidade média auferida em 2023 atingiu 12,23%, conforme informado pela Direção do IPLEMG. Adicionalmente, relembramos que, conforme dispositivos normativos do Instituto, o reajuste de benefício do plano não leva em consideração índices de inflação tais como IPCA, INPC, etc, mas sim o reajuste concedido aos deputados estaduais da ativa.

Como pode ser visualizado pelo quadro resumo dos compromissos futuros/reservas matemáticas, o plano de benefícios do Iplemg se encontrará deficitário ao final da atual legislatura em aproximadamente R\$ 68 milhões.

Embora o plano apresente mencionado déficit, é imprescindível assinalar o mesmo é oriundo de mensuração conservadora, onde foram considerados reajustes reais de estipêndios em Fevereiro/2024 (5,66%) e Fevereiro/2025 (5,36%), projeção futura de benefícios de todos os ativos (31), deputados federais/prefeitos e participantes (ex-deputados) que poderiam requerer benefício no plano, desde que cumprissem os requisitos de elegibilidade (tempo e idade). Significa dizer, na prática, que poderiam/seriam gerados benefícios para todos os participantes que ainda não estejam em gozo de recebimento.

Além disto, é importante destacar que a avaliação decorre da "fotografia" do passivo do plano em 31.01.2027, ou seja, ao final da atual legislatura. Em outras palavras, a mesma não reflete, de modo prático, o efetivo resultado/comparativo do ativo vs passivo. Tal demonstração reflete a quantificação da efetiva necessidade de se buscar a composição das reservas ao final da atual legislatura.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pelo exposto, considerando as características específicas do plano de benefícios administrado pelo IPLEMG, especialmente a rotatividade natural causada pelos mandatos eletivos, reajustes previstos em 2024 e 2025, critérios de elegibilidade (tempo mínimo de mandato e idade), proporcionalização de benefício, inexistência de reajustes vinculados à inflação, método de financiamento de capitalização, e, principalmente, o tempo restante da atual legislatura para fins de rentabilidade e capitalização, conclui-se e atesta-se tecnicamente que o plano se encontra com déficit técnico conjuntural, não sendo necessário no presente exercício, plano de equacionamento com instituição de contribuição extraordinária.

Adicionalmente, recomendamos acompanhamento/avaliação atuarial semestral para monitoramento e evolução dos resultados, especialmente até o final da atual legislatura, bem como a realização de estudo de casamento dos ativos/recursos garantidores e passivo/reserva matemática.



Thiago Felipe Gonçalves
Atuário - MIBA 1.398

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Anexo – Projeção Atuarial 2023

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2024	R\$ 618.209.398,87	R\$ 51.626.852,47	R\$ 589.812.430,80
2025	R\$ 589.812.430,80	R\$ 51.451.629,49	R\$ 560.433.594,16
2026	R\$ 560.433.594,16	R\$ 49.761.106,10	R\$ 531.610.060,07
2027	R\$ 531.610.060,07	R\$ 51.677.446,86	R\$ 499.609.850,34
2028	R\$ 499.609.850,34	R\$ 49.131.946,49	R\$ 468.947.497,92
2029	R\$ 468.947.497,92	R\$ 46.650.139,21	R\$ 439.611.550,42
2030	R\$ 439.611.550,42	R\$ 44.234.863,44	R\$ 411.587.131,14
2031	R\$ 411.587.131,14	R\$ 41.888.324,13	R\$ 384.856.458,10
2032	R\$ 384.856.458,10	R\$ 39.612.338,23	R\$ 359.399.128,79
2033	R\$ 359.399.128,79	R\$ 37.408.383,54	R\$ 335.192.365,80
2034	R\$ 335.192.365,80	R\$ 35.277.579,66	R\$ 312.211.292,38
2035	R\$ 312.211.292,38	R\$ 33.220.623,89	R\$ 290.429.285,89
2036	R\$ 290.429.285,89	R\$ 31.237.708,50	R\$ 269.818.432,06
2037	R\$ 269.818.432,06	R\$ 29.328.537,80	R\$ 250.349.979,93
2038	R\$ 250.349.979,93	R\$ 27.492.434,73	R\$ 231.994.704,55
2039	R\$ 231.994.704,55	R\$ 25.728.456,09	R\$ 214.723.164,65
2040	R\$ 214.723.164,65	R\$ 24.035.574,89	R\$ 198.505.780,94
2041	R\$ 198.505.780,94	R\$ 22.412.908,63	R\$ 183.312.680,07
2042	R\$ 183.312.680,07	R\$ 20.859.838,29	R\$ 169.113.408,30
2043	R\$ 169.113.408,30	R\$ 19.376.016,17	R\$ 155.876.625,20
2044	R\$ 155.876.625,20	R\$ 17.961.294,75	R\$ 143.569.859,00
2045	R\$ 143.569.859,00	R\$ 16.615.503,15	R\$ 132.159.484,45
2046	R\$ 132.159.484,45	R\$ 15.338.292,49	R\$ 121.610.860,83
2047	R\$ 121.610.860,83	R\$ 14.129.032,01	R\$ 111.888.583,79
2048	R\$ 111.888.583,79	R\$ 12.986.583,59	R\$ 102.956.982,21
2049	R\$ 102.956.982,21	R\$ 11.909.346,55	R\$ 94.780.588,72
2050	R\$ 94.780.588,72	R\$ 10.895.450,21	R\$ 87.324.429,20
2051	R\$ 87.324.429,20	R\$ 9.942.933,67	R\$ 80.554.136,85
2052	R\$ 80.554.136,85	R\$ 9.049.827,55	R\$ 74.435.985,98
2053	R\$ 74.435.985,98	R\$ 8.214.281,99	R\$ 68.936.793,86
2054	R\$ 68.936.793,86	R\$ 7.434.568,65	R\$ 64.023.816,44
2055	R\$ 64.023.816,44	R\$ 6.709.050,32	R\$ 59.664.671,54
2056	R\$ 59.664.671,54	R\$ 6.036.135,08	R\$ 55.827.306,46
2057	R\$ 55.827.306,46	R\$ 5.414.156,88	R\$ 52.480.088,71
2058	R\$ 52.480.088,71	R\$ 4.841.371,73	R\$ 49.591.904,37
2059	R\$ 49.591.904,37	R\$ 4.315.948,13	R\$ 47.132.270,45
2060	R\$ 47.132.270,45	R\$ 3.835.900,40	R\$ 45.071.521,23
2061	R\$ 45.071.521,23	R\$ 3.399.168,76	R\$ 43.380.918,92
2062	R\$ 43.380.918,92	R\$ 3.003.636,09	R\$ 42.032.751,43
2063	R\$ 42.032.751,43	R\$ 2.647.170,64	R\$ 41.000.389,60
2064	R\$ 41.000.389,60	R\$ 2.327.627,45	R\$ 40.258.345,40
2065	R\$ 40.258.345,40	R\$ 2.042.854,15	R\$ 39.782.326,39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2066	R\$	39.782.326,39	R\$	1.790.596,06	R\$	39.549.391,27
2067	R\$	39.549.391,27	R\$	1.568.561,86	R\$	39.538.043,42
2068	R\$	39.538.043,42	R\$	1.374.445,39	R\$	39.728.305,55
2069	R\$	39.728.305,55	R\$	1.205.943,80	R\$	40.101.778,59
2070	R\$	40.101.778,59	R\$	1.060.695,24	R\$	40.641.767,77
2071	R\$	40.641.767,77	R\$	936.330,03	R\$	41.333.360,68
2072	R\$	41.333.360,68	R\$	830.492,93	R\$	42.163.485,33
2073	R\$	42.163.485,33	R\$	740.906,48	R\$	43.120.904,59
2074	R\$	43.120.904,59	R\$	665.417,94	R\$	44.196.161,60
2075	R\$	44.196.161,60	R\$	602.013,22	R\$	45.381.508,46
2076	R\$	45.381.508,46	R\$	548.836,11	R\$	46.670.811,91
2077	R\$	46.670.811,91	R\$	504.205,42	R\$	48.059.437,36
2078	R\$	48.059.437,36	R\$	466.601,78	R\$	49.544.141,84
2079	R\$	49.544.141,84	R\$	434.668,94	R\$	51.122.961,29
2080	R\$	51.122.961,29	R\$	407.208,17	R\$	52.795.099,00
2081	R\$	52.795.099,00	R\$	383.177,44	R\$	54.560.810,34
2082	R\$	54.560.810,34	R\$	361.684,76	R\$	56.421.289,73
2083	R\$	56.421.289,73	R\$	341.982,88	R\$	58.378.558,43
2084	R\$	58.378.558,43	R\$	323.465,30	R\$	60.435.351,95
2085	R\$	60.435.351,95	R\$	305.660,22	R\$	62.595.009,09
2086	R\$	62.595.009,09	R\$	288.219,57	R\$	64.861.367,88
2087	R\$	64.861.367,88	R\$	270.902,92	R\$	67.238.674,03
2088	R\$	67.238.674,03	R\$	253.560,00	R\$	69.731.503,71
2089	R\$	69.731.503,71	R\$	236.115,25	R\$	72.344.699,38
2090	R\$	72.344.699,38	R\$	218.555,88	R\$	75.083.315,39
2091	R\$	75.083.315,39	R\$	200.924,72	R\$	77.952.568,68
2092	R\$	77.952.568,68	R\$	183.310,96	R\$	80.957.797,29
2093	R\$	80.957.797,29	R\$	165.842,03	R\$	84.104.425,43
2094	R\$	84.104.425,43	R\$	148.676,98	R\$	87.397.934,14
2095	R\$	87.397.934,14	R\$	131.992,11	R\$	90.843.845,65
2096	R\$	90.843.845,65	R\$	115.967,59	R\$	94.447.721,06
2097	R\$	94.447.721,06	R\$	100.773,81	R\$	98.215.172,09
2098	R\$	98.215.172,09	R\$	86.561,68	R\$	102.151.883,43
2099	R\$	102.151.883,43	R\$	73.454,34	R\$	106.263.644,68
2100	R\$	106.263.644,68	R\$	61.541,59	R\$	110.556.389,32

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – IPLEMG
AValiação ATUARIAL – JAN/2024

OBJETIVO

A nota técnica atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários do Iplemg, elaborada em conformidade com as melhores práticas atuariais e Regulamento do Plano, tem como finalidade apresentar os parâmetros atuariais, métodos de financiamento, formulações de benefícios, institutos e provisões técnicas bem como as responsabilidades do participante e da patrocinadora, expressadas através do custeio, encargos e projeções, de modo que seja assegurada a perpetuidade e o equilíbrio do plano.

DOS MEMBROS DO PLANO

São membros do plano:

I- a Patrocinadora: Ente Público, Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG;

II- os Participantes Ativos: Deputados exercentes de mandato eletivo e deputados federais/prefeitos contribuintes;

III- os Participantes não iminentes: refere-se ao grupo de ex-deputados estaduais que possuem até 1 (hum) mandato e que se podem tornar elegíveis a benefício no Iplemg;

IV- os Participantes Assistidos: aqueles que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO. Encontram-se nessa condição aposentados, pensionistas e pensões complementares;

V- os Beneficiários: a pessoa que tiver sua inscrição, nessa condição, requerida por Participante e aprovada pelo IPLEMG.

HIPÓTESES ATUARIAIS

Para fins da avaliação atuarial do PLANO SALDADO, são utilizadas as seguintes hipóteses atuariais, utilizadas para definição dos compromissos do plano:

Tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: AT 2000 M Desagravada em 10%;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Mortalidade de Inválidos: AT 49;
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;

Em função da estrutura do plano e da rotatividade de participantes ativos a cada mandato, mantém-se o conceito de rotatividade nula (estacionária) ao longo do mandato e atualização da base a cada início de legislatura.

Composição familiar real informada;

Taxa real anual de juros: 5,00% a.a.;

Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;

Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;

Projeção de crescimento real dos benefícios da previdência oficial: Não aplicável;

Fator de capacidade salarial: Não aplicável;

Fator de capacidade de benefícios: 100%;

Indexador dos benefícios do plano: não há;

Entrada em aposentadoria: 100% de requerimento de benefício programado quando do cumprimento dos requisitos de elegibilidade (idade e tempo de mandato), desde que não exercendo o mandato.

MODALIDADE DO PLANO E DOS BENEFÍCIOS

Modalidade de Plano

O plano de benefícios estrutura-se na modalidade de benefício definido onde os compromissos são apurados atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, conforme dispõe o regulamento do plano de benefícios.

Modalidade dos Benefícios

O elenco de benefícios do plano é apresentado abaixo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Pecúlio por Morte.

REGIME DE FINANCIAMENTO

Regime de Financiamento

O regime financeiro estabelece a forma de acumulação dos recursos garantidores dos benefícios previstos no plano.

No plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG, estabelecido na modalidade de Benefício Definido, é adotado o método de **capitalização – método atuarial agregado**, que tem por princípio igualar o valor atual das obrigações futuras ao valor atual das contribuições futuras acrescido do patrimônio já constituído.

No método Agregado, o Passivo Atuarial será sempre igual ao patrimônio alocado para fazer face à obrigação com o plano ou com o benefício que está sendo avaliado. Por este método, não há segregação de patrimônio por benefício ou participante e, conseqüentemente, o Custo Normal não é determinado individualmente nem tão pouco por modalidade de benefício.

METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO

O Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG oferece os seguintes benefícios:

APOSENTADORIA PROGRAMADA

A aposentadoria programada/normal será calculada conforme formulação abaixo, para o Participante que não se encontra em gozo de benefício:

$$\text{Benefício} = t/k \times \text{Estipêndio}$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Onde:

t = tempo de contribuição ao final da atual legislatura;

k = tempo total exigido de mandato para recebimento do benefício integral, descontada a contribuição obrigatória do aposentado;

Estipêndio = valor do estipêndio do participante ativo

a) ter 8 (oito) anos de contribuição ao plano de benefícios do Iplemg;

b) ter idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) anos completos, no caso de aposentadoria por tempo de contribuição;

c) ter o mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição para o regime da Previdência Social, de qualquer sexo, mas o benefício se dá somente proporcional e correspondente ao período contributivo ao IPLEMG.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O Participante fará jus ao benefício Aposentadoria por Invalidez caso seja constatado a sua invalidez, para o exercício do mandato eletivo.

O valor da prestação mensal é o mesmo ao qual o Participante faria jus a título de Aposentadoria Normal considerado a proporção de tempo de mandato e tempo exigido igual a 60% do estipêndio de contribuição ao instituto:

Aposentadoria por Invalidez = Aposentadoria Proporcional, se ocorrido no exercício do mandato e contribuinte.

PENSÃO POR MORTE – RCM

A RCM será paga sob a forma de renda mensal, ao conjunto dos beneficiários do Participante que falecer, sendo calculada da seguinte forma:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- I. no caso da morte de Participante Assistido, o valor da prestação será igual a uma cota familiar do valor mensal da aposentadoria que o mesmo percebia do IPLEMG na data de seu falecimento, conforme regulamento:
- II. no caso da morte de Participante Ativo, o valor da prestação será, conforme regulamento, igual a uma cota familiar do valor que o mesmo teria direito a receber do IPLEMG, caso tivesse entrado em gozo de aposentadoria por invalidez, na data do falecimento:

O valor da RCM será rateado, em parcelas iguais, entre os beneficiários inscritos.

PECÚLIO POR MORTE

Pecúlio Funeral: correspondente ao valor do estipêndio de contribuição do segurado, com a apresentação das despesas com o óbito.

Pecúlio por Morte: Contribuição do Participante, visando a manutenção da reserva técnica para o benefício.

REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios mencionados nos itens anteriores serão atualizados com base nos mesmos reajustes aplicados à remuneração do exercente de mandato eletivo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG.

CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS – PLANO DE CUSTEIO

No Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG os benefícios previstos são devidamente custeados pelas contribuições do Ente público, participantes ativos, aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

- Ativos: 11% (onze por cento) sobre o estipêndio;
- Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
- Assembleia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E FORMULAÇÕES TÉCNICAS – PROVISÕES MATEMÁTICAS

Abaixo apresentamos as formulações de cálculo e evolução das obrigações futuras do regime de capitalização, segregado por benefícios a conceder e benefícios concedidos:

Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas

Benefícios A Conceder

Aposentadoria Programada

$$PMBaC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício_x \times {}_nE_x \times [a_r^{(12)} + PCT\%^{prog} \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Programada

$$PMBC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{inv} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)i} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)i})]$$

Pecúlio por Morte

Previsto de acordo com o estipêndio de contribuição do Participante Ativo, desde a Reserva constituída comporte, com base em Estudo Técnico Atuarial.

Renda Continuada por Morte

- Parcela Vitalícia

$$PMBC_y^{Pen} = 13 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_y^{(12)}$$

- Parcela Temporária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$PMBC_z^{Pen} = 13,5 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_{z:p}^{(12)}$$

Logo:

$$PMBC_{\square}^{Pen} = PMBC_y^{Pen} + PMBC_z^{Pen}$$

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – Total

$$PMBC_{\square}^{Total} = \sum_{j=1}^b PMBC_{\square}^{Ap/Inv} + PMBC_{\square}^{Pen}$$

EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES A:

Pagamento de Benefícios a Conceder Programados;

Fluxo anual de benefício

$$= {}_n p_x \times \sum_r^w p_r \times 13,5 \times 0,89 \times Benefício + q_r^a \times 13 \times benefício \times 0,89 \times p_s$$

Pagamentos de Benefícios Concedidos Programados;

Fluxo anual de benefício

$$= \sum_x^w p_x \times 13,5 \times Benefício \times 0,89 + q_x^a \times 13 \times Benefício \times 0,89 \times p_s$$

Pagamentos de Benefícios Concedidos Não Programados;

Aposentadoria por Invalidez

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Fluxo anual de benefício

$$= \sum_x^w p_x^i \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89 + q_x^i \times 13,5 \\ \times \text{Benefício} \times 0,89 \times p_s$$

Renda Continuada por Morte

$$\text{Fluxo anual de benefício} = \sum_s^w p_s^{\square} \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89$$

Pecúlio por Morte

$$\text{Parcela Única} = {}_{x-1}p_s \times q_x \times N \times \text{Benefício}$$

GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS.

$a_x^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x.

$a_x^{(12)i}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante inválido de idade x.

$a_y^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista vitalício mais novo de idade y.

$a_s^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um pensionista de idade s.

$a_{xs}^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x e o seu beneficiário de idade s.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$a_{z:p}^{(12)}$ – renda temporária unitária, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista temporário mais novo de idade z , paga pelo prazo de p anos até perder a condição de beneficiário da RCM – Renda Continuada por Morte.

Benefício - Valor mensal do benefício que o Assistido recebe ou que o Participante Ativo teria direito a receber do Iplemg, quando cumprido os critérios de elegibilidade para concessão do benefício.

Assistido – Participante ou Beneficiário que está em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO.

b – Quantidade de participantes assistidos no plano, no ano da Avaliação Atuarial.

n – período entre a data atual e a data de aposentadoria.

i = taxa de juros de 5% a.a;

FC – Fator de capacidade de benefícios.

p – Nº de anos que faltam para que os beneficiários de Renda Continuada por Morte, percam a condição de beneficiário, conforme o regulamento.

$PCT\%$ – Percentual de reversão em pensão, conforme regulamento.

$PMBaC$ – Provisões matemáticas de benefícios a conceder na data atual.

$PMBC$ – Provisões matemáticas de benefícios concedidos do plano na data atual.

r – Idade na qual o participante completa todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria (primeira elegibilidade).

s – idade do pensionista na data da avaliação.

x – Idade atual do participante.

y – Idade do dependente vitalício mais novo na data da concessão do benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

w – Última idade da tábua.

z – Idade do dependente temporário mais novo na data da concessão do benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tábuas Biométricas

AT2000 M		AT49		Álvaro Vindas	
Idade (x)	qx	Idade (x)	qxi	Idade (x)	ix
0	0,001872	0	0,004040	0	0,000000
1	0,000383	1	0,001580	1	0,000000
2	0,000383	2	0,000887	2	0,000000
3	0,000383	3	0,000715	3	0,000000
4	0,000383	4	0,000627	4	0,000000
5	0,000383	5	0,000566	5	0,000000
6	0,000383	6	0,000526	6	0,000000
7	0,000383	7	0,000500	7	0,000000
8	0,000383	8	0,000487	8	0,000000
9	0,000383	9	0,000482	9	0,000000
10	0,000383	10	0,000483	10	0,000000
11	0,000383	11	0,000492	11	0,000000
12	0,000383	12	0,000502	12	0,000000
13	0,000383	13	0,000512	13	0,000000
14	0,000383	14	0,000524	14	0,000575
15	0,000383	15	0,000537	15	0,000575
16	0,000393	16	0,000551	16	0,000573
17	0,000404	17	0,000567	17	0,000572
18	0,000417	18	0,000584	18	0,000570
19	0,000432	19	0,000603	19	0,000569
20	0,000449	20	0,000624	20	0,000569
21	0,000467	21	0,000648	21	0,000569
22	0,000488	22	0,000674	22	0,000569
23	0,000509	23	0,000702	23	0,000570
24	0,000533	24	0,000733	24	0,000572
25	0,000554	25	0,000768	25	0,000575
26	0,000575	26	0,000806	26	0,000579
27	0,000593	27	0,000849	27	0,000583
28	0,000608	28	0,000896	28	0,000589
29	0,000618	29	0,000947	29	0,000596
30	0,000625	30	0,001004	30	0,000605
31	0,000629	31	0,001067	31	0,000615
32	0,00063	32	0,001136	32	0,000628
33	0,000631	33	0,001213	33	0,000643
34	0,000632	34	0,001297	34	0,000660
35	0,000634	35	0,001391	35	0,000681
36	0,000647	36	0,001494	36	0,000704
37	0,000674	37	0,001607	37	0,000732

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

38	0,000716	38	0,001733	38	0,000764
39	0,000778	39	0,001872	39	0,000801
40	0,000858	40	0,002025	40	0,000844
41	0,000959	41	0,002220	41	0,000893
42	0,001081	42	0,002481	42	0,000949
43	0,001226	43	0,002804	43	0,001014
44	0,001392	44	0,003187	44	0,001088
45	0,001577	45	0,003625	45	0,001174
46	0,001777	46	0,004116	46	0,001271
47	0,00199	47	0,004657	47	0,001383
48	0,002214	48	0,005246	48	0,001511
49	0,002449	49	0,005880	49	0,001657
50	0,002695	50	0,006557	50	0,001823
51	0,002951	51	0,007277	51	0,002014
52	0,003218	52	0,008038	52	0,002231
53	0,003496	53	0,008840	53	0,002479
54	0,003783	54	0,009682	54	0,002762
55	0,004081	55	0,010565	55	0,003089
56	0,004388	56	0,011491	56	0,003452
57	0,004705	57	0,012460	57	0,003872
58	0,005034	58	0,013476	58	0,004350
59	0,005389	59	0,014542	59	0,004895
60	0,005785	60	0,015662	60	0,005516
61	0,00624	61	0,016869	61	0,006223
62	0,006768	62	0,018199	62	0,007029
63	0,007386	63	0,019666	63	0,007947
64	0,008107	64	0,021283	64	0,008993
65	0,008946	65	0,023066	65	0,010183
66	0,009914	66	0,025030	66	0,011542
67	0,011026	67	0,027193	67	0,013087
68	0,012291	68	0,029577	68	0,014847
69	0,01371	69	0,032202	69	0,016852
70	0,015281	70	0,035092	70	0,019135
71	0,017002	71	0,038272	71	0,021734
72	0,01887	72	0,041771	72	0,024695
73	0,020888	73	0,045620	73	0,028066
74	0,02308	74	0,049852	74	0,031904
75	0,025474	75	0,054501	75	0,036275
76	0,028098	76	0,059609	76	0,041252
77	0,030983	77	0,065216	77	0,046919
78	0,034153	78	0,071368	78	0,055371

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

79	0,037631	79	0,078113	79	0,060718
80	0,041433	80	0,085503	80	0,069084
81	0,045579	81	0,093593	81	0,078608
82	0,050086	82	0,102443	82	0,089453
83	0,054972	83	0,112113	83	0,101800
84	0,060253	84	0,122669	84	0,115899
85	0,065948	85	0,134178	85	0,131865
86	0,072068	86	0,146709	86	0,190090
87	0,078633	87	0,160333	87	0,170840
88	0,085652	88	0,175124	88	0,194465
89	0,09311	89	0,191151	89	0,221363
90	0,100987	90	0,208485	90	0,251988
91	0,109262	91	0,227192	91	1,000000
92	0,117915	92	0,247332	92	1,000000
93	0,126927	93	0,268960	93	1,000000
94	0,13628	94	0,292118	94	1,000000
95	0,145961	95	0,316834	95	1,000000
96	0,155951	96	0,343122	96	1,000000
97	0,166235	97	0,370973	97	1,000000
98	0,177251	98	0,400352	98	1,000000
99	0,189436	99	0,431199	99	1,000000
100	0,203225	100	0,463415	100	1,000000
101	0,219058	101	0,496870	101	1,000000
102	0,237371	102	0,531389	102	1,000000
103	0,258601	103	0,566757	103	1,000000
104	0,283184	104	0,602714	104	1,000000
105	0,311559	105	0,638956	105	1,000000
106	0,344163	106	0,675143	106	1,000000
107	0,381432	107	0,710898	107	1,000000
108	0,423804	108	0,745822	108	1,000000
109	0,471715	109	1,000000	109	1,000000
110	0,525604	110	1,000000	110	1,000000

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2024



Thiago Felipe Gonçalves
Responsável Atuarial
MIBA/MTB 1398

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são relacionadas e estimadas, para o exercício tributário próximo e os quatro subsequentes, a renúncia de receita de competência do Estado de Minas Gerais, por força do quadro legislativo estadual em vigor.

A definição de renúncia de receita é prevista na Lei Complementar Federal nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim prescreve:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Portanto, a renúncia de receita há de ser compreendida nos contornos traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorrem renúncia de receita não abrangem todo o universo de benefícios ou incentivos. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, ficam afastados, também, da análise em questão, os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, como, por exemplo, o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República.

Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem individualmente a determinados contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídos, portanto, do rol das renúncias, os benefícios concedidos em caráter geral.

Prescreve ainda o mesmo dispositivo que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, adota o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte, do compromisso de efetuar um recolhimento mínimo nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

No caso de contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de vigência do regime especial e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de vigência deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE. 2 - A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada aqui como referência, foi elaborada para entrar em vigor a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

partir do exercício financeiro de 2024, publicado em 11.07.2023, válido a partir do exercício financeiro de 2024.

As renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª ed., pág. 141).

Os benefícios são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota, manutenção de crédito, incentivo à cultura, incentivo ao esporte, remissão e anistia, instituídos, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Cumpre ressaltar que a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, remeteu ao Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, permitindo aos Estados e ao Distrito Federal conceder remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Os benefícios foram concedidos atendendo os interesses das políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária. Acrescente-se ainda o dispositivo do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, in verbis:

Art. 225. O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Do universo de benefícios fiscais concedidos em determinado exercício, devem ser segregadas as novas renúncias (benefícios concedidos em caráter não-geral, alteração discriminada de alíquotas, anistias, remissões).

O fundamento da Lei de Responsabilidade Fiscal exigir apenas as novas renúncias decorre de que os benefícios concedidos em exercícios anteriores, ainda que a lei que os instituiu continue em vigor, é que eles já impactaram aqueles exercícios, repercutindo até o exercício vigente, de forma a manter o equilíbrio orçamentário fiscal.

Portanto, devem ser segregados os benefícios consolidados (o denominado ‘estoque’ de benefícios já concedidos anteriormente ao exercício em questão) e as novas renúncias (renúncias de receita do exercício em questão que impactarão nos exercícios futuros), sendo exigida a indicação de medida compensatória apenas em relação às novas renúncias.

NOVAS RENÚNCIAS

Dados os critérios estabelecidos, salientamos que, até a elaboração do anteprojeto desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, há na legislação tributária mineira o seguinte tratamento tributário concedido em 2024 e com vigência prevista também para 2025, relativo a nova renúncia de receita:

O Decreto nº 48.744, de 28 de dezembro de 2023 altera a alínea “a” do inciso III do art. 7º do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, para estabelecer que o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante do veículo novo, incluídos os tributos incidentes, para fins da isenção do IPVA, não seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ressalte-se que a estimativa de impacto orçamentário total é de perda de R\$ 3.264.528,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte oito reais). O supracitado impacto será compensado, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Como medida compensatória da renúncia de receita, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, decorrente do aumento do preço de venda do veículo novo alcançado pela isenção de que trata o Convênio ICMS 38/12, com a alteração promovida pelo Convênio ICMS 147/23, no montante de R\$ 3.264.528,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte oito reais) por exercício financeiro, indicamos o aumento de receita decorrente da tributação

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS**

monofásica de combustíveis de que trata a Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022.

As projeções e estimativas das novas renúncias tributárias e seus impactos para os exercícios de 2025 a 2029 estão representadas na tabela 70 e foi distribuída por Crédito Presumido – ICMS isenção de IPVA.

No exercício de 2025 esse grupamento atinge o montante de R\$ 19.105.365 o que corresponde a 0,02% da previsão de receita do ICMS.

Tabela 70 – Estimativa das Renúncias de Receita

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	NOVAS RENÚNCIAS DE RECEITA										COMPENSAÇÃO ⁽¹⁾ (Medidas)
			2025	ICMS %	2026	ICMS %	2027	ICMS %	2028	ICMS %	2029	ICMS %	
ICMS	Crédito Presumido	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	15.840.837	0,02%	16.778.197	0,02%	17.745.961	0,02%	18.727.465	0,02%	19.768.492	0,02%	Convênio ICMS 26/21
IPVA	Isenção	Sem CNAE	3.264.528	0,00%	3.501.024	0,00%	3.654.405	0,00%	3.885.892	0,00%	4.070.957	0,00%	
TOTAL			19.105.365		20.279.222		21.400.366		22.613.357		23.839.449		
Receitas de ICMS com juros, multas e dívida ativa			83.279.640.538	0,02%	88.207.603.196	0,02%	93.295.403.090	0,02%	98.455.438.061	0,02%	103.928.403.824	0,02%	
Receitas Tributárias (*)			110.196.834.440	0,02%	116.569.931.143	0,02%	122.810.045.609	0,02%	129.427.242.246	0,02%	136.201.191.814	0,02%	

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF - abril 2024
Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:
1 - Receita Tributária inclui ICMS, PVA, ITCD, Taxa, RRF, Multas e Juros e Dívida Ativa
2 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DA-PI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autoblanciamento do imposto.
3 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do PCA, divulgado pelo IBGE.
A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
4 - Aumento de receita no exercício de 2025, decorrente da incidência de tributação nas operações de importação com fertilizantes e seus insumos, anteriormente isentas, cuja carga tributária foi definida de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Convênio ICMS 28/21, de forma gradual, a partir de 2022 até 2025.

RENÚNCIA CONSOLIDADA

As projeções e estimativas das renúncias tributárias consolidadas e seus impactos para os exercícios de 2025 a 2029 estão representadas na tabela 2 e foram distribuídas por REFIS 2021 - Lei 23.801/2021, Anistia - Novo Regularize - Lei 22.549/2017, Anistia Regularize - Dec. 46.817/2015, Crédito Presumido, Isenção, Lei de Incentivo à Cultura/Esporte, Redução de Alíquota, Redução de Base de Cálculo e Suframa - Manutenção de Crédito.

No exercício de 2025 esse grupamento atinge aproximadamente o montante de R\$21.879.851 mil, o que corresponde a 26,27% da previsão de receita do ICMS e a 19,86% do total da previsão da Receita Tributária de ICMS, ITCD, IPVA, Taxas, IRRF, Dívida Ativa, Juros e Multas estimada para o exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I - METAS FISCAIS

As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por setores e por modalidades, são representadas na tabela 71. Os montantes alcançam R\$ 18.751.957 mil para o exercício de 2025 e representam 85,7 % do total das desonerações consolidadas.

Tabela 71 – Estimativa das Renúncias de Receita – Renúncia Consolidada

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA CONSOLIDADA									
		2025	ICMS %	2026	ICMS %	2027	ICMS %	2028	ICMS %	2029	ICMS %
ICMS	Anistia - REFS 2021 - Lei 23.801/2021	107.745.485	0,13%	89.308.721	0,10%	70.322.709	0,08%	39.894.216	0,04%		
	Anistia - Novo Regularize - Lei 22.549/2017	30.311.975	0,04%	30.100.802	0,03%	22.402.349	0,02%	5.182.719	0,01%	1.939.757	0,00%
	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	66.347.350	0,08%	56.163.187	0,06%	41.858.780	0,04%	21.091.324	0,02%	2.206.270	0,00%
	Crédito Presumido	17.369.563.497	20,86%	18.397.384.460	20,86%	19.458.542.538	20,86%	20.534.766.625	20,86%	21.676.258.419	20,86%
	Iseção	395.703.056	0,48%	419.118.262	0,48%	443.292.993	0,48%	467.810.830	0,48%	493.815.616	0,48%
	Lei de Incentivo à Cultura/Esporte	219.414.905	0,26%	232.398.492	0,26%	245.803.198	0,26%	259.398.221	0,26%	273.817.715	0,26%
	Redução de Alíquota	2.228.700	0,00%	2.360.580	0,00%	2.496.798	0,00%	2.634.829	0,00%	2.781.294	0,00%
	Redução de Base de Cálculo	552.838.802	0,66%	585.552.908	0,66%	619.326.867	0,66%	653.580.948	0,66%	689.912.371	0,66%
	Suframa - Manutenção de Crédito	7.803.363	0,01%	8.265.117	0,01%	8.741.847	0,01%	9.225.346	0,01%	9.738.167	0,01%
TOTAL	18.751.957.083	22,52%	19.820.651.927	22,47%	20.912.787.960	22,42%	21.993.585.058	85,54%	23.150.469.610	22,28%	
IPVA	Iseção	180.754.267	0,22%	193.848.876	0,22%	202.341.497	0,22%	215.158.686	0,22%	225.405.585	0,22%
	Redução de Alíquota	2.941.470.341	3,53%	3.154.562.972	3,58%	3.292.765.058	3,53%	3.501.344.138	3,56%	3.668.095.107	3,53%
	TOTAL	3.122.224.608	3,75%	3.348.411.848	3,80%	3.495.106.495	3,75%	3.716.502.824	3,77%	3.893.500.692	14,40%
ITCD	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	3.478.003	0,00%	2.232.152	0,00%	1.582.282	0,00%	711.845	0,00%		
	TOTAL	3.478.003	0,00%	2.232.152	0,00%	1.582.282	0,00%	711.845	0,00%		
TAXAS	Anistia - Regularize - Dec. 46.817/2015	2.191.816	0,00%	1.020.470	0,00%	266.707	0,00%	78.111	0,00%		
	TOTAL	2.191.816	0,00%	1.020.470	0,00%	266.707	0,00%	78.111	0,00%		
TOTAL		21.879.851.511		23.172.316.397		24.409.743.444		25.710.877.839		27.043.970.302	
Receitas de ICMS⁽¹⁾ - Projeção		83.279.640.538	26,27%	88.207.603.196	26,27%	93.295.403.090	26,16%	98.455.438.061	26,11%	103.928.403.824	26,02%
Receita Tributária⁽²⁾ - Projeção		110.196.834.440	19,86%	116.569.931.143	19,88%	122.810.045.609	19,88%	129.427.242.246	19,87%	136.201.191.814	19,86%

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SUICRED - abril 2024

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Nota: 1 - Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa
2 - Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxa, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

Tabela 72 – Resumo das Renúncias Estimadas – 2025 a 2029

Grupo	2025	AV %	2026	AV %	2027	AV %	2028	AV %	2029	AV %
Novas Renúncias	19.105.365	0,09%	20.279.222	0,09%	21.400.366	0,09%	22.613.357	0,09%	23.839.449	0,09%
Renúncias Consolidadas	21.879.851.511	99,91%	23.172.316.397	99,91%	24.409.743.444	99,91%	25.710.877.839	99,91%	27.043.970.302	99,91%
TOTAL	21.898.956.876	100,00%	23.192.595.619	100,00%	24.431.143.810	100,00%	25.733.491.195	100,00%	27.067.809.751	100,00%

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SUICRED - abril 2024

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa - 2025 83.279.640.538

Receita Tributária (Impostos, Taxas, IRRF e Contribuições de Melhoria) 2025 110.196.834.440

Receita Corrente 2025 153.686.730.601

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterà demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V), instrumento de limitação à criação ou aumento de despesas obrigatórias, ao qual cabe mitigar o agravamento da rigidez orçamentária, ao inibir comprometimento ainda maior do orçamento.

O objetivo do demonstrativo, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN (14ª edição), é dar transparência às novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das DOCC concedidas.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (LRF, Art. 17, caput).

Ainda, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Para isso, deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não poderão ser executadas antes da implementação de tais medidas. Cabe ressaltar, que considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado. Por fim, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Além disso, as DOCC do ente não serão objeto, de início e como regra geral, de limitação de empenho e movimentação financeira, o que as difere daquelas discricionárias e sujeitas à avaliação de conveniência e oportunidade, as quais são mais passíveis de eventual contingenciamento pelo gestor. Isto é, o incremento de DOCC pode dificultar o cumprimento das Metas Fiscais anuais.

Nessa direção, ante o apresentado, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações positivas destas despesas, visando assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

O Estado de Minas Gerais tem conseguido reverter, nos últimos anos, um quadro de déficit fiscal, que vinha sendo apresentado desde 2013. Contudo, ainda que tenha havido uma reversão do resultado fiscal, o cenário permanece desafiador. A trajetória de crescimento das despesas obrigatórias tem se mantido em ritmo elevado. Especificamente para o exercício de 2025, as estimativas de despesa consideram o reajuste salarial relativo ao piso do magistério, bem como a previsão de recomposição salarial concedida aos Poderes, o que compromete as disponibilidades financeiras do Estado de Minas Gerais. Nesse cenário, da despesa total projetada para o exercício, 82,89% envolvem gastos obrigatórios, estimados em aproximadamente R\$ 110,4 bilhões, sendo os principais: pagamento de pessoal e encargos sociais (R\$ 78,6 bilhões), demais despesas constitucionais (R\$ 12,3 bilhões) e despesas com pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida (R\$ 7,5 bilhões). Já no comparativo com a receita fiscal, a despesa obrigatória projetada representa aproximadamente 85,29% do valor total a ser arrecadado no exercício. Acrescenta-se que 63,77% das despesas consideradas como não obrigatórias são decorrentes da previsão de recebimento de transferências que possuem algum tipo de vinculação, não correspondendo a recursos de livre utilização pelo Estado.

Diante desse quadro, não há margem para a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que a despesa obrigatória atualmente prevista já consumirá quase a totalidade da arrecadação da receita projetada para o próximo ano. Portanto, a margem a que se refere o Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF é considerada nula para o exercício de 2025.